

ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA

Volumes publicados

1. Pedro Penteado – *Peregrinos da Memória: O Santuário de Nossa Senhora de Nazaré*
Lisboa, 1998. ISBN: 978-972-8361-12-9
2. Maria Adelina Amorim – *Os Franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: Missão e Cultura na Primeira Metade de Seiscentos*.
Lisboa, 2005. ISBN: 978-972-8361-20-4
3. *Colóquio Internacional A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu – The Church and the Portuguese Clergy in the European Context*.
Lisboa, 2005. ISBN: 978-972-8361-21-1
4. António Matos Ferreira – *Um Católico Militante Diante da Crise Nacional: Manuel Isaías Abúndio da Silva (1874-1914)*.
Lisboa, 2007. ISBN: 978-972-8361-25-9
5. *Encontro Internacional Carreiras Eclesiásticas no Ocidente Cristão (séc. XII-XIV) – Ecclesiastical Careers in Western Christianity (12th-14th c.)*.
Lisboa, 2007. ISBN: 978-972-8361-26-6
6. Rita Mendonça Leite – *Representações do Protestantismo na Sociedade Portuguesa Contemporânea: Da exclusão à liberdade de culto (1852-1911)*.
Lisboa, 2009. ISBN: 978-972-8361-28-0
7. Jorge Revez – *Os «Vencidos do Catolicismo»: Militância e atitudes críticas (1958-1974)*.
Lisboa, 2009. ISBN: 978-972-8361-29-7
8. Maria Lúcia de Brito Moura – *A «Guerra Religiosa» na I República*.
Lisboa, 2010. ISBN: 978-972-8361-32-7
9. Sérgio Ribeiro Pinto – *Separação Religiosa como Modernidade: Decreto-lei de 20 de Abril de 1911 e modelos alternativos*.
Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-35-8
10. António Matos Ferreira e João Miguel Almeida (Coord.) – *Religião e Cidadania: Protagonistas, Motivações e Dinâmicas Sociais no Contexto Ibérico*.
Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-36-5
11. Ana Isabel López-Salazar Codes – *Inquisición y política: El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*.
Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-39-6
12. Daniel Ribeiro Alves – *Os Dízimos no Final do Antigo Regime: Aspectos Económicos e Sociais (Minho, 1820-1834)*.
Lisboa, 2012. ISBN: 978-972-8361-42-6

**OS DÍZIMOS NO FINAL
DO ANTIGO REGIME
ASPECTOS ECONÓMICOS E SOCIAIS
(MINHO, 1820-1834)**

DANIEL RIBEIRO ALVES

**OS DÍZIMOS NO FINAL
DO ANTIGO REGIME
ASPECTOS ECONÓMICOS E SOCIAIS
(MINHO, 1820-1834)**

UNIVERSIDADE | CENTRO DE ESTUDOS
CATÓLICA | DE HISTÓRIA RELIGIOSA
PORTUGUESA

LISBOA 2012

APRESENTAÇÃO

O livro agora publicado corresponde, com algumas alterações, a uma tese de mestrado concluída em 2001. Ao longo dos anos que, entretanto, decorreram foi sempre com pena que encarei o facto desta dissertação não ter sido editada e de não estar, assim, acessível a um público mais vasto do que o dos investigadores que normalmente consultam este tipo de textos académicos. O meu sentimento decorria da qualidade e do interesse que atribuí e atribuo a este trabalho.

Conforme o autor explica na *Introdução*, os estudos sobre os dízimos iniciaram-se na Europa na década de 1960 e abrangeram um conjunto diversificado de países e de perspectivas. Em Portugal, Aurélio de Oliveira foi o pioneiro deste tema, através dos seus próprios trabalhos e dos que impulsionou. Todavia, na década de 1990 havia ainda muito por estudar sobre esta matéria, em particular quanto ao período do final do Antigo Regime. Ao mesmo tempo, por estes anos, o então recente movimento de investigação em História Contemporânea de Portugal dava também algum relevo à História da Igreja e à época da Revolução Liberal. É neste contexto historiográfico que este trabalho se insere.

Mesmo para uma tese de mestrado como as que se faziam nos anos 90 do século XX, esta assumiu uma dimensão talvez excessiva, fruto do entusiasmo do seu autor. Ela fundamenta-se numa boa recolha bibliográfica, detalhada no caso espanhol, e numa vasta colecção de fontes primárias, depositadas nos arquivos nacionais, regionais e locais. Saliente-se ainda a metodologia cuidada e rigorosa que foi seguida.

A este propósito queria destacar que foi no âmbito do projecto de investigação em que esta tese inicialmente se enquadrou, conforme é referido nos *Agradecimentos*, que demos início à aplicação dos Sistemas de Informação Geográfica à História de Portugal, acompanhando algumas tentativas que na altura se faziam nalguns países europeus e nos EUA. Esta linha de investigação, em que o meu colega e amigo Daniel Ribeiro Alves sempre me acompanhou, produziu

e continua a produzir os seus frutos, traduzindo-se numa nova atenção dada à dimensão espacial dos fenómenos históricos e num contributo para a inovação dos métodos de investigação em História. Foi com o recurso aos Sistemas de Informação Geográfica que, neste trabalho, foi possível estudar de forma adequada um inquérito lançado em 1836, que recolhia dados referentes aos anos de 1827 a 1831, anteriores à mudança radical da divisão administrativa do país. Veja-se a este respeito o capítulo 2.

O interesse de *Os Dízimos no Final do Antigo Regime* decorre do facto de estudar esta prestação, não na perspectiva de uma determinada instituição religiosa ou secular, num espaço restrito, mas antes de analisar o dízimo numa escala regional relativamente ampla, numa visão integrada, assente em várias dimensões: a da produção agrícola, a dos múltiplos beneficiários deste rendimento e a das formas de cobrança, com relevo especial para o arrendamento e para os negócios a que este dava origem.

No final do Antigo Regime, os dízimos assentavam nas produções agrícolas mais significativas da região (cereais e vinho). Qualquer que seja a comparação feita (ver ponto 3.3), esta prestação, mesmo subavaliada no inquérito de 1836, tinha um valor várias vezes superior ao da décima, o imposto directo lançado pelo Estado. Este dado aponta para a importância quantitativa do rendimento do produto da terra absorvido pelos dízimos e para a debilidade da cobrança fiscal do Estado.

Neste trabalho está bem descrita a multiplicidade de beneficiários e as diversas formas de acesso ao produto dos dízimos. É verdade que, na sua maior parte, este estava destinado a uma variedade de instituições eclesiásticas, mas uma fracção significativa (vinte por cento) era apropriada por leigos, em especial pela alta nobreza. Os grandes prejudicados eram os membros do clero paroquial – cuja hierarquia em termos de rendimento também está aqui analisada com clareza – os quais, devido à diminuição dos seus proventos, exerciam uma pressão acrescida sobre os seus paroquianos, através da exigência de outros direitos. Cerca de um quarto dos interessados no produto dos dízimos não residia na área de cobrança dos mesmos, o que implicava a extracção de uma parte do produto da terra para fora da região.

Por último, este livro mostra, de forma muito bem documentada, como uma prestação destinada originalmente a sustentar o culto e a socorrer os pobres, através do arrendamento da sua cobrança, dava origem a um negócio, assente na procura do lucro, que envolvia sociedades de homens de negócio que operavam à escala nacional a partir de Lisboa, negociantes e lavradores de importância regional, sedeados em Braga ou Guimarães, ou pequenos rendeiros, trabalhando a nível local, que apresentavam uma certa diversidade de profissões, incluindo alguns artesãos. Nos casos extremos, entre o camponês e o proprietário da dizimaria chegavam a interpor-se três ou quatro intermediários. A elite dos

rendeiros de importância regional e os que residiam na capital do país tinham uma actividade diversificada que abrangia a contratação de impostos do Estado e de taxas municipais, o empréstimo de dinheiro e a propriedade de fábricas e de terras. Ou seja, esta antiquíssima prestação destinada ao culto, no começo do século XIX alimentava uma actividade capitalista, em que até alguns membros do clero participavam. O mesmo, de resto, acontecia com as finanças do Estado.

O valor que o dízimo representava, a importância das instituições e pessoas eclesiásticas e laicas que dele beneficiavam, e a actividade de negócio que, nesta região e nos anos estudados, chegou a envolver cerca de quinhentos indivíduos, dão bem uma ideia dos interesses feridos pela Revolução Liberal, quando em 1832 pôs fim a toda esta situação, medida que a sociedade pressentia desde 1820.

Se tivermos presente que a extinção dos dízimos foi somente um aspecto da mudança que o liberalismo trouxe, mudança que se estendeu a praticamente todas as áreas da sociedade, ficamos com uma percepção mais clara do significado da Revolução Liberal na nossa História, enquanto momento fundador da modernidade. Este livro, numa região delimitada, mas com uma grande riqueza de informação e de exemplos, ajuda-nos a perceber isso.

Luís Espinha da Silveira

AGRADECIMENTOS

O interesse pela História Económica e Social do final do Antigo Regime começou fruto de um trabalho de inventariação sumária de parte do Arquivo Histórico Parlamentar, a pedido do Prof. Doutor Luís Espinha da Silveira, ainda no decorrer do último ano de licenciatura. O trabalho acabou por ser mais estimulante do que no início poderia parecer, essencialmente, pela descoberta de uma fonte sobre o arcebispado de Braga ao tempo das primeiras Cortes Constituintes. Documentação que tive oportunidade de tratar, pelo menos parcialmente, neste texto.

O interesse evoluiu no âmbito de um trabalho para a cadeira de História de Portugal, no qual foi feita uma primeira abordagem à referida fonte. A ele veio juntar-se, mais tarde, novo convite do Prof. Doutor Luís Espinha da Silveira, desta feita, para colaborar como bolseiro no projecto de investigação “Dizimos e Produção Agrícola na Primeira Metade do Século XIX” financiado pela, então, JNICT. Nasceu aqui a ideia da realização do mestrado e da tese que está na base deste texto.

Apesar das contrariedades, este trabalho apresenta-se como o fruto de algum esforço da minha parte, mas, essencialmente, de grandes doses de paciência, de constantes estímulos e orientações, de preciosas indicações e esclarecimentos e de demonstrações de amizade de um conjunto de pessoas que quero aqui lembrar. Familiares, amigos, colegas, um rol de estimadas ajudas e contribuições, certamente, algumas serão esquecidas pelo que, desde já, peço desculpa por eventuais lapsos de memória.

O primeiro agradecimento não podia deixar de ir para o Prof. Doutor Luís Silveira que, ao longo dos anos, sempre me estimulou, orientou e aconselhou de modo a que a minha investigação pudesse dar frutos. Nos momentos de aflição, e foram alguns, foi mais do que um orientador, foi um amigo.

Houve depois um grupo de pessoas que foram decisivas num determinado momento desta caminhada e é esse percurso que fica expresso na ordem dos agradecimentos. Aos colegas de mestrado, Isabel, Lurdes, Nuno e Arnaldo, deixo um abraço. No início da formulação e planificação do trabalho foi preciosa a ajuda da Dr.^a Ana Mouta Faria que, gentilmente, me guiou pelos meandros do mundo eclesiástico de finais do Antigo Regime. Uma palavra de apreço para a competência e o calor humano da Dr.^a Olinda e da Dr.^a Clotilde, técnicas do Arquivo Distrital de Viana do Castelo, sempre disponíveis e que em muito contribuíram para um elevado índice de produtividade nas minhas curtas estadias no Minho. Pela generosidade e disponibilidade, um agradecimento especial ao Prof. Doutor Ramón Villares que me possibilitou uma estadia, em todos os sentidos, enriquecedora, esclarecedora e produtiva na Universidade de Santiago de Compostela. Um beijinho para a Dr.^a Maria da Luz, orientadora de estágio num ano difícil, pela sua amizade e carinho e pelo constante incentivo. Na recta final da elaboração da tese a ajuda do Prof. Doutor Nuno Monteiro foi importante no esclarecimento de algumas dúvidas e pela cedência de uma fonte de informação que se revelou preciosa. A sequência não ficaria completa sem uma palavra de apreço pela simpatia e disponibilidade do Prof. Doutor António Matos Ferreira que gentilmente proporcionou a publicação em livro do trabalho original.

Por fim, um agradecimento a quem desde o início me acompanhou. Um beijo à Patrícia pela paciência e pelo apoio nas horas difíceis. Outro para os meus pais e irmão, pelo carinho. Um abraço especial para a Pureza e o Joaquim a quem fico a dever as viagens por essa terra maravilhosa que é o Minho. Uma última lembrança e a mais significativa de todas, carregadinha de beijos, vai para as minhas filhas, a Maria Beatriz que já era nascida quando a tese que está na base deste trabalho viu a luz do dia, e a Matilde que veio pouco depois!

INTRODUÇÃO

O dízimo que encontramos no final do Antigo Regime é o resultado de uma longa evolução, através da qual o peso dos séculos, as transformações institucionais, económicas e sociais foram influenciando em vários aspectos¹. Em Portugal, esta prestação eclesiástica representou, ao longo dos tempos e na maioria dos casos, um valor de 10% sobre a produção agrícola e o trabalho humano². Os chamados dízimos reais ou prediais cobravam-se dos mais variados produtos agrícolas. Os mistos eram constituídos pelo dízimo dos animais e dos produtos de origem animal. Havia ainda os dízimos pessoais ou conhecenças que recaíam sobre o fruto do trabalho humano, de várias profissões, como, por exemplo, “almocreves, notários, professores, médicos e advogados, etc.”³. A cobrança podia ser feita em géneros, em dinheiro ou mista (conjugando-se géneros e dinheiro). Na maioria dos casos a colecta era em géneros e apenas nos dízimos pessoais o dinheiro terá

¹ No texto seguinte ficam registados apenas os aspectos gerais do dízimo. Para um desenvolvimento dessas questões veja-se Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães, 1630-80/1813. Propriedade, exploração e produção agrícolas do Vale do Cávado durante o Antigo Regime*, Porto, 1979, pp. 364 a 378. Para a análise do dízimo numa perspectiva abrangente em relação a toda a Cristandade veja-se Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica em Galicia, 1750-1850*, Universidade de Santiago de Compostela, 1995, pp. 36 a 49.

² Isto mesmo vem referido nas constituições sinodais do bispado de Braga, impressas nos finais do século XVII e que ainda vigoravam no século XX. *Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga ordenadas no anno de 1639 pelo Illustrissimo Senhor Arcebispo D. Sebastião De Mato e Noronha: E mandadas imprimir a primeira vez pelo Illustrissimo Senhor D. João de Sousa*, Lisboa, 1697, pp. 379 e 380. Também Aurélio de Oliveira aponta para essa percentagem. Cf. *A Abadia de Tibães...*, pp. 367, 371 e 372.

³ Cf. *Constituições Sinodais...*, pp. 384 a 386. Quanto à divisão entre dízimos reais, mistos e pessoais seguimos Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pág. 370 e AAVV, *Dicionário de História de Portugal (DHP)*, (dir.) Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, Vol. II, pág. 328 “Dízimo Eclesiástico”. Veja-se ainda Roger J. P. Kain e Hugh C. Prince, *The Tithe Surveys of England and Wales*, Cambridge, University Press, 1985, pág. 7 e António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga no século XVII. Sociedade e mentalidades pelas visitas pastorais (1550 – 1700)*, Braga, Universidade do Minho, Vol. I, 1993, pág. 122.

representado um papel relevante⁴. Os métodos dessa cobrança podiam ser dois: administração directa, quando os proprietários das dizimarias, através dos seus funcionários, de procuradores ou eles mesmos, faziam a recolha dos dízimos; arrendamento, quando essa colecta era contratada com um rendeiro, ficando este, através de um pagamento acordado, com o direito de proceder à cobrança. Neste caso eram feitos contratos verbais ou escritos (mais frequentes) onde se definiam as formas de pagamento e os direitos e garantias dos rendeiros e proprietários⁵.

No final do Antigo Regime, esta prestação eclesiástica estava já significativamente alterada. Não nos seus fundamentos e características, mas nos fins a que se destinava. Este desvio dos dízimos, que atingiu com maior significado as tarefas de assistência e solidariedade a que a princípio se destinavam, terá contribuído para que fossem, por vezes, contestados nos finais do Antigo Regime. Uma conflitualidade, contudo, que em Portugal não parece ter assumido o carácter de uma resistência sistemática ao seu pagamento por parte do campesinato⁶.

O facto de só serem abolidos com a instauração do liberalismo em Portugal quer significar que o Antigo Regime, pela sua própria estrutura económica e social, dificultava essa opção, mas quer dizer, também, que a religiosidade era ainda levada em conta em muitos aspectos da vida e que a influência da Igreja, de toda a sua estrutura e membros, era enorme na sociedade portuguesa. Seria necessário, então, um corte com o passado, acompanhado da crescente laicização dos meios sociais e políticos, que se pode observar desde os inícios do século XIX, para levar por diante a sua reforma e posterior abolição⁷.

⁴ Cf. Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pág. 374; Emmanuel Le Roy Ladurie e Joseph Goy, *Tithe & Agrarian History from the Fourteenth to the Nineteenth Century*, Cambridge, University Press, 1982, pp. 15 e 16. No caso inglês os pagamentos em géneros parecem declinar a partir de meados do século XVII. Cf. Roger Kain e Hugh Prince, *The Tithe Surveys of England and Wales*, pp. 12 e 13.

⁵ Aqui seguimos no essencial Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pp. 374 a 378. Ver ainda Fernanda Paula Sousa Maia, *O Mosteiro de Bustelo: propriedade e produção agrícola no Antigo Regime (1638 – 1670 e 1710 – 1821)*, Porto, Universidade Portucalense, 1991, pp. 187 e 188; Célia Maria Tabora da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*, Lisboa, Editorial Fragmentos, 1994, pp. 152 e 153.

⁶ O estudo sobre a conflitualidade gerada em torno do dízimo teria sido interessante de realizar, mas afastava-se dos objectivos traçados para este trabalho. A ela fazem algumas referências Fortunato de Almeida, *História de Portugal*, Tomo III, pág. 118 e Tomo V, pp. 80 e 81; Albert Silbert, *Le Problème Agraire Portugais au Temps des Premières Cortès Libérales*, Paris, PUF, 1968, pp. 33, 197-198 e 233-234; Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pp. 378 a 395; José Tengarrinha, *Movimentos Populares Agrários em Portugal*, Mem-Martins, Europa-América, 1994, Vol. II, pág. 91; e Margarida Sobral Neto, *Terra e Conflito: região de Coimbra (1700-1834)*, Viseu, 1997, pp. 152-153 e 274-276. Para a Galiza veja-se, por exemplo, AAVV, *Galicia Historia*, (dir.) Francisco Rodriguez Iglesias, Coruña, Hércules de Ediciones, Vol. III, 1991, pág. 364 e Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica...*, pp. 57, 58, 356, 358 a 363.

⁷ Cf. José Eduardo Horta Correia, *Liberalismo e Catolicismo. O problema congreganista (1820 – 1823)*, Coimbra, 1974, pp. 17 a 63; Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pág. 388, 399 e 400; A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 3.ª edição, Lisboa, Palas Editores, Vol. III, 1986, pág. 113; Vítor Neto, “O Estado e a Igreja”, in *História de Portugal*, (dir.) José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, Vol. V, 1993, pp. 265 e 266.

Logo no início do século, a Coroa esboçou uma tentativa de reforma que não passou disso mesmo. O objectivo não era acabar com o dízimo, mas, reformando-o, dar um impulso à agricultura⁸. A Carta Régia de 7 de Março de 1810 publicava algumas medidas para melhorar o comércio, a indústria e a agricultura. Entre elas projectava-se fixar os dízimos, “a fim que as Terras não soffrão hum gravame intoleravel”. Fazia-se a ressalva, contudo, de que essa reforma deveria “fazer-se lentamente”. Porém, logo em 17 de Setembro de 1810, por portaria, foi necessário esclarecer a carta régia. Esta tinha sido mal interpretada e era alvo de abusos que eram particularmente notórios em relação aos dízimos, tendo algumas pessoas invocado a mesma para deixarem de os pagar. O rei reafirmava que nem tinha suprimido os dízimos nem pretendia suprimi-los, apenas projectava fixá-los “para que seja mais fácil a sua solução, e mais livre dos abusos que podem commetter, tanto os que os pagão, como os que os recebem.” Reafirmava-se que, quanto ao pagamento do dízimo, nada tinha sido alterado⁹.

Os liberais, em parte influenciados pelo espírito da Revolução Francesa e, mais de perto, pela experiência espanhola, tomaram medidas para uma reforma dos dízimos logo em 1821-1823¹⁰. Uma vez mais o objectivo não era acabar com esta prestação, que alguns fisiocratas apontavam como muito gravosa para a economia nacional, e sim canalizá-la para os objectivos do Estado¹¹.

Com isto os liberais esperavam, também, aliviar um pouco as populações, pois o facto de grande parte dos párocos receberem cômguas, por vezes, diminutas,

⁸ Nem a extinção poderia ser o objectivo de um Estado que, através da décima eclesiástica, tinha nos dízimos “uma das mais importantes fontes de receita”. Cf. José Viriato Capela, “Igreja, Sociedade e Estado...”, pp. 460 a 463 e 465. Aliás, mesmo no século XVIII já tinham sido feitas algumas experiências neste sentido. Por exemplo, por alvará de 13 de Outubro de 1770, os dízimos foram perdoados por 10 anos aos habitantes de Porto Santo. Cf. Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Esboço de um dicionário jurídico, teórico e prático remissivo às leis compiladas extravagantes*, Lisboa, Vol. I, 1825-27, Dízimo.

⁹ Cf. António Delgado da Silva, *Colecção de Legislação Portuguesa*, p. 858-860 e 912-913.

¹⁰ Cf. Ana Mouta Faria, “A condição do clero português durante a primeira experiência de implantação do liberalismo: as influências do processo revolucionário francês e seus limites”, in *Revista Portuguesa de História*, 1987, pp. 307 e seguintes. A proximidade cronológica das revoluções liberais em Espanha e Portugal por certo contribuiu para tal iniciativa. Vide Esteban Canales, “Hacienda, Iglesia y diezmos durante el Trienio Constitucional”, in *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*, Lisboa, Sá da Costa, Vol. I, 1981, pp. 201 a 219.

¹¹ As teorias de autores como Domingos Vandelli, Luís Ferrari de Mordau, Bacelar Chichorro ou Rodrigues de Brito davam preponderância ao desenvolvimento da agricultura, para que depois essa dinâmica se transmitisse aos restantes sectores económicos, em especial à indústria. Uma das causas para a estagnação do mundo agrário era precisamente o dízimo e os direitos senhoriais. Cf. Vitorino Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, pp. 117 a 131; José Luís Cardoso, *O Pensamento Económico em Portugal nos Finais do Século XVIII 1780-1808*, Lisboa, Editorial Estampa, 1989, pp. 103-120. Uma mesma noção em relação aos dízimos e ao seu papel nocivo para a economia tinha o responsável pela sua abolição, Mouzinho da Silveira. Cf. Miriam Halpern Pereira (coord.), *Mouzinho da Silveira. Obras*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Vol. I, 1989, pág. 227. Quanto às intenções de manter os dízimos veja-se Ana Mouta Faria, “A condição do clero português...”, pág. 318 e José Tengarrinha, *Movimentos Populares...*, vol. II, pp. 145-146.

levava a que exigissem certos direitos, como o pé-de-altar e estola, para custear o culto e os sacramentos religiosos e mesmo, em alguns casos, para a sua própria sustentação¹². No fundo, quem concorria para este fim com os dízimos era depois obrigado a uma segunda contribuição.

Logo em 18 de Abril de 1821, foi apresentado um parecer no Parlamento que estabelecia que os abades que recebiam dízimos e os reitores e vigários que recebiam de cômputo mais de 200\$000 réis não podiam exigir outros “direitos” aos fregueses¹³.

No seguimento, foi preparado um “Plano para a Nova Divisão das Paróquias e Estabelecimento de Cômputos Para Sustentação dos Ministros e Despesas do Culto Divino”¹⁴. Entretanto, em circular datada de 17 de Maio de 1821 é feito um amplo inquérito sobre as paróquias, o clero paroquial e os seus rendimentos, referindo-se os que provinham dos dízimos e os que tinham outra origem, como os direitos de pé-de-altar e estola¹⁵. A preocupação de regular os rendimentos do clero seguiu a 28 do mesmo mês com o requerimento às Cortes para que intervissem e estabelecessem cômputos adequadas aos párocos; e a 26 de Junho, com a discussão de uma proposta para que aos párocos fosse estabelecida uma cômputo mais elevada e justa retirada dos dízimos¹⁶. Estes trabalhos das Cortes eram acompanhados pela chegada à Comissão Eclesiástica de várias queixas sobre as cômputos e os encargos suportados pelas populações¹⁷.

¹² Vide Fernando de Sousa, *O clero da diocese do Porto ao tempo das Cortes Constituintes*, Porto, s. n., 1979, pág. 13; José Viriato Capela, *Os rendimentos dos párocos...*, pp. 2, 3 e 4; Ana Mouta Faria, “Função da carreira eclesiástica...”, pp. 30 e 44, *Idem*, “A condição do clero português...”, pág. 312.

¹³ Cf. *Diário das Cortes Gerais e Constituintes da Nação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, Tomo I, pág. 615.

¹⁴ Cf. Ana Mouta Faria, “A condição do clero português...”, pág. 316 e 317.

¹⁵ Esta circular esteve na origem de vários mapas estatísticos sobre os rendimentos das igrejas do Arcebispado de Braga que utilizaremos neste trabalho. Circular essa que se encontra no Arquivo Histórico Parlamentar (AHP), Secção I-II, caixa 72, doc. 2. Esta necessidade de conhecer ao certo os montantes do dízimo e os rendimentos do clero era algo sentido mesmo fora do parlamento. Vejam-se *Memórias para as Cortes Lusitanas em 1821 que compreendem Corpos Regulares d’hum, e d’outro Sexo, Ordens Militares, Corpo Eclesiástico, Bispos, Abades, Dízimos, Bullas, Inquirição, Justiça, Tropa, Pensões, Economia, e Policia*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1821, pág. 19. Não deixa de ser curioso que o inquérito de 1836 sobre os dízimos, que está na base desta tese, seja em muitos aspectos semelhante ao tipo de inquérito que é pedido nesta memória.

¹⁶ Cf. *Diário das cortes...*, Tomo I, pp. 1057, 1058, 1346 e 1347.

¹⁷ Vide AHP, Secção I-II, caixa 7, docs. 11, 36, 37, 38, 44, 52, 55 e 58; caixa 9, docs. 22, 23 e 24. Nestas queixas é referida a insuficiência das cômputos para uma “aceitável” subsistência dos párocos, sendo por vezes requerido um aumento da mesmas. É apontado também que as cômputos, sendo fixas, não permitiam acompanhar a subida do nível de vida. Daí a necessidade dos outros direitos, os quais são referidos em algumas petições, ao mesmo tempo que se afirma que eram mais um encargo para as populações. Em relação às cômputos, Ana Mouta Faria apresenta também alguns exemplos de petições. Cf. “A condição do clero português...”, pág. 317.

Destas discussões resultaram o decreto de 23 de Julho de 1822, que suprimiu os “Votos de Santiago” em Braga¹⁸, e a apresentação de um projecto para uma melhor distribuição dos dízimos, na óptica liberal, feita em sessão parlamentar de 16 de Setembro de 1822¹⁹. Nos seus 25 artigos procurava-se regular os rendimentos do clero paroquial e estabelecer uma correcta aplicação dos dízimos, nomeadamente para a fábrica das igrejas. Eram suprimidos os benefícios simples e estipulada a união de freguesias com menos de 100 fogos e que ficassem próximas, entre outras medidas²⁰. Pretendia-se assim uma melhor distribuição dos dízimos, que iria permitir, não só o desvio do excedente para as dívidas da Fazenda, mas também uma repartição mais equitativa dos mesmos, procurando ainda melhorar a situação económica do clero paroquial²¹.

Nesse sentido iam os decretos de 25 de Maio de 1821, onde se estabelecia que os rendimentos eclesiásticos podiam ser aplicados à “amortização da dívida pública”, e de 28 de Junho que, para além do mesmo objectivo, “criava uma nova décima” sobre os rendimentos líquidos do clero que fossem superiores a 600\$00 réis²².

O objectivo nesta primeira experiência liberal não era extinguir os dízimos, mas sim adequá-los às necessidades do novo sistema emergente: a resolução das dificuldades da Fazenda Pública e a conquista de uma extensa base social de apoio. Ficaram-se, porém, os liberais pelas intenções pois na sequência da *Vilafrancada* tudo ficaria na mesma²³.

No segundo período constitucional, de 1826 a 1828, o problema dos dízimos e dos rendimentos do clero não parece ter preocupado as classes dirigentes. Aliás, as questões sobre a Igreja, o clero, as côngruas ou os dízimos não tiveram grande

¹⁸ Cf. José Viriato Capela, *Os votos de Santiago no Arcebispado de Braga*, Braga, 1979, pág. 61. Este autor faz aqui a história desta prestação eclesiástica desde a sua origem até à abolição nas cortes vintistas.

¹⁹ Cf. *Diário das Cortes...*, Tomo VII, pp. 429 a 446.

²⁰ Que em grande parte eram o resultado do inquérito de 1821.

²¹ Esta preocupação com o clero paroquial é apontada por José Eduardo Horta Correia, *Liberalismo e Catolicismo...*, pp. 51 a 63. As tentativas de melhorar as condições do clero português datavam já de 1795. Cf. José Viriato Capela, *Os rendimentos dos párcos...*, pág. 10. Sobre as dificuldades financeiras do Estado veja-se Luís Espinha da Silveira, “Aspectos da evolução das finanças públicas portuguesas nas primeiras décadas do século XIX (1800 – 27)”, in *Análise Social*, n.º 97, 1987, pp. 505 a 529. Sobre as condições do clero português e as medidas dos liberais do triénio veja-se Ana Mouta Faria, “A condição do clero português...”, pp. 311 e 312.

²² Ana Mouta Faria, *Idem*, pp. 311 e 312. Iguais preocupações com as dificuldades da Fazenda tinham os liberais espanhóis, mas também com a agricultura e com uma redução dos dízimos, sem esquecerem um projecto de dotação dos párcos com côngruas suficientes. Cf. Esteban Canales, “Hacienda, Iglesia y diezmos...”, pp. 201 a 219.

²³ Vide Isabel Nobre Vargues e Luís Reis Torgal, “Da revolução à contra-revolução: vintismo e absolutismo. O exílio político”, in *História de Portugal*, (dir) José Mattoso, Vol. V, pág. 67.

relevo nos debates parlamentares das novas Cortes²⁴. Apesar disso, não deixou de haver algum interesse: o dízimo estava mal aplicado, era recebido por quem não devia e daqui resultavam injustiças para o clero paroquial e para as populações e dificuldades para as igrejas que eram esquecidas pelos “dizimadores” e estavam em mau estado. Para este fim específico chegou mesmo a ser elaborado um projecto da autoria do deputado Borges Carneiro apresentado na sessão da Câmara dos Deputados de 11 de Dezembro de 1826²⁵. As afirmações sobre as injustiças na distribuição dos dízimos foram proferidas por vários outros parlamentares, na sessão de 6 de Março de 1827, numa discussão motivada por uma petição de um pároco para que lhe fosse aumentada a còngrua²⁶. Porém, apesar de se esgrimirem os mesmos argumentos usados no triénio liberal, rapidamente o problema saiu da agenda política.

A questão só voltaria a colocar-se no decorrer da guerra civil, já no governo da regência de D. Pedro instalada nos Açores. Foi a partir da Terceira que Mouzinho da Silveira, nas pastas da Fazenda e da Justiça, tomou algumas das medidas que levariam, mais tarde, ao fim institucional do Antigo Regime: foram restringidos os morgadios e reduzidos os conventos, os dízimos e direitos senhoriais²⁷. Em meados de 1832 partiram os liberais em direcção ao Porto, tendo aí prosseguido as actividades legislativas com vista à instalação do novo regime. Mouzinho da Silveira alargou, então, a todo o país as medidas tomadas nos Açores e suprimiu “para todo o reino os dízimos”, por decreto datado de 30 de Julho de 1832²⁸.

Tanto em Portugal como no estrangeiro, a utilização do dízimo pelos historiadores não é novidade, o recurso às fontes decimais para a história económica foi levado a cabo de forma sistemática e organizada desde os anos 60 em França. Em 1963, o Centre National de la Recherche Scientifique propôs o levantamento das séries decimais por forma a se estudarem as flutuações da produção agrícola. Nos anos seguintes e pelo menos até à década de 80, esta foi a directriz que orientou a maioria dos trabalhos que então se elaboraram. O estudo de Emmanuel Le Roy Ladurie, *Os Camponeses do Languedoc*, datado de 1966, foi pioneiro, sendo o dízimo usado como indicador das tendências de evolução da produção. Um

²⁴ Cf. Maria Helena Carvalho dos Santos, *A 2ª experiência constitucional portuguesa, 1826-1828*, Dissertação de Doutoramento em Estudos Portugueses apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1988, policopiado, pp. 813 a 1102.

²⁵ Cf. *Gazeta de Lisboa*, 1826, pág. 1315.

²⁶ Cf. *Gazeta de Lisboa*, 1827, pp. 416 e 417.

²⁷ António Martins da Silva, “A vitória definitiva do liberalismo e a instabilidade constitucional: cartismo, setembrismo e cabralismo”, in *História de Portugal*, (dir.) José Mattoso, Vol. V, pp. 89 e 90.

²⁸ *Idem*, pág. 90, 94 e 95. Sobre a importância da legislação de Mouzinho da Silveira e do papel da mesma na vitória do liberalismo veja-se *DHP*, Vol. V, pp. 584 a 589 e Miriam Halpern Pereira (coord.), *Mouzinho da Silveira. Obras*, Vol. I, pp. 21-294, em especial, 223 a 266.

primeiro avanço que veio encorajar outros esforços e no Congresso Nacional de Historiadores Economistas Franceses realizado em Paris, em Janeiro de 1969, foram já apresentados diversos estudos reunidos depois em *Les fluctuations du produit de la dîme* organizado por Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie em 1972.

Ao mesmo tempo, as contribuições para a história da agricultura com base nos dízimos foram sendo levadas a cabo em vários países como a Hungria, a Bélgica ou a Inglaterra, entre outros. Porém, há que destacar o caso particular da Espanha, não só pela qualidade e quantidade de trabalhos realizados sobre o assunto, mas, também, porque os mesmos permitem, em especial os dedicados à Galiza, uma abordagem comparativa com o que se passava no Norte de Portugal. A partir de meados dos anos 60, são de realçar os estudos desenvolvidos por Gonzalo Anes Alvarez sobre as crises agrárias espanholas²⁹ e por Antonio Eiras Roel sobre história agrária da Galiza³⁰, que impulsionariam a organização das jornadas de metodologia da Universidade de Santiago de Compostela em 1973³¹.

Começou-se então a alargar o âmbito geográfico e temporal daquela problemática, mais uma vez, sob a coordenação de Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, dando origem a uma série de contributos apresentados no 7º Congresso Internacional de História Económica, realizado em Edimburgo em 1978³². Apareceram então estudos sobre diversos países, como a Alemanha, a Irlanda, a Grã-Bretanha, a Bélgica, a Hungria e a Itália, entre outros. Portugal esteve representado com o trabalho de Aurélio de Oliveira sobre os dízimos da Abadia de Tibães³³.

Apesar de usarem os dízimos como fonte privilegiada, a maioria destas investigações restringiam o seu objecto à questão da produção e da produtividade agrícola e à evolução das suas tendências, o que já não era pouco. Não deixava, porém, de ser uma análise redutora pois os dízimos tinham muito mais para oferecer do que apenas uma perspectiva sobre a agricultura. Nos dois primeiros

²⁹ “Las crisis vitícolas. Cosechas, diezmos y precios en la comarca aviense. Resultados de una primera confrontación”, in *Boletín de la Universidad Compostelana*, n.º 75-76 (1967-68), pp. 251-268 e *Las crisis agrarias en la España moderna*, Madrid, 1970.

³⁰ Alguns dos seus trabalhos foram reunidos em António Eiras Roel *et alli*, *Las Fuentes e los Métodos. 15 trabajos de historia cuantitativa serial de Galicia*, Santiago, 1977.

³¹ Aí foram apresentados diversos trabalhos, essencialmente, sobre os casos espanhol e francês editados dois anos depois. AAVV, *Actas de las I jornadas de Metodología Aplicada de las Ciencias Históricas. III – Historia Moderna*, Santiago de Compostela, 1975.

³² As comunicações a esta conferência foram editadas em 1982. Cf. *Prestations paysannes, dîmes, rente foncière et mouvement de la production agricole à l'époque préindustrielle*, (org.) Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, Paris, Mouton Éditeur, 2 Volumes. No mesmo ano os mesmos autores publicaram *Tithe & Agrarian History from the Fourteenth to the Nineteenth Century*, Cambridge, University Press. Apresentam aqui um resumo das comunicações atrás referidas e um estudo comparado da evolução da produção agrícola em vários países.

³³ “Dîmes et mouvement de la production agricole. Le Nord-Ouest portugais, 1626-1821”, in *Prestations paysannes...*, Vol. I, pp. 463 a 477.

conjuntos de trabalhos apresentados em Paris e na Galiza apontavam-se já outras perspectivas e abordagens. No primeiro caso, pode servir de exemplo o artigo de Micheline Baulant³⁴, onde se estudou a forma como os dízimos se distribuíam pelos vários interessados e as complexas relações que se estabeleciam entre eles em algumas paróquias da região de Paris. Do segundo caso, destacam-se António Eiras Roel e Angel García Sanz, estudando a problemática da repartição social do dízimo e das suas formas de administração, tratando, inclusive, do estudo social dos rendeiros³⁵.

Apesar de serem poucas as referências a trabalhos que se afastassem da temática principal e de alguns resultarem mesmo de investigações superficiais, estavam lançadas as bases para novas abordagens³⁶. Logo nos anos 70 elas aparecem com os estudos de Manuel Garzon Pareja sobre os dízimos do reino de Granada nos seus vários aspectos económicos e sociais³⁷ e com um artigo de Jaime Garcia Lombardero-Viñas sobre a influência daquela prestação eclesiástica na economia do clero galego³⁸. Apesar de apontarem já algumas das tendências futuras na utilização das fontes decimais, estes esforços não tiveram desenvolvimento imediato, em parte, fruto da falta de um maior número de estudos de base que só iriam ser levados a cabo um pouco mais tarde.

Efectivamente, nos anos 80 continuaram as investigações sobre a caracterização do dízimo em diversas regiões espanholas. Neste particular é de referir o contributo de José António Alvarez Vázquez sobre Zamora e, essencialmente, a tese de Maria Dolores Muñoz Dueñas sobre o dízimo do bispado de Córdoba³⁹. Ficou a conhecer-se melhor as várias cambiantes regionais do dízimo e a sua evolução ao longo da Idade Moderna até à abolição no século XIX. Esta foi, aliás, outra

³⁴ “Du bon usage des dîmes dans la région parisienne”, in *Les fluctuations du produit de la dime*, (org.) Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, Paris, Mouton & Co, 1972, pp. 25 a 39.

³⁵ Respectivamente “Evolucion del producto decimal en Galicia a finales del Antiguo Regimen: primeras series diezmales”, in *Actas de las I Jornadas de Metodología Aplicada de las Ciencias Históricas. III – Historia Moderna*, Santiago de Compostela, 1975, pp. 51 a 90 e “Los Diezmos del Obispado de Segovia del Siglo XV al XIX: problemas de método, modos de percepcion y regimenes sucesivos de explotacion”, *Idem*, pp. 143 a 152.

³⁶ A perspectiva da historiografia espanhola sobre dízimos que agora se apresenta e que não pretende ser exaustiva, pois a quantidade de estudos produzidos é bastante razoável, fica, em grande medida, devedora da amabilidade do professor Ramón Villares, da Universidade de Santiago de Compostela, que gentilmente possibilitou uma estadia na mesma e o desenvolvermos da investigação.

³⁷ Cf. *Diezmos y tributos del Clero de Granada*, Granada, 1974 e *Tributos Campesinos a la Iglesia en el Reino de Granada*, Granada, 1977.

³⁸ Cf. “Hacia una Historia economica de las nacionalidades. Datos para el estudio de la estructura del poder economico del clero galego en el siglo XVIII”, in *Hacienda Pública Española*, 38, 1976, pp. 101 a 109.

³⁹ Cf. respectivamente *Los Diezmos en Zamora. (1500-1840)*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1984 e *El diezmo en el obispado de Córdoba, (1750-1845)*, Córdoba, Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, 1988. Veja-se também o estudo de Miguel Ángel Melón Jiménez, “Los diezmos de la diócesis de Coria (1566-1773)”, in *Studia Historica. Historia Moderna*, Vol. V, Universidad de Salamanca, 1987, pp. 177 a 191.

das preocupações da historiografia espanhola nesta década, pois são diversos os estudos dedicados à problemática da abolição do dízimo conjugados com a análise das políticas de desamortização. Especificamente sobre o processo que conduziu à abolição do dízimo são de realçar os artigos de Esteban Canales⁴⁰.

Nos finais da década de 80 nota-se uma nova viragem na temática abordada que passou a dar ênfase ao estudo da influência e peso relativo do dízimo na vida económica de várias instituições eclesíásticas, tanto seculares como regulares. É o caso de trabalhos sobre as rendas e património de diversos cabidos, mitras⁴¹ e mosteiros⁴². São particularmente inovadores os elaborados por Concepción Burgo López e Ofelia Rey Castelao. Em quase todos é realçado o papel fundamental que o dízimo desempenhava na economia eclesíástica, sendo este facto particularmente relevante quanto às instituições diocesanas, com a excepção da mitra de Santiago de Compostela.

Ao longo da década de 1990 assiste-se ao trabalhar de novas vertentes na história dos dízimos. Em primeiro lugar, deu-se início a abordagens de conjunto, procurando apreender o peso relativo da prestação decimal e a sua repartição social tendo em vista, não só, as instituições eclesíásticas, mas todos os interessados

⁴⁰ Cf. Esteban Canales, “Hacienda, Iglesia y diezmos durante el Trienio Constitucional”, in *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*, Lisboa, Sá da Costa, Vol. I, 1981 e “Diezmos y Revolución Burguesa en España”, in *Historia Agraria de la España Contemporánea*, (eds.) Ángel García Sanz y Ramon Garrabou, Barcelona, Editorial Crítica, Vol. I, 1985, pp. 245 a 274; Ramón Villares Paz, “La economía del clero regular gallego ante la desamortización”, in *Cuadernos de Estudios Gallegos*, XXXII (96-97), Santiago de Compostela, 1981, pp. 81 a 139; María Dolores Muñoz Dueñas, “Desamortización y abolición del diezmo en Córdoba”, in *Desamortización y Hacienda Pública*, Madrid, Ministério de Agricultura, Pesca y Alimentación e Ministério de Economía y Hacienda, Tomo II, 1986, pp. 499 a 521 e Pedro Lago Peñas, “A abolición do décimo en Galicia”, in *Donos de seu. Estudios de historia agraria de Galicia*, (ed.) Ramón Villares, Barcelona, Sotelo Blanco, 1988, pp. 21 a 77.

⁴¹ Luis Carlos García Figuerola, *La economía del cabildo salmantino del siglo XVIII*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1989; Manuel Martín Riego, *Diezmos eclesiásticos, renta y gastos de la mesa arzobispal hispalense (1750-1800)*, Sevilla, 1990; Ofelia Rey Castelao, “Estructura y evolución de una economía rentista de Antiguo Régimen: La Mitra Arzobispal de Santiago”, in *Compostellanum*, XXXV, Santiago de Compostela, 1990, pp. 459 a 488 e M. Concepción Burgo López, “La estructura económica del cabildo de Lugo a finales del siglo XVIII”, in *Obradoiro de Historia Moderna*, nº 2, Universidade de Santiago de Compostela, 1993, pp. 65-83.

⁴² Cf. Pegerto Saavedra Fernández, “La economía del monasterio de Carracedo, ca. 1700-1834”, in *Studia Historica. Historia Moderna*, Vol. V, Universidad de Salamanca, 1987, pp. 241-282; José Luis Hernanz Elvira e Fernando Jiménez de la Hera, “Estructuración de la renta feudal en los conventos de la Orden Militar de Santiago a fines del Antiguo Régimen”, in *Señorio y Feudalismo en la Península Ibérica*, (eds.) Esteban Sarasa Sánchez e Eliseo Serrano Martín, Zaragoza, Institución «Fernando El Católico», Volume III, 1993, pp. 527 a 545; M. Concepción Burgo López, “Política económica y gestión administrativa en las entidades monásticas femeninas”, in *I Congreso Internacional del Monacato Femenino en España, Portugal y América, 1492-1992*, Universidad de León, Secretariado de Publicaciones, Volume II, 1993, pp. 569 a 585; Ofelia Rey Castelao, “Las economías monásticas femeninas ante la crisis del Antiguo Régimen”, in *I Congreso Internacional del Monacato Femenino...*, Volume II, pp. 105 a 130 e Francisco José Álvarez Fernández, “Aproximación al análisis de una economía monástica: Santa María de Sandoval (1800-1835)”, in *Estudios Humanísticos. Geografía, Historia, Arte*, nº 16, Universidad de León, 1994, pp. 181 a 204.

no dízimo⁴³. Em segundo lugar, surgiu o estudo dos conflitos gerados em torno do dízimo e da fuga ao seu pagamento. Procurou-se, ainda, compreender melhor as consequências para a agricultura da abolição do dízimo⁴⁴.

Esta última perspectiva preocupou igualmente os historiadores em Inglaterra, onde o dízimo não foi abolido e sim comutado, em 1836, tendo permanecido em vigor até ao século XX. Neste particular, o trabalho de Roger Kain e Hugh Prince é inovador, inclusive, ao nível da metodologia usada que recorre aos sistemas de informação geográfica⁴⁵.

Se em Espanha a produção historiográfica sobre a temática dos dízimos é bastante razoável, já o mesmo não se pode dizer em relação a Portugal. Uma primeira abordagem foi levada a cabo por Aurélio de Oliveira, num artigo sobre os dízimos da Abadia de Tibães que levou a Paris, sendo a apresentação da sua tese de doutoramento sobre aquela instituição beneditina⁴⁶. Trabalho pioneiro, teve ecos pouco significativos nos anos seguintes, em parte, pelas dificuldades em encontrar séries documentais de boa qualidade. As excepções à regra foram poucas, destacando-se os estudos de Joaquim Romero de Magalhães sobre a produção agrícola do Algarve⁴⁷ e um pequeno texto de João Nunes de Oliveira sobre a região de Viseu⁴⁸.

Porém, já nos finais dos anos 80 e inícios dos anos 90 surgiram novos contributos, uma vez mais impulsionados por Aurélio de Oliveira, continuando a dar-se ênfase à evolução da produção agrícola e a tratar casos de mosteiros beneditinos: o de Bustelo, por Fernanda Paula Sousa Maia, e o de Ganfei, por Célia Maria Taborda da Silva, são os que se evidenciam⁴⁹. Além deste grupo de investigação pode-se referir ainda os trabalhos de Inês Amorim e Margarida Sobral Neto⁵⁰. Numa perspectiva diferente dos trabalhos referidos e próxima aos

⁴³ Cf. Ofelia Rey Castelao, “El reparto social del diezmo en Galicia”, in *Obradoiro de Historia Moderna*, nº1, Universidade de Santiago de Compostela, 1992, pp. 145-162.

⁴⁴ Estas duas vertentes e também a anterior podem ser exemplarmente verificadas na tese de doutoramento de Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica...*

⁴⁵ Roger J. P. Kain e Hugh Prince, *The Tithe Surveys of England and Wales*, Cambridge, University Press, 1985.

⁴⁶ Cf. *A Abadia de Tibães...* O mesmo autor voltaria ao tema três anos depois através do trabalho “Contabilidade Monástica e Produção Agrícola durante o Antigo Regime: os Dízimos do Mosteiro de Santo Tirso. 1626-1821”, in *Actas do Colóquio de História Local e Regional*, Santo Tirso, 1982, pp. 131 a 179.

⁴⁷ Cf. “Alguns aspectos da produção agrícola no Algarve: fins do século XVIII – princípios do século XIX”, in *Revista Portuguesa de História*, n.º 22, 1985, pp. 1 a 29 e *O Algarve Económico 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 161-193.

⁴⁸ Cf. *A produção agrícola de Viseu entre 1550 e 1700*, Câmara Municipal de Viseu, 1990.

⁴⁹ Cf. Fernanda Paula Sousa Maia, *O Mosteiro de Bustelo...* e Célia Maria Taborda da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*. Ver ainda Maria Cecília Encabo y Valenciano, *O Mosteiro de Rendufe. Propriedade e Produção agrícola (1629-1674 e 1713-1822)*, Porto, 1993.

⁵⁰ Cf. Inês Amorim, *O Mosteiro de Grijó. Senhorio e Propriedade: 1560-1720 (formação, estrutura e exploração do seu domínio)*, Braga, Edição da Autora, 1997; Margarida Sobral Neto, *Terra e Conflito: região de Coimbra (1700-1834)*, Viseu, 1997.

objectivos deste texto é necessário chamar a atenção para os estudos de Viriato Capela sobre os dízimos, a sua distribuição social e os rendimentos do clero no final do Antigo Regime na região minhota⁵¹.

Como se pode verificar, mal ultrapassam uma dezena as referências ao tema na historiografia portuguesa recente. Em relação a esta o que é possível destacar? Essencialmente, que se cingiu ao estudo da produção agrícola e da importância do dízimo como fonte de rendimento para determinadas entidades monásticas, na maioria dos casos, abarcando apenas os séculos XVII e XVIII. As incursões pelo século XIX param, quase invariavelmente, no triénio vintista. Quanto ao tratamento de outros assuntos ligados ao dízimo, como, por exemplo, os arrendamentos de que era alvo ou os indivíduos que neles participavam, bem como a participação dos leigos na distribuição desta prestação religiosa, em especial, no final do Antigo Regime, muito há ainda por fazer⁵².

É evidente que se estudaram as características dos dízimos e as suas formas de cobrança e administração, mas, essencialmente, dos que pertenciam às casas regulares⁵³. Porém, poderão estes casos ser encarados como regra geral, quando sabemos que eram muitos e diversos os interesses e interessados na prestação decimal?

Também o grupo dos rendeiros foi abordado, em especial, por Fernanda Paula Sousa Maia e Fernando Taveira da Fonseca, na primeira metade da década de 1990⁵⁴, mas desconhecem-se, para o início do século XIX e para o Minho, outros desenvolvimentos no estudo de um grupo extenso e diversificado de indivíduos que detinham um papel muito importante na economia e sociedade ao nível local e, em alguns casos, mesmo regional⁵⁵.

⁵¹ Cf. *Os rendimentos dos párocos do concelho e arciprestado de Barcelos nos fins do Antigo Regime e durante o séc. XIX*, separata de *Barcelos Revista*, Barcelos, 2 (1), 1984 e “Igreja, Sociedade e Estado...”, pp. 421 a 488.

⁵² Excepção feita ao já citado estudo de Viriato Capela, “Igreja, Sociedade e Estado...” e à análise dos rendimentos da aristocracia levada a cabo por Nuno Gonçalo Monteiro. Cf. “Os rendimentos da aristocracia portuguesa na crise do Antigo Regime”, in *Análise Social*, n.º 111, 1991, pp. 361 a 384 e *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.

⁵³ Neste aspecto é exemplar o trabalho de Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pp. 364 a 378. Nas páginas 395 a 403 dá-nos igualmente uma visão geral sobre a importância do dízimo para outras entidades e sobre a complicada teia de interesses que se estabeleciam em redor dele.

⁵⁴ Cf. Fernanda Paula Sousa Maia, “Um episódio de especulação com cereais em finais do séc. XVIII”, in *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, Vol. IV, 1989, pp. 321 a 325 e “A Renda e o Rendeiro na Época Moderna. Breve estudo sociológico”, in *Señorio y Feudalismo en la Península Ibérica*, (eds.) Esteban Sarasa Sánchez e Eliseo Serrano Martín, Zaragoza, Institución «Fernando El Católico», Volume III, 1993, pp. 631 a 648. Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo Social e Económico*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1995, pp. 700-714.

⁵⁵ A importância social destes indivíduos foi referida por Albert Silbert para o Alentejo. Cf. *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Vol. II, 1978, pp. 779-783. Uma chamada de atenção para a necessidade do seu estudo foi feita por Viriato Capela em *O Minho e os seus municípios. Estudos económico-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*, Braga, Universidade do Minho, 1995, pág. 36.

Da mesma forma, continua por efectuar uma análise de conjunto dos vários detentores de direitos sobre os dízimos e das relações que se estabeleciam entre eles, em especial, no período final do Absolutismo e procurar com isso apreender as posições relativas dos diversos interesses em presença e a forma como foram afectados pela lei de extinção de Mouzinho da Silveira.

Estas e outras lacunas puderam, em parte, ser colmatadas com o desenvolvimento do projecto sobre dízimos e produção agrícola orientado por Luís Espinha da Silveira, que deu origem a um conjunto de estudos sobre diferentes regiões do país⁵⁶.

Do trabalho desenvolvido nesse projecto nasceu a dissertação de mestrado que está na base do actual texto, através do qual se procurará dar uma perspectiva de conjunto sobre toda a problemática económica e social dos dízimos no final do Antigo Regime, essencialmente, entre 1820 e 1834, numa área que corresponde, *grosso modo*, às antigas comarcas eclesiásticas de Braga e Valença.

O estudo inicial poderia ter sido alargado à totalidade do Arcebispado de Braga. Se a princípio essa hipótese foi colocada, depressa se verificou que não seria exequível pois as fontes que o permitiriam fazer, relativas àquele que viria a ser o futuro distrito de Vila Real, apresentavam bastantes lacunas. De qualquer modo, tendo em conta a perspectiva da realidade eclesiástica na qual se inseria o dízimo, pareceu adequado tratar somente Valença e Braga. Estas duas comarcas constituíam um todo coerente e homogéneo e outras regiões que apresentavam uma certa continuidade geográfica, como o Porto ou Bragança, não se integravam na totalidade no espaço institucional do bispado bracarense. A área escolhida teve ainda a vantagem adicional de representar uma vasta região, rica em termos económicos e sociais.

Porquê estudar o problema a partir do Triénio Liberal? As fontes iniciais eram relativas aos anos de 1827 a 1831, contudo, justificava-se recuar até 1820, por um lado, pelo facto da primeira experiência liberal representar uma clara ruptura com o passado e, por outro, pela possibilidade de utilização de outras fontes que servissem de comparação com a principal, o inquérito de 1836. Os liberais do triénio tentaram uma reforma ampla da Igreja e nesta estavam incluídos tanto os dízimos como os direitos paroquiais. É certo que com a *Vilafrancada* tudo regressou ao passado, mas as medidas das cortes vintistas foram um prenúncio do que se iria tornar efectivo após 1832. A opção de estender o estudo até ao final

⁵⁶ Cf. Daniel Alves, *Os últimos 5 anos dos dízimos: produção agrícola, rendimentos e relações sociais na região de Braga no final do Antigo Regime*, Lisboa, policopiado, 1996 e *Os últimos 5 anos dos dízimos: produção agrícola, rendimentos e relações sociais na região de Viana no final do Antigo Regime*, Lisboa, policopiado, 1996; Dulce Freire, *Os dízimos no distrito de Lisboa: os últimos cinco anos (1827-1831)*, Lisboa, policopiado, 1996; Arnaldo Silva, *Os dízimos nas vésperas da sua abolição: produção agrícola, rendimentos e relações sociais na região de Coimbra (1827-1831)*, Lisboa, policopiado, 1996.

da Guerra Civil ficou a dever-se ao facto de ter sido possível verificar nas fontes que a abolição dos dízimos em 1832 não passou além das palavras do decreto de Mouzinho, tornando-se efectiva, apenas, com a vitória definitiva do Liberalismo.

A principal base documental deste trabalho é constituída pelo inquérito sobre os dízimos cobrados nos anos de 1827 a 1831, mandado executar por portaria de 29 de Novembro de 1836, e cujas respostas se encontram no Arquivo Histórico do Ministério das Finanças (AHMF)⁵⁷. Os dados foram recolhidos ao nível da freguesia e para cada uma existe informação sobre os produtos dizimados e as suas quantidades ao longo de cinco anos; os interessados na partilha dos dízimos e as quotas em que essa partilha era feita; os encargos impostos ao produto decimal, com a grande excepção dos fiscais; os métodos de cobrança, arrecadação e administração dos produtos e sobre os empregados nessa administração, quando era directa, ou sobre os rendeiros, quando se arrendavam os dízimos. Para a região em causa e para os anos a que se reporta não temos conhecimento de uma fonte que se apresente tão sistemática e completa e através da qual se consiga uma análise tão abrangente sobre a problemática do dízimo no final do Antigo Regime.

Outra fonte importante encontra-se no Arquivo Histórico Parlamentar, na Secção I e II, em conjunto com documentação da chamada *Comissão Eclesiástica*. Corresponde a um inquérito sobre as paróquias e os seus rendimentos mandado efectuar pelas Cortes Constituintes, através da circular de 17 de Maio de 1821, na sequência das discussões parlamentares sobre os dízimos e a dotação do clero e com ele dever-se-iam recolher informações “sobre o estado das Paróchias, e a importancia e applicação dos Dizimos”, tendo em vista “extinguir (...) os direitos de estola e pé de altar” e “aumentar as congruas” dos párocos⁵⁸. Apesar de cobrir diversas zonas do país, só para o Arcebispado de Braga é que se encontram respostas sistemáticas que permitem, mesmo, a reconstituição da quase totalidade daquela arquidiocese e das suas divisões internas. Esta fonte foi essencialmente utilizada como complemento da primeira.

Se com estes dois inquéritos foi possível reconstituir o sistema de cobrança e distribuição do dízimo e mesmo a produção agrícola, para desenvolver outros aspectos relacionados com uma melhor identificação dos agentes envolvidos neste processo, fossem eles os preceptores dos dízimos, os funcionários da cobrança ou os rendeiros, foi necessário procurar outras fontes, tanto no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT), como nos arquivos distritais e municipais do Minho.

No IAN/TT foram consultados os núcleos do Desembargo do Paço, das Chancelarias de D. João VI, D. Miguel e D. Pedro IV e do Registo Geral de Mercês

⁵⁷ Efectivamente, nas caixas 4306 e 4308 do AHMF encontram-se as respostas dos distritos de Braga e Viana.

⁵⁸ A ele fizemos referência no texto supra e nota 15. A crítica a esta mesma fonte é feita, igualmente, no Anexo 1 do texto original da tese de mestrado.

de D. Maria II. Foram, ainda, recolhidas informações preciosas do arquivo da Casa do Infantado e nos acervos da Igreja Patriarcal de Lisboa, das Comendas das Ordens Militares e das Congregações Religiosas.

Tendo em conta o âmbito territorial do trabalho, foi necessária uma pesquisa no Minho que se centrou nos arquivos distritais de Braga e Viana do Castelo e no arquivo municipal de Guimarães. As principais fontes consultadas foram os fundos notariais e de instituições, religiosas ou não, de âmbito local e regional⁵⁹.

Desta forma é possível apresentar um quadro geral sobre a cobrança dos dízimos no final do Antigo Regime, dando particular atenção a três aspectos: a ligação desta prestação com a produção agrícola, a circulação e distribuição social dos rendimentos gerados pelos dízimos e o sistema de cobrança dos mesmos estudando, neste caso, os rendeiros.

Para isso procurar-se-á, em primeiro lugar, aclarar alguns aspectos relacionados com a área a estudar. Proceder-se-á aí à caracterização das comarcas eclesiásticas de Braga e Valença, particularmente, em termos administrativos e demográficos. Segue-se a análise da produção agrícola em géneros e em dinheiro com base nos valores da cobrança decimal. Será estabelecida a posição relativa de cada produto e grupo de produtos, tentando, de forma cautelosa, uma aproximação ao conjunto da produção, apontando as diferenças concelhias e comparando produções, tendo por base, essencialmente, os factores geográficos. Será depois dedicada atenção à análise da repartição da renda decimal pelos vários interessados. Serão analisadas com algum detalhe as participações de cada um destes, fazendo-se uma separação entre eclesiásticos e leigos e destacando diferentes entidades e grupos de indivíduos para os quais os dízimos eram uma importante fonte de receita. Por fim, será dado um especial destaque ao sistema de cobrança dos dízimos com um estudo particular sobre o grupo dos rendeiros, importante em termos sociais e económicos.

⁵⁹ Uma melhor caracterização do conjunto de fontes utilizadas, bem como a sua crítica e a descrição da metodologia usada, será feita à medida que formos avançando pelos diferentes capítulos e, essencialmente, nos anexos integrados no texto original da tese de mestrado, que não foram publicados nesta edição.

1.

AS COMARCAS ECLESIASTICAS DE BRAGA E VALENÇA NO FINAL DO ANTIGO REGIME

Na caracterização da região minhota na passagem do Antigo Regime para o Liberalismo será da máxima importância estabelecer de forma precisa as questões relacionadas com a organização civil e eclesiástica do espaço. Por um lado, pelos problemas de tratamento da fonte principal, o inquérito de 1836, que foi estruturado a partir de concepções administrativas pós-Revolução Liberal e com a qual se pretende retratar uma realidade de Antigo Regime. Por outro, porque convém não esquecer que o dízimo estava intimamente ligado à Igreja e que esta tinha uma estrutura humana e administrativa muito própria que influía de forma significativa na cobrança e distribuição daquela prestação.

A área abrangida pelo inquérito de 1836 na província do Minho corresponde, essencialmente, às antigas comarcas civis de Valença, Braga e a parte das de Viana, Guimarães e Barcelos ou às comarcas eclesiásticas de Braga e Valença. A organização do espaço administrativo daqui decorrente coloca uma primeira dificuldade à análise a desenvolver. A referência às comarcas de Antigo Regime deriva do facto dos dados recolhidos no inquérito respeitarem aos anos de 1827 a 1831, porém, os mesmos foram organizados já com base na nova divisão administrativa saída da lei de 25 de Abril de 1835, que estabeleceu os distritos, e do decreto de 6 de Novembro de 1836, que procedeu à reforma dos concelhos e consequente diminuição do seu número⁶⁰.

A utilização destes dados para retratar uma realidade de Antigo Regime colocava inicialmente duas opções: tratar os dados somente ao nível da freguesia, onde, apesar de tudo, não ocorreram alterações muito significativas, ou agrupar

⁶⁰ Cf. Luís Nuno Espinha da Silveira, *Território e Poder*, Cascais, Patrimonia, 1997, pp. 90-95, 144 e 145.

a informação pelos concelhos e distritos posteriores a 1836, no fundo, utilizando a divisão administrativa imposta pela fonte. A primeira tinha a desvantagem óbvia de não permitir agregar dados e, com isso, dificultar a análise pelo excessivo parcelamento da informação. A segunda resultava numa deturpação anacrónica, pois as diferenças entre as divisões administrativas do Antigo Regime e do Liberalismo são evidentes.

Optou-se por uma terceira hipótese, possibilitada pelos resultados de investigações recentes com recurso a bases de dados relacionais e sistemas de informação geográfica. A solução passou pela reconstituição da estrutura administrativa de Antigo Regime a partir da freguesia e pela transposição dos dados da fonte a esse nível, de modo a ser depois possível agregar e trabalhar os mesmos, não com os concelhos e distritos de 1836-1842, mas com os concelhos e comarcas de 1826. Esta operação foi possibilitada pela utilização do SIGMA – *Sistema de Informação Geográfica e Modelação de Dados Aplicado à História de Portugal*, desenvolvido por uma equipa de investigação coordenada por Luís Espinha da Silveira e cujos resultados e respectiva cartografia estão disponibilizados na Internet. A utilização deste sistema facilitou ainda o tratamento dos dados do inquérito de 1821 e do censo de 1801, tendo este último sido alvo de uma edição crítica com base, precisamente, no SIGMA⁶¹.

1.1. A divisão administrativa civil

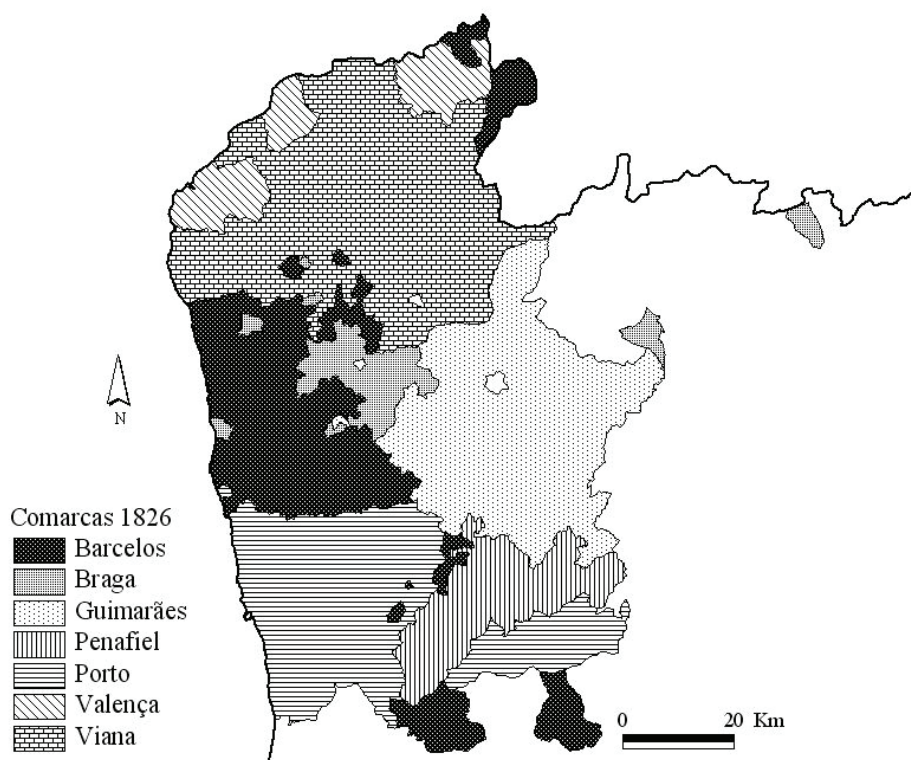
O inquérito de 1836 procurava retratar a cobrança dos dízimos nos diferentes distritos do país, tendo, entre outros, chegado até nós os resultados de Braga e Viana. No primeiro caso responderam aos quesitos os concelhos de Aboim da Nóbrega, Amares, Braga, Esposende, Fafe, Guimarães, Prado, Póvoa de Lanhoso, Vieira e Vila Nova de Famalicão. Do concelho de S. Marta de Bouro existem respostas apenas da freguesia de S. Maria de Bouro. Do distrito de Viana responderam todos os 13 concelhos. As exceções foram apenas as freguesias de Aguião e Rio de Moinhos, no concelho de Arcos de Valdevez, e de Torre, em Viana do Castelo.

O distrito de Viana encontrava-se, então, praticamente completo, mas no de Braga faltavam áreas importantes constituídas pelos municípios de Barcelos, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Penela, Pico de Regalados, Terras de Bouro e Vila Chã e Larim. Resultavam as informações num total de 607 freguesias.

⁶¹ Veja-se o site <http://atlas.fcsh.unl.pt/>; Luís Silveira, Margarida Lopes e Cristina Joanaz de Melo, “Mapping Portuguese Historical Boundaries with a GIS”, in Onno W. A. Boonstra, Geurt Collenteur e Bart van Elderen (eds.), *Structures and contingencies in computerized historical research*, Hilversum, Uitgeverij Verloren, 1995, pp. 245-252; Luís Nuno Espinha da Silveira (coord.), *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849. Edição Crítica*, Lisboa, INE, Vol. I, 2001.

A que concelhos e comarcas de Antigo Regime correspondiam estes dois distritos da Revolução Liberal? A resposta é dada através da divisão administrativa de 1826, muito próxima da época cuja realidade o inquérito procurava retratar. Os territórios de ambos os distritos pertenciam, e nisso não houve alterações significativas, à província do Minho. Esta era, em 1826, constituída por 7 comarcas: Barcelos, Braga, Guimarães, Penafiel, Porto, Valença e Viana, as quais tinham uma configuração bem mais complexa que os distritos posteriores, como se pode comprovar pelo mapa 1. Caracterizavam-se por descontinuidades geográficas e encravamentos, cujo expoente máximo era Barcelos, apesar do mesmo se verificar nas comarcas de Braga, Porto e Valença⁶².

Mapa 1 – Comarcas da província do Minho em 1826

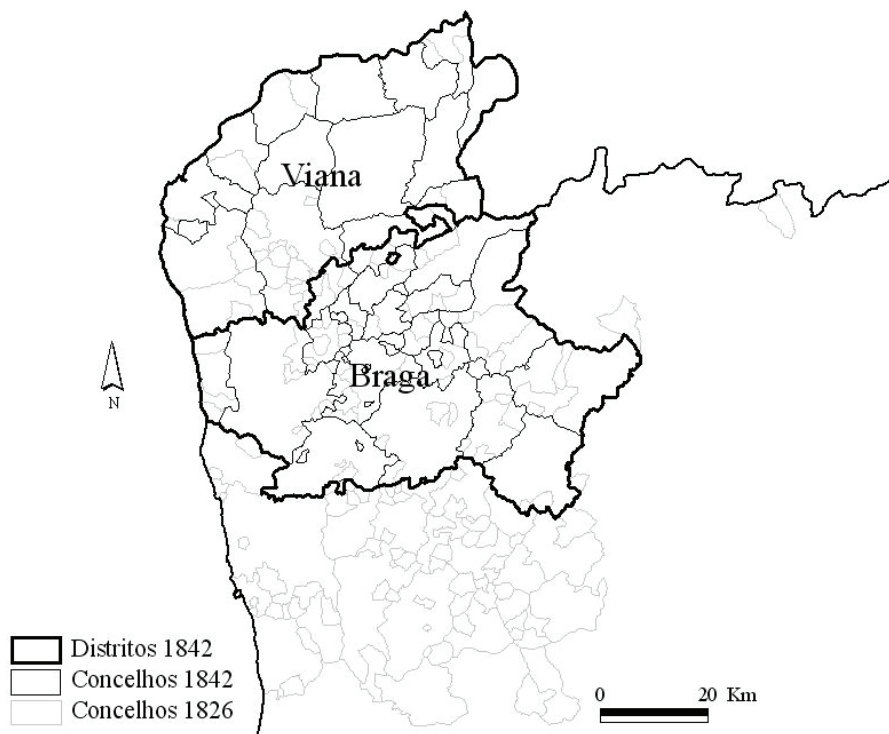


Fonte: Sistema de Informação Geográfica e Modelação de Dados Aplicado à História de Portugal (SIGMA).

⁶² Neste mapa não está representada a totalidade da comarca de Barcelos, que tinha alguns territórios encravados na província da Beira. Sobre a descontinuidade territorial das comarcas veja-se Luís Nuno Espinha da Silveira, *Território e Poder*, pp. 28 a 36.

Abaixo das comarcas encontramos os concelhos, também eles impregnados da quase irracionalidade geográfica que caracterizava as divisões administrativas de Antigo Regime, embora em menor grau. Se, mais uma vez, fizermos a comparação com a divisão administrativa de 1842, destaca-se a profunda reforma que sofreram os concelhos diminuindo em número e aumentando em área na passagem para o Liberalismo (mapa 2).

Mapa 2 – Concelhos da província do Minho em 1826

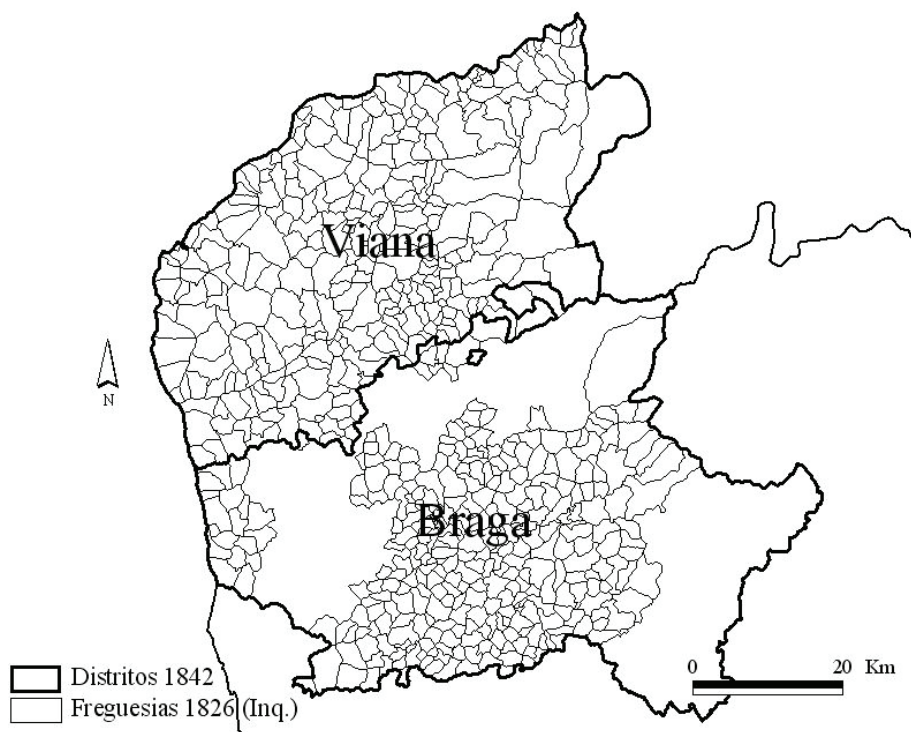


Fonte: SIGMA.

É com base na divisão administrativa de 1826, estruturada em comarcas e concelhos, que iremos estudar a cobrança dos dízimos no final do Antigo Regime. Não fazemos referência às freguesias de 1826, pois estas só com o Liberalismo passaram a integrar o sistema administrativo civil e, mesmo assim, não de forma definitiva. Não o fazemos, igualmente, porque as diferenças entre os dois momentos, 1826 e 1842, são pouco significativas, ou seja, o número de freguesias manteve-se relativamente estável nesta evolução, por contraste com os concelhos⁶³ (mapa 3).

⁶³ Sobre esta questão veja-se Luís Nuno Espinha da Silveira, *Território e Poder*, pp. 124 a 128.

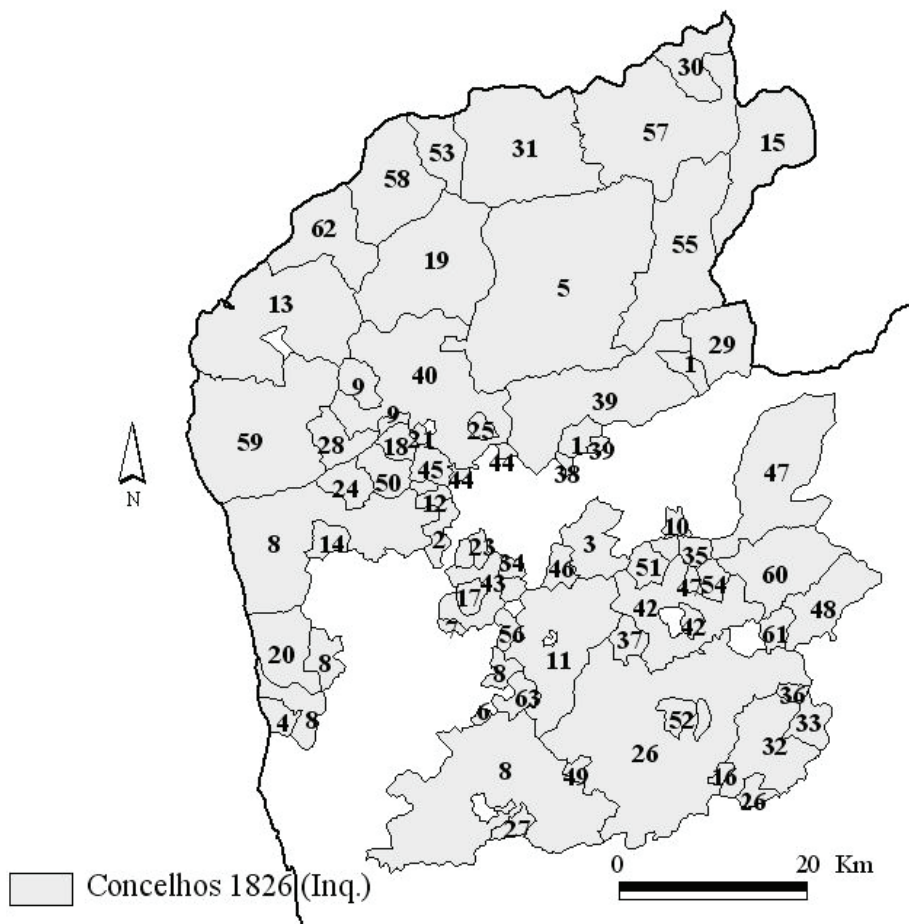
Mapa 3 – As freguesias abrangidas pelo inquérito de 1836



Fontes: SIGMA e Inquérito de 1836.

Se observarmos o quadro 1, vemos que as 607 freguesias do inquérito se distribuíam por 63 concelhos em 1826. É óbvia a diferença em relação à situação posterior, não só no número, pois na nossa fonte eram indicados somente 24, mas também quanto à dimensão dos municípios. No Antigo Regime, a par de grandes concelhos, com muitas freguesias, encontramos outros, minúsculos, muitos dos quais constituídos por apenas uma paróquia, correspondendo, alguns, a pequenos coutos (mapas 2 a 4 e quadro 1).

Mapa 4 – Os concelhos de 1826 com dados do inquérito de 1836*



Fontes: SIGMA e Inquérito de 1836.

* Ver correspondência dos códigos dos concelhos no quadro 1.

1 – N.º de freguesias e área dos concelhos de 1826 com dados do inquérito de 1836

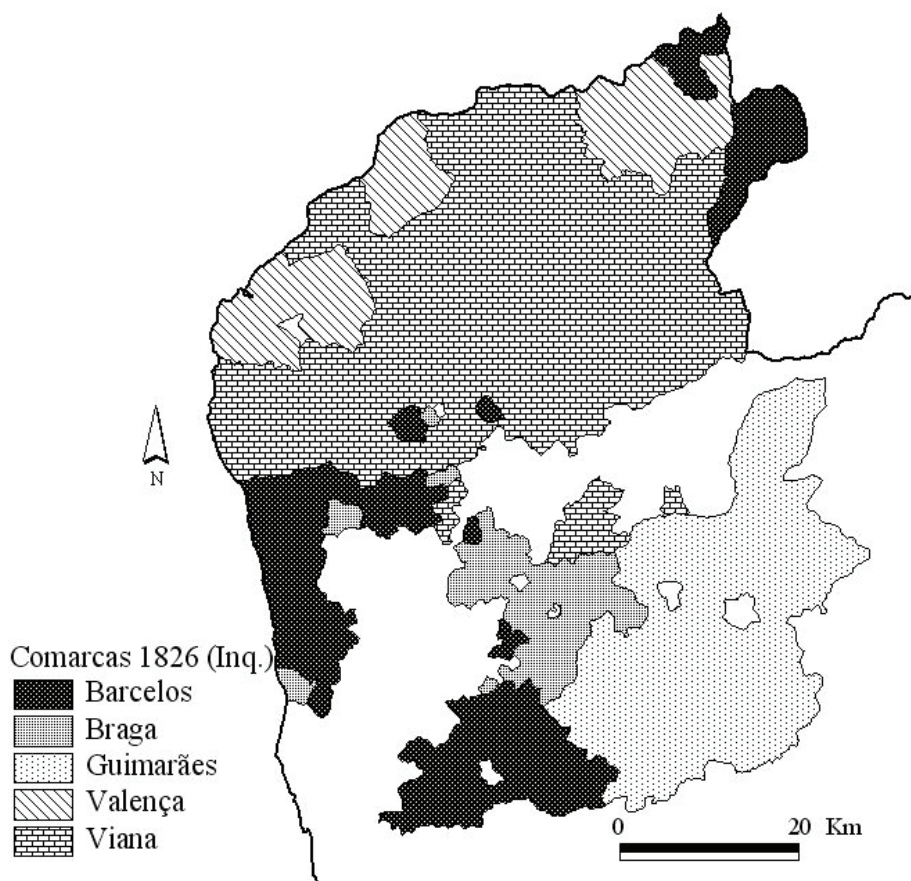
| Códigos | Concelhos | Total Freg. | Freg. C/dados* | % Freg. C/dados | Área (Km2)** |
|---------|--------------------------|-------------|----------------|-----------------|--------------|
| 1 | ABOIM DA NÓBREGA (COUTO) | 2 | 2 | 100,00 | 23,72 |
| 2 | ALBERGARIA | 8 | 5 | 62,50 | 16,18 |
| 3 | AMARES | 14 | 13 | 92,86 | 36,79 |
| 4 | APÚLIA | 1 | 1 | 100,00 | 10,59 |

| Códigos | Concelhos | Total Freg. | Freg. C/dados* | % Freg. C/dados | Área (Km2)** |
|---------|-------------------------|-------------|----------------|-----------------|--------------|
| 5 | ARCOS DE VALDEVEZ | 49 | 49 | 100,00 | 320,74 |
| 6 | ARENTIM (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 2,48 |
| 7 | AZEVEDO (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 3,29 |
| 8 | BARCELOS | 190 | 84 | 44,21 | 438,08 |
| 9 | BERTIANDOS (COUTO) | 3 | 3 | 100,00 | 20,77 |
| 10 | BOURO (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 6,37 |
| 11 | BRAGA | 36 | 36 | 100,00 | 110,34 |
| 12 | CABAÇOS (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 5,80 |
| 13 | CAMINHA | 20 | 20 | 100,00 | 158,06 |
| 14 | CAPAREIROS (COUTO) | 2 | 2 | 100,00 | 12,17 |
| 15 | CASTRO LABOREIRO | 1 | 1 | 100,00 | 87,58 |
| 16 | CEPÃES | 1 | 1 | 100,00 | 3,86 |
| 17 | CERVÃES (COUTO) | 2 | 1 | 50,00 | 8,97 |
| 18 | CORRELHÃ (COUTO) | 2 | 2 | 100,00 | 11,68 |
| 19 | COURA | 21 | 21 | 100,00 | 137,79 |
| 20 | ESPOSENDE | 8 | 8 | 100,00 | 44,44 |
| 21 | FEITOSA (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 3,11 |
| 22 | FONTE ARCADA (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 6,16 |
| 23 | FREIRIZ (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 11,25 |
| 24 | GERAZ DO LIMA | 4 | 4 | 100,00 | 19,15 |
| 25 | GONDUFE (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 5,86 |
| 26 | GUIMARÃES | 102 | 84 | 82,35 | 316,76 |
| 27 | LANDIM | 8 | 5 | 62,50 | 14,99 |
| 28 | LANHESES | 4 | 4 | 100,00 | 24,43 |
| 29 | LINDOSO | 1 | 1 | 100,00 | 47,27 |
| 30 | MELGAÇO | 8 | 8 | 100,00 | 37,10 |
| 31 | MONÇÃO | 23 | 23 | 100,00 | 148,88 |
| 32 | MONTE LONGO | 11 | 11 | 100,00 | 66,01 |
| 33 | MOREIRA DE REI (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 16,92 |
| 34 | MOURE (COUTO) | 2 | 1 | 50,00 | 4,75 |
| 35 | PARADA DE BOURO (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 8,96 |
| 36 | PEDRAÍDO (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 4,84 |

| Códigos | Concelhos | Total Freg. | Freg. C/dados* | % Freg. C/dados | Área (Km2)** |
|---------|-----------------------------|-------------|----------------|-----------------|--------------|
| 37 | PEDRALVA (COUTO) | 2 | 2 | 100,00 | 13,21 |
| 38 | PICO DE REGALADOS | 20 | 1 | 5,00 | 2,67 |
| 39 | PONTE DA BARCA | 28 | 28 | 100,00 | 142,88 |
| 40 | PONTE DE LIMA | 23 | 21 | 91,30 | 161,32 |
| 41 | PORTELA DE PENELA | 10 | 2 | 20,00 | 4,85 |
| 42 | PÓVOA DE LANHOSO | 20 | 19 | 95,00 | 79,32 |
| 43 | PRADO (COUTO) | 13 | 7 | 53,85 | 27,69 |
| 44 | QUEIJADA E BOALHOSA (COUTO) | 2 | 2 | 100,00 | 5,02 |
| 45 | REBORDÕES | 2 | 2 | 100,00 | 14,32 |
| 46 | RENDUFE (COUTO) | 5 | 5 | 100,00 | 16,54 |
| 47 | RIBEIRA DE SOAZ | 9 | 9 | 100,00 | 126,19 |
| 48 | ROÇAS | 2 | 2 | 100,00 | 48,66 |
| 49 | RONFE | 1 | 1 | 100,00 | 4,78 |
| 50 | S ESTEVÃO DA FACHA | 2 | 2 | 100,00 | 20,27 |
| 51 | S JOÃO DE REI | 4 | 4 | 100,00 | 14,07 |
| 52 | S TORCATO (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 10,58 |
| 53 | SANFINS (COUTO) | 5 | 5 | 100,00 | 31,85 |
| 54 | SERZEDELO (COUTO) | 1 | 1 | 100,00 | 10,44 |
| 55 | SOAJO | 3 | 3 | 100,00 | 128,74 |
| 56 | TIBÃES (COUTO) | 5 | 3 | 60,00 | 8,18 |
| 57 | VALADARES | 18 | 18 | 100,00 | 167,47 |
| 58 | VALENÇA | 12 | 11 | 91,67 | 82,98 |
| 59 | VIANA | 20 | 18 | 90,00 | 173,31 |
| 60 | VIEIRA | 7 | 7 | 100,00 | 69,21 |
| 61 | VILA BOA DE RODA | 1 | 1 | 100,00 | 11,39 |
| 62 | VILA NOVA DA CERVEIRA | 13 | 13 | 100,00 | 65,13 |
| 63 | VIMIEIRO | 5 | 5 | 100,00 | 12,71 |
| | TOTAL | 768 | 594 | 77,34 | 3649,92 |

* Freguesias cartografadas com dados; ** Área total das freguesias cartografadas com dados

Mapa 5 – As comarcas civis de 1826 com dados do inquérito de 1836



Fontes: SIGMA e Inquérito de 1836.

2 – N.º de freguesias e área das comarcas de 1826 com dados do inquérito de 1836

| Comarcas | Total Freg. | Freg. C/dados* | % Freg. C/dados | Área (Km2)** |
|--------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|
| VIANA | 274 | 225 | 82,12 | 1559,38 |
| GUIMARÃES | 245 | 146 | 59,59 | 802,89 |
| BARCELOS | 279 | 111 | 39,78 | 644,59 |
| VALENÇA | 50 | 49 | 98,00 | 408,51 |
| BRAGA | 79 | 63 | 79,75 | 234,54 |
| TOTAL | 927 | 594 | 64,08 | 3649,92 |

* Freguesias com dados cartografadas; ** Área total das freguesias com dados cartografadas

As freguesias abrangidas pelo inquérito de 1836 correspondiam à quase totalidade da comarca de Valença, a uma grande parte das de Viana e Braga, a mais de metade da de Guimarães e a pouco mais de um terço das freguesias que em 1826 faziam parte da comarca de Barcelos (quadro 2 e mapa 5)⁶⁴.

A transposição de dados não esteve isenta de problemas. Das 607 freguesias presentes no inquérito de 1836, para 5 não foi possível identificar freguesias correspondentes em 1826, pelo que não pudemos utilizar os seus dados nos cálculos sobre a produção agrícola. Ao nível da cartografia as lacunas são um pouco maiores, pois das 602 freguesias identificadas só conseguimos cartografar as 594 declaradas nos quadros anteriores. Chamamos, contudo, a atenção que esta lacuna foi devidamente identificada e que corresponde a apenas 2,14% do total das paróquias, em geral, de pequenas dimensões, pelo que pensamos não ter real significado numa, não mais que hipotética, distorção dos dados.

Como seria natural foi a divisão administrativa de 1826 que utilizámos para os cálculos, análises e cartografia. Temos de fazer uma ressalva, contudo, pois no que diz respeito às duas primeiras vertentes apenas trabalhámos e apresentamos dados ao nível do concelho. Podíamos ter optado por utilizar também as comarcas; não o fizemos pelo facto da própria geografia das comarcas civis, caracterizada por descontinuidades e encravamentos, não aconselhar a sua utilização para análises comparativas ao nível da produção agrícola (mapa 5). Apesar de também os concelhos sofrerem esta realidade ela resultava “menos importante do que no caso das comarcas”⁶⁵. Justificava-se, talvez, trabalhar os dados de acordo com a divisão eclesiástica. Porém, também aqui, as características geográficas das áreas visitacionais, como veremos de seguida, não o aconselhavam. Os concelhos apresentavam-se, assim, como a circunscrição mais adequada ao tratamento e apresentação da informação, tanto no caso da produção agrícola, que permitia comparações entre os municípios e com dados de monografias sobre a região, como no estudo dos rendeiros, para os quais tínhamos dados sobre a sua residência. Já para a distribuição e circulação do produto dos dízimos recorreremos, preferencialmente, à divisão eclesiástica.

⁶⁴ Confrontar estes dados com os que são publicados por Luís Silveira, *Território e Poder*, CD-ROM. Nessa comparação é necessário levar em linha de conta que algumas freguesias que são registadas individualmente no inquérito de 1836, em especial, as urbanas, correspondiam a duas, três ou, por vezes, mais freguesias em 1826. Veja-se o exemplo da cidade de Guimarães que era constituída por 4 freguesias, N. S^a da Oliveira, S. Miguel do Castelo, S. Paio e S. Sebastião, e cuja informação, no inquérito de 1836, aparece num único registo correspondente à “Villa de Guimarães”. Algo semelhante acontecia com Viana.

⁶⁵ Estas características são demonstradas por Luís Silveira, *Território e Poder*, pp. 30-35 e 37-43 (em especial mapa n.º 5 e páginas 34 e 40). Quanto às dificuldades de utilização das comarcas para análise estatísticas veja-se Luís Nuno Espinha da Silveira, “A organização do território e o estudo da população, 1801-1849”, in Luís Nuno Espinha da Silveira (coord.), *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849. Edição Crítica*, Lisboa, INE, Vol. I, 2001, pp. 27.

1.2. A estrutura administrativa do Arcebispado de Braga

O arcebispado de Braga abrangia, em finais do Antigo Regime, uma extensa área que, *grosso modo*, correspondia a grande parte do Minho e de Trás-os-Montes. Se compararmos, por exemplo, com os distritos actuais, vemos que aquela diocese ocupava os de Viana, Braga e Vila Real, parte do Porto e quase metade de Bragança. Era constituída por cerca de 1290 freguesias e tinha uma área total de aproximadamente 11578 km² (mapa 6)⁶⁶. O arcebispado correspondia a um espaço bastante uniforme, sem descontinuidades e com poucos encravamentos. Estes resumiam-se aos isentos de Poiães, de Refóios do Lima e de Fiães e a uma freguesia junto à fronteira com a Galiza que pertencia à diocese de Ourense.

O facto de ser uma diocese extensa tornava-a difícil de governar. No sentido de minorar esse problema, o arcebispado foi sendo dividido, desde a Idade Média, em várias circunscrições. As maiores eram as comarcas eclesiásticas, administradas por um vigário que respondia directamente perante o bispo. Em 1460 eram apenas duas, Braga e Trás-os-Montes. Entre 1505 e 1532 esta última dividiu-se em três: Bragança, Chaves e Vila Real. Em 1512 foi incorporada a de Valença. Aquando da criação da diocese de Miranda (a partir de 1545), a maior parte da comarca eclesiástica de Bragança passou para o novo bispado e o restante ficou a constituir a comarca de Torre de Moncorvo.

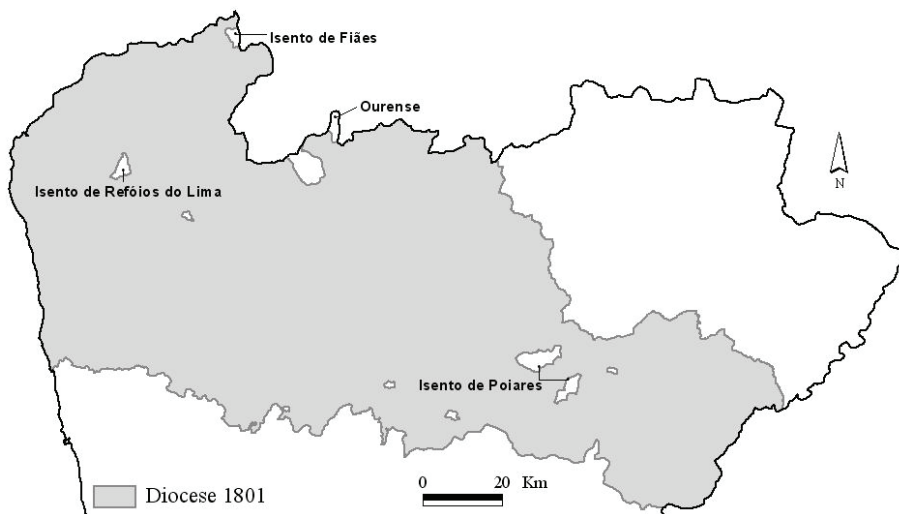
Assim, a partir de meados do século XVI e até 1834 a arquidiocese de Braga era constituída por 5 comarcas: Braga, Valença, Vila Real, Chaves e Torre de Moncorvo⁶⁷. Foi possível verificar a manutenção desta divisão eclesiástica em 1821 e definir parcialmente os seus contornos, como podemos verificar no mapa 7⁶⁸.

⁶⁶ Veja-se <http://atlas.fcsh.unl.pt/>. Estes valores referem-se a 1801 e, apesar de poderem existir diferenças no quadro agora traçado, quando chegamos a 1827-31 a relativa estabilidade no número de freguesias que compõem a diocese desde o século XVII leva a considerar essas alterações como pouco significativas.

⁶⁷ Cf. António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga...*, Vol. I, 1993, pág. 41.

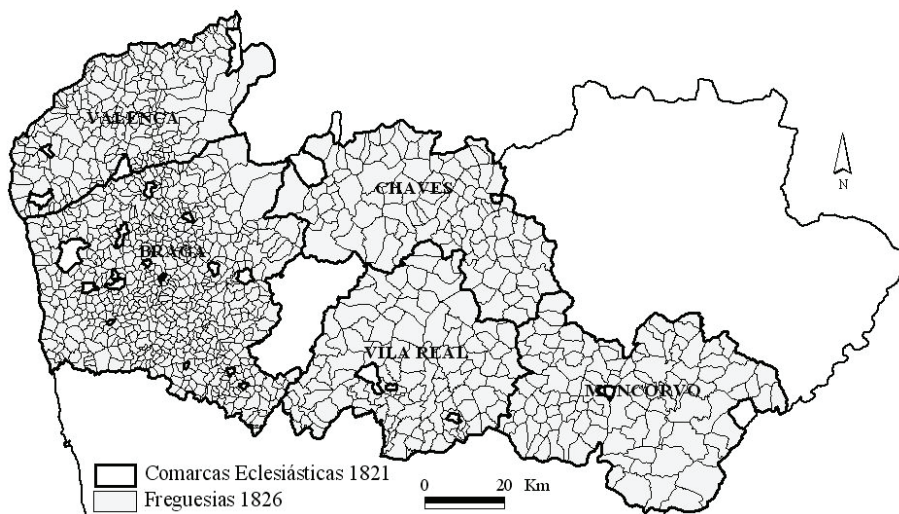
⁶⁸ As lacunas deste mapa e dos seguintes, para além dos isentos, correspondem a falta de informação na fonte. Esta reconstituição foi feita através dos dados do inquérito sobre as paróquias de 1821 e utilizando o SIGMA. Cf. Arquivo Histórico Parlamentar (AHP), Secção I-II, cx. 7, 8, 10 e 26.

Mapa 6 – O Arcebispado de Braga em 1801



Fontes: SIGMA e Inquérito de 1821.

Mapa 7 – As comarcas eclesiásticas em 1821



Fontes: SIGMA e Inquérito de 1821.

A área do arcebispado de Braga a que se referem os dados do inquérito de 1836 consiste, fundamentalmente, nas comarcas eclesiásticas de Braga e Valença. As informações disponíveis não abrangem a totalidade da área destas, sendo maiores as lacunas em Braga. Incluem igualmente dois isentos: Fiães e Refóios do Lima. Para além disso houve ainda 3 freguesias para as quais temos informações, mas que não conseguimos identificar a comarca eclesiástica a que pertenciam. As comarcas mantinham as características de uniformidade da diocese e, mesmo levando em conta as lacunas do inquérito de 1821, aparentam não ter encravamentos entre si. Deste modo, afastavam-se claramente das comarcas civis, com um modelo de estruturação do espaço próximo daquele que os liberais procurarão instalar depois do fim da guerra civil.

Estas circunscrições intermédias resultavam do agrupamento de outras mais pequenas e de características bem diferentes: as áreas visitacionais. Como o bispo não conseguia visitar toda a diocese no exercício das suas funções pastorais e administrativas, estabeleceram-se, ainda antes das comarcas, os arcediagos e os arciprestados, territórios constituídos por várias paróquias e administrados pelos arcediagos e arciprestes que tinham por função auxiliar o bispo e, ao mesmo tempo, governar espiritualmente as populações que lhes tinham sido confiadas. No entanto, também estas divisões sofreram alterações várias e os seus territórios foram sendo modificados, aparecendo novas visitas, nem todas ligadas a um arcediago ou arcipreste. Com a divisão, no século XII, das mesas episcopal e capitular da diocese, parte das visitas passaram a ser obrigação do cabido e dos seus membros e verificou-se que algumas destas circunscrições capitulares tomaram o nome das suas dignidades⁶⁹

No início do século XVIII, o arcebispado tinha 1288 paróquias, distribuídas por 25 áreas de visita. Na segunda metade do mesmo século as áreas visitacionais eram já 39, pois tinha-se dado a subdivisão de algumas zonas arcebispaes em duas e, depois, em três partes. Estas áreas tinham a sua designação própria “consoante a pessoa ou a instituição detentora do direito ordinário de visita”⁷⁰.

Em 1802, as paróquias existentes agrupavam-se em 40 áreas visitacionais⁷¹. Em 1821, correspondiam igualmente a 40 e, para além de outras pequenas lacunas, só não encontramos informação para as visitas da Primeira e Segunda Parte de Basto, que competiam ao arcebispo, e para a do Mestre-Escolado, da responsabilidade, como o nome indica, do Mestre-Escola do Cabido de Braga⁷².

⁶⁹ Cf. *DHP*, Vol. I, pág. 410, “Cabido”. Segundo António Franquelim Neiva Soares “com o decorrer dos tempos algumas destas circunscrições mudaram de nome e quase todas padeceram grandes alterações territoriais (...)” Cf. *A Arquidiocese de Braga...*, Vol. I, pp. 40-41.

⁷⁰ Cf. *Idem*, pp. 43, 81, 84 e 85.

⁷¹ Temos conhecimento do seu número e designação através de um documento datado de 1802. Cf. *AHP*, Secção I-II, cx. 110, doc. 11.

⁷² Cf. *AHP*, Secção I-II, caixas 7, 8, 10 e 26.

Se as comarcas eclesiásticas eram circunscrições contínuas e sem encravamentos de maior, onde se nota alguma coerência na organização espacial (que vai estar presente na divisão administrativa civil apenas a partir de 1835, com a instituição dos distritos), já no nível seguinte, nas áreas visitacionais, essa característica perde-se em razão, sem dúvida, da evolução histórica que resumimos acima, embora não chegue ao nível de fragmentação das comarcas civis. Estas divisões dependiam do número de dignidades existentes em determinado momento no cabido, ou mesmo da correlação de forças entre o bispo e as outras entidades centrais do governo da diocese, nomeadamente, o cabido e as colegiadas. No fundo, correspondiam a uma partilha de privilégios pelas várias entidades encarregues das visitas, pois estas recebiam uma pequena pensão de cada freguesia que visitavam e, em alguns casos, os dízimos das mesmas. Representavam para os visitantes trabalho, obrigações, deveres para com as populações, o clero paroquial e os bispos, mas eram, também, fontes de avultados rendimentos⁷³.

As áreas que eram visitadas pelos membros do cabido e das colegiadas recebiam o nome das dignidades que as detinham. Era o caso, por exemplo, do arcediagado de Braga, do arcediagado de Labruje, do tesourado de Valença, do chantrado, do deado ou do mestre-escolado. As que competiam ao arcebispo ou ao cabido levavam o nome de terras ou rios geograficamente próximos da área de visita e eram por vezes divididas em partes.

Nas comarcas de Valença e Braga, mais do que nas de Trás-os-Montes, estavam em conflito um maior número de interesses, representados na presença do cabido e de várias colegiadas importantes como a de Guimarães e a de Valença. Verificamos, então, que as respectivas circunscrições de visita continham, por vezes, encravamentos e algumas descontinuidades geográficas, correspondendo, acima de tudo, a critérios de privilégio e partilha de poder e não tanto a uma gestão racional das atribuições administrativas e pastorais que lhes estavam subjacentes. Poder que era não só espiritual e administrativo, mas também económico, como se verá.

Como exemplo dessa partilha de poder nas visitas e dos conflitos que poderia gerar, apontamos as do Arcebispo Primaz e da Colegiada de Guimarães. Ao inquérito de 1821 esta colegiada respondeu em mapa próprio com a relação das suas visitas. Acontece que nos das visitas da responsabilidade do arcebispo, a sua visita pessoal e as da comarca de Vila Real, aparecem muitas paróquias comuns, em particular as da cidade de Guimarães. Esta duplicação resultava de conflitos de jurisdição que opunham a colegiada aos arcebispos já desde a Idade Média e que no final do Antigo Regime não estavam de todo sanados⁷⁴.

⁷³ Destacamos de seguida as áreas de visita nas comarcas de Braga e Valença, pois é para estas que temos dados sobre a cobrança dos dízimos entre 1827 e 1831 (quadros 3 e 4).

⁷⁴ Cf. António Franquelim Sampaio Neiva Soares, “Conflitos jurisdicionais entre a Colegiada e o Arcebispo de Braga (Século XIII a 1831)”, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Vol. II, Guimarães, pág. 15 a 23. O mesmo autor em *A Arquidiocese de Braga...*, Vol. I, pág. 84-85 indica que a

3 – Comarca eclesiástica de Braga – média anual de dízimos por visita (1827-31)

| Visitas* | Visitadores | Freg. | Freg. C/dados | Dízimos (mil réis) |
|--------------------------------|------------------------------|-------|---------------|--------------------|
| MONTELONGO | Cabido de Braga | 72 | 70 | 28932,723 |
| NÓBREGA E NEIVA, 3ª PARTE | Arcebispo | 32 | 29 | 17785,172 |
| LANHOSO E VIEIRA | Cabido de Braga | 51 | 47 | 17086,927 |
| NÓBREGA E NEIVA, 1ª PARTE | Arcebispo | 35 | 30 | 15998,868 |
| NÓBREGA E NEIVA, 2ª PARTE | Arcebispo | 36 | 26 | 10918,308 |
| VERMOIM E FARIA, 3ª PARTE | Arcebispo | 31 | 29 | 10126,570 |
| ENTRE HOMEM E CÁVADO | Cabido de Braga | 51 | 23 | 9046,057 |
| ARCEDIAGADO DE BRAGA | Dignidade do cabido de Braga | 49 | 32 | 8146,642 |
| ARCEDIAGADO DE VERMOIM E FARIA | Dignidade do cabido de Braga | 27 | 20 | 8088,366 |
| CHANTRADO | Dignidade do cabido de Braga | 13 | 13 | 4561,337 |
| VERMOIM E FARIA, 2ª PARTE | Arcebispo | 33 | 10 | 3330,909 |
| COLEGIADA DE GUIMARÃES | Colegiada de Guimarães | 9 | 6 | 3093,276 |
| VERMOIM E FARIA, 1ª PARTE | Arcebispo | 33 | 6 | 3082,098 |
| BASTO, 2ª PARTE | Arcebispo | ** | 5 | 2848,803 |
| ARCEDIAGADO DE NEIVA | Dignidade do cabido de Braga | 26 | 11 | 2514,681 |
| SOUSA E FERREIRA, 3ª PARTE | Arcebispo | 32 | 9 | 2453,403 |
| BASTO, 1ª PARTE | Arcebispo | ** | 5 | 2029,640 |
| DEADO | Dignidade do cabido de Braga | 43 | 7 | 1902,537 |
| SOUSA E FERREIRA, 1ª PARTE | Arcebispo | 33 | 2 | 994,154 |
| ARCEBISPO PRIMAZ | Arcebispo | 5 | 5 | 878,780 |
| MESTRE ESCOLADO | Dignidade do cabido de Braga | ** | 5 | 870,002 |
| 21 | Totais | 611 | 390 | 154689,251 |

* A visita da 2ª Parte de Sousa e Ferreira não é referida no quadro por não existirem freguesias com dados. Era constituída por 34 freguesias.

** Não existe informação para 1821. Sabemos que as freguesias apontadas pertencem às visitas nomeadas através de uma relação do Arquivo Distrital de Braga para os inícios do século XIX. Cf. VASCONCELOS, Maria da Assunção Jácome de, *Inventário das Visitas e Devassas*, Braga, Arquivo Distrital de Braga, 1986.

cidade de Guimarães, em inícios do século XVIII, era alvo de uma visita “mista” feita pelo Arcebispo e pela Colegiada de Guimarães. Neste caso, optámos por manter as freguesias de Guimarães na visita da Colegiada, ficando a visita pessoal do Arcebispo resumida às freguesias da cidade de Braga. Tendo em conta um documento de 1802 que contém uma lista das visitas cremos ser esta uma opção correcta pois aí é indicada a visita da “Cidade” de Braga. Cf. AHP, cx. 110, doc. 11. Quanto às paróquias repetidas em Vila Real, optámos por não as atribuir à colegiada, mas mantê-las nas visitas das diferentes partes em que aquela comarca eclesiástica se dividia.

Temos, então, para a comarca eclesiástica de Braga 21 áreas de visitação, ficando-se Valença pelas 8. Distribuímos por elas a cobrança dos dízimos que apurámos através dos dados do inquérito de 1836. Indicámos igualmente a entidade responsável pela visita e o número de freguesias com dados para cada uma das visitas, sendo que algumas ficaram incompletas, uma vez que eram constituídas por outras freguesias que não foram abrangidas pelo referido inquérito (quadros 3 e 4). No quadro 5 apontamos os valores relativos aos isentos e no quadro 6 fica registado o total de dízimos cobrado nas três freguesias para as quais desconhecemos a(s) respectiva(s) visita(s).

4 – Comarca eclesiástica de Valença – média anual de dízimos por visita (1827-31)

| Visitas | Visitadores | Freg. | Freg. C/dados | Dízimos (mil réis) |
|---------------------------------|-----------------------------------|-------|---------------|--------------------|
| VINHA DA AREOSA | Colegiada de Valença | 32 | 30 | 15627,746 |
| ARCIPRESTADO DE LOUREDA | Dignidade do cabido de Braga | 29 | 29 | 14618,364 |
| VILA NOVA DE CERVEIRA, 1ª PARTE | Arcebispo | 33 | 33 | 12321,426 |
| VALENÇA, 2ª PARTE | Arcebispo | 27 | 27 | 11694,778 |
| VILA NOVA DE CERVEIRA, 2ª PARTE | Arcebispo | 33 | 33 | 11620,756 |
| ARCEDIAGADO DE LABRUJE | Dignidade do cabido de Braga | 21 | 21 | 9424,519 |
| VALENÇA, 1ª PARTE | Arcebispo | 17 | 17 | 8178,825 |
| TESOURADO DE VALENÇA | Dignidade da colegiada de Valença | 17 | 17 | 5412,661 |
| 8 | Totais | 209 | 207 | 88899,076 |

5 – Isentos – rendimentos (mil réis)

| Comarca Eclesiástica | Isentos | Freg. | Freg. C/dados | Dízimos |
|----------------------|---------------------------|-------|---------------|----------|
| VALENÇA | ISENTO DE REFÓIOS DO LIMA | 2 | 1 | 1348,160 |
| VALENÇA | ISENTO DE FIÃES | 1 | 1 | 155,300 |
| Total | 2 | 3 | 2 | 1503,460 |

6 – Desconhecidas – rendimentos (mil réis)

| Comarca Eclesiástica | Visitas | Freg. | Dízimos |
|----------------------|--------------|-------|----------|
| Desconhecida | Desconhecida | 3 | 1947,285 |

Apesar dos dados serem parcelares, em particular para Braga, podemos verificar que nestas duas comarcas o arcebispo tinha, de facto, de dividir o seu poder com entidades bastante privilegiadas, nomeadamente, o cabido de Braga e os seus membros. Não deixa de ser significativo que a primeira dessas áreas de visita, tanto

em número de freguesias, como em dízimos cobrados, seja da responsabilidade do cabido.

Para além de partilhar poder pastoral e económico com o cabido e as colegiadas, o arcebispo tinha de o fazer, também, com os mosteiros de Santa Maria de Refóios do Lima e Santa Maria de Fiães, responsáveis pelos isentos respectivos (quadro 5). O primeiro, inclusive, acumulando com o privilégio da isenção de visita diocesana nas duas freguesias que constituíam o isento, cobrava dízimos, também, em Crasto, Cuide de Vila Verde, Germil e Vila Nova de Muia, o que o colocava como a casa regular mais rendosa da região estudada entre 1827 e 1831.

As visitas eram proveitosas do ponto de vista económico, mas eram essenciais para a administração espiritual e pastoral, pois permitiam inquirir, de paróquia em paróquia, sobre o estado do culto, das igrejas e do próprio clero paroquial, entre outros aspectos. As visitas e os responsáveis pelas mesmas apresentavam-se como intermediários privilegiados e essenciais entre a cabeça da diocese e as células mais pequenas da organização eclesiástica, as paróquias.

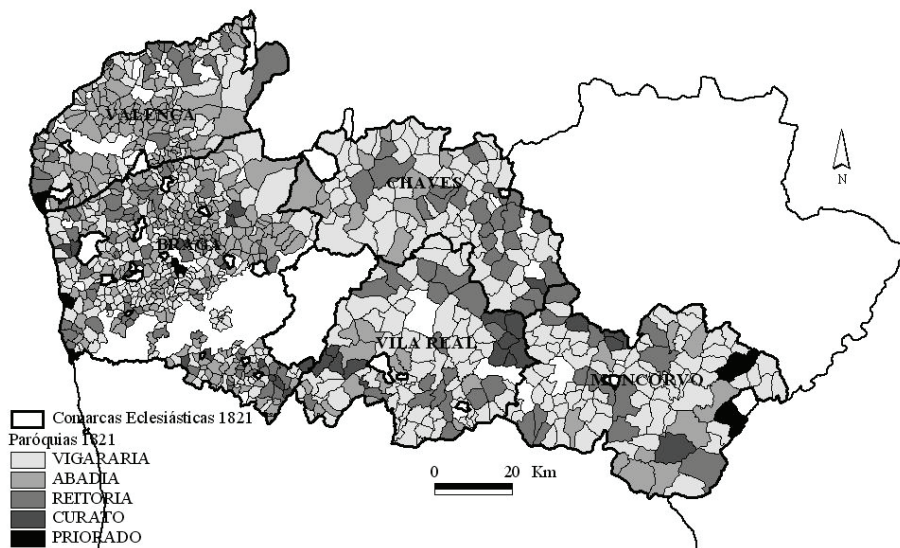
Era a este nível que actuava o clero paroquial, que se enquadravam as populações e se estabelecia a relação mais duradoura destas com a Igreja. As pessoas nasciam numa determinada paróquia, aí eram baptizadas, aí confessavam os seus pecados, aí casavam, aí eram enterradas. No entanto, a função da paróquia e do clero respectivo, se era essencialmente espiritual, necessitava de uma base material, contribuindo as populações com as primícias, as oblatas, o pé-de-altar e estola e outras prestações, e principalmente com o dízimo. A paróquia era assim a estrutura de referência das populações no Antigo Regime, sobretudo devido à fraca mobilidade geográfica que caracterizou o nosso território durante este período e à fraca implantação dos poderes centrais ao nível local⁷⁵.

Estas paróquias tinham uma tipologia própria, em parte, relacionada com a fundação das mesmas: podiam ser abadias, priorados, reitorias, vigararias ou curatos. As abadias estariam ligadas a uma origem beneditina, enquanto os priorados teriam recebido mais influências dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho⁷⁶. Não é de estranhar, por isso, que a diocese de Braga, em particular a região das comarcas de Braga e Valença, sendo uma zona de forte influência beneditina, tenha uma ocorrência muito significativa de abadias (mapa 8).

⁷⁵ Cf. Luís Silveira, *Território e Poder*, pp. 25-28 e 48-49. Sobre a mobilidade da população portuguesa no final do Antigo Regime veja-se Daniel Alves, “Religiosidade e mobilidade da população portuguesa no início do século XIX: as faltas à desobriga pascal em 1801”, *Penélope, Revista de História e Ciências Sociais*, n.º 28, 2003, pp. 31-55.

⁷⁶ Cf. Joaquim Carvalho e José Pedro Paiva, *A diocese de Coimbra no séc. XVIII. População, oragos, padroados e títulos dos párocos*, separata da *Revista de História das Ideias*, vol. 11, Coimbra, Faculdade de Letras, 1989, pp. 235-236.

Mapa 8 – Tipos de paróquias na diocese de Braga em 1821



Fontes: SIGMA e Inquérito de 1821.

Porém, no conjunto do arcebispado e para as 1227 paróquias abrangidas pelo inquérito de 1821, as vigararias estavam em maioria, representando quase 42% do total (quadro 7), fenómeno que era mais visível nas comarcas de Chaves, Vila Real e Moncorvo (mapa 8). Tal implantação não é de estranhar, uma vez que era nessas comarcas que o arcebispo controlava a maioria das visitas. Estas paróquias aparentam, assim, estar relacionadas não só com uma provável fundação pelo prelado, mas também com a presença dos seus representantes, os vigários.

7 – Arcebispado de Braga – Tipo de paróquias (1821)

| Tipo | N.º | % |
|---------------|-------------|---------------|
| VIGARARIA | 514 | 41,89 |
| ABADIA | 330 | 26,89 |
| REITORIA | 138 | 11,25 |
| CURATO | 42 | 3,42 |
| PRIORADO | 9 | 0,73 |
| Sem Indicação | 194 | 15,81 |
| Total | 1227 | 100,00 |

A esta tipologia correspondia depois uma determinada hierarquia honorífica e institucional, ocupando as abadias e priorados as posições cimeiras. Reitorias, vigararias e curatos apresentavam-se num nível inferior, sendo, muitas delas, anexas, filiais ou sufragâneas das primeiras. Resultava este facto, não só de naquelas estarem fundadas as igrejas matrizes, mas também dos respectivos párocos (abades e priores) serem os únicos a receber directamente os dízimos das suas paróquias, enquanto os restantes (reitores, vigários e curas) recebiam somente uma cõngrua⁷⁷.

8 – Média anual de dízimos cobrados por tipo de paróquia (1827-31)

| Tipo | N.º* | Dízimos (mil réis) |
|----------------------|------------|--------------------|
| PRIORADO | 6 | 1102,887 |
| REITORIA | 51 | 642,173 |
| ABADIA | 204 | 416,206 |
| CURATO | 12 | 394,885 |
| VIGARARIA | 179 | 332,455 |
| <i>Sem Indicação</i> | 145 | 408,346 |
| Total | 597 | |

* O total de paróquias equivale àquelas para as quais encontramos correspondência entre os inquéritos de 1821 e 1836.

Deste modo, a hierarquia estabelecia-se em termos institucionais e económicos. Sabemos que na Galiza, por exemplo, as paróquias eram valorizadas de acordo com os dízimos que lhe pertenciam, com o valor dos seus bens patrimoniais e com a quantidade de direitos paroquiais que pagavam as populações⁷⁸. Procurámos verificar esses aspectos para as freguesias com dados no inquérito de 1836, juntando-lhe a tipologia das paróquias dada em 1821 e achando a média de dízimos cobrados entre 1827-31 (quadro 8).

Aparentemente, a hierarquia que estabelecemos acima parece deixar de fazer sentido. Apesar dos priorados se manterem no topo, as abadias ficam bastante abaixo com valores muito inferiores, mesmo, em relação às reitorias. Porém, este quadro não nos dá uma visão completa da problemática. Uma vez que só abades e priores recebiam os dízimos directamente e, em muitos casos, tinham ainda

⁷⁷ Cf. Joaquim Carvalho e José Pedro Paiva, *A diocese de Coimbra...*, pág. 236; José António Santos, *As Freguesias. História e Actualidade*, Lisboa, Celta Editora, 1995, pág. 30.

⁷⁸ Cf. Francisco Rodríguez Iglesias (dir.), *Galicia Historia*, Coruña, Hercules de Ediciones, Vol. III, 1991, pág. 409.

acesso aos que eram cobrados em reitorias, vigararias ou curatos anexos, estas posições relativas eram substancialmente alteradas. E se tivermos em conta os rendimentos realmente à disposição do clero paroquial, vemos que efectivamente assim acontecia, saindo reforçada a ideia e a ordem expressas acima, ou seja, a hierarquia institucional dos tipos de paróquias reflectia-se depois numa hierarquia de rendimentos dos párocos que estavam à frente das mesmas⁷⁹.

⁷⁹ Veja-se o texto sobre o clero paroquial no capítulo sobre a circulação dos dízimos e, em particular, os dados do quadro 24.

2.

DÍZIMOS E PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Os dízimos têm sido usados para estabelecer os valores da produção agrícola, uma vez que a sua taxa representa, pelo menos teoricamente, 1/10 dessa mesma produção⁸⁰. Quer através da multiplicação simples dos seus valores, quando são declarados em géneros, quer através da deflação, quando são apontados em dinheiro e se tem acesso aos preços, é possível chegar a um cálculo aproximado da produção bruta e dos índices de produtividade, neste caso, quando também se conseguem obter dados sobre a mão-de-obra e/ou as áreas de cultivo⁸¹.

Em parte, tal seria possível com as informações disponíveis no inquérito de 1836, onde os dízimos são contabilizados, essencialmente, em géneros. As referências a dízimos em dinheiro são poucas e, por vezes, confusas, representando sempre valores pouco significativos. O facto de termos as quantidades cobradas dos diferentes produtos permitir-nos-ia, à partida, calcular a produção bruta, bastando para isso multiplicar os valores recolhidos por 10. Contudo, o inquérito, neste ponto, não é totalmente fiável. Foi mandado fazer 4 anos depois dos dízimos terem sido extintos, elaborado ao longo de 6

⁸⁰ Veja-se para Portugal o trabalho pioneiro de Aurélio de Oliveira sobre a abadia de Tibães e, mais recentemente, os estudos de Fernanda Paula Sousa Maia e Célia Maria Taborda da Silva sobre mosteiros minhotos, já citados atrás. No entanto, o uso das séries decimais no estrangeiro data já dos anos 50, tendo-se desenvolvido com maior relevo nas décadas seguintes, como é indicado por Emmanuel Le Roy Ladurie e Joseph Goy, *Tithe & Agrarian History...*, pp. 3 a 9. A importância dos dízimos como fonte para o estudo da agricultura é igualmente realçado por Roger Kain e Hugh Prince na obra, já citada, *The Tithe Surveys of England and Wales*.

⁸¹ Veja-se alguns apontamentos sobre as várias metodologias possíveis para o estudo dos dízimos em Emmanuel Le Roy Ladurie e Joseph Goy, *Tithe & Agrarian History...*, pp. 36 a 53; Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pp. 416 a 421; Fernanda Paula Sousa Maia, *O Mosteiro de Bustelo...*, pp. 189 e 190; Célia Maria Taborda da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*, pp. 154 e 155.

anos e, por vezes, recorrendo a informações orais ou a “cálculos aproximados”. Verificámos, todavia, através da comparação com monografias sobre a região, que as percentagens encontradas e as posições relativas das várias produções eram utilizáveis, no sentido de estabelecer um quadro aproximado da produção agrícola minhota nos finais do Antigo Regime (1827-1831) e é deste modo que têm de ser entendidos os valores indicados⁸².

Porém, para realizarmos essa análise foi necessário adaptar as nossas informações. A fonte apontava os géneros de acordo com as antigas medidas concelhias, anteriores à uniformização da década de 1860, que variavam muito de município para município. Para podermos comparar as produções entre os concelhos e, também, para confrontarmos esses dados com outros disponíveis na historiografia, convertemos todas as medidas para o sistema decimal e é em litros ou quilos que apresentaremos, num primeiro momento, os números da cobrança dos dízimos⁸³. Num segundo momento, será apresentado o valor em réis dos dízimos cobrados. Para proceder a este cálculo utilizámos os preços que eram fornecidos com o próprio inquérito, ou, à falta destes, os preços camarários que recolhemos em diversos arquivos municipais. No sentido de minorar os efeitos de uma, possível, falta de qualidade dos dados quantitativos, optámos por calcular valores e quantidades médias anuais para cada concelho e é sobre esses dados que iremos de seguida trabalhar, tentando observar quais as principais produções, o seu peso relativo e a sua distribuição na região, em termos indicativos⁸⁴.

2.1. Dízimos em Géneros

As constituições sinodais de Braga, no século XVII, ao falarem sobre os dízimos, apontavam os prediais como os que resultavam da “eyra, & lagar”, *grosso modo*, os cereais, o vinho e o azeite⁸⁵. Referiam-se depois aos dízimos dos animais

⁸² Em relação à produção bruta e à sua evolução, as dificuldades no uso do dízimo são apontadas por diversos autores. Veja-se Joaquim Romero de Magalhães, *O Algarve Económico...*, pág. 190, onde este autor afirma algum cepticismo em relação à utilização do dízimo como índice directo da produção. Também Margarida Sobral Neto, *Terra e Conflito...*, Viseu, 1997, pág. 99 refere a dificuldade de utilizar os dízimos para este fim, em especial, quando apenas temos contratos de arrendamento, uma vez que na constituição dos valores destes entravam outros factores que não só a expectativa sobre a produção.

⁸³ Houve medidas que não foi possível converter e outras que optámos por manter. A indicação dessas excepções será feita à medida que forem surgindo os dados respectivos.

⁸⁴ As fontes utilizadas neste capítulo e que estão na base dos quadros aqui apresentados referem-se quase exclusivamente aos resultados do inquérito de 1836 para Braga e Viana e que se encontram em ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixas 4306 e 4308, pelo que só faremos referência às fontes em casos especiais ou quando forem utilizadas outras.

⁸⁵ Cf. *Constituições Sinodais...*, pág. 381.

e produtos derivados, a que acrescentavam os frutos e a madeira⁸⁶. Por fim, eram apontados os produtos hortícolas, a erva “& cousas semelhantes”⁸⁷. Tendo em conta esta informação, pareceu-nos que o mais correcto na nossa análise seria seguir uma tipologia semelhante.

Nos dízimos prediais acrescentámos outros produtos, dando origem aos seguintes subgrupos: os cereais, como o milho (painço, alvo, miúdo e milho), o centeio, o trigo, a cevada, a aveia e o meado, mistura de dois cereais que as fontes parecem apontar como sendo o milho e o centeio⁸⁸; os produtos do lagar, como o vinho, com a sua variante, o mosto, e o azeite; os hortícolas, como o feijão, o chícharo, a cebola e o alho; os frutos, como a castanha, a noz e a maçã; a palha, a lenha e o linho; e, por fim, o sal.

Nos dízimos mistos incluímos, por sua vez, gado diverso, como os carneiros, os cabritos, os porcos e os leitões e as bestas (provavelmente, gado muar); aves de capoeira, como os frangos, as galinhas e os capões; peixes, como a lampreia, o sável e a pescada; e produtos de origem animal, como a marrã (carne de porco fresca), a lã, a cera, o mel, a manteiga e os ovos.

Dízimos Prediais

São os dízimos prediais, sem sombra de dúvida, que representam a maior fatia de rendimento desta prestação, em toda a região, considerados ao nível das freguesias ou dos concelhos. Deste conjunto há que destacar os cereais, cujas quantidades e valores traduzem a importância que a produção cerealífera detinha na zona. Outros produtos também relevantes são o vinho, o feijão, a castanha e o linho. Os restantes são de fraca expressão na cobrança dos dízimos, aparecendo alguns apenas pontualmente em certas freguesias.

⁸⁶ Eram alvo do dízimo, o gado, os patos, as galinhas e outras “aves criadas à mão”, os “poldros, machos, & jumentos” com um ano de idade, os bezerros e o gado miúdo, as colmeias, o mel, a cera, o queijo, a manteiga, as natas, o leite que não fosse usado para fazer estes derivados, a lã, a fruta, a castanha, a bolota e a madeira para venda. Cf. *Constituições Sinodais...*, pág. 384-386.

⁸⁷ Cf. *Constituições Sinodais...*, pág. 389.

⁸⁸ Efectivamente em determinadas freguesias, é referida a mistura destes dois cereais quando é respondido o 3.º quesito respeitante aos pagamentos efectuados aos interessados nos dízimos. Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa n.º 4306, mapas de Ponte de Lima, Arcos de Valdevez, Caminha, Vila Nova de Cerveira, Coura, Valença e Monção.

9 – Dízimos dos cereais: totais e percentagens

| Cereais | Litros | % |
|---------|---------|--------|
| Milho* | 6755502 | 85,13 |
| Centeio | 905120 | 11,41 |
| Trigo | 203881 | 2,57 |
| Meado | 60009 | 0,75 |
| Cevada | 9720 | 0,12 |
| Aveia | 1361 | 0,02 |
| TOTAL | 7935593 | 100,00 |

* Foram contabilizadas todas as variedades de milho referidas nas fontes, o mesmo acontecendo nos quadros seguintes.

No grupo dos cereais temos de destacar o milho, o centeio e o trigo. O primeiro é referido nas fontes sob várias designações que correspondem, essencialmente, a duas espécies. De um lado, o milho alvo, o miúdo e o painço que podem ser identificados com a variedade de milho conhecida e cultivada no mundo mediterrâneo desde longa data⁸⁹; de outro, o milho e o milhão, representando o milho grosso ou mais, introduzido em Portugal no século XVI⁹⁰. Este último rapidamente ganhou terreno em relação aos restantes cereais e no século XIX, no Minho, era claramente predominante⁹¹.

Em conjunto, as várias espécies de milho, de onde ressalta o último apontado, representam cerca de 85% das quantidades anuais de dízimos cobrados, quando comparados com os restantes grãos (quadro 9). Esta percentagem média anual entre 1827 e 1831 parece apontar para uma subida gradual da importância do cultivo do milho na região, desde finais do século XVIII e que se vai estender até meados de XIX. As boas condições da terra e do clima, a alta produtividade e o

⁸⁹ Cf. *DHP*, Vol. IV, pág. 294.

⁹⁰ A identificação com o milho grosso ou mais prende-se com dois factores: por um lado, o facto da palavra “milho”, quando normalmente “não se lhe ajunta termo qualitativo”, dever entender-se por “grosso” (*Dicionário Encyclopedico ou Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, Lisboa, Vol. II, 1868, pág. 571 (Milho)); por outro lado, a própria observação das fontes permitiu apontar para a equiparação dos dois termos, uma vez que nas freguesias onde é indicado o “milho” não aparecem referências a “milhão” e vice-versa. Veja-se ainda *DHP*, Vol. IV, pp. 295 a 300.

⁹¹ Em relato contemporâneo é referida a importância do milho na região. Cf. Custódio José Gomes de Vilas-Boas, *Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do século XVIII*, António Cruz (publicação), Porto, Universidade do Porto, 1970, pág. 99. Quanto à sua introdução e generalização veja-se *DHP*, Vol. IV, pp. 295 a 300 (Milho). A sua relevância na região é destacada, entre outros, por Orlando Ribeiro, *Portugal. O Mediterrâneo e o Atlântico*, pp. 115 a 117; José Viriato Capela, *Entre Douro e Minho 1750-1830. Finanças, administração e bloqueamentos estruturais no Portugal moderno*, (Tese de Doutoramento), Braga, 1987, pág. 5; Rui Graça Feijó, *Liberalismo...*, pp. 164 e 165; António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga...*, Vol. I, pág. 14.

próprio factor cultural, ligado ao consumo das populações, para tal devem ter contribuído⁹².

Efectivamente, o milho ou o milhão aparece referido em todos os concelhos, sempre com valores bastante acima do milho alvo ou miúdo e dos restantes cereais. No entanto, apenas Ponte de Lima e Coura apontam cobranças para o milho miúdo, sendo o milho alvo objecto de dízimos somente em Ponte de Lima, Viana do Castelo e Ponte da Barca. Como seria de esperar são os concelhos com cotas de altitude mais elevadas, caso de Melgaço, Soajo e Castro Laboreiro, que apresentam um menor valor para o dízimo do milho, ficando-se aquele último pelos 778 litros. A maioria dos concelhos têm rendimentos deste cereal que medeiam entre os 100 mil e os 400 mil litros anuais. Do conjunto são de destacar Guimarães, Barcelos e Arcos de Valdevez com valores acima dos 600 mil, para o que contribui, por certo, a extensa área ocupada pelos mesmos e a posição privilegiada que detêm em relação à rede hidrográfica da região.

A seguir ao milho, o cereal mais representado é o centeio, com cerca de 11% do volume total de cobranças deste grupo. De novo, são os três maiores concelhos apontados acima que aparecem na frente, destacando-se agora Barcelos. O facto deste grão resistir melhor à altitude e às diferenças climáticas pode explicar o facto de Castro Laboreiro apresentar quase 27000 litros cobrados em dízimos⁹³. Igualmente, cremos que aquelas características ajudam a clarificar a posição ocupada por aquele cereal na região minhota, pois apresenta um rendimento superior ao do trigo, não tendo, ao que parece, sido afectado de forma significativa pela introdução do milho mais⁹⁴.

A diferença de valores do milho em relação ao trigo é igualmente relevante, representando este apenas 2,57% do total dos cereais. Na cobrança de dízimo de trigo destacam-se claramente Viana e Arcos de Valdevez com pouco mais de 40 mil litros. Dos restantes concelhos ressaltam, essencialmente, os do Alto Minho, casos de Monção, Ponte da Barca ou Coura, por exemplo. De notar, ainda, que 15 concelhos apresentam valores pouco significativos, abaixo dos 500 litros, ou

⁹² Cf. Rui Graça Feijó, *Liberalismo...*, pp. 164 e 165 e Célia Maria Tabora da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*, pág. 133. Apesar de já termos referido que é complicada, pelas características do inquérito e do próprio dízimo, fazer uma aproximação à produção real, bruta ou líquida, pensamos no entanto que a quase coincidência da percentagem do peso do milho em relação àquelas que são apresentadas por Feijó, vem realçar a validade do uso destas fontes para o estudo da produção agrícola. Em relação ao peso avassalador do milho no conjunto da produção agrícola da região, numa data um pouco posterior, veja-se Jaime Reis, "Aspectos económicos de Viana do Castelo...", pág. 166. Em relação à subida do peso do milho compare-se a percentagem encontrada agora com a que é indicada por Viriato Capela para os finais do século XVIII (78,2%). Cf. José Viriato Capela, *Entre Douro e Minho 1750-1830...*, pág. 8.

⁹³ De referir que este concelho não apresenta qualquer registo de cobrança de dízimos de outros cereais. Esta posição privilegiada de Castro Laboreiro em relação à produção de centeio é realçada também por Jaime Reis, "Aspectos económicos...", pág. 166.

⁹⁴ Cf. *DHP*, Vol. II, pp. 38-39 e Célia Maria Tabora da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*, pág. 24.

mesmo residuais, abaixo dos 50 litros. Por fim, em 25 concelhos, na sua maioria, de pequena dimensão, não é feita qualquer referência ao trigo.

Sendo uma cultura afectada pela forte pluviosidade, é natural que nesta região apareça numa posição relativamente modesta, possivelmente, influenciada também pela crescente disseminação do milho. No entanto, é uma produção abrangente geograficamente, mesmo tendo em conta as excepções apontadas, facto que hipoteticamente talvez possa ser explicado pelo relativo protecționismo de que era alvo desde 1821⁹⁵ e por razões culturais.

Logo a seguir aos cereais encontramos o vinho e o mosto, como os produtos mais representativos, a que correspondiam 3.730.528 litros anuais em dízimos cobrados⁹⁶. No Minho, a vinha ocupava um lugar de destaque, em especial, a que era plantada através da técnica da “vinha de enforcado” que não exigia nem muito trabalho, nem muita terra. Era assim um processo mais “popular”, que produzia mais vinho, quando comparado com outros, e que não exigia grandes investimentos de capital⁹⁷. O vinho seria, provavelmente, verde como era característico da região e destinar-se-ia maioritariamente ao consumo local e regional⁹⁸.

Apenas o concelho de Castro Laboreiro não indica cobranças sobre o vinho. Outros apresentam percentagens insignificantes na análise de conjunto da região. São, maioritariamente, pequenos concelhos e do interior, como Pico de Regalados, Lindoso ou mesmo Soajo. Em relação a este último, é de observar que em 1840 era apontado como não produtor de vinho, tendo que o importar. O contrário, porém, acontecia com Ponte de Lima, Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, que são três dos principais concelhos no dízimo do vinho, na qualidade de mosto, e que naquela data exportavam parte da sua produção para os concelhos limítrofes e mesmo para Braga⁹⁹.

Em relação à cobrança do dízimo é de notar que, na maioria dos casos, os concelhos que apresentam valores para o vinho, não os indicam para o mosto e vice-versa. Tal poderá estar relacionado com o costume de cobrança ao nível das paróquias, pois nestas nunca era indicado o dízimo das duas variantes em simultâneo.

Por contraste com o vinho, o azeite apresenta-se como um produto pouco significativo, não sendo cobrados sequer 10 mil litros anuais (9.453, para ser exacto). De notar que as quantidades apuradas não chegam a representar 0,3% dos valores do vinho. Destaca-se, essencialmente, o concelho de Guimarães que

⁹⁵ Cf. *DHP*, Vol. VI, pp. 211 e 212.

⁹⁶ O mesmo é apontado por Rui Graça Feijó que coloca a produção vinícola entre as três principais da região de Viana, logo, a seguir ao milho. Cf. *Liberalismo...*, pp. 173 a 182.

⁹⁷ Rui Graça Feijó, *Liberalismo...*, pp. 173 e 174.

⁹⁸ Cf. Rui Graça Feijó, *Liberalismo...*, pp. 174 e 175 e Célia Maria Tabora da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*, pág. 139.

⁹⁹ Cf. Rui Graça Feijó, *Liberalismo...*, pág. 176.

representa mais de 15% do total de dízimo de azeite. 24 concelhos não apresentam qualquer valor de cobrança para este produto. Uma última nota para a presença de pequenos concelhos, alguns sede de casas religiosas importantes na região, como é o caso de S. Maria de Bouro, o que poderá indiciar uma política de plantação de olival levada a cabo ou incentivada por essas instituições.

Porém, as quantidades reduzidas que apresenta vêm reforçar a ideia de que a produção de azeite tinha um papel secundário na economia agrária minhota, não chegando possivelmente a suprir as necessidades da região¹⁰⁰, que se prendiam com a alimentação e os “serviços litúrgicos”¹⁰¹.

Por contraste, o feijão é um produto agrícola com um nível significativo de cobrança de dízimos, alcançando uma cifra anual de 269.650 litros. É uma cultura plantada em combinação com o milho, o que talvez possa explicar o facto da sua dispersão geográfica se aproximar bastante da detectada para aquele cereal¹⁰². Numa comparação simples, verifica-se que os três primeiros concelhos, Guimarães, Barcelos e Arcos de Valdevez, repetem as suas posições em ambos os produtos e que, dos vinte concelhos mais representativos para o feijão, apenas três não aparecem nos vinte mais representativos do milho.

Há ainda a referir um conjunto de 8 concelhos para os quais não existe qualquer referência ao dízimo do feijão, destacando-se, entre outros, Melgaço, Valadares e Castro Laboreiro, provavelmente e uma vez mais, fruto de isenções locais em relação a este tipo de produto.

À medida que subimos o anfitrião minhoto, o pinheiro vai cedendo lugar aos carvalhos e castanheiros, apresentando-se, assim, a castanha como uma produção relevante¹⁰³. Nos concelhos analisados eram cobrados anualmente 48.422 litros de castanhas, mas estranhámos que a quase totalidade dos concelhos que se situavam entre os rios Lima e Minho não se encontrem entre aqueles onde se cobravam dízimos deste produto. A excepção é Monção, contudo, com um valor insignificante de menos de 500 litros. Estaria este facto relacionado com uma determinada isenção em relação a este produto na área da comarca eclesiástica

¹⁰⁰ Veja-se José David Gomes Justino, *A formação...*, Vol. I, pág. 55 (mapa onde são referidos números para o azeite); Orlando Ribeiro, *Portugal. O Mediterrâneo e o Atlântico*, pág. 18 e mapas IV (é apontada a fraca expressão dos olivais no Minho) e Célia Maria Taborda da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*, pág. 143.

¹⁰¹ Cf. Avelino de Jesus da Costa, “Constituições Diocesanas Portuguesas dos Séculos XIV e XV”, in *Bracara Augusta*, Braga, Câmara Municipal de Braga, Vol. XXXI, 1977, pág. 55 e Célia Maria Taborda da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*, pág. 143.

¹⁰² Cf. Célia Maria Taborda da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*, pág. 146.

¹⁰³ Esta descrição coincide com a apresentada por Custódio José Gomes de Vilas Boas quando escreveu sobre Esposende nos inícios do século XIX. Cf. *Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do Antigo Regime*, (publicado) António Cruz, Porto, Universidade do Porto, 1970, pp. 92 a 99. Veja-se ainda Orlando Ribeiro, *Portugal. O Mediterrâneo e o Atlântico*, pág. 112; *Idem, Entre Douro e Minho*, Universidade do Porto, 1987, pág. 7; António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga...*, Vol. I, pág. 14; Célia Maria Taborda da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*, pág. 24

de Valença? A correspondência geográfica assim parece apontar. A reforçar este aspecto, refira-se que sobre outro fruto seco, a noz, apenas eram cobrados dízimos em 7 concelhos, todos da comarca eclesiástica de Braga, representando uma cifra anual que mal ultrapassava os 1.800 litros. Para estes dois produtos sobressai novamente Guimarães que representa percentagens superiores a 40% do total apurado.

Nas respostas ao inquérito, o linho apresenta características muito específicas. Na maioria dos concelhos é apontado em “mãos”, medida para a qual não encontramos equivalência¹⁰⁴. Para além disso, existem 16 concelhos que não indicam qualquer valor para este produto. Nos restantes, são diversas as medidas apontadas: em Caminha, Amares e no couto de Rendufe são contabilizados em arráteis que foi depois possível converter em quilos; para Vila Nova de Cerveira e Coura são referidas “cordas”; em Valadares aparece em varas e em Monção é indicado o “feixe” como medida para este produto¹⁰⁵.

Como é óbvio, todas estas diferenças representam dificuldades acrescidas na análise do dízimo como um indicador da produção do linho, porém, elas foram atenuadas pelo facto dos preços deste produto serem apontados igualmente em “mãos”, o que permitiu a inclusão dos seus valores numa perspectiva de conjunto sobre os rendimentos dos concelhos. Quando contabilizado em “mãos” (medida mais representativa, com 35.805 unidades indicadas nas fontes), é Valença que se destaca, com 26%, juntamente com Melgaço e Viana, com 16% e 14% respectivamente. Guimarães, Barcelos e Arcos de Valdevez indicam também valores significativos, entre 8% e 10% do total.

Este produto encontrava no Minho condições muito favoráveis ao seu desenvolvimento, como o clima ameno e a abundância de água, pelo que o seu papel era relevante na indústria têxtil regional, em especial de Braga, e no fabrico caseiro do tradicional bragal¹⁰⁶. Talvez resida aqui a justificação para o facto do negociante bracarense Manuel José Ribeiro da Silva, um grande rendeiro de dízimos desta época, no subarrendamento das rendas da igreja de Penso (S. Estevão), celebrado em Junho de 1826, ter reservado para si todo o linho que se cobrasse na freguesia¹⁰⁷.

Algumas palavras ainda sobre o dízimo de outros produtos menos representativos, como era o caso da cebola, dos alhos, da maçã, da palha ou da lenha, pois a sua inclusão no inquérito pode estar relacionada com o costume das

¹⁰⁴ A não ser que era um “molho que se pode abranger com a mão”. Cf. António de Morais Silva, *Novo dicionário da língua portuguesa*, Lisboa, Editorial Confluência, Vol. III, 1980, pág. 433 (Mão).

¹⁰⁵ Em relação às “Cordas” e “Feixes” também não foi possível encontrar uma equivalência em medidas. Cf. *Dicionário Encyclopédico...*, Vol. I, pág. 729 (Côrda) e Vol. II, pág. 30 (Feixe).

¹⁰⁶ Cf. Jaime Reis, “Aspectos económicos...”, pág. 154; Valentim Alexandre, “Um momento crucial do subdesenvolvimento português...”, pp. 14 e 15; Orlando Ribeiro, *Entre Douro e Minho*, pp. 5, 6 e 8.

¹⁰⁷ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 37-38.

paróquias, como já foi apontado noutros casos. Pode ser significativo também o facto de estes géneros serem menos importantes na economia agrária da região e daí resultar um certo desinteresse pelos mesmos por parte das entidades que cobravam os dízimos. Porém, não deixa de ser importante fazer referência a estes produtos pelo simples facto de aparecerem, o que permite, uma vez mais, verificar quão apertada, diversificada e gravosa era a malha de cobrança dos dízimos.

Pensamos ser útil, por fim, fornecer uma visão de conjunto das várias produções, bem como da sua contribuição para o total dos dízimos prediais, o que nos vai permitir igualmente sistematizar algumas ideias expostas atrás. Para procedermos a esta análise convertemos as quantidades de dízimos cobrados dos vários géneros em dinheiro, utilizando os preços fornecidos pelo inquérito de 1836 ou os preços camarários de vários municípios minhotos¹⁰⁸.

10 – Dízimos Prediais (mil réis)

| Produtos | Dinheiro | % |
|----------|------------|--------|
| Cereais | 150615,958 | 64,09 |
| Vinho | 72143,661 | 30,70 |
| Feijão | 6021,016 | 2,56 |
| Castanha | 2050,209 | 0,87 |
| Linho | 2045,621 | 0,87 |
| Azeite | 1682,325 | 0,72 |
| Cebola | 195,150 | 0,08 |
| Lenha | 103,674 | 0,04 |
| Palha | 102,563 | 0,04 |
| Noz | 40,416 | 0,02 |
| Alho | 4,932 | 0,00 |
| Total | 235005,527 | 100,00 |

Os cereais destacam-se claramente, contribuindo por si só com quase dois terços dos dízimos prediais. O vinho cobrado equivalia a mais de 72 contos de réis, representando quase um terço do total (quadro 10). Quando somados, podemos constatar que os cereais (em especial, o milho) e o vinho, com cerca de 94% do valor em réis dos dízimos prediais, constituem a base da cobrança dos dízimos no Minho, da produção agrícola da região e, por diversos testemunhos, da dieta alimentar das populações minhotas. Certeza esta atestada pelo facto de quase sempre os pagamentos efectuados ao clero paroquial, quando em géneros, incluírem estes

¹⁰⁸ Neste total não são contabilizados o sal, os chícharos, as maçãs, o linho, quando na fonte não aparecia em mãos, e a palha, quando não aparecia em feixes, pois para estes géneros não foi possível encontrar preços.

dois produtos. Exemplo, entre outros, são os 2 alqueires de trigo, os 50 alqueires de milho e os 12 cabaços de vinho que recebia o vigário da freguesia de Parada do Monte, concelho de Valadares, como parte da sua cóngrua¹⁰⁹.

Destaca-se ainda o feijão, cultura que exige pouco trabalho e que “servia como óptimo alimento”¹¹⁰, representando o seu dízimo médio anual, nos anos de 1827-31, mais de 6 contos de réis. Os restantes produtos têm um peso meramente residual, não sendo significativos no total de dízimos prediais cobrados. Realce apenas para os três géneros que ainda ultrapassam o conto de réis, o que acontece, cremos, pela importância que desempenhavam na alimentação (castanha e azeite), na indústria (linho) e nos serviços litúrgicos e iluminação (azeite) (quadro 10).

Dízimos Mistos

Os dízimos mistos correspondiam, em síntese, aos que recaíam sobre a pecuária, a pesca e os produtos de origem animal. Em relação à primeira são referidos no inquérito diversos animais, como o frango, a galinha e o capão, o porco e o leitão, o cabrito e o carneiro. Um primeiro aspecto a realçar destes dízimos é que são menos abrangentes, em termos geográficos, do que os anteriores, em especial comparando com os cereais, o vinho e o feijão.

Em unidades cobradas ressaltam, sem dúvida, as aves de capoeira com 7.872 unidades, destacando-se, de longe, o concelho de Arcos de Valdevez que representa cerca de 42% dos frangos e galinhas que eram alvo de dízimo na região. O predomínio destes animais, em especial do frango, e a sua relativa dispersão geográfica resulta, cremos, das facilidades de criação destes animais e de uma certa preferência gastronómica. Aliás, esta preferência começaria logo pelos eclesiásticos, com particular destaque para os cabidos que exigiam pagamentos aos rendeiros dos dízimos em frangos ou galinhas, normalmente, a efectuar antes do Natal. Como exemplo, veja-se o contrato de arrendamento das rendas da igreja de S. Julião de Parada de Bouro, feito entre o beneficiado Manuel Pires e José da Silva, lavrador, em 1827, onde o primeiro, entre outras coisas, exigia o pagamento de frangos¹¹¹. Tendo em conta este aspecto, talvez não seja surpreendente que a seguir a Arcos de Valdevez, sejam Barcelos, Guimarães, Valença e Braga, quatro localidades que eram sede de outros tantos cabidos ou colegiadas, a destacarem-se na cobrança

¹⁰⁹ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa n.º 4306, mapa de Valadares. Esta situação era idêntica noutros casos, mudando apenas as quantidades.

¹¹⁰ Cf. Célia Maria Taborda da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*, pág. 146.

¹¹¹ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 178, fl 76-77. O mesmo se passava em Zamora e na Galiza, no bispado de Mondoñedo. Cf. José Antonio Alvarez Vázquez, *Los Diezmos en Zamora. (1500-1840)*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1984, p. 123 e 124; Pegerto Saavedra Fernández, *Economía, Política y Sociedad en Galicia: La provincia de Mondoñedo 1480-1830*, Santiago, 1985, p. 549. Em ambos os casos as exigências partiam dos cabidos respectivos.

do dízimo do frango. De referir, ainda, que não se cobrava esta variante em 32 concelhos, na sua maioria, de pequena dimensão.

O dízimo do porco e do leitão aparecia em apenas 17 concelhos, num total de 1007 unidades médias anuais. No caso do porco ressalta o concelho de Barcelos, com cerca de 40%, logo seguido de Arcos de Valdevez (17%) e Ribeira de Soaz (13%). Este último concelho, aparentemente, tinha na pecuária uma das suas actividades económicas mais importantes. Quase não é referenciado quando falamos de dízimos prediais, porém, aparece por diversas vezes em lugar de destaque nos dízimos sobre animais e produtos de origem animal. De referir que Guimarães, concelho que normalmente acompanha Barcelos e Arcos de Valdevez na posição relativa dos vários concelhos, mantém aqui uma posição de destaque (cerca de 16%) mas através da cobrança feita sobre os leitões (quase todo o dízimo que é referido para este tipo de animal, cerca de 93%).

Numa posição mais modesta aparece o dízimo do carneiro, com apenas 527 unidades, apesar de apresentar ainda uma relativa dispersão geográfica, destacando-se os concelhos de Guimarães e Barcelos, cada um com mais de 1/4 do total, Vieira (17%) e Ribeira de Soaz (6%). Deste animal não referem qualquer dízimo 38 concelhos. Já com números relativamente mais significativos (888 unidades) aparece o cabrito, o que nos parece natural tendo em atenção que, especialmente, o Alto Minho é caracterizado por cotas de altitude, em média, elevadas e que este animal apresenta uma predisposição para o habitat de montanha. Neste dízimo é, então, relevante destacar os concelhos de Castro Laboreiro (12%), Vieira (4%) e Soajo (3%) nas três posições imediatamente a seguir a Arcos de Valdevez que, uma vez mais, sobressai com quase 60% do total do dízimo de cabritos. São 41 os concelhos que não apresentam valores neste caso.

Apesar de se apresentar em crise desde finais do século XVIII, a actividade piscatória recebeu em 1802 e 1830 alguns incentivos régios, aparentemente, de resultado duvidoso¹¹². Essa crise não será certamente a causa directa da escassa presença do pescado nesta prestação eclesiástica, provavelmente, mais ligada ao costume de cada freguesia, mas deve ter representado, de algum modo, um entrave a uma cobrança de dízimos mais significativa¹¹³.

Nesta actividade, no entanto, é necessário distinguir a pesca de mar e a de rio. A primeira é representada somente pela pescada que, significativamente, só apresenta valores (10 unidades) para a freguesia de São Romão do Neiva, situada junto ao litoral, na margem norte do rio Neiva. A segunda está presente através da

¹¹² Cf. *DHP*, Vol. V., pág. 67 (Pescarias). Sobre “a situação de paralisia na pesca” e “a perda da dinâmica piscatória” falam também Fernando de Sousa e Jorge Fernandes Alves, referindo-se ao litoral do Alto Minho. Cf. *Alto Minho...*, pp. 79-80.

¹¹³ A reforçar esta ideia veja-se os números do imposto sobre o pescado, apresentados por David Justino, para o período de 1848-52. O que era cobrado no litoral minhoto, em conjunto com o rio Minho, não chega a representar 9% do total nacional desse imposto. Cf. *A formação...*, Vol. I, pp. 71 a 73.

lampreia (3.372 unidades) e do sável (386). Apesar da extensa rede hidrográfica do Minho, as referências a este pescado fazem destacar apenas os rios Minho e Cávado, nas margens dos quais se situam as freguesias que apresentam valores para este dízimo: Remoães e Melgaço, pertencentes a este concelho, e Fão, do concelho de Barcelos, para a lampreia (representando cerca de 97% do total); novamente Remoães, Campos, Cristelo Covo, estas duas do concelho de Valença, e, por fim, Vila Nova de Cerveira para o sável (com cerca de 67% do total deste tipo de pescado).

Os dízimos sobre produtos de origem animal resultavam, provavelmente, de uma dieta alimentar um pouco mais exigente dos párocos locais! A manteiga e os ovos, por exemplo, são alvo de cobrança somente na freguesia de Banho, concelho de Barcelos, com uma média anual de cerca de 4 quilos e 36 unidades, respectivamente¹¹⁴. São ainda apontados a marrã (carne de porco fresca), a lã, o mel e a cera.

Quanto à marrã, cobrada em algumas freguesias dos concelhos de Braga e Barcelos e, em especial, no couto do Prado, pouco podemos acrescentar ao que temos referido sobre o facto dos dízimos, em especial os que menos peso tinham na economia da região, poderem variar de localidade para localidade de acordo com o costume paroquial. Algo que era comum também na Galiza e noutras regiões espanholas¹¹⁵.

Em relação ao dízimo da lã, de que eram cobrados 192 quilos, em média anual, este distribui-se essencialmente por Caminha (46%) e Viana (39%). O destaque destas duas localidades, ambas com portos comerciais relativamente activos, poderá significar que este dízimo seria cobrado no acto de transacção? Fica apenas a hipótese, pois as fontes não nos elucidam.

Os outros dois produtos, ligados à apicultura, aparecem em poucos concelhos, em especial a cera, sendo cobrados 14 quilos em Ribeira de Soaz, um quilo em Viana e outro em Caminha. O mel era cobrado em 11 concelhos, destacando-se Póvoa de Lanhoso e Viana, cada uma com 23% do total de 158 quilos que constituíam o produto destes dízimos na região. A apicultura era uma actividade pouco desenvolvida em Portugal, com técnicas e práticas que se mantinham quase inalteradas desde a Idade Média e que só começaram a ser alvo de inovações nos finais do século XIX. A produção manteve-se quase exclusivamente para autoconsumo até meados de oitocentos, sendo ainda de registar que no mel

¹¹⁴ De qualquer forma, a produção de manteiga, pelo menos na região de Viana, não parece ter-se desenvolvido antes de finais do século XIX. Cf. Rui Graça Feijó, *Liberalismo...*, pág. 186.

¹¹⁵ António Eiras Roel, "Evolucion del producto decimal en Galicia a finales del Antiguo Regimen: primeras series diezmales", in *Actas de las I Jornadas de Metodologia Aplicada de las Ciencias Históricas. III – Historia Moderna*, Santiago de Compostela, 1975, p. 54; José Antonio Alvarez Vázquez, *Los Diezmos en Zamora...*, pág. 52 e Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica...*, p. 59.

se assistiu a um aumento da produção, ao contrário da cera que estagnou ou diminuiu ao longo da centúria¹¹⁶.

Elaborando uma análise de conjunto sobre os dízimos mistos, tendo em conta o seu valor em dinheiro, aparece em primeiro lugar o porco, representando mais de 85% do valor total (quadro 11)¹¹⁷. A posição da lampreia é de destacar, mas resulta, sobretudo, das quantidades excepcionais que são apresentadas na freguesia de Fão, concelho de Barcelos. Realce ainda para o frango, o carneiro e o cabrito. O primeiro, em termos de quantidades cobradas era, claramente, o principal alvo dos dízimos. Porém, o seu valor unitário relega-o para terceiro lugar.

11 – Dízimos Mistos (mil réis)

| Produtos | Dinheiro | % |
|--------------|------------------|---------------|
| Porco | 10251,389 | 85,19 |
| Lampreia | 629,080 | 5,23 |
| Frango | 496,993 | 4,13 |
| Carneiro | 218,002 | 1,81 |
| Cabrito | 166,602 | 1,38 |
| Leitão | 70,796 | 0,59 |
| Galinha | 56,468 | 0,47 |
| Sável | 45,380 | 0,38 |
| Lã | 34,493 | 0,29 |
| Mel | 33,031 | 0,27 |
| Manteiga | 14,246 | 0,12 |
| Cera | 12,486 | 0,10 |
| Marrã | 1,924 | 0,02 |
| Capão | 1,368 | 0,01 |
| Pescada | 1,136 | 0,01 |
| Ovos | 0,151 | 0,00 |
| Total | 12033,545 | 100,00 |

Há que realçar, então, que a cobrança de dízimos dos animais se centrava, essencialmente, nas aves de capoeira, no gado caprino, ovino e suíno. Já os produtos de origem animal tinham pouco peso no conjunto deste tipo de dízimos,

¹¹⁶ De destacar, ainda, que era uma actividade mais produtiva no sul do que no norte do país. José David Gomes Justino, *A formação...*, Vol. I, pág. 71 e Carlos R. Ramos e Luís Pita, “A Apicultura em Portugal no Século XIX”, in AAVV, *Vípasca. Arqueologia e História*, Aljustrel, Câmara Municipal de Aljustrel, n.º 6, 1997, pp. 55-94.

¹¹⁷ Neste cálculo não aparecem as bestas por não termos encontrado preços para estes animais.

sendo que alguns apareciam apenas em paróquias isoladas, fruto, essencialmente, de costumes e tradições locais e não reflectindo um qualquer nível de produção.

O que, aparentemente, parece estranho é o facto de não serem nunca declarados valores para o gado bovino. Apesar de no Minho a produção pecuária não ser uma actividade principal, nem ter sofrido um grande desenvolvimento ao longo do século XIX, destacava-se a criação de bovinos¹¹⁸. Os dízimos mistos reflectem assim mais uma visão de uma dieta alimentar do que de uma produção efectiva e, para tal, bastará observar os primeiros oito produtos do quadro 11 e constatar que ainda hoje constituem a base da alimentação nos meios rurais minhotos. Por sua vez, o gado bovino não era alvo de dízimo em géneros porque, simplesmente, não era a função de produção de carne aquela que primordialmente se atribuía a este gado, mas, sim, a função de tracção nos trabalhos agrícolas. Essa mesma utilização é apontada para a segunda metade do século XIX, pelo que é bem provável que assim fosse nos anos aqui estudados¹¹⁹.

2.2. Dízimos em Dinheiro

Em algumas freguesias são apontados valores de dízimos em réis. São, na maior parte dos casos, pequenas quantias que as fontes permitiram identificar como sendo referentes à prestação da “S. Joaneira”. Nesta eram incluídos os dízimos de alguns géneros e produtos da terra ou da produção pecuária, substituídos por dinheiro¹²⁰. Apesar de serem variados os géneros abrangidos por esta prestação, ela nunca inclui os principais, como os cereais e o vinho. Pelo contrário, são apontados, por exemplo, em algumas freguesias de Ponte da Barca, produtos que não aparecem nos restantes dízimos, como é o caso dos bezerros, dos enxames ou dos anhos¹²¹.

Porém, noutros casos ficamos sem saber se os valores em dinheiro se referem a uma suposta taxa de substituição dos géneros ou se corresponderiam àquilo a que as constituições do arcebispado chamavam de “conhecenças”, percentagens fixas para cada profissão, ocupação ou negócio, também chamados dízimos pessoais¹²².

Perante esta dificuldade e porque os seus valores são relativamente baixos, optámos por não os levar em linha de conta. O que podemos referir em relação às prestações em dinheiro é que estas representavam sempre um reduzido papel no

¹¹⁸ Cf. Rui Graça Feijó, *Liberalismo...*, pp. 182 a 184.

¹¹⁹ Cf. Rui Graça Feijó, *Liberalismo...*, pp. 185-186.

¹²⁰ Prática prevista, aliás, nas próprias constituições sinodais. Cf. *Constituições Sinodais...*, p. 384-385.

¹²¹ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa 4306, Ponte da Barca.

¹²² Cf. *Constituições Sinodais...*, pp. 386 a 389. Esta última designação é frequente em diversos estudos. Veja-se, entre outros, Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pág. 370; DHP, Vol. II, pág. 328 “Dízimos Eclesiásticos” e António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga...*, Vol. I, pág. 122.

total dos rendimentos decimais dos concelhos, em média cerca de 1%. A cobrança dos dízimos em dinheiro, no final do Antigo Regime, era preterida em relação à cobrança em géneros, podendo mesmo dizer-se que a situação era claramente inversa à verificada, por exemplo, em Inglaterra, onde os dízimos em dinheiro pareciam estar a ganhar terreno¹²³.

2.3. Cobrança de dízimos vs. cobrança de impostos

Por fim, pensamos ser útil uma sistematização do que fomos referindo ao longo deste capítulo e procurar perceber a importância económica/financeira desta prestação eclesiástica. Ao mesmo tempo, apresentaremos um visão geral da posição relativa dos dízimos prediais e mistos dentro dos concelhos e destes entre si¹²⁴.

Já vimos que os dízimos pagos em dinheiro ocupavam um lugar discreto no conjunto. Em relação aos mistos acontecia sensivelmente o mesmo, sendo de destacar somente os casos de Ribeira de Soaz, Vieira, Barcelos, Amares e Póvoa de Lanhoso, onde ultrapassavam os 10%, acontecendo o mesmo num ou outro concelho mais pequeno. Em 27 concelhos não eram indicados quaisquer valores para os dízimos mistos (quadro 12).

Efectivamente eram os dízimos prediais, fundamentalmente os cereais e o vinho, que mais contribuíam para o total, com valores sempre acima dos 80% em quase todos os concelhos, superiores a 90% na sua maioria, apresentando mesmo em alguns uma percentagem de 100%. A grande excepção é Ribeira de Soaz que tem valores muito próximos para os dois tipos de dízimos.

Com as devidas cautelas, através dos valores da cobrança dos dízimos para 1827-1831, pensamos ficar com um quadro aproximado da agricultura do Minho no final do Antigo Regime. Cremos ser possível tal perspectiva pois os dados recolhidos em diversos estudos que se debruçam sobre esta província não são significativamente diferentes e, na maioria dos casos, corroboram as percentagens que fomos apresentando e as principais ideias expostas. No fundo, os géneros que faziam mover a economia da região, que dinamizavam as trocas comerciais e os mercados, que serviam de base à estrutura alimentar das populações eram o alvo preferencial da cobrança dos dízimos¹²⁵.

¹²³ Cf. Roger Kain e Hugh Prince, *The Tithe Surveys of England and Wales*, pp. 12 e 13.

¹²⁴ Para tal calculámos, uma vez mais, o valor dos géneros em réis através dos preços já diversas vezes referidos. As excepções a este cálculo ficaram apontadas no texto supra. Tendo em conta as quantidades e o peso relativo desses produtos, pensamos que a sua não inclusão não influi nas percentagens de conjunto apresentadas.

¹²⁵ Quanto a este último aspecto, bastará fazer uma comparação simples entre os produtos que aparecem nos primeiros lugares nos quadros 10 e 11 e os que são declarados por Custódio Jozé Gomes de Villaboas, em 1800, como fazendo parte da ementa habitual do minhoto: “pão de milho e centeyo; hum pobre caldo

12 – Concelhos: rendimento anual em dízimos (mil réis)

| Concelho nome | Reais | % | Mistos | % | Total | % | %T* |
|------------------------|-------------------|--------------|------------------|-------------|-------------------|------------|---------------|
| BARCELOS | 28871,399 | 85,16 | 5032,439 | 14,84 | 33903,838 | 100 | 13,72 |
| GUIMARÃES | 30463,909 | 98,86 | 351,733 | 1,14 | 30815,642 | 100 | 12,47 |
| ARCOS DE VALDEVEZ | 24034,996 | 92,45 | 1963,266 | 7,55 | 25998,262 | 100 | 10,52 |
| PONTE DA BARCA | 14917,648 | 97,47 | 387,380 | 2,53 | 15305,028 | 100 | 6,20 |
| VIANA | 11565,395 | 98,84 | 135,274 | 1,16 | 11700,669 | 100 | 4,74 |
| BRAGA | 11435,708 | 99,75 | 29,223 | 0,25 | 11464,931 | 100 | 4,64 |
| PONTE DE LIMA | 11370,786 | 99,78 | 25,588 | 0,22 | 11396,374 | 100 | 4,61 |
| MONÇÃO | 9258,978 | 100,00 | 0,000 | 0,00 | 9258,978 | 100 | 3,75 |
| COURA | 7768,441 | 100,00 | 0,000 | 0,00 | 7768,441 | 100 | 3,14 |
| PÓVOA DE LANHOSO | 6740,103 | 88,21 | 900,959 | 11,79 | 7641,062 | 100 | 3,09 |
| CAMINHA | 7431,186 | 99,28 | 54,004 | 0,72 | 7485,190 | 100 | 3,03 |
| VALADARES | 5558,270 | 100,00 | 0,000 | 0,00 | 5558,270 | 100 | 2,25 |
| MONTE LONGO | 5072,311 | 100,00 | 0,000 | 0,00 | 5072,311 | 100 | 2,05 |
| VALENÇA | 4646,162 | 99,38 | 29,000 | 0,62 | 4675,162 | 100 | 1,89 |
| MOREIRA DE REI (COUTO) | 4640,178 | 100,00 | 0,000 | 0,00 | 4640,178 | 100 | 1,88 |
| VILA NOVA DA CERVEIRA | 4381,651 | 99,12 | 38,740 | 0,88 | 4420,391 | 100 | 1,79 |
| AMARES | 3691,004 | 87,46 | 529,256 | 12,54 | 4220,260 | 100 | 1,71 |
| ESPOSENDE | 3167,166 | 100,00 | 0,000 | 0,00 | 3167,166 | 100 | 1,28 |
| RIBEIRA DE SOAZ | 1636,498 | 54,87 | 1345,952 | 45,13 | 2982,450 | 100 | 1,21 |
| VIEIRA | 2395,206 | 82,66 | 502,476 | 17,34 | 2897,682 | 100 | 1,17 |
| MELGAÇO | 2746,244 | 99,63 | 10,304 | 0,37 | 2756,548 | 100 | 1,12 |
| <i>Outros</i> | 33212,289 | 97,94 | 697,950 | 2,06 | 33910,239 | 100 | 13,73 |
| Total | 235005,526 | 95,13 | 12033,545 | 4,87 | 247039,071 | 100 | 100,00 |

* Percentagem do total de cada concelho em relação ao total geral.

Realçamos, ainda, a existência de uma grande variedade de produtos que eram alvo da cobrança de dízimos. Uns eram comuns a todas ou a uma grande maioria das freguesias, outros apareciam apenas em determinadas áreas ou mesmo somente em paróquias isoladas. É certo que os dízimos variavam de freguesia para freguesia, de acordo com o costume, nem sempre se cobravam das mesmas espécies. Porém, nas constituições da diocese bracarense elaboradas no século XVII a lista de produtos que, em teoria, deveria ser abrangida é extensa e exaustiva. Pensamos não ser de todo impossível que essas referências, por vezes isoladas a alguns

de feijão ou couves; vinho verde; algumas vezes carne de porco, bacalhao ou sardinhas”. Cf. Fernando de Sousa e Jorge Fernandes Alves, *Alto Minho...*, pág. 70.

produtos, detectadas nos finais do Antigo Regime sejam, também, fruto de um esquecimento mais ou menos consciente por parte das autoridades eclesiásticas (leia-se, párocos!), procurando deste modo aliviar as populações desses encargos menores, mantendo-as, porém, fiéis ao cumprimento da obrigação de pagar “em cada dez um” dos produtos realmente importantes, os da “eyra, & lagar”¹²⁶.

Numa primeira análise à distribuição geográfica da cobrança dos dízimos, verificamos que são os três maiores concelhos do inquérito, tanto em número de freguesias, como em área, que ocupam os lugares cimeiros: Barcelos, Guimarães e Arcos de Valdevez (quadro 12 e mapa 9)¹²⁷. Destacam-se dos restantes, representando em conjunto mais de 1/3 dos dízimos cobrados, a que corresponderia, por certo, uma posição semelhante em termos de produção agrícola. Em relação a Barcelos, é necessário chamar a atenção para a descontinuidade geográfica que o caracterizava. Para o conjunto dos três, convém referir que se encontram, no fundo, em posições geográficas muito vantajosas para a agricultura. Ocupam áreas que detêm uma rede hidrográfica abundante, ligada a três dos principais rios do Minho (Lima, Cávado e Ave). A somar a este factor está o facto de, apenas em casos pontuais, ultrapassarem a cota média de altitude de 400 metros, podendo encontrar-se no território por eles ocupados alguns dos mais férteis vales da região.

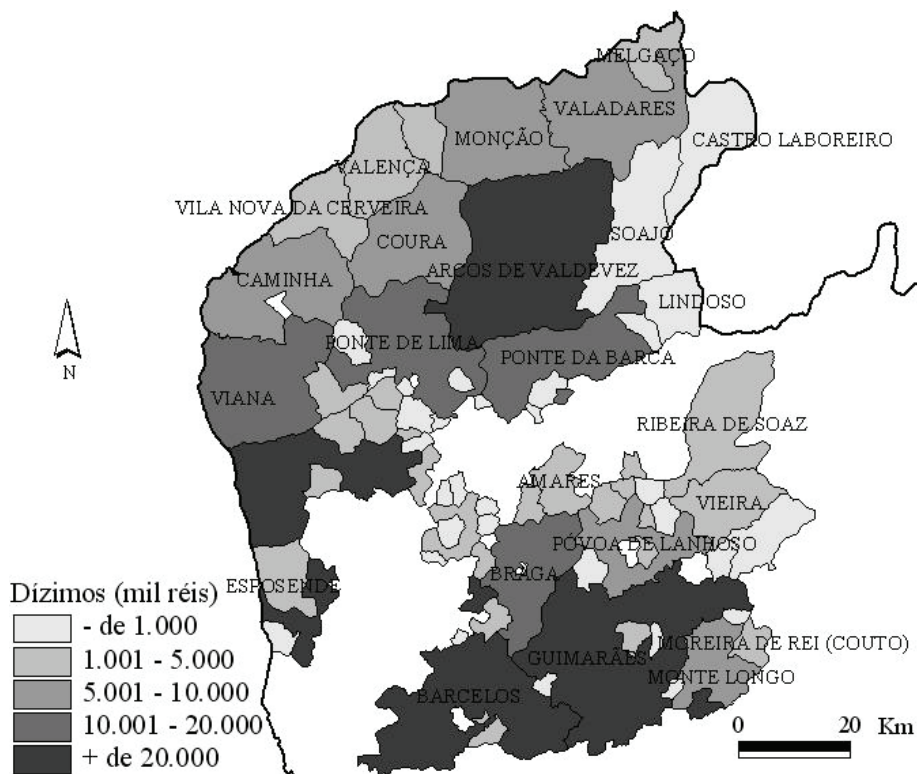
Podemos ainda realçar um segundo grupo, composto pelos concelhos de Ponte da Barca, Viana, Braga e Ponte de Lima, com percentagens entre 4 e 6%, permitindo-nos classificá-los de secundários no quadro da produção agrícola dos municípios de finais do Antigo Regime (quadro 12). Beneficiavam de condições geográficas semelhantes, porém, a área dos mesmos, mais pequena, poderá ter alguma influência na posição que ocupam.

Abaixo destes, um grupo de concelhos com percentagens ainda acima de 1% e que perdem, em parte, as características geográficas apontadas para os mencionados atrás, ao mesmo tempo que ocupam áreas relativamente mais reduzidas. Por fim, uma miríade de minúsculos concelhos que, em termos individuais, representavam valores e percentagens insignificantes.

¹²⁶ Uma “negociação” semelhante ocorria, aliás, na vizinha Espanha na diocese de Zamora, pelo menos, desde o século XV. Cf. José Antonio Alvarez Vázquez, *Los Diezmos en Zamora...*, p. 52.

¹²⁷ Esta é, como não podia deixar de ser, uma análise grosseira da questão, pois as áreas e o n.º de freguesias podem não ter qualquer relação directa ou indirecta com os níveis de produção ou produtividade dos solos agrícolas que as compõem. Não deixa contudo de ser um indicador tendo em conta os objectivos que foram propostos no início deste capítulo.

Mapa 9 – Cobrança média anual de dízimos por concelhos (1827-31)*



Fontes: SIGMA e Inquérito de 1836.

* São indicados apenas os nomes dos concelhos mais representativos e/ou mencionados no texto.

O montante total de cobrança de dízimos no conjunto das freguesias estudadas, mesmo considerando que está subavaliado no inquérito de 1836, pode ser apontado como um valor elevado¹²⁸. Se o compararmos com o que o Estado, na mesma altura ou poucos anos depois, conseguia cobrar em impostos directos, particularmente com a décima, ficamos com uma ideia da importância dos dízimos e da sua eficácia fiscal no final do Antigo Regime.

¹²⁸ Tínhamos ficado com a ideia de subavaliação quando procedemos à crítica das fontes, pois as referências feitas ao inquérito por alguns autores iam nesse sentido. Cf. Miguel de Bulhões, *A Fazenda Pública de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1884, pág. 19-20; Jaime Reis, “Aspectos económicos de Viana do Castelo...”, pp. 157-158. Para além disso, a comparação que fizemos dos valores declarados no inquérito com os de alguns contratos de arrendamento levou-nos a essa conclusão, pois, em grande parte, os primeiros eram inferiores ou muito próximos dos segundos, o que se afigurava improvável tendo em conta as características do sistema de cobrança dos dízimos e, em especial, o lucro dos rendeiros, como teremos oportunidade de verificar.

Em 1827, a receita total do Estado português em décimas foi de 377.973\$404 réis¹²⁹. Por sua vez, os dízimos cobrados apenas nas comarcas eclesiásticas de Braga e Valença ascenderam a uma média anual, entre 1827 e 1831, de cerca de 247.039\$071 (quadro 12), ou seja, representavam 65,36% do principal imposto directo do Reino!

No orçamento para 1828, para a província do Minho é declarada uma receita provável, em décimas, de 93.267\$482 réis¹³⁰. Mais uma vez o valor dos dízimos surpreende, pois desta feita verifica-se que corresponde a uma cobrança quase três vezes superior ao que o Estado previa arrecadar com aquele imposto numa área geográfica aproximada.

Ainda com os dados da décima, analisemos o ano de 1835-36, tendo presente já a nova realidade administrativa. Para os distritos de Braga e Viana, os mesmos que estão na base do inquérito de 1836, são declarados 94.245\$035 réis em décimas dos prédios, novamente, um valor muito inferior ao que nas mesmas circunscrições era obtido pela prestação decimal eclesiástica, cerca de 10 anos antes¹³¹.

Uma última comparação, usando dados a um nível local, referentes a um único concelho, a título de exemplo. No quadro 12 Vila Nova de Cerveira apresenta um volume médio anual de cobrança de dízimos superior a 4 contos e 400 mil réis. No mesmo período, a câmara municipal desta vila teve de receita anual uma média de 534\$080 réis, ou seja, o rendimento conseguido com os dízimos é cerca de 8 vezes superior ao obtido pelo município, na mesma área geográfica e nos mesmos anos!¹³²

Através destes números ficamos com uma ideia da real importância dos dízimos, talvez muito próxima da que lhe era atribuída na altura da sua extinção, quando se afirmava que “montam em somma muito superior à proveniente de todas as contribuições restantes”¹³³. A eficácia do seu sistema de cobrança apresentava-se, assim, no final do Antigo Regime, avassaladora em comparação com aquela que era possível para os poderes estatal e concelhio.

¹²⁹ Cf. *Relatório apresentado na Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa em 11 de Fevereiro de 1828 pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Manoel António de Carvalho...*, Lisboa, Impressão Regia, 1828.

¹³⁰ Cf. nota anterior.

¹³¹ Cf. *Relatório do Ministério dos Negócios da Fazenda Apresentado às Cortes pelo Ministro e Secretário de Estado Flório Rodrigues Pereira Forjaz*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1840.

¹³² Cf. José Viriato Capela, *O Minho e os seus municípios...*, pág. 217.

¹³³ Cf. relatório sobre a extinção dos dízimos citado por Miguel de Bulhões, *A Fazenda Pública de Portugal*, pp. 18-19.

3.

A DISTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PRODUTO DOS DÍZIMOS

O uso dos dízimos como fonte para o estudo dos rendimentos de determinados grupos sociais nos finais do Antigo Regime não é tema novo, tanto entre nós, como no estrangeiro. No caso português temos de destacar os trabalhos pioneiros de Aurélio de Oliveira¹³⁴. No estrangeiro, chamamos a atenção para alguns estudos de colegas espanhóis que são especialmente interessantes pela proximidade geográfica e pelas afinidades históricas e socioeconómicas entre os dois países¹³⁵.

De todos estes trabalhos obtém-se uma imagem do que representaria o dízimo no total das rendas de determinadas entidades, sejam elas eclesiásticas, como o clero paroquial ou os mosteiros, ou leigas, como é o caso da nobreza. Essa imagem parece ser mais ou menos clara quando falamos dos séculos XVII, XVIII e mesmo do início do XIX e/ou quando observamos aquelas entidades de modo isolado. No entanto, no que diz respeito ao final do Antigo Regime português, impõe-se realizar três importantes análises que têm de ser feitas em conjunto: saber qual o

¹³⁴ Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães, 1630-80/1813. Propriedade, exploração e produção agrícolas no Vale do Cávado durante o Antigo Regime*, Porto, 1979; Aurélio de Oliveira, “Rendas e Arrendamentos da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães (1684-1731)”, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Vol. II, Guimarães, 1981, pág. 99 a 121. Veja-se ainda Fernando de Sousa, “O rendimento das Ordens Religiosas nos finais do Antigo Regime”, in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, Sá da Costa, n.º 7, 1981; José Viriato Capela, “Igreja, Sociedade e Estado...”; Nuno Gonçalo Monteiro, “Os rendimentos da aristocracia portuguesa na crise do Antigo Regime”, in *Análise Social*, n.º 111, 1991; Maria Cecília Encabo y Valenciano, *O Mosteiro de Rendufe...*

¹³⁵ Entre outros destacamos José Antonio Alvarez Vázquez, *Los Diezmos en Zamora. (1500-1840)*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1984; Manuel Garzon Pareja, *Diezmos y tributos del Clero de Granada*, Granada, 1974; Maria Dolores Muñoz Dueñas, *El diezmo en el obispado de Córdoba, (1750-1845)*, Córdoba, Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, 1988 e Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica...*

real significado e amplitude do dízimo nos rendimentos dos vários interessados e a sua distribuição social, em particular, numa época de convulsões económicas e sociais, como foram os anos que mediaram entre 1820 e 1832; procurar apreender e comparar a posição relativa de cada grupo de interessados, não já de forma isolada, mas num conjunto e dentro de uma determinada área geográfica que seja coerente com o tipo de análise que o dízimo, como prestação de origem eclesiástica, requer; por fim, fazer o estudo das inter-relações geradas entre os vários interessados/beneficiados dos dízimos.

É possível realizar tal estudo e mais uma vez iremos recorrer aos resultados do inquérito de 1836. Se no capítulo anterior usámos essencialmente esta fonte, agora sentimos necessidade de recorrer a outra, complementar, que abarca a mesma área geográfica, mas datada de 1821. Referimo-nos ao inquérito às várias dioceses do país sobre os rendimentos das respectivas igrejas, mandado executar pelas cortes vintistas, em 21 de Maio desse ano¹³⁶. O recurso a esta fonte revelou-se essencial em três aspectos: na análise da composição dos rendimentos do clero paroquial, pois apresenta outras fontes de receita dos párocos que não só o dízimo, o que permitiu comparar o peso relativo daquele; na definição da estrutura interna do arcebispado de Braga, em especial das comarcas eclesiásticas de Valença e Braga, sobre as quais incidiam os dados do inquérito de 1836; por fim, pela possibilidade que ofereceu de resolver dúvidas relacionadas com a identificação dos interessados nos dízimos.

Na análise que se segue apresentamos os rendimentos médios anuais entre 1827 e 1831, tendo procedido a alguns rearranjos. A grupos com uma certa coerência interna, como o clero paroquial, as comendas e a nobreza, os conventos e mosteiros, os cabidos e os seus membros, as fábricas das igrejas, juntámos depois os pensionistas e instituições ou indivíduos que não tinham lugar em nenhum dos conjuntos já referidos. Outros, pelos seus particularismos, foram analisados isoladamente. É o caso da Mitra Primaz de Braga, do seminário diocesano, da Igreja Patriarcal de Lisboa, da Casa do Infantado e da Universidade de Coimbra. Era também importante saber qual a participação relativa de eclesiásticos e leigos no dízimo e averiguar a parte que, no final do Antigo Regime, ainda cabia aos pobres.

As entidades e indivíduos aqui apresentados podem ser identificados em dois níveis do ponto de vista do acesso ao produto decimal: o primeiro consistia na propriedade das dizimarias, ou seja, os interessados recebiam a massa dos dízimos por serem proprietários do todo ou de uma parte da dizimaria; o segundo resultava do facto dos interessados, quer pela sua posição social, quer pelo direito canónico, privilégio ou costume, terem acesso a uma parte do produto decimal recolhido pelos primeiros. Traduzia-se, assim, este segundo nível em encargos estipulados nas dizimarias que eram propriedade dos primeiros.

¹³⁶ Arquivo Histórico Parlamentar, na Secção I-II, nas caixas 7, 8, 10 e 26.

Este esquema baseia-se na observação das fontes, que indicam os vários interessados e a sua participação nos dízimos, ao mesmo tempo que atribuem a propriedade da dizimaria a um único deles. É frequente a afirmação de que algumas das freguesias “pertenciam”, por exemplo, aos abades ou à Igreja Patriarcal¹³⁷. Na maior parte dos casos é também referido que os dízimos eram recolhidos nos celeiros ou tulhas de determinado interessado e que os arrendamentos ou a administração dos mesmos eram “por conta” daquele¹³⁸.

A separação em níveis aqui apresentada, o perfeito delinear do acesso aos dízimos por parte dos vários interessados, resulta simples se tivermos em conta a análise de uma só dizimaria ou, mesmo, de um conjunto restrito. Porém, quando observamos 607 freguesias diferentes, o que era perfeito começa a complicar-se. Para determinadas entidades não havia uma separação rígida entre estes dois níveis, porque muitas eram, ao mesmo tempo, proprietárias de dízimos – interessados principais no todo ou em parte de determinada dizimaria – e beneficiadas com os encargos impostos noutra dizimaria – interessados secundários. É o caso da Mitra Primaz, à qual pertenciam ou estavam “anexas” diversas dizimarias e o seu produto e que, ao mesmo tempo, era interessada secundária nos dízimos de outras paróquias, das quais recebia um certo foro, pensão ou costume pagos pelos respectivos proprietários.

Porém, casos havia em que determinados interessados só tinham acesso aos dízimos através de um destes níveis. Os exemplos da Universidade de Coimbra e da Casa do Infantado são paradigmáticos do primeiro nível, pois são dois interessados que recolhem a totalidade dos seus dízimos através da propriedade das dizimarias. Por oposição, uma boa parte do clero paroquial, com a excepção dos abades e priores, só tinha acesso aos dízimos através dos encargos sobre os rendimentos dos proprietários, que, nestes casos, resultavam nas cõngruas.

No entanto, mais uma vez a distribuição do dízimo complicava-se, pois podia acontecer que a dizimaria fosse propriedade de mais do que um interessado. Não era o mais frequente, mas efectivamente em 83 casos assim se verificava, sendo esta partilha sempre em termos proporcionais. O mais comum era a partilha entre 2 interessados, mas podia envolver 3, 4 ou mais. Quando esta acontecia apenas entre 2 interessados, em geral dividia-se a dizimaria a meio ($1/2 - 1/2$) ou, então, em

¹³⁷ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa n.º 4306, por exemplo, os mapas de Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira e Ponte da Barca. No primeiro, nas respostas ao quesito 4.º, é referido que na freguesia de Castelo do Neiva os dízimos “Pertencião” ao abade, que tinha depois de suprir os encargos da freguesia e com outros interessados. O mesmo é afirmado na freguesia de S. Romão de Neiva, desta feita em relação ao mosteiro beneditino situado na mesma, repetindo-se os dizeres em relação à Igreja Patriarcal na freguesia de Anha. Nos outros concelhos, as expressões podiam diferir um pouco, mas o sentido era o mesmo. A dizimaria pertencia a um ou mais interessados “principais” (proprietários) que tinham depois encargos com interessados “secundários” (não proprietários), normalmente apontados no 3.º quesito.

¹³⁸ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa n.º 4306 e 4308. Estas indicações aparecem nos quesitos 2 e 5 ou, por vezes, no campo das “observações” dos diversos mapas.

três partes, cabendo a um $\frac{2}{3}$ e a outro $\frac{1}{3}$, sendo que ficava com os encargos da dizimaria o que recebesse o maior quinhão¹³⁹.

Como é evidente, as partilhas iam-se complicando à medida que entravam mais interessados. É o caso, extremo, da freguesia de Ponte de Lima partilhada por 7 interessados. À Mitra Primaz cabia $\frac{1}{3}$ dos dízimos, ao prior da freguesia $\frac{1}{6}$, o mesmo recebia o Cabido Primaz e um beneficiado morador no concelho. Assim se distribuíam $\frac{2}{3}$ da dizimaria. O restante terço era dividido em 3 partes, cabendo então $\frac{1}{18}$ dos dízimos ao cura de Ponte de Lima, o mesmo ao pároco de Feitosa e outro tanto ao pároco de S. Bento, freguesias anexas à de Ponte de Lima¹⁴⁰.

Que resultados podemos recolher desta análise? Primeiro que tudo, a complexidade da circulação do dízimo quando, em 607 dizimarias, se encontram presentes 1062 entidades diferentes, muitas delas, geograficamente afastadas das dizimarias onde são interessadas. Em segundo lugar, como se pode deduzir deste cruzamento de interessados principais e secundários que, conforme a dizimaria abordada, mudam ou não de nível, surgem rendimentos e encargos vários e as mais diversas relações socioeconómicas com influência na circulação do produto decimal.

Um último comentário, para referir que esta diferença entre principal e secundário nem sempre se reflectia numa maior ou menor importância económica dos vários interessados, pois o conjunto de interesses secundários de determinada entidade, quando somados, por vezes, faziam com que a mesma assumisse um papel de especial relevância na região. É o caso, por exemplo, do arceidiago de Vila Nova de Cerveira que, através do acesso sempre num nível secundário (por intermédio de pequenas pensões) aos dízimos de 49 freguesias, conseguia uma média de rendimento anual superior a 575 mil réis. No entanto, uma coisa é certa, as instituições e indivíduos que eram proprietários dos dízimos eram os mais beneficiados e apresentavam percentagens de rendimento líquido (rendimento dos dízimos depois de deduzidos os encargos) superiores aos que acediam aos mesmos, na maior parte dos casos, através dos encargos impostos nos dízimos dos primeiros.

Quando eram proprietários das dizimarias, os interessados poderiam receber os dízimos em dinheiro, em géneros ou sob forma mista, consoante o costume da paróquia e o sistema de cobrança. Aos restantes interessados os dízimos chegavam através de montantes fixos, podendo depois ser feitos também em dinheiro, em géneros ou de forma mista. No fundo, era esta parte dos dízimos, correspondendo aos encargos dos vários interessados principais, que verdadeiramente circulava.

¹³⁹ Havia casos onde a proporção podia ser de $\frac{3}{4} - \frac{1}{4}$ ou mesmo de $\frac{5}{9} - \frac{4}{9}$. Quando eram três os interessados principais na dizimaria as cotas podiam ir do simples $\frac{1}{3}$, ao $\frac{1}{2} - \frac{1}{4} - \frac{1}{4}$. Mais uma vez os encargos ficavam para quem recebia mais.

¹⁴⁰ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa n.º 4306, mapa de Ponte de Lima, freguesia de Ponte de Lima, Feitosa e S. Bento anexas.

Através da análise do quadro 13 e comparando com os totais do quadro 17, podemos verificar que a percentagem de dízimos que circulava (os encargos) entre os vários interessados se resumia a cerca de 15% do total da prestação decimal cobrada. A maioria desses pagamentos dos interessados principais aos secundários eram feitos em dinheiro, quer se analise a percentagem de ocorrências ou o seu valor. Efectivamente, os pagamentos em géneros, quando calculados em dinheiro, representavam 8.235\$371 réis, ou seja, menos de 22% do total (quadro 13).

13 – Os dízimos que circulavam entre os vários interessados (mil réis)

| Espécie | % Casos | Dinheiro | Géneros | TOTAL* | %T |
|----------|---------|-----------|----------|-----------|--------|
| Géneros | 17,10 | | 2855,297 | 2855,297 | 7,60 |
| Dinheiro | 59,00 | 20342,611 | | 20342,611 | 54,00 |
| Misto | 23,90 | 9111,974 | 5380,074 | 14492,048 | 38,40 |
| TOTAL | 100,00 | 29454,585 | 8235,371 | 37689,956 | 100,00 |

* O valor total aqui apresentado não corresponde ao total dos encargos referido nos quadros 14 e 17, pois optámos por utilizar os recebimentos dos interessados secundários e não os encargos dos interessados principais, uma vez que havia alguns destes que não conseguimos atribuir a nenhuma entidade específica.

Como é evidente, esta distribuição, tanto em dinheiro como em géneros, tinha as suas implicações. Em primeiro lugar, os pagamentos em géneros não estavam sujeitos à erosão da inflação, risco esse que era real no caso das prestações fixas em dinheiro. É claro que aos interessados principais convinha que a prestação a pagar fosse fixada em dinheiro. Em segundo lugar, cremos que o contrário se passaria da parte de quem recebia, pois ao ter direito a uma quantia fixa em dinheiro via, por vezes, em poucos anos, em especial naqueles em que os preços aumentavam, o seu rendimento reduzir-se bastante.

3.1. Tipologia e geografia dos interessados

Destinado inicial e teoricamente para sustento do culto e socorro dos pobres, cedo passou a sua repartição a fazer-se em 1/3 para o bispo, um terço para os párocos e outro para os pobres¹⁴¹. Mesmo esta norma depressa foi sendo substituída, pois os cabidos, os conventos e mosteiros, as comendas das ordens militares e mesmo particulares, eclesiásticos ou não, começaram também a receber

¹⁴¹ A primeira divisão é apontada por Viterbo, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases*, Lisboa, Livraria Civilização, Vol. II, pág. 169. No entanto, Manuel de Almeida e Sousa de Lobão, *Dissertações sobre os dízimos eclesiásticos e oblações pias*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, pág. 19, refere-se à segunda. Aurélio de Oliveira apresenta a evolução aqui traçada. Cf. *A Abadia de Tibães...*, pp. 395 e 396.

dízimos¹⁴². O clero paroquial não foi todo atingido por estas transformações e algum continuou a ter acesso directo aos dízimos. No entanto, as instituições e particulares apontados acima não tinham obrigações pastorais e delegavam-nas nas faixas mais baixas do clero das paróquias, estipulando-lhes um rendimento fixo em dinheiro, em géneros ou misto: a cõngrua¹⁴³. Genericamente é esta a situação com que deparamos quando desembocamos no século XIX.

14 – Os rendimentos dos grupos de interessados (mil réis)

| Divisões | Rendimentos | %R | Encargos ^(b) | %E | Rend líquido ^(c) | %RL |
|------------------------------|-------------------|---------------|-------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|
| Eclesiásticos ^(a) | 218539,718 | 76,16 | 25976,812 | 64,63 | 192562,906 | 78,03 |
| Leigos ^(a) | 64130,963 | 22,35 | 13799,590 | 34,33 | 50331,373 | 20,40 |
| Pobres ^(a) | 2275,958 | 0,79 | 230,709 | 0,57 | 2045,249 | 0,83 |
| Fábricas das igrejas | 1290,145 | 0,45 | 0 | 0,00 | 1290,145 | 0,52 |
| Desconhecidos | 721,465 | 0,25 | 190,181 | 0,47 | 531,284 | 0,22 |
| TOTAL | 286958,249 | 100,00 | 40197,292 | 100,00 | 246760,957 | 100,00 |

(a) Indivíduos e instituições.

(b) Veja-se a nota do quadro 13.

(c) O valor total aqui apresentado não corresponde ao total dos rendimentos dos dízimos apresentado no quadro 12, não só pela questão apontada na nota ao quadro 13, mas também por que neste capítulo foram utilizados os dados de 5 freguesias não incluídas nos cálculos anteriores por se ignorar a que comarca pertenciam.

Pelos dados recolhidos, podemos claramente afirmar que o desvio dos dízimos das suas teóricas aplicações era efectivamente uma realidade, entre 1827 e 1831. E já não falamos só da transferência para os leigos, que podemos observar através do quadro 14, mas, essencialmente, da “terça parte” dos pobres que, na totalidade dos dízimos recolhidos nas comarcas eclesiásticas de Braga e Valença, não chegava a representar 1% do rendimento líquido. Mais reduzido ainda era o quinhão que se dedicava às fábricas das igrejas e que deveria servir para a sua manutenção. É evidente que a maioria ainda era recebida pelos eclesiásticos, com mais de 3/4 dos dízimos, mas os leigos detinham uma posição de destaque, ao perceberem 1/5 de toda a prestação decimal anual que foi possível apurar para esta área do arcebispado de Braga. Os grandes prejudicados com esta evolução não foram só os pobres, mas também o clero paroquial quando analisado individualmente e o arcebispo aqui representado pelos rendimentos da Mitra Primaz (quadro 15).

¹⁴² Cf. Viterbo, *Elucidário...*, pp. 170 a 174; Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Vol. III, 1970, pp. 55, 80 e 81; Vitorino Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, pág. 87; José Viriato Capela, *Os rendimentos dos párocos...*, pág. 7.

¹⁴³ Cf. Fernando de Sousa, *O clero da diocese do Porto...*, pág. 13; José Viriato Capela, *Os rendimentos dos párocos...*, pp. 6 e 7; Ana Mouta Faria, “Função da carreira eclesiástica...”, pág. 31.

15 – Interessados eclesiásticos (indivíduos e instituições) – rendimentos (mil réis)

| Denominação | Nº | %Nº | Rendimentos | %R | Encargos | %E | Rend líquido | %RL |
|-----------------------------|------------|---------------|-------------------|---------------|------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Clero paroquial | 649 | 82,25 | 127931,035 | 58,54 | 15983,896 | 61,53 | 111947,139 | 58,13 |
| Conventos e mosteiros | 30 | 3,80 | 32235,099 | 14,75 | 3127,675 | 12,04 | 29107,424 | 15,12 |
| Dignidades e cônegos | 36 | 4,56 | 16064,166 | 7,35 | 2011,379 | 7,74 | 14052,787 | 7,30 |
| Igreja Patriarcal de Lisboa | 1 | 0,13 | 15674,386 | 7,17 | 1746,130 | 6,72 | 13928,256 | 7,23 |
| Cabido e colegiadas | 4 | 0,51 | 12917,384 | 5,91 | 1680,016 | 6,47 | 11237,368 | 5,84 |
| Outros religiosos | 59 | 7,48 | 6000,879 | 2,75 | 97,705 | 0,38 | 5903,174 | 3,07 |
| Mitra Primaz | 1 | 0,13 | 5903,077 | 2,70 | 833,711 | 3,21 | 5069,366 | 2,63 |
| Seminário diocesano | 1 | 0,13 | 1253,708 | 0,57 | 445,240 | 1,71 | 808,468 | 0,42 |
| Outras inst. eclesiásticas | 8 | 1,01 | 559,984 | 0,26 | 51,060 | 0,20 | 508,924 | 0,26 |
| TOTAL | 789 | 100,00 | 218539,718 | 100,00 | 25976,812 | 100,00 | 192562,906 | 100,00 |

No conjunto das entidades eclesiásticas que agrupámos no quadro 15 o clero paroquial detém cerca de 58% do rendimento líquido. Se tal posição se poderia considerar privilegiada, verificamos que assim não é, pois os párocos representam mais de 4/5 do total dos eclesiásticos. Em termos comparativos vemos, por exemplo, que as dignidades e cônegos, apesar de representarem menos de 5% dos eclesiásticos, detém mais de 7% do rendimento líquido encontrado para os mesmos. Este sim aparenta ser um grupo muito beneficiado com o dízimo.

Se deixarmos de lado a comparação entre indivíduos e olharmos para as instituições, verificamos que estas são as grandes beneficiárias da repartição dos dízimos. É o caso verdadeiramente único da Igreja Patriarcal, com rendimentos muito próximos do conjunto de dignidades e cônegos, para o que contribui também uma menor percentagem de encargos. Outras instituições com grande peso na distribuição dos dízimos eram os conventos e mosteiros, quando analisados no seu conjunto, e ainda o cabido e as colegiadas. Por tudo isto, não deixa de ser significativo o facto da Mitra Primaz, de todas as instituições ligadas à hierarquia diocesana, ser a que menos participava na massa decimal nas comarcas agora analisadas.

16 – Interessados leigos (indivíduos e instituições) – rendimentos (mil réis)

| Denominação | Nº | %Nº | Rendimentos | %R | Encargos | %E | Rend líquido | %RL |
|----------------------------------|----|-------|-------------|-------|-----------|-------|--------------|-------|
| Nobreza e comendas | 59 | 45,38 | 45082,556 | 70,30 | 10567,108 | 76,58 | 34515,448 | 68,58 |
| Universidade de Coimbra | 1 | 0,77 | 5736,522 | 8,95 | 644,305 | 4,67 | 5092,217 | 10,12 |
| Pensionistas | 55 | 42,31 | 4620,000 | 7,20 | 0 | 0,00 | 4620,000 | 9,18 |
| Casas do Infantado e de Bragança | 2 | 1,54 | 5893,096 | 9,19 | 1991,375 | 14,43 | 3901,721 | 7,75 |

| Denominação | Nº | %Nº | Rendimentos | %R | Encargos | %E | Rend líquido | %RL |
|----------------------------------|------------|---------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|------------------|---------------|
| Outras inst. e indivíduos leigos | 12 | 9,23 | 1898,755 | 2,96 | 181,872 | 1,32 | 1716,883 | 3,41 |
| Coroa | 1 | 0,77 | 900,034 | 1,40 | 414,930 | 3,00 | 485,104 | 0,96 |
| Total | 130 | 100,00 | 64130,963 | 100,00 | 13799,59 | 100,00 | 50331,373 | 100,00 |

Ao observar como ficavam distribuídos os dízimos que cabiam a leigos, resalta a forte presença da nobreza que, através das comendas, recolhia dos benefícios eclesiásticos das comarcas de Braga e Valença mais de 2/3 do valor total apurado para indivíduos ou instituições leigas (quadro 16). Esta posição podia ainda ser mais significativa se tivermos em conta os seus elevados encargos, que faziam descer muito o rendimento líquido. Neste conjunto destacamos, ainda, a Universidade de Coimbra e a Casa do Infantado¹⁴⁴ que se apresentam como instituições verdadeiramente imponentes no conjunto dos interessados, leigos ou não, como podemos observar a seguir (quadros 17 e 18).

De um total de quase 247 contos de réis anuais distribuídos, entre 1827 e 1831, por 1062 interessados, quase 1/4 ficava na posse de apenas 12 entidades. Neste conjunto de pouco mais de 1% dos interessados encontramos, então, os verdadeiros beneficiados da irregular distribuição da prestação decimal. Destaca-se, sem qualquer dúvida, a Igreja Patriarcal de Lisboa, seguindo-se as instituições ligadas à diocese. A Universidade de Coimbra chega mesmo a ultrapassar a Mitra Primaz de Braga. Surgem depois alguns membros da nobreza e casas regulares, ressaltando, ainda, a Casa do Infantado. Com carácter de excepção encontramos também um membro do clero paroquial, grupo que, em termos médios, andava longe de ser privilegiado (quadro 18).

17 – Conjunto dos interessados – rendimentos (mil réis)

| Denominação | Nº | %Nº | Rendimentos | %R | Encargos ^(a) | %E | Rend líquido ^(b) | %RL |
|-----------------------------|-----|-------|-------------|-------|-------------------------|-------|-----------------------------|-------|
| Clero paroquial | 649 | 61,11 | 127931,035 | 44,59 | 15983,896 | 39,76 | 111947,139 | 45,37 |
| Nobreza e comendas | 59 | 5,56 | 45082,556 | 15,71 | 10567,108 | 26,29 | 34515,448 | 13,99 |
| Conventos e mosteiros | 30 | 2,83 | 32235,099 | 11,23 | 3127,675 | 7,78 | 29107,424 | 11,80 |
| Dignidades e cónegos | 36 | 3,39 | 16064,166 | 5,60 | 2011,379 | 5,01 | 14052,787 | 5,69 |
| Igreja Patriarcal de Lisboa | 1 | 0,09 | 15674,386 | 5,46 | 1746,130 | 4,35 | 13928,256 | 5,64 |
| Cabido e colegiadas | 4 | 0,38 | 12917,384 | 4,50 | 1680,016 | 4,18 | 11237,368 | 4,55 |
| Outros religiosos | 59 | 5,56 | 6000,879 | 2,09 | 97,705 | 0,24 | 5903,174 | 2,39 |

¹⁴⁴ Apesar de contabilizarmos em conjunto os rendimentos da Casa do Infantado e da Casa de Bragança os desta última representavam apenas 1,2% do total apurado para os interessados leigos.

3. A DISTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PRODUTO DOS DÍZIMOS

| Denominação | Nº | %Nº | Rendimentos | %R | Encargos ^(a) | %E | Rend líquido ^(b) | %RL |
|----------------------------------|-------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|
| Universidade de Coimbra | 1 | 0,09 | 5736,522 | 2,00 | 644,305 | 1,60 | 5092,217 | 2,06 |
| Mitra Primaz | 1 | 0,09 | 5903,077 | 2,06 | 833,711 | 2,08 | 5069,366 | 2,05 |
| Pensionistas | 55 | 5,18 | 4620,000 | 1,61 | 0,000 | 0,00 | 4620,000 | 1,87 |
| Casas do Infantado e Bragança | 2 | 0,19 | 5893,096 | 2,05 | 1991,375 | 4,95 | 3901,721 | 1,58 |
| Assistência | 6 | 0,57 | 2275,958 | 0,79 | 230,709 | 0,57 | 2045,249 | 0,83 |
| Outras inst. e indivíduos leigos | 12 | 1,13 | 1898,755 | 0,66 | 181,872 | 0,45 | 1716,883 | 0,70 |
| Fábricas das igrejas | 132 | 12,43 | 1290,145 | 0,45 | 0,000 | 0,00 | 1290,145 | 0,52 |
| Seminário diocesano | 1 | 0,09 | 1253,708 | 0,44 | 445,240 | 1,11 | 808,468 | 0,33 |
| Desconhecidos | 5 | 0,47 | 721,465 | 0,25 | 190,181 | 0,47 | 531,284 | 0,22 |
| Outras inst. eclesiásticas | 8 | 0,75 | 559,984 | 0,20 | 51,060 | 0,13 | 508,924 | 0,21 |
| Coroa | 1 | 0,09 | 900,034 | 0,31 | 414,930 | 1,03 | 485,104 | 0,20 |
| TOTAL | 1062 | 100,00 | 286958,249 | 100,00 | 40197,292 | 100,00 | 246760,957 | 100,00 |

(a) Veja-se a nota do quadro 13.

(b) Veja-se a nota (c) ao quadro 14.

18 – Os 12* maiores interessados – rendimento líquido (mil réis)

| Denominação | Localização | Rendimento líquido |
|--|-----------------|--------------------|
| Igreja Patriarcal de Lisboa | Lisboa | 13928,256 |
| Cabido Primaz | Braga (cidade) | 5310,473 |
| Colegiada de Guimarães | Guimarães | 5124,428 |
| Universidade de Coimbra | Coimbra | 5092,217 |
| Mitra Primaz | Braga | 5069,366 |
| Conde de Lumiares | Lisboa | 5059,365 |
| Mosteiro de S. Maria de Refóios de Lima | Refóios do Lima | 4574,617 |
| Monteiro-mor do Reino | Lisboa | 3846,916 |
| Mosteiro de S. Vicente de Fora | Lisboa | 3764,055 |
| Casa do Infantado | Lisboa | 3295,840 |
| Mosteiro de Santa Marinha da Costa | Guimarães | 3041,208 |
| Abade | Gavião | 2901,574 |
| TOTAL | | 61008,315 |
| % no rend. total dos interessados | | 24,72 |
| % no nº total dos interessados | | 1,13 |

* O n.º 12 justifica-se pelo carácter excepcional do abade de Gavião, muito próximo dos 3 contos de réis.

Se analisarmos a distribuição dos rendimentos dos interessados por escalões de rendimento, verificamos que mais de 55% não recebia acima de 100\$000 réis em média por ano e que mais de 85% não auferia rendimentos líquidos superiores a 400\$000. Apenas 3,39% superavam 1 conto de réis (quadro 19).

19 – Distribuição por escalões de rendimento

| Mil réis | Nº | % | Cum% |
|-----------|------|-------|--------|
| Negativo | 6 | 0,56 | 0,56 |
| 0-50 | 450 | 42,37 | 42,94 |
| 50-100 | 138 | 12,99 | 55,93 |
| 100-200 | 147 | 13,84 | 69,77 |
| 200-400 | 170 | 16,01 | 85,78 |
| 400-1000 | 115 | 10,83 | 96,61 |
| + de 1000 | 36 | 3,39 | 100,00 |
| TOTAL | 1062 | 100 | |

Estas profundas diferenças resultavam da complicada rede de circulação do dízimo que levava esses 10% da produção agrícola dos campos minhotos até uma grande variedade de interessados, muitos deles ausentes do meio rural, uma parte significativa ausentes mesmo da região e, em termos de Antigo Regime, de distantes paragens. De facto, dos 12 maiores interessados, 4 situavam-se em grandes e importantes centros urbanos da região na altura, como eram Braga e Guimarães, e metade eram exteriores às comarcas eclesiásticas agora estudadas. No fundo, só 2 se encontravam relativamente próximos dos centros produtivos, do meio rural, caso do Mosteiro de Refóios do Lima e do Abade de Gavião.

Ao atentarmos na distribuição geográfica do dízimo verificamos que a grande maioria dos interessados (87%) residia na área abrangida pelas duas comarcas eclesiásticas (quadro 20). No entanto, os seus rendimentos não chegavam a atingir 73% do total líquido dos dízimos. Neste caso os grandes beneficiados, no que a esta parte do arcebispado de Braga dizia respeito, eram os interessados estranhos à região que, sendo pouco mais de 7%, recolhiam cerca de 64 contos de réis anuais, ou seja, mais de 1/4 do rendimento total. O caso da Igreja Patricarcal é paradigmático.

20 – Origem geográfica dos interessados

| Origem | %Int | %Rend |
|-----------------------|------|-------|
| Da comarca de Braga | 53,4 | 44,6 |
| Exterior às comarcas | 7,4 | 25,8 |
| Da comarca de Valença | 30,0 | 23,5 |
| Na área das comarcas* | 3,8 | 4,1 |
| Desconhecida | 5,4 | 2,0 |

* Interessados que sabemos estarem dentro da área abrangida pelas duas comarcas eclesiásticas, mas que não foi possível saber a qual pertenciam de facto.

Estes particularismos explicam-se por privilégios e costumes, alguns imemoriais, outros perfeitamente datados e que resultam das características próprias dos dízimos e da sua evolução, mas também das entidades e indivíduos neles participantes e que neles tinham uma grande fonte de rendimento.

3.2. Clero e instituições religiosas

O clero paroquial

Se as paróquias eram a estrutura administrativa de base da Igreja, o clero paroquial constituía a estrutura humana basilar da mesma. Em conjunto deveriam cumprir os objectivos de cuidado espiritual das populações, pelo que necessitavam de uma dotação material para se manterem. Esta dotação era constituída pelo passal – porção de terra anexa à paróquia e cujo rendimento pertencia ao pároco – e por “determinados direitos”, como o pé-de-altar e estola, as primícias, as oblações e acima de tudo os dízimos¹⁴⁵.

Os rendimentos dos dízimos que cabiam ao clero paroquial figuram no quadro 21. No seu conjunto representavam mais de 45% do total líquido apurado para as duas comarcas eclesiásticas (quadro 17). Porém, o clero paroquial apresentava vários níveis de rendimentos ligados às diferentes categorias em que se dividia. As fontes referem 6 dessas: abade, prior, reitor, vigário, cura e coadjutor. É igualmente referido o termo geral pároco, mas esta designação pode englobar qualquer uma das 5 primeiras, em especial a de abade e vigário¹⁴⁶.

¹⁴⁵ Cf. António Gonçalves Matoso, “A Paróquia – sua evolução histórica e influencia civilizadora”, in *Lumen*, Vol. XXVII, 1963, pág. 457. Estes direitos são também referidos por José Viriato Capela, *Os rendimentos dos párocos...*, pp. 2-3 e por António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga...*, Vol. I, 1993, pp. 120 a 124.

¹⁴⁶ Esta dedução prende-se com o facto de serem estas as designações mais frequentes, mas também com a observação do inquérito de 1821, onde se atribuía uma tipologia própria a cada paróquia. Pela

21 – Clero paroquial – rendimentos de dízimos (mil réis)

| Denominação | Nº | %Nº | Rendimentos | Encargos | Rend líquido | %RL |
|--------------|------------|---------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------|
| Abade | 279 | 42,99 | 104499,120 | 15233,180 | 89265,939 | 79,74 |
| Vigário | 146 | 22,50 | 7280,460 | 22,902 | 7257,558 | 6,48 |
| Pároco | 97 | 14,95 | 7763,525 | 660,844 | 7102,681 | 6,34 |
| Reitor | 45 | 6,93 | 4382,151 | 0 | 4382,151 | 3,91 |
| Cura | 69 | 10,63 | 2754,581 | 0,505 | 2754,076 | 2,46 |
| Prior | 5 | 0,77 | 944,748 | 66,464 | 878,284 | 0,78 |
| Coadjutor | 8 | 1,23 | 306,450 | 0 | 306,450 | 0,27 |
| TOTAL | 649 | 100,00 | 127931,035 | 15983,896 | 111947,139 | 100,00 |

Entre o clero paroquial, os abades e priores ocupavam os lugares cimeiros da hierarquia dos rendimentos e eram proprietários de dízimarias; os reitores, vigários e curas os lugares intermédios, recebendo apenas a cônica; por fim, os coadjutores, com o mesmo tipo de rendimento, mas com uma posição nas paróquias inferior à dos restantes, sendo meros auxiliares ou substitutos do pároco principal¹⁴⁷. Esta hierarquia é bem visível no quadro 22 onde expomos o rendimento médio de cada categoria.

É o facto de serem proprietários de dízimos que permite que os priores, por exemplo, que não chegam a 1% do total, passem para segundo lugar, logo a seguir aos abades, quando analisados os rendimentos médios. Estes últimos são os verdadeiros beneficiados dentro do clero paroquial: representando 43% dos seus membros recebem líquido, anualmente, perto de 90 contos de réis, quase 80% do total apurado para este grupo. Isto atribui-lhes um rendimento médio que, por exemplo, quase lhes permitia serem eleitos deputados de acordo com a Carta Constitucional de 1826 que estabelecia um rendimento mínimo de 400\$000 réis anuais para os elegíveis.

análise do conjunto de freguesias que abarcavam as comarcas eclesiásticas de Braga e Valença, verificámos uma predominância para o conjunto de paróquias das duas primeiras tipologias. O Minho era, dentro do arcebispado de Braga, claramente uma região de abadias e vigararias. A esta tipologia das paróquias correspondia a tipologia dos párocos, pelo que julgamos próxima da realidade a nossa hipótese. Cf. AHP, Secção I-II, caixas 7, 8, 10 e 26.

¹⁴⁷ Uma ideia semelhante é, aliás, transmitida em estudos sobre a região elaborados por José Viriato Capela, *Os rendimentos dos párocos...*, pág. 6; *Idem*, “Igreja, Sociedade e Estado...”, pág. 423 e 426; por António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga...*, pág. 127; e por Fernando de Sousa e Jorge Fernandes Alves, *Alto Minho...*, pp. 57-59. Veja-se ainda Fernando de Sousa, *O clero da diocese do Porto...*, pág. 13 e Ana Mouta Faria, “Função da carreira eclesiástica...”, pp. 31 e 44.

22 – Clero paroquial – rendimentos médios (mil réis)

| Denominação | Rendimentos | Encargos | Rend líquido |
|-------------|-------------|----------|--------------|
| Abade | 374,549 | 54,599 | 319,950 |
| Prior | 188,950 | 13,293 | 175,657 |
| Reitor | 97,381 | 0 | 97,381 |
| Pároco | 80,036 | 6,813 | 73,224 |
| Vigário | 49,866 | 0,157 | 49,709 |
| Cura | 39,921 | 0,007 | 39,914 |
| Coadjutor | 38,306 | 0 | 38,306 |

Vemos assim que, apesar dos rendimentos excepcionais dos abades e em parte dos priores, as restantes categorias do clero paroquial apresentavam rendimentos bastante mais baixos, em média sempre inferiores a 100\$000 e algumas com menos de 50\$000 réis de cômputo anual. É o que transparece quando os distribuímos por escalões de rendimento líquido (quadro 23).

23 – Clero Paroquial – Distribuição por escalões de rendimento

| MIL RÉIS | % TOTAL | Cum% T |
|-----------|---------|--------|
| 0-50 | 36 | 36 |
| 50-100 | 16 | 52 |
| 100-200 | 16 | 68 |
| 200-400 | 20 | 88 |
| 400-1000 | 11 | 99 |
| + de 1000 | 1 | 100 |
| TOTAL | 100 | 0 |

Mais de metade do total do clero paroquial tinha rendimentos que não passavam dos 100\$000 réis anuais e somente 12% ultrapassavam a casa dos 400\$000 réis. No entanto, existia uma percentagem significativa (20%) de eclesiásticos que recebia entre 200 e 400 mil réis. Esse facto deve-se, claramente, ao rendimento médio dos abades, pois 41% dos mesmos situavam-se neste escalão, sendo eles, aliás, os únicos a ultrapassar a barreira dos 400\$000 réis. Relembramos, inclusive, que na lista dos 12 maiores recebedores encontramos precisamente um abade. Em menor número, também os priores contribuíam para o destaque daquele escalão, se bem que apresentassem diferenças consideráveis nos seus níveis de rendimento, pois 40% não chegavam a ganhar mais de 50\$000 réis anuais. Uma grande parte dos reitores (42%) consegue superar a casa dos 100\$000 réis, encontrando-se alguns ainda no escalão seguinte dos 200 aos 400 mil réis. O restante clero paro-

qual, representando mais de 2/3 do grupo, normalmente ganha menos de 50\$000 réis anuais e só em casos pontuais ultrapassa os 200\$000 réis de rendimento anual.

Estes últimos podiam aumentar os valores totais a receber das freguesias através dos direitos de pé-de-altar e do passal. O inquérito de 1821 dá-nos informações preciosas a este respeito, que nos permitem verificar o peso relativo dos vários tipos de emolumentos no total à disposição do clero paroquial. A hierarquia do clero paroquial era semelhante à que identificámos para 1827-31. Tendo em conta apenas os rendimentos dos dízimos e as cóngruas atribuídas, destacavam-se novamente os abades e os priores e no oposto da escala vigários, curas e coadjutores (quadro 24). Os últimos não tinham direito a receber qualquer outro rendimento o que podia levar, por vezes, a que ficassem vagos os lugares, como aconteceu em Parada do Monte, por exemplo, onde em 1821 não existia coadjutor “por não haver quem sirva por 10\$000 réis que lhe destinão somente”¹⁴⁸.

24 – Rendimento médio dos párocos por tipo de paróquia em 1821 (mil réis e %)

| Tipo de paróquia | Nº* | Dízimos/ Cóngruas | Passal + Pé-de-Altar | Díz/Cón + Passal + Pé-de-Altar | % Passal + Pé-de-Altar |
|---------------------|-----|----------------------|-------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| ABADIA | 204 | 314,613 | 62,673 | 377,286 | 16,61 |
| PRIORADO | 6 | 207,883 | 131,700 | 339,583 | 38,78 |
| REITORIA | 51 | 103,004 | 89,912 | 192,916 | 46,61 |
| VIGARARIA | 179 | 62,785 | 42,134 | 105,273 | 40,02 |
| CURATO | 12 | 46,225 | 49,250 | 95,475 | 51,58 |
| <i>Desconhecido</i> | 145 | 171,976 | 48,822 | 220,461 | 22,15 |
| Coadjutores | 96 | 44,319 | | 44,319 | |

Fonte: Inquérito de 1821.

* O total de paróquias (597) equivale àquelas para as quais encontramos correspondência entre os inquéritos de 1821 e 1836.

As restantes categorias ficavam com o produto resultante da exploração das terras anexas à residência paroquial e da cobrança de taxas diversas aos paroquianos pela administração dos sacramentos. Rendimentos que tinham uma importância fundamental no caso dos curas, representando mais de metade do seu rendimento total, mas eram igualmente significativos para reitores, vigários e, mesmo, priores.

As médias apresentadas, porém, escondem uma realidade ainda mais significativa pois, em alguns casos, o valor do passal e do pé-de-altar podia chegar a ser 18 e 20 vezes superior ao das cóngruas, como acontecia, respectivamente, com o vigário de Punhe, concelho de Barcelos, e o prior de S. Vítor, na cidade

¹⁴⁸ Cf. AHP, Secção I-II, caixa 7, doc. 72.

de Braga¹⁴⁹. É de notar que nas vigararias e reitorias é o pé-de-altar que melhor complementa a cômgrua, ao contrário das abadias onde é o passal que representa o papel fundamental, logo a seguir aos dízimos. Para além disso, é nas freguesias urbanas que normalmente encontramos uma maior diferença entre os valores da cômgrua e os do passal e pé-de-altar, em especial este último. O facto de serem paróquias mais populosas tem, como é óbvio, influência neste aspecto, mas o que parece igualmente certo, até pelo valor particularmente baixo da maioria das cômgruas nas cidades, é que os proprietários dos dízimos tinham menos embaraços em eximir-se às suas obrigações de sustentação dos párocos, por saberem que aí o clero paroquial tinha à sua disposição outras fontes de rendimento, fruto da concentração populacional. Era o que acontecia nas paróquias lisboetas, pelo menos, segundo os liberais no Triénio¹⁵⁰.

As diferenças resultantes dos vários níveis de acesso aos dízimos, se tinham influência nos rendimentos, tinham-na também na questão dos encargos. Se os abades eram quem mais recolhia dízimos, eram também quem mais encargos suportava. Quem eram os interessados secundários nas dízimarias que pertenciam aos abades? Na maior parte dos casos, o seminário diocesano, a Mitra Primaz, as dignidades e cónegos e a Igreja Patriarcal. No entanto, em relação aos dois primeiros é de destacar que os encargos eram pequenas pensões, maioritariamente, em dinheiro que não chegavam aos mil réis anuais em grande parte das freguesias onde eram impostas.

Para além destes, temos de apontar ainda os encargos com os pensionistas, as fábricas e o cabido primaz que, apesar de aparecerem em menor número, são mais relevantes, representando, especialmente com os primeiros, significativos pagamentos em dinheiro, em média, cerca de 80\$000 réis anuais.

Os párocos eram o clero que mais próximo estava das populações, presidiam às paróquias e, assim sendo, eram eles também que mais próximos estavam da cobrança dos dízimos e dos problemas dos seus fregueses. Este facto concedia-lhes uma real influência local que, quando não se traduzia em termos económicos, resultava efectiva nos níveis social e moral. As semelhanças com o caso dos párocos da Galiza eram óbvias. Apresentando características geográficas e económicas parecidas com o Minho é de realçar que também aí os párocos se apresentavam

¹⁴⁹ Para já não falar do caso extremo do vigário de Belinho, concelho de Barcelos, que via o seu rendimento subir de 1\$800 (cômgrua anual) para 138\$600 devido ao passal e pé-de-altar. Cf. AHP, Secção I-II, caixa 10, doc. 46 e caixa 26, doc. 131. Algo semelhante se verificava na diocese do Porto em 1821. Cf. Fernando de Sousa Sousa, *O clero da diocese do Porto...*, pág. 13. Aí é apontada uma possível duplicação dos rendimentos dos vigários e curas. Também Ana Mouta Faria refere um aumento dos rendimentos do clero paroquial devido ao recurso ao passal e ao pé-de-altar. Cf. "Função da carreira eclesiástica...", pág. 42. Recurso esse que parece ter-se generalizado e incrementado a partir da década de 80 do século XVIII. Cf. José Tengarrinha, *Movimentos Populares...*, vol. I, pág. 254.

¹⁵⁰ Cf. AHP, Secção I-II, cx. 72, doc. 2.

como os principais beneficiários dos dízimos, quando analisados em conjunto, detendo uma considerável influência e poder a nível local¹⁵¹.

A hierarquia diocesana

Neste segundo conjunto de interessados eclesiásticos agrupámos diversas entidades que tinham um papel relevante na estrutura administrativa interna do arcebispado de Braga, fossem elas instituições ou indivíduos, começando pela Mitra Primaz, órgão tutelado pelo arcebispo, e passando por uma estrutura hierárquica complexa entre o prelado e o clero paroquial que incluía o Cabido Primaz e as colegiadas. As duas últimas instituições detinham jurisdição eclesiástica sobre determinadas áreas do arcebispado, a que correspondia uma certa força económica que, por vezes, podia entrar em confronto com a da figura cimeira da arquidiocese. No seio dessas instituições encontramos indivíduos que estavam no topo da carreira eclesiástica e que, mesmo entre eles, mantinham uma determinada hierarquia que, de momento, simplificaremos entre dignidades e cónegos. Por fim, iremos analisar uma outra instituição central da diocese ligada em grande medida ao bispo, cuja função era educar novos sacerdotes para fazer face às funções culturais e pastorais exigidas ao clero secular. Falamos do seminário diocesano de S. Pedro de Braga.

A Mitra Primaz

A mitra era uma instituição ligada ao arcebispo e que o representava na recolha dos dízimos a que tinha direito. Em confronto com os restantes grupos de interessados a sua posição é modesta, não chegando o seu rendimento a ultrapassar os 2% do total líquido apurado. A isto não será, talvez, alheio o facto do arcebispado ter ficado vago em 1827, mas os seus baixos rendimentos explicam-se, principalmente, por algumas razões estruturais¹⁵². Não deixa, contudo, de ser relevante que, quando analisamos os interessados em termos individuais, a mitra apareça em 5º lugar à frente, por exemplo, dos mosteiros e dos comendadores.

O maior quinhão de dízimos que obtinha na região estudada (85%) era recolhido através da propriedade sobre 27 dizimarias espalhadas pelas duas comarcas eclesiásticas, o que era mais frequente na de Braga (17), do que em Valença. Apenas em 5 destas dizimarias, a Mitra era proprietária única. Nas restantes 22 tinha de fazer partilhas – na maior parte dos casos cabendo-lhe 2/3, 1/3, 1/4 ou 2/5 – com outros interessados, alguns abades e, em especial, a

¹⁵¹ Cf. A. Fernández González, “Los grupos de poder local en Galicia, 1750 – 1850”, in *Noticario de História Agraria*, Universidad de Murcia, n.º 9, Janeiro – Junho, 1995, pág. 141.

¹⁵² Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Vol. III, pág. 511.

Igreja Patriarcal. O resto dos rendimentos dos dízimos era conseguido através de prestações, ou pequenas pensões, em dinheiro, géneros ou mistas recebidas de 91 freguesias diferentes, maioritariamente situadas na comarca eclesiástica de Valença.

Podemos perguntar por que razão a Mitra, sendo a representação da figura cimeira do arcebispado, ficava atrás do cabido de Braga ou da colegiada de Guimarães, por exemplo, em termos de rendimento líquido? Pensamos que este facto se deve, efectivamente, a causas estruturais. O terço dos dízimos que inicial e teoricamente cabia ao bispo foi alterado no bispado de Braga, a partir do século XII, quando se deu a separação entre a mesa episcopal e a mesa capitular, que até aí tinham andado juntas, sendo sustentadas pelas rendas que na diocese cabiam ao bispo. Formaram-se então, respectivamente, a mitra e o cabido tendo o prelado reservado para si 2/3 de todos os seus rendimentos e cedendo o restante terço ao cabido. Porém, com o passar dos anos, com a instituição do direito de padroado e, em especial, com o engrandecimento de outras instituições concorrentes, onde irá ressaltar a Igreja Patriarcal de Lisboa, a partir do século XVIII, o bispo foi perdendo poder económico e, em alguns casos, mesmo influência em termos de controle eclesiástico e funções espirituais¹⁵³. O que observamos é que no final do Antigo Regime, apesar da Mitra Primaz ser uma das principais beneficiárias dos dízimos, estava já a ser ultrapassada por outras da região, como o próprio cabido bracarense, para não falar das que eram estranhas às comarcas eclesiásticas, como era o caso da já referida Patriarcal ou da Universidade de Coimbra¹⁵⁴.

O Cabido Primaz e as colegiadas

O alargamento dos territórios cristãos, durante a Idade Média, levou a um crescimento das dioceses, o que implicou uma maior carga administrativa para a Igreja. Os cabidos parecem ter nascido com essa função, pois eram auxiliares dos bispos nas cidades sede de diocese e extensões da sua autoridade no mundo rural. A expansão para estas zonas levou também à criação das colegiadas. No arcebispado de Braga não existiam só as de Valença e de Guimarães, mas outras,

¹⁵³ Cf. *DHP*, Vol. I, pág. 410, “Cabido”; Vol. IV, pág. 511 e 512, “Padroados” e “Padroeiros”. Foi o que aconteceu no caso da Casa do Infantado, com quem a Mitra teve por vezes conflitos relacionados com benefícios eclesiásticos. Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado*, Lisboa, INICT, 1995, pág. 175. Noutros casos era o próprio cabido de Braga ou a colegiada de Guimarães que colocavam entraves ao poder do arcebispo. Veja-se, por exemplo, os conflitos com aquela colegiada que vinham já desde a Idade Média e se prolongaram até 1831. Cf. António Franquelim Sampaio Neiva Soares, “Conflitos jurisdicionais entre a Colegiada e o Arcebispo de Braga (Século XIII a 1831)”, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Vol. II, Guimarães, 1981, pp. 11 a 29.

¹⁵⁴ Esta secundarização, em termos económicos, em relação ao Cabido já tinha sido detectada por José Viriato Capela, “Igreja, Sociedade e Estado...”, pp. 433 a 436.

por exemplo, em Viana e em Barcelos, mas nas freguesias aqui estudadas só as duas primeiras aparecem a cobrar dízimos¹⁵⁵.

Se, em alguns casos, as relações entre os bispos e estas instituições funcionavam proveitosamente, como acontecia com a colegiada de Valença¹⁵⁶, noutras eram caracterizadas por atritos e rivalidades. Assim parece ter acontecido com a colegiada de Guimarães já desde o século XII pois, pelos seus privilégios e altos rendimentos, competia com o arcebispo bracarense. Quanto ao Cabido Primaz, a situação parece ter sido idêntica pois, apesar de mais próximo do arcebispo, não deixaram de ocorrer alguns conflitos¹⁵⁷.

O Cabido Primaz era uma instituição central no arcebispado e, por esse facto, tinha inúmeros privilégios e rendimentos na região estudada. Privilégios que se traduziam em dízimos exclusivamente concentrados na comarca eclesiástica de Braga, e num segundo lugar entre as instituições que mais ganhavam com aquela prestação, a qual representaria, segundo uma avaliação feita em 1834, cerca de 70% dos seus rendimentos totais. Nestes destacava-se inclusive da Mitra, o que acontecia pelo menos desde meados do século XVIII¹⁵⁸.

25 – Cabido e colegiadas – rendimentos (mil réis)

| Denominação | Rendimentos | Encargos | Rend líquido | %RL |
|--------------------------|-------------|----------|--------------|--------|
| Cabido Primaz | 6136,684 | 826,211 | 5310,473 | 47,26 |
| Colegiada de Guimarães | 5888,728 | 764,300 | 5124,428 | 45,60 |
| Colegiada de Valença | 733,495 | 46,796 | 686,699 | 6,11 |
| Colegiada de Vila Viçosa | 158,477 | 42,709 | 115,768 | 1,03 |
| TOTAL | 12917,384 | 1680,016 | 11237,368 | 100,00 |

A forma como recolhia esses dízimos era, também ela, curiosa, pois apesar de ter algumas dizimarias anexas (18), conseguia muitos rendimentos através dos

¹⁵⁵ Facto que, em parte, poderá resultar das lacunas da fonte no caso da comarca eclesiástica de Braga. Não deixa, contudo, de ser significativo que aquelas que nos aparecem no inquérito eram das mais importantes do país, tendo sobrevivido à extinção dos dízimos e, mesmo, à “lei de 16 de Junho de 1848 [que] autorizou o governo a extinguir e suprimir” a maioria das colegiadas que, desde 1832, tinham ficado “desprovidas de rendimentos suficientes”. Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Vol. III, pág. 35. No conjunto das que permaneceram estava também a de Barcelos.

¹⁵⁶ Cf. António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga...*, pp. 96 a 100.

¹⁵⁷ Efectivamente António Franquelim Sampaio Neiva Soares apresenta estas duas instituições como concorrentes do arcebispo. Cf. *A Arquidiocese de Braga...*, Vol. I, pp. 83 a 95 e do mesmo autor “Conflitos jurisdicionais...”, pág. 11 a 29.

¹⁵⁸ Cf. José Viriato Capela, “Igreja, Sociedade e Estado...”, pp. 434 a 436. Sobre a avaliação feita pelos liberais e que lhe atribuía um rendimento em dízimos superior a 28 contos de réis (com um provável exagero, tendo em conta que se pretendia “verificar quem deveria ser expulso da catedral”) veja-se A. Luís Vaz, *O Cabido de Braga. 1071-1971*, Braga, Editor José Dias de Castro, 1971, pp. 225 e 234.

encargos impostos em outras 55. Neste caso é de realçar que recebia quase 600\$000 réis só em géneros. Ressalta o milho alvo que o cabido recolhia em 40 freguesias, a uma média de cerca de 24 alqueires por dizimaria, o que levava a que anualmente armazenasse perto de 960 alqueires que equivaliam a mais de 15 mil litros daquele cereal!

Todos estes rendimentos tinham, pelo menos, um destino certo. Eram para sustentar um imenso quadro de pessoal agregado a esta instituição, em especial as dignidades e os cónegos através de prebendas¹⁵⁹. Porém, serviria todo aquele cereal apenas para consumo interno do cabido, para distribuição pelos vários prebendados e pelos necessitados, ou parte dele seria colocado no mercado, funcionando o cabido também como uma entidade especuladora? As fontes não nos dão pistas em nenhum dos sentidos, mas ficam aqui as hipóteses.

Por sua vez, a colegiada de Valença recebia os seus dízimos apenas na comarca do mesmo nome. Existia assim uma clara separação nas áreas de influência do cabido e da colegiada, facto que é explicável pela própria origem da comarca eclesiástica de entre Lima e Minho. Até ao século XIV, o limite norte da diocese de Braga parava no rio Lima. A região de Portugal entre esse rio e o rio Minho fazia parte do bispado de Tui. No entanto, na altura do Grande Cisma do Ocidente (1378-1417) um conjunto de cónegos do cabido de Tui recusou-se a obedecer ao papa de Avinhão e dirigiu-se a Valença. Aí formou um novo cabido sendo, então, requerida ao papa de Roma a independência eclesiástica, o que foi concedido. Tendo por sede a igreja de S. Estevão de Valença, esta comarca eclesiástica continuou a ser uma quase diocese até 1444, ano em que, a pedido do regente D. Pedro, foi definitivamente desanexada de Tui e incorporada no recém-criado bispado de Ceuta. No entanto, por razões óbvias, de ordem geográfica, em 1512, o arcebispo de Braga trocou os territórios da comarca eclesiástica de Olivença que, na altura, pertenciam àquela arquidiocese pelos de Valença. Passou esta comarca a pertencer ao arcebispado de Braga mantendo, porém, uma grande autonomia, o que se atesta pela especificidade da recolha de dízimos¹⁶⁰.

Apesar de ser antiga e de ter muitos privilégios, os dízimos da colegiada de Valença resumiam-se à imposição de pequenas pensões, na maior parte das vezes,

¹⁵⁹ Sabemos que em finais do século XVI o Cabido da Sé de Braga era constituído por 51 elementos, entre dignidades e cónegos: 1 deão, 1 chantre, 1 arcediogo de Braga, 1 arcediogo de Vermoim, 1 mestre escola, 1 tesoureiro, 1 arcediogo de Olivença, 1 arcediogo de Fonte Arcada, 1 arcediogo de Labruje, 1 arcepreste de Valença, 1 arcediogo de Barroso, 1 arcediogo de Neiva, 1 arcediogo de Cerveira, 26 cónegos e 12 coreiros (tercenários). Cf. António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga...*, Vol. I, pág. 84 e 85. Cremos que, possivelmente, nos finais do Antigo Regime, com a inflação dos benefícios eclesiásticos apontada por Ana Mouta Faria, este quadro seria ainda maior. Cf. “Função da carreira eclesiástica ...”, pág. 36. José Viriato Capela apresenta, entre 1750 e 1820, um conjunto de apenas 6 dignidades e 29 canonicatos. Cf. “Igreja, Sociedade e Estado...”, pág. 436.

¹⁶⁰ Cf. P. Avelino de Jesus da Costa, “A Comarca Eclesiástica de Valença do Minho”, in *Actas do 1º Colóquio Galaico-Minhoto*, Vol. I, Ponte de Lima, 1/5 de Setembro de 1981, pág. 132 a 147.

em dinheiro em muitas freguesias da comarca sendo proprietária, apenas, das dizimarias de Vila Meã e Valença (S. Estevão), se bem que neste último caso só recebesse 1/3 dos dízimos. Este facto talvez seja explicado pela sua fundação tardia.

Quanto à colegiada de Guimarães, é de referir que se apresenta, tal como a Mitra e o Cabido, como uma das principais beneficiárias dos dízimos. Também esta instituição concentrava os seus interesses apenas na comarca de Braga. Iguamente com muitos privilégios, era natural que surgissem conflitos com aquelas instituições centrais do arcebispado. Uma das questões que mais vezes criou dificuldades de relacionamento com o bispo e o cabido de Braga foi a que dizia respeito às visitas pastorais às freguesias e ao clero paroquial. Este problema atingiu proporções graves na Idade Média e princípio da Idade Moderna, mas no final do Antigo Regime, apesar de vários acordos, ainda não estava de todo sanado¹⁶¹. É o que se pode constatar pela observação das respostas ao inquérito de 1821. Estas foram organizadas em visitas, sob a supervisão do prelado, e a colegiada respondeu também ao inquérito, repetindo as visitas que competiam ao arcebispo pessoalmente, em algumas freguesias do concelho de Guimarães¹⁶².

A forma como esta colegiada acedia aos dízimos era, contudo, diferente da que foi traçada para as outras instituições de que temos estado a falar. Era proprietária de 13 dizimarias, quase todas localizadas no concelho de Guimarães, e recebia ainda géneros, mas de pouco valor, na própria vila. Na quase totalidade das dizimarias que lhe pertenciam não fazia partilha alguma com outro interessado principal, à excepção da freguesia de Caldelas (S. Tomé), onde o prior da mesma colegiada tinha direito a receber metade. Assim se compreende o grande volume de dízimos apurado para esta instituição, que eram, afinal, a quase totalidade do seu rendimento. Efectivamente foi possível verificar que o peso do produto decimal no total de réditos da colegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães representava, entre 1827 e 1832, uma média de cerca de 93%¹⁶³!

Resta-nos referir a colegiada de Vila Viçosa que representa apenas 1% do total líquido destas entidades, não constituindo, por isso, uma instituição muito beneficiada no arcebispado de Braga, embora se possa suspeitar que poderia ter alguma importância a nível nacional, quanto mais não fosse pelo facto de ser capela de padroado régio¹⁶⁴.

¹⁶¹ Cf. António Franquelim Sampaio Neiva Soares, “Conflitos jurisdicionais...”, pág. 15 a 23.

¹⁶² Cf. A.H.P, Secção I-II, caixa 10, doc. 45 e 46.

¹⁶³ Cf. Arquivo Municipal de Guimarães, Colegiada de Guimarães, *Livro das Contas Gerais da Colegiada*, 1827-1832. Uma percentagem similar foi encontrada por Aurélio de Oliveira ao analisar os rendimentos desta colegiada na passagem do século XVII para o XVIII. Cf. Aurélio de Oliveira, “Rendas e Arrendamentos...”, pp. 116.

¹⁶⁴ Cf. *DHP*, Vol. II, pág. 99 e 100 “Colegiadas”.

Dignidades e cónegos

Os membros do cabido e das colegiadas não tinham acesso aos dízimos apenas através das prebendas, tendo o direito a receber os 10% da produção agrícola em algumas freguesias ou a participar nos encargos impostos noutras.

26 – Dignidades e Cónegos – rendimentos (mil réis)

| Denominação | Cabido | Rendimentos | Encargos | Rend líquido | %RL |
|------------------------------------|-----------|-------------|----------|--------------|-------|
| Arcipreste de Loureda | Braga | 2920,902 | 56,487 | 2864,415 | 20,38 |
| Prior da Colegiada | Guimarães | 1726,573 | 227,636 | 1498,937 | 10,67 |
| Chantre da Colegiada | Guimarães | 1202,710 | 16,694 | 1186,016 | 8,44 |
| Cónego da Sé | Braga | 930,477 | 72,730 | 857,747 | 6,10 |
| Tesoureiro-mor da Colegiada | Valença | 771,895 | 90,612 | 681,283 | 4,85 |
| Deão da Colegiada | Viçosa | 755,201 | 138,700 | 616,501 | 4,39 |
| Tesoureiro-mor da Sé | Braga | 768,931 | 161,846 | 607,085 | 4,32 |
| Cónego da Colegiada | Valença | 782,684 | 179,093 | 603,591 | 4,30 |
| Arcediago de Vila Nova de Cerveira | Braga | 575,336 | 0 | 575,336 | 4,09 |
| Arcediago de Sobradelo | Desconh. | 646,730 | 109,154 | 537,576 | 3,83 |
| Deão da Sé | Braga | 706,230 | 178,486 | 527,744 | 3,76 |
| Tesoureiro-mor da Colegiada | Guimarães | 486,621 | 74,380 | 412,241 | 2,93 |
| Cónegos da Colegiada | Viana | 341,530 | 0 | 341,530 | 2,43 |
| Chantre da Sé | Braga | 390,635 | 56,440 | 334,195 | 2,38 |
| Cónego da Sé | Braga | 391,092 | 77,905 | 313,187 | 2,23 |
| Cónego | Desconh. | 345,663 | 80,000 | 265,663 | 1,89 |
| Doutoral da Sé | Braga | 341,537 | 79,460 | 262,077 | 1,86 |
| Cónego | Desconh. | 226,017 | 19,728 | 206,289 | 1,47 |
| Tercenário da Sé | Braga | 266,328 | 70,040 | 196,288 | 1,40 |
| Mestre Escola da Sé | Braga | 295,926 | 109,920 | 186,006 | 1,32 |
| Arcediago de Braga | Braga | 224,276 | 64,292 | 159,984 | 1,14 |
| Cónego | Desconh. | 141,514 | 0 | 141,514 | 1,01 |
| Arcipreste de Barcelos | Barcelos | 186,300 | 45,988 | 140,312 | 1,00 |
| Cónego da Sé | Braga | 100,000 | 0 | 100,000 | 0,71 |
| Arcipreste de Viana | Viana | 141,348 | 55,788 | 85,560 | 0,61 |
| Mestre Escola da Colegiada | Guimarães | 75,000 | 0 | 75,000 | 0,53 |
| Cónego | Desconh. | 114,048 | 40,000 | 74,048 | 0,53 |
| Mestre Escola da Colegiada | Valença | 64,637 | 6,000 | 58,637 | 0,42 |
| Tercenário da Sé | Braga | 50,000 | 0 | 50,000 | 0,36 |
| Cónegos | Desconh. | 48,634 | 0 | 48,634 | 0,35 |
| Arcediago de Vermoim | Braga | 28,031 | 0 | 28,031 | 0,20 |

| Denominação | Cabido | Rendimentos | Encargos | Rend líquido | %RL |
|----------------------|----------|------------------|-----------------|------------------|---------------|
| Arcediago de Labruje | Braga | 9,600 | 0 | 9,600 | 0,07 |
| Cónego da Colegiada | Valença | 7,760 | 0 | 7,760 | 0,06 |
| Visitadores | Desconh. | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | | 16064,166 | 2011,379 | 14052,787 | 100,00 |

Aparecem na circulação do dízimo 34 destes indivíduos, uns com uma participação maior, outros com rendimentos quase insignificantes (quadro 26). No entanto, este número era ainda superior pois em alguns casos aparecem referências no plural. São membros de diversas colegiadas da região e, em especial, do cabido bracarense. Os de Braga são claramente maioritários, seguidos pelos de Guimarães e os de Valença. No fundo, o prestígio da instituição passava para os seus membros, quer em termos económicos, quer em termos institucionais¹⁶⁵.

A influência destes eclesiásticos era ainda maior pelas funções de visita às paróquias, ao clero e às populações a cargo de parte deles, em especial das chamadas “dignidades”, que correspondiam a funções específicas dentro do cabido ou colegiada e no governo da diocese, e que concediam um estatuto privilegiado aos cónegos que as detinham. Era o caso dos arcediagos e dos arceprestes, dedicados ao “governo externo da diocese”; do deão ou, em algumas colegiadas, do prior que geria a própria instituição; do chantre, do tesoureiro-mor e do mestre-escola que, como o nome indica, estavam ligados, respectivamente, ao coro das catedrais ou igrejas da responsabilidade dos cabidos, às finanças dos mesmos e às escolas que aí se mantinham.

Existiam depois os simples cónegos, que podiam ser em grande número, e, por fim, numa escala de importância dentro dos cabidos e em relação ao seu rendimento, os porcionários, assim chamados por receberem apenas uma porção da prebenda que, no caso dos tercenários, equivalia a 1/3 da mesma¹⁶⁶.

Os cónegos que acediam às dignidades eram, dentro do clero capitular, os mais privilegiados, pois entre os 10 principais beneficiados deste grupo, sempre com valores acima dos 500\$000 réis, encontramos 8 dignidades. Dos tercenários o que se encontra em melhor posição não chega a conseguir metade daquele rendimento.

¹⁶⁵ Fortunato de Almeida refere que, no caso das colegiadas, algumas “viviam com esplendor e os seus membros gozavam de alta consideração. Em alvará de 4 de Novembro de 1823, determinou El-Rei D. João VI que ao D. Prior da insigne e real colegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães (...) se devesse verbalmente e por escrito o tratamento de Excelência. O decreto de 6 de Fevereiro de 1826 concedeu o tratamento de Senhoria ao tesoureiro-mor da Real Capela e colegiada de Vila Viçosa (...)” Cf. *História da Igreja em Portugal*, Vol. III, pág. 34.

¹⁶⁶ Cf. *DHP*, Vol. I, pág. 176-177 “Arcediago”, pág. 178 “Arcipreste”; Vol. II, pág. 148-149 “Cónego” e pág. 269-270 “Deão”; António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga...*, Vol. I, pág. 81 a 97; Ana Mouta Faria, “Função da carreira eclesiástica...”, pp. 32 e 33.

Isto vem reforçar a ideia de que a hierarquia não era apenas de prestígio e de funções, mas resultava também num estatuto económico diferenciado.

Para além disso, as dignidades não se ficavam pela recolha de dízimos e pelo acesso às prebendas inteiras. Nas visitas que tinham de fazer às paróquias da sua responsabilidade, recebiam pequenas pensões que, em alguns casos, podiam aumentar de forma significativa os seus rendimentos. É o caso do arceidiogo de Vila Nova de Cerveira e do arcepreste de Loureda. O primeiro, apesar do décimo lugar que ocupa no conjunto, chama a atenção pelo facto de nunca ser declarado como proprietário de dízimarias, o que explica também o valor nulo na coluna dos encargos. Efectivamente, apresenta a particularidade de receber pensões em muitas freguesias, com um valor médio na casa dos 11\$000 réis. Estas podiam ser em géneros, em dinheiro ou mistas, sendo porém os valores em géneros bastante mais elevados.

Pelo que podemos observar, à jurisdição eclesiástica sobre determinadas freguesias correspondia uma participação, em forma de pequenas pensões, nos dízimos das mesmas que, associada à distribuição das prebendas, contribuía, por certo, para “tornar mais procurados tais empregos”. Aliás, as próprias constituições sinodais previam este facto, uma vez que declaravam que uma parte das rendas das igrejas seria sequestrada como paga para as despesas do visitador¹⁶⁷. Acabavam por ser posições bastante apelativas na hierarquia eclesiástica, uma vez que, para além dos avultados rendimentos, permitiam uma fuga às funções pastorais inerentes aos benefícios curados, em parte possibilitada por aqueles¹⁶⁸. Efectivamente, assim acontecia, pois os principais encargos dos membros dos cabidos que, em média, eram reduzidos, deslocavam-se maioritariamente para o clero paroquial.

No geral, estes eram indivíduos privilegiados na distribuição do produto decimal e que detinham uma relevante influência social, pois estavam presentes na região e eram eles que faziam a ligação entre as paróquias e as estruturas centrais da diocese, o que lhes conferia, certamente, um grande poder local, tanto ao nível económico, como social¹⁶⁹.

O seminário diocesano

Deixámos para o fim esta instituição que, apesar de não fazer parte, exactamente, da hierarquia da arquidiocese, não deixava de ter um papel relevante na mesma, uma vez que era no seminário de S. Pedro de Braga que se formavam os sacerdotes nas primeiras letras e doutrinas.

A sua origem resulta das determinações do concílio de Trento, “onde se decretou se instituísse em cada diocese um colégio para prover à educação dos

¹⁶⁷ Cf. *Constituições Sinodais...*, pág. 498.

¹⁶⁸ Ana Mouta Faria, “Função da carreira eclesiástica...”, pág. 31 e 33.

¹⁶⁹ Cf. A. Fernández González, “Los grupos de poder...”, pp. 132 a 138.

jovens destinados à carreira eclesiástica”. A sua criação em Braga não foi pacífica, pois diversos membros do cabido e outros eclesiásticos não concordavam com ela e achavam que já havia estudos suficientes. No entanto, o verdadeiro motivo desta recusa, provavelmente, prendia-se com o facto de, no mesmo concílio, se ter estipulado que os rendimentos para sustentar estes seminários seriam retirados de parte das mesas episcopal e capitular e dos rendimentos das dignidades, abadias, priorados e dos dízimos pertencentes a leigos. Exceptuavam-se, porém, os “conventos das ordens mendicantes” e as comendas da Ordem de Malta. Foi iniciada a sua construção em 1571, depois de vários acordos terem estipulado uma percentagem teórica de 2% sobre os rendimentos líquidos das entidades acima nomeadas. Mas era realmente teórica, pois houve constantes fugas e, em 1805, esta imposição estava de tal forma desvalorizada que o bispo bracarense escreveu ao rei pedindo-lhe que permitisse aumentar em 4 vezes aquela prestação, para obviar às dificuldades financeiras do seminário¹⁷⁰.

Pelo que nos foi possível observar, entre 1827 e 1831, essa tentativa de aumentar os rendimentos da instituição não parece ter surtido efeito, pois o seu rendimento andava longe dos 2% do rendimento líquido das entidades que para ele tinham de concorrer. Aliás, em cerca de 89% dos casos (de um total de 193 dizimarias) os encargos destinados ao seminário ficavam mesmo abaixo de 1%. Se não fosse ter anexa a dizimaria da Correlhã, freguesia do couto do mesmo nome, pertencente à visita da 3ª parte de Nóbrega e Neiva, precisamente da responsabilidade do prelado, os seus rendimentos seriam diminutos.

Quem é que, apesar de tudo, não se isentava ao pagamento de uma pensão ao seminário de S. Pedro, fosse ela pouco significativa ou não? Claramente o clero paroquial, em especial, os abades, pois de um total de 181 dizimarias de onde foi possível apurar o seu rendimento, cerca de 68% pertenciam a párocos. Logo a seguir aparecem os leigos, através das comendas, mas representando apenas 8%. Para além destes, outras entidades que contribuía para os rendimentos do seminário eram os conventos e mosteiros beneditinos e algumas dignidades e cônegos, mas cabendo a cada um destes grupos uma percentagem de cerca de 4%. Através de outras fontes, sabemos que o seminário recebia ainda “8 por milhar” das rendas das igrejas pertencentes à Mitra, encargo que esta fazia questão de sublinhar nos contratos com os rendeiros¹⁷¹.

¹⁷⁰ Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Vol. II, pág. 428 e Vol. III, pág. 363; J. Augusto Ferreira, *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga (Séc. III – Séc. XX)*, Vila Nova de Famalicão, Mitra Bracarense, Vol. III, 1932, pág. 42, 43 e 405 a 408; António Franquelim Sampaio Neiva Soares, “O Seminário de Braga: origem, dificuldades, criação”, in *Actas do Congresso de História no IV centenário do Seminário de Évora*, Vol. II, Évora, 1994, pp. 65 a 80; *Idem*, *A Arquidiocese de Braga...*, Vol. I, pág. 280 a 293.

¹⁷¹ Veja-se, a título de exemplo, alguns contratos de subarrendamento das rendas da Mitra em diversas igrejas, realizados em 1826 e com duração de dois anos. Cf. Arquivo Distrital de Braga, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 37-38, 39v-40, 52v-54, 61-62 e 67-68.

No final do Antigo Regime o seminário continuava em funcionamento e conseguia alguns rendimentos, em parte, devido à acção do prelado e ao facto do clero paroquial não descurar com tanta frequência as suas obrigações, ao contrário dos restantes interessados. No fundo, era este grupo o principal beneficiado com o funcionamento daquela instituição que lhe possibilitava uma preparação para o sacerdócio.

Conventos e Mosteiros

O estudo da importância dos dízimos no cômputo geral dos rendimentos do clero regular em Portugal foi iniciado nos anos 70 por Aurélio de Oliveira, com o seu trabalho sobre o mosteiro de Tibães, e pontualmente o mesmo autor tem apresentado ou orientado outros, de diverso fôlego, mas todos úteis para o conhecimento da presença e influência da ordem de S. Bento no noroeste português¹⁷². Apesar disso, todos eles terminam, invariavelmente, no triénio liberal ou mesmo antes. Para o lapso temporal posterior e até à extinção dos dízimos, em 1832, apenas temos conhecimento de um estudo sobre o clero regular, na perspectiva que enunciámos. O autor apresenta uma visão geral das congregações, a nível nacional, apresentando comparações entre as mesmas¹⁷³.

27 – Conventos e mosteiros – rendimentos (mil réis) e n.º de casas por Ordem

| Ordem | Nº | %Nº | Rendimentos | Encargos | Rend líquido | %RL |
|--|-----------|---------------|------------------|-----------------|------------------|---------------|
| Benedictinos | 12 | 40,00 | 11660,615 | 1506,197 | 10154,418 | 34,89 |
| Cónegos Regrantes de S. Agostinho | 2 | 6,67 | 9025,978 | 687,306 | 8338,672 | 28,65 |
| Congregação de S. Jerónimo | 1 | 3,33 | 3091,092 | 49,884 | 3041,208 | 10,45 |
| Franciscanos | 8 | 26,67 | 3214,310 | 557,911 | 2656,399 | 9,13 |
| Bernardos | 3 | 10,00 | 2519,254 | 20,000 | 2499,254 | 8,59 |
| Eremitas de S. Agostinho | 1 | 3,33 | 1764,873 | 195,274 | 1569,599 | 5,39 |
| Dominicanos | 1 | 3,33 | 724,898 | 25,756 | 699,142 | 2,40 |
| Cónegos Seculares de S. João Evangelista | 2 | 6,67 | 234,079 | 85,347 | 148,732 | 0,51 |
| TOTAL | 30 | 100,00 | 32235,099 | 3127,675 | 29107,424 | 100,00 |

¹⁷² Cf. Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...* Veja-se ainda o trabalho do mesmo autor “Contabilidade Monástica...”, pp. 131 a 179. Como vimos, mais recentes são outros três trabalhos sobre mosteiros: Fernanda Paula Sousa Maia, *O Mosteiro de Bustelo...*; Maria Cecília Encabo y Valenciano, *O Mosteiro de Rendufe...*; Célia Maria Tabora da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*.

¹⁷³ Cf. Fernando de Sousa, “O rendimento das Ordens Religiosas nos finais do Antigo Regime”, in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, Sá da Costa, n.º 7, 1981.

Nas comarcas eclesiásticas de Braga e Valença encontrámos a receber dízimos 30 casas regulares, 21 masculinas e apenas 9 femininas. De todas as congregações, sem sombra de dúvida, a que ocupa uma posição de destaque é a Ordem de S. Bento, não só pelo número de casas, mas também por estas deterem mais de 1/3 do total de rendimento líquido do conjunto do clero regular (quadro 27). Tendo entrado no território português nos finais do século XI, rapidamente esta ordem desenvolveu a sua influência, fixando-se a maior parte das suas futuras casas no noroeste de Portugal. Entre elas sabemos que eram muito importantes os mosteiros de Tibães (casa mãe da congregação em Portugal), de Rendufe, de Ganfei e de S. Tirso de Riba de Ave, todos institutos muito ricos e com uma forte presença no Minho¹⁷⁴.

Porém, as casas da ordem de São Bento em termos individuais não seriam das mais privilegiadas com esta prestação eclesiástica na região na época que nos ocupa. Basta para tal recordarmos que entre os maiores recebedores de dízimos, encontramos o mosteiro de S. Maria de Refóios do Lima e o de S. Vicente de Fora, pertencentes aos Cónegos Regrantes de S. Agostinho, e o mosteiro de S. Marinha da Costa, da Congregação de S. Jerónimo. São institutos especialmente privilegiados, por comparação como os franciscanos, por exemplo, os quais se encontram numa posição modesta tendo em conta o número de casas e o respectivo rendimento médio (quadro 27).

Das casas masculinas, a maioria é constituída por mosteiros de S. Bento, sendo todos eles proprietários de dizimarias. Os conventos de religiosos, em conjunto, absorviam cerca de 80% do total de dízimos do clero regular, representando o seu rendimento médio quase o dobro do que pode ser encontrado para os institutos femininos: 1102\$516 em média para os primeiros, 661\$620 para os segundos.

No conjunto das casas femininas, mais uma vez se destaca um convento beneditino, o das religiosas de S. Ana de Viana. Porém, a principal presença na região é das franciscanas com 6 casas em 9. Todos estes conventos eram proprietários de dízimos, com a excepção do das Chagas de Vila Viçosa que recebia uma pensão anual de 50\$000 réis em dinheiro, de três dizimarias dos concelhos de Arcos de Valdevez, Póvoa de Lanhoso e Soajo.

Esta é uma verdadeira excepção, em conjunto com os dois conventos de franciscanos de S. António de Caminha e de Mosteiró, pois, na esmagadora maioria dos casos, as casas regulares tinham dizimarias anexas, o que lhes proporcionava rendimentos relativamente elevados. Tal justifica que, no conjunto dos interessados, o clero regular ocupasse a terceira posição, pelo que é muito natural que os dízimos representassem uma parcela significativa dos seus rendimentos chegando por vezes a valores que rondavam a casa dos 40%¹⁷⁵. Por esse motivo, não podemos deixar de

¹⁷⁴ Vide DHP, pp. 326 e 327; Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pp. 361, 466 e mapa.

¹⁷⁵ Cf. Fernando de Sousa, "O rendimento das Ordens Religiosas...", pág. 14.

reparar no cuidado posto pelos religiosos de Tibães, por exemplo, em tudo o que dizia respeito a esta prestação, em especial no que tocava aos arrendamentos¹⁷⁶. Na maior parte dos casos, com contratos trienais, este mosteiro – no que era seguido por outros da Ordem de S. Bento, como o mosteiro de Ganfei, localizado em Valença ou o de Bustelo – deixava o encargo da recolha dos dízimos nas freguesias que tinha anexas a rendeiros¹⁷⁷. Suportando um clausulado por vezes excessivo, estes tinham de cumprir os contratos, pagando as quantias estipuladas ao mosteiro sendo, por vezes, obrigados a garantir alguns dos encargos que eram impostos às dizimarias¹⁷⁸.

Estes últimos prendiam-se, essencialmente, como não podia deixar de ser, com as cõngruas do clero paroquial, mas também com as fábricas das respectivas igrejas e com pequenas pensões ao seminário diocesano, no caso das casas beneditinas, e aos cabidos. Pontualmente, viam os seus rendimentos serem transferidos para outras entidades, como o celeiro do Micho¹⁷⁹, os membros dos cabidos e a Mitra Primaz.

Não podemos deixar de referir também a presença dominante das casas sediadas na região do arcebispado, em relação às que lhe são estranhas. Neste caso eram apenas quatro: o convento de S. Elói do Porto, o colégio de S. Bento de Coimbra (curiosamente com um saldo negativo, entre rendimentos dos dízimos e encargos impostos aos mesmos), o convento das Chagas de Vila Viçosa e o mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa. Em termos individuais esta era a casa mais beneficiada do conjunto se atendermos ao facto de ser um interessado ausente e distante em relação às suas dizimarias. Efectivamente, para esse facto aponta também o trabalho de Fernando de Sousa sobre os rendimentos das ordens religiosas, onde é referido que esse instituto recolhia, só em dízimos, por ano, a nível nacional, mais de 20 contos de réis¹⁸⁰.

A Igreja Patriarcal de Lisboa

Criada no século XVIII por D. João V e rodeada de privilégios, a Igreja Patriarcal era uma instituição com muitos membros, a que correspondia, por certo, uma despesa avultada em “ordenados” e outros pagamentos¹⁸¹. No entanto, pelo

¹⁷⁶ Cf. Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pp. 430 a 448 e ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa 4308.

¹⁷⁷ Cf. Fernanda Paula de Sousa Maia, *O Mosteiro de Bustelo...*, pp. 187 e 188 e Célia Maria Taborda da Silva, *O Mosteiro de Ganfei*, pág. 152.

¹⁷⁸ Cf. Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pp. 439 a 441.

¹⁷⁹ Este encargo com o “selleiro do Mycho do paço de Braga”, em alguns contratos, era imposto aos rendeiros, tendo estes de aí depositar certas quantidades de géneros, vulgarmente cereais. Cf. Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pág. 448.

¹⁸⁰ Cf. “Os rendimentos das Ordens Religiosas”, pág. 16.

¹⁸¹ Cf. *DHP*, Vol. V, pp. 14 a 16, “Patriarcado de Lisboa”.

que observámos, pensamos poder afirmar que essas despesas eram em grande medida cobertas pelos dízimos, pois em termos individuais esta era a principal beneficiária na região, situação que provavelmente se repetiria noutras dioceses do país.

Esta afirmação torna-se ainda mais relevante se tomarmos em linha de conta alguns particularismos do seu acesso aos dízimos em 111 dizimarias. A maioria do seu rendimento vinha daquelas onde era a única proprietária. No entanto, a frequência com que participava na partilha de outras dizimarias acrescentava mais 42% ao total dos dízimos recolhidos. Quando não era proprietária, recebia ainda pequenas pensões, essencialmente, em dinheiro ou mistas e isto em dizimarias quase sempre propriedade de abades.

Em quase metade dos casos em que partilhava o rendimento das dizimarias, à Patriarcal cabia 1/3 das mesmas, sendo também frequente receber 1/4 ou 4/9¹⁸². Mas a Patriarcal, e esse pensamos ser o verdadeiro privilégio, nunca concorria para os encargos destas dizimarias partilhadas, ficando estes sempre à responsabilidade dos outros interessados que eram, na maior parte dos casos, abades, a Mitra Primaz e membros do Cabido Primaz e das colegiadas, com grande destaque para os dois primeiros.

Somente quando recebia a totalidade da dizimaria é que a Patriarcal contribuía para os encargos, pois a sua parte dos dízimos era sempre livre de qualquer ónus. Esses encargos dirigiam-se quase exclusivamente para o clero paroquial, pagando também pequenas pensões para o seminário de S. Pedro e à Mitra. Não deixa de ser curioso verificar que a circulação dos dízimos entre a Patriarcal e os outros interessados, em especial o clero paroquial e a Mitra, funcionava quase de forma circular. Esta instituição através das partilhas ia diminuir os rendimentos daquelas duas entidades, mas depois, através dos encargos noutras freguesias, parte dessas recolhidas voltavam a beneficiá-las. Porém, como se pode ver pela posição relativa da Igreja Patriarcal no conjunto dos interessados e pelo primeiro lugar que ocupa em termos individuais este mecanismo tinha muitas folgas que beneficiavam fortemente a instituição de Lisboa. Era a principal entidade recebedora de dízimos no arcebispado de Braga e estamos em crer que o seria igualmente ao nível de todo o país. A corroborar esta ideia veja-se os 220 contos de réis que lhe são contabilizados como rendimento total em 1821¹⁸³. Comparem-se, depois, estes dados com os que deixámos no final do capítulo anterior, relativos aos impostos cobrados pelo Estado, para ficarmos com uma ideia da importância económica desta entidade.

¹⁸² Porém, esta proporcionalidade era bastante diversificada, aparecendo casos de 1/16, 1/9, 1/8, 1/5, 2/5 e 1/2. A presença da “terça patriarcal” é atestada noutras dioceses, como é o caso de Évora, por exemplo. Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Vol. III, pág. 66.

¹⁸³ Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Vol. III, pág. 67.

3.3. Indivíduos e instituições laicas

Nobreza e comendas

O acesso da nobreza aos dízimos representava um verdadeiro privilégio se atendermos à segunda posição que este grupo ocupa no conjunto de todos os interessados, com quase 14% do rendimento líquido total apurado para as duas comarcas eclesiásticas, ou à posição destacada de dois comendadores em termos individuais¹⁸⁴.

A grande maioria dos nobres eram proprietários de dízimos. Todavia, não usufruíam directamente das dizimarias, mas sim das comendas, cujos rendimentos eram constituídos, entre outros, por dízimos¹⁸⁵. Aos nobres era concedido pelos monarcas o usufruto das mesmas e, logo, também dos dízimos eclesiásticos¹⁸⁶. Com este tipo de rendimentos vemos essencialmente nobres titulados. O grupo da nobreza não titular recolhia boa parte dos dízimos através de pensões em dinheiro. Estas seriam, talvez, o resultado dos direitos de padroado que, para além de lhes permitir apresentar o titular do benefício eclesiástico, provavelmente, garantia-lhes a obtenção de um quinhão desses rendimentos, por vezes, bem significativo¹⁸⁷.

¹⁸⁴ As dificuldades de tratamento dos rendimentos da nobreza e das comendas foram consideráveis. O inquérito de 1836 nem sempre dava indicações precisas sobre a ordem a que pertencia determinada comenda, nem indicava, por vezes, o nome do respectivo comendador. Houve assim que proceder a um trabalho de averiguação e preenchimento destas lacunas, o que implicou uma investigação suplementar. Contámos, neste particular, com a preciosa ajuda de Nuno Gonçalo Monteiro a quem, uma vez mais, agradecemos. A leitura dos seus trabalhos sobre a aristocracia no final do Antigo Regime foram fundamentais. Cf. “Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime”, in *Ler História*, n.º 10, 1987, pp. 15 a 49 e “Os rendimentos da aristocracia portuguesa na crise do Antigo Regime”, in *Análise Social*, Vol. XXVI, 1991, pp. 361 a 384. Revelou-se também essencial o acesso a outras fontes. Cf. ANTT, Francisco Trancoso, *Mesa da Consciência e Ordens. Reconhecimento Sumário do Núcleo Documental do A.H.M.F.; Diário do Governo*, n.º 187, de 10 de Agosto de 1822; Inquérito de 1821, AHP, Secção I-II, caixas 7, 8, 10 e 26; ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Termos de arrematação e fiança das comendas vagas (1826-1836); Extraídos do Conselho da Fazenda e Real Erário, Ordem de Cristo, Termos de arrematação das comendas (1804-25), Rendimento das comendas (1822-31); Ordem de Santiago, Contas correntes das comendas arrendadas (1825-33), Contas das receitas e despesas das comendas das três ordens militares sequestradas pelo governo usurpador (1828-1832); Ordem de Avis, Contas correntes das Comendas (1825-1833).

¹⁸⁵ A excepção é o Conde da Figueira que tinha direito a receber 2/3 da dizimaria de Carracedo.

¹⁸⁶ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “Notas sobre nobreza...”, pág. 36.

¹⁸⁷ Na Galiza, por exemplo, as grandes casas da nobreza tinham acesso aos dízimos precisamente através dos direitos de padroado. Cf. María J. Baz Vicente, *El patrimonio de la casa de Alba em Galicia en el siglo XIX*, Lugo, 1991, pp. 85-86; Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica...*, pp. 139-141.

28 – Comendas – rendimentos totais por ordem (mil réis)

| Ordem | Nº | Rendimentos | Encargos | Rend Líquido | %RL |
|-----------------|----|-------------|-----------|--------------|--------|
| Ordem de Cristo | 45 | 40525,192 | 9506,685 | 31018,510 | 95,73 |
| Desconhecida | 2 | 1084,500 | 386,640 | 697,860 | 2,15 |
| Ordem de Malta | 2 | 1094,751 | 408,170 | 686,581 | 2,12 |
| TOTAL | 49 | 42704,443 | 10301,495 | 32402,951 | 100,00 |

Foi possível identificar 49 comendas, sendo a grande maioria da Ordem de Cristo e duas da Ordem de Malta (quadro 28). Algumas estavam vagas em 1827 e assim se mantiveram até à abolição dos dízimos, sendo então administradas pela Coroa, através da Mesa da Consciência e Ordens (MCO) ou dos provedores de Viana e Guimarães¹⁸⁸. No fundo, estes últimos eram representantes da Coroa a nível regional e estavam, por isso, em melhores condições de zelar pelo interesse régio numa mais eficaz recolha dos seus rendimentos, intervindo, essencialmente, quando as comendas não eram arrendadas. As comendas da Ordem de Cristo destacam-se claramente pelo seu número e também pela percentagem de dízimos que arrecadavam, mais de 95%.

As comendas levavam a designação do orago e nome de uma determinada freguesia, mas poderiam usufruir de rendimentos noutras, normalmente, em paróquias vizinhas ou geograficamente próximas. Como exemplo veja-se o caso da comenda de S. Cosme e Damião de Ázere. Para além dos dízimos de Ázere, pertenciam-lhe também os das freguesias de Parada, Paçô e Rio Cabrão. Este facto podia ser importante ao nível dos rendimentos e, neste caso, a comenda arrecadava cerca de 1 conto de réis em dízimos, mas era-o também, sem dúvida, ao nível dos encargos que absorviam mais de 50% dos seus rendimentos. Por cada paróquia havia clero paroquial a sustentar e várias pensões a pagar, entre outras despesas.

Aliás, este é outro elemento significativo. As comendas apresentavam o mais alto nível de encargos de todos os interessados, reflectindo-se numa quebra geral de cerca de 1/4 nos rendimentos brutos atribuídos ao grupo da *Nobreza e comendas*. Isto não invalida, porém, a afirmação de que as comendas, tendo por base benefícios eclesiásticos importantes, eram fortemente favorecidas pelos

¹⁸⁸ A MCO foi criada em 1532 por D. João III, como tribunal judicial e administrativo ligado aos assuntos régios. Ao ser concedido ao monarca, pelo papa, o mestrado das ordens, passou esta instituição a ocupar-se de tudo o que tinha a ver com aquelas e consequentemente com as comendas. Apesar de desde os finais do século XVIII vir a perder importância, chegando a ser apelidada de “inútil e exorbitante”, com o compreensível exagero do decreto de 16 de Agosto de 1833 que a extinguiu, a MCO desempenhava um papel de relevo na questão da atribuição das comendas e da sua administração. Esta passava frequentemente pelos arrendamentos dos dízimos, como teremos oportunidade de verificar no capítulo seguinte. Cf. *DHP*, Vol. IV, pág. 278, “Mesa da Consciência e Ordens”.

dízimos¹⁸⁹, o que muito contribuía para a imagem de que estes representariam um papel considerável nos rendimentos da nobreza nos finais do Antigo Regime, como nos refere Nuno Monteiro¹⁹⁰. Algo que, em parte, era verdadeiro também para a vizinha Galiza, mas em moldes diferentes pois, neste caso, era o direito de padroado que possibilitava, maioritariamente, o acesso aos dízimos¹⁹¹.

Quem era essa nobreza que via nos dízimos uma boa fonte de receita? Os dados recolhidos no inquérito e em fontes complementares permitem uma primeira conclusão: a forte presença da nobreza titulada. Efectivamente de todos os indivíduos referidos nas fontes, apontados como comendadores ou não, num total de 40, encontramos 9 marqueses, 15 condes e 2 viscondes, alguns, representantes das mais importantes casas do País. Para além da alta nobreza do reino, nota-se igualmente a presença, se bem que modesta, de uma nobreza mais baixa, de nível local ou rural. Os titulados eram em número significativo e eram também eles que, na sua maioria, ocupavam os primeiros lugares na distribuição dos dízimos, destacando-se claramente o conde de Lumiares (mais de 5 contos de réis) e o Monteiro-Mor do Reino (quase 4 contos), este em resultado do rendimento das quatro comendas a que tinha direito. Por outro lado, os não titulados e, dentro destes, os que não tinham comendas recebiam quantias bem mais modestas, inferiores na maioria dos casos a 700\$000 réis em termos de rendimento líquido.

A presença avassaladora da nobreza titulada na distribuição social dos dízimos já tinha sido detectada a nível nacional, para 1822, e pelo que pudemos observar o quadro mantinha-se no período final de vigência do dízimo, entre 1827 e 1831. Tal vem reforçar a ideia que a nobreza titular era uma das principais entidades privilegiadas com os rendimentos decimais que, neste caso, eram distribuídos pelo rei em forma de comendas enquanto mestre das ordens militares¹⁹². Mas se o rei concedia, também, em casos excepcionais, podia retirar. Foi o que aconteceu a dez comendadores que a partir do ano de 1829 foram privados dos seus rendimentos, em virtude do sequestro que foi imposto nas comendas por parte de D. Miguel. As convulsões políticas e militares do país na época e o facto destes titulares estarem no campo liberal foram as causas para tal atitude.

A circulação dos dízimos dos restantes interessados para a gente nobre fazia-se, no caso das pensões, quase exclusivamente, a partir do clero paroquial. Era este grupo, ou melhor dizendo, eram os abades que mais vezes viam as suas dizimarias

¹⁸⁹ O peso que as Ordens Militares representavam na repartição do produto decimal parece ser uma situação particular portuguesa. Pelo contrário, na Galiza não recebiam mais de 1,5% do total dos dízimos em 1752. Cf. Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica...*, pág. 145.

¹⁹⁰ Cf. “Os rendimentos da aristocracia...”, pp. 368 e 371 a 380. Fenómeno este já detectado por Vitorino Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, pág. 90.

¹⁹¹ Cf. María J. Baz Vicente, *El patrimonio de la casa de Alba...*, pág. 88 e Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica...*, pp. 100, 102 e 147.

¹⁹² Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “Notas sobre nobreza...”, pp. 36 e 37.

serem oneradas com este tipo de encargos, resultado, certamente, dos direitos de padroado. Se tivermos em mente o que já declarámos em relação ao volume dos encargos, na circulação em sentido oposto, vemos que cerca de 25% dos rendimentos totais da nobreza eram distribuídos pelos outros interessados. Neste caso, os principais beneficiados eram o clero paroquial, os pensionistas laicos, as fábricas das igrejas, o cabido Primaz, o celeiro do milho e o seminário diocesano. Participavam também nesta distribuição, mas com menor significado, a Mitra Primaz, a Igreja Patriarcal e alguns conventos, entre outras entidades.

Como Nuno Monteiro mostrou, a relevância dos dízimos não era enfeitada pelas grandes figuras da nobreza da altura que, vivendo na maior parte dos casos na capital, viam os seus rendimentos, constituídos também por bens da Coroa, tenças, bens patrimoniais e juros, serem significativamente aumentados, na ordem dos 30% a 40% pelo acesso aos dízimos eclesiásticos. Em alguns casos essa percentagem poderia ser bem mais elevada, como acontecia com o conde de S. Vicente, presente neste inquérito, e que, no final do Antigo Regime, via os seus rendimentos acrescidos em mais 50% devido às comendas e aos dízimos que estas representavam¹⁹³. A sua abolição em 1832, aliada às perturbações políticas geradas pela guerra civil, constituiu certamente um rude golpe nas bases económicas deste grupo social.

Coroa

A Coroa ocupava um lugar muito modesto entre todos os interessados nos dízimos. Seria o seu direito ao padroado das igrejas pouco expressivo no Minho? É certo que tinha a concorrência das grandes casas regulares, do arcebispo, de outros membros da hierarquia diocesana e mesmo da nobreza. Porém, o facto de não ser declarada como proprietária de dízimos não quer dizer que não fosse padroeira. Efectivamente, o que parece ter acontecido é que a Coroa foi cedendo esse direito, esse privilégio, ao longo dos tempos. Pela análise dos dados do inquérito de 1821 pensamos poder afirmar que as principais entidades beneficiárias dessa cedência ou concessão foram, uma vez mais, a Igreja Patriarcal de Lisboa e, também, o clero paroquial, em particular, os abades. Registamos apenas dois exemplos, entre outros: na freguesia de São Martinho do Campo, “Abbadia de Padroado Real”, era a Patriarcal que recebia “as quartas nonas” de todos os rendimentos da igreja, ficando o restante para o abade; em Santa Maria de Vila Fria, igualmente, “Abbadia de Padroado Real”, novamente uma partilha entre o clero paroquial e a Patriarcal, ficando esta com a “terça de tudo”¹⁹⁴.

¹⁹³ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “Os rendimentos da aristocracia...”, pág. 375.

¹⁹⁴ Cf. AHP, cx. 10, doc. 50 e 51 correspondentes às visitas da 1ª e 3ª partes de Sousa e Ferreira. Veja-se ainda cx. 10, doc. 49 ou cx. 8, doc. 77.

Para além disso, é necessário fazer um pequeno comentário no que aos rendimentos da Coroa diz respeito. Se os dízimos que são declarados como sua pertença são poucos, não nos podemos esquecer de que a Coroa acabava por participar numa parcela mais significativa desta prestação. Bastará para isso chamar a atenção para o facto do monarca ser detentor das comendas e acabar por usufruir os seus rendimentos quando se encontravam vagas, por intermédio das instituições dele dependentes, caso da Mesa da Consciência e Ordens e das Provedorias.

Se aceitarmos este raciocínio e juntarmos aos seus rendimentos os das comendas declaradas vagas entre 1827 e 1831, então, vemos que a Coroa acabava por ter na sua mão, em média, mais de 3 contos de réis anuais em dízimos das comarcas eclesiásticas de Braga e Valença. Já não falamos das comendas entretanto sequestradas, o que terá multiplicado por dez aquele valor durante o exílio liberal e os primeiros tempos da Guerra Civil. Juntando as duas situações podemos verificar que a nível nacional este seria um rendimento bastante significativo. Veja-se os cerca de 55 contos de réis provenientes das comendas vagas que são declarados como receita do Estado em 1827¹⁹⁵.

As Casas do Infantado e de Bragança

A Casa do Infantado foi criada em 1654, pelo rei D. João IV, como casa senhorial dos filhos segundos da coroa, para lhes garantir uma dotação material e patrimonial. Em boa medida tal foi possível através da incorporação dos bens do marquês de Vila Real e do duque de Caminha e da doação da cidade de Beja e seu termo. Esta Casa detinha o direito de padroado sobre a maioria das freguesias pertencentes às suas terras e, no caso dos bens dos dois titulares, isso incluía também os rendimentos de muitos benefícios eclesiásticos na região do Alto Minho, ou seja, em última análise, dízimos¹⁹⁶. Ao longo dos seus 180 anos de existência, foram-lhe sendo adicionados largos privilégios, tanto em rendas com em terras. No final do Antigo Regime as receitas desta instituição representavam cerca de 3% do total das receitas fiscais do Estado. Provinham da indústria, do comércio, da agricultura, de rendas diversas e de comendas, para além dos referidos padroados e dízimos, representando estes quase 3300\$000 réis anuais entre 1827 e 1831, o que equivalia a cerca de 1,5% do total das suas receitas a nível nacional no ano de 1830¹⁹⁷.

¹⁹⁵ Cf. *Relatório apresentado na Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa em 11 de Fevereiro de 1828 pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Manoel António de Carvalho...*, Lisboa, Impressão Regia, 1828.

¹⁹⁶ Cf. *DHP*, Vol. III, pp. 316 e 317, "Casa do Infantado" e Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado*, pág. 25 a 37 e 61.

¹⁹⁷ Cf. *DHP*, Vol. III, pág. 317, "Casa do Infantado".

As vicissitudes da sua criação e o facto de ter muitas das suas terras e bens no Alto Minho, onde, aliás, era donatária da comarca civil de Valença¹⁹⁸, terão influenciado, cremos que decisivamente, a forma como esta instituição acedia aos dízimos no final do Antigo Regime. Efectivamente, recolhia aquela prestação em exclusivo na área da comarca eclesiástica de Valença, em especial nos concelhos de Caminha e Valadares, onde estava incluída a totalidade da respectiva comarca civil. Em termos individuais os seus rendimentos representam mais de 1% do total apurado nas 607 freguesias analisadas, encontrando-se entre os 12 maiores interessados nos dízimos das comarcas eclesiásticas de Braga e Valença, o que contribuía, não temos dúvida, para a “projectão desta casa senhorial nas vésperas do seu desaparecimento”, ocorrido em 1834¹⁹⁹.

Nesta secção incluímos também a casa da dinastia reinante que, ao que nos é dado observar, como qualquer outra casa senhorial, tinha também uma parte na circulação e distribuição do produto decimal (pouco mais de 600 mil réis anuais). Essa parte era modesta na região de Valença e Braga, no final do Antigo Regime, comparando com a Casa do Infantado. Porém, nem sempre terá sido assim, pois no século XVII cerca de 33% dos seus rendimentos vinham, precisamente, do arcebispado de Braga, na sua maioria fruto dos direitos de padroado e da posse de comendas na comarca civil de Barcelos²⁰⁰.

A Universidade de Coimbra

A Universidade aparece em papel de relevo no conjunto dos interessados. Sendo uma instituição estranha à região, fica à frente da Mitra Primaz, por exemplo, e em quarto lugar na lista dos 12 maiores interessados. A sua posição privilegiada devia-se, em grande medida, ao facto de ser proprietária de um número considerável de dizimarias. Constituída, maioritariamente, por membros do clero secular e regular, era também à estrutura eclesiástica que ia buscar os seus rendimentos. A maioria dos seus docentes eram dignidades capitulares que, já vimos, tinham a base dos seus rendimentos assente nos dízimos²⁰¹. Segundo o que nos foi possível apurar, também a própria Universidade tinha aí uma forte participação. O que, aliás, parecia resultar da forma como tinha sido dotada na altura da sua instituição, pois em 1288, na solicitação feita ao papa, foi pedido que

¹⁹⁸ *Idem*, pág. 316.

¹⁹⁹ *Idem*, pág. 317.

²⁰⁰ Cf. Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança. 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000, pág. 271.

²⁰¹ Cf. Ana Mouta Faria, “Função da carreira eclesiástica...”, pág. 35.

“o salário dos doutores e mestres” fosse provido com os rendimentos de alguns “mosteiros e igrejas.”²⁰²

Nas comarcas eclesiásticas de Braga e Valença, entre 1827 e 1831, estes baseavam-se exclusivamente em 18 freguesias anexas, nas quais, com excepção de duas, cobrava a totalidade da prestação decimal. Este facto permitia um elevado nível de recolha de dízimos, que se centrava essencialmente na comarca eclesiástica de Valença e, em especial, no concelho de Monção e no couto de Sanfins²⁰³.

A participação da Universidade de Coimbra na repartição dos dízimos, aparentemente, não apresenta grandes novidades em relação ao conjunto da Península Ibérica. Na maioria das universidades espanholas, com destaque para a de Santiago de Compostela, o dízimo era a principal fonte de rendimentos. No caso desta última e durante o primeiro terço do século XIX, o dízimo representou sempre uma percentagem acima dos 63% no total de ingressos²⁰⁴. Para o caso português a realidade seria, provavelmente, semelhante, tendo em conta os mais de 5 contos de réis em dízimos que a Universidade de Coimbra recolhia nas comarcas eclesiásticas de Braga e Valença²⁰⁵. Algo que acontecia já, pelo menos, desde o século XVIII, altura em que a Universidade tinha nos dízimos a sua “prestação mais importante”, no conjunto das rendas a que tinha direito²⁰⁶.

3.4. O dízimo de Deus

O que chamámos o *dízimo de Deus* era constituído pelos encargos dirigidos exclusivamente para o culto divino e a caridade. Será, se assim o podemos entender, uma visão sobre aquela parte dos dízimos que teórica e canonicamente deveria estar reservada para a manutenção das igrejas e do culto e para a assistência aos

²⁰² Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra...*, pág. 555. O mesmo aconteceu com a Universidade de Santiago de Compostela. Cf. Enrique Martinez Rodriguez, *La Universidad de Santiago de Compostela al final de la época autonómica*, Universidade de Santiago de Compostela, 1981, pág. 42.

²⁰³ Não conseguimos averiguar, porém, se esta especial concentração tinha alguma razão histórica. Curiosamente, na tese de Fernando Taveira da Fonseca não é feita referência aos dízimos cobrados na região por nós estudada. Cf. *A Universidade de Coimbra...*, pp. 555-600. Terá a Universidade entrado na sua posse apenas após 1771, data limite deste estudo? A hipótese é viável, pois como o mesmo autor afirma a Universidade “mesmo dispondo de uma base material bastante estável, algumas modificações se podem observar, susceptíveis de fazer variar a massa das rendas.” Cf. *Idem*, pág. 569.

²⁰⁴ Enrique Martinez Rodriguez, *La Universidad de Santiago de Compostela...*, pág. 41, 52, 56 e 57.

²⁰⁵ Em Lisboa, também entre 1827 e 1831 a Universidade é apresentada como um dos “grandes colectores” de dízimos. Cf. Dulce Freire, *Dízimos no Distrito de Lisboa...*, pp. 114 e 123. Curiosamente, na região de Coimbra nos mesmos anos, em média, a Universidade recebia pouco mais de 600\$000 réis anuais, ficando muito longe de ser um dos principais beneficiários. Cf. Arnaldo da Silva, *Os Dízimos nas Vésperas da sua Abolição...*, pág. 38 e quadro 13.

²⁰⁶ Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra...*, pág. 600 e 760-762.

pobres que, como já foi referido, estava bastante esquecida. Em relação aos pobres o mesmo é afirmado por Aurélio de Oliveira reforçando as nossas convicções:

“a participação dos pobres na pensão decimal foi-se tornando com o tempo cada vez mais problemática e de um modo geral no século XVIII deixou de satisfazer-se, deixando também de mencionar-se confirmando-se assim mais uma das abusivas distorções de que a dízima foi sendo objecto.”²⁰⁷

As despesas com o culto divino

Este tipo de encargos não são muito frequentes e resumiam-se, essencialmente, a pequenas quantidades em dinheiro ou géneros atribuídas para a “lâmpada do Senhor” que deveria, segundo as constituições diocesanas, estar sempre acesa diante da imagem de Jesus Cristo²⁰⁸; para as hóstias e vinho das missas; e para a cera das velas (quadro 29).

29 – As despesas com o culto divino (mil réis)

| Dizimarias | Dinheiro | Géneros | TOTAL* |
|--------------|----------|---------|---------|
| 34 | 66,120 | 355,584 | 421,704 |
| <i>Média</i> | 1,945 | 10,458 | 12,403 |

* Este valor entra nos encargos dos interessados, porém, não é atribuído como rendimento a nenhum.

O pagamento em géneros era mais frequente e representava um valor maior. Consistia, vulgarmente, no caso da lâmpada em 2 almudes de azeite anuais. Para as velas o mais comum era o pagamento de 2 libras e para as missas eram normalmente fixados 2 alqueires de trigo e 2 almudes de vinho. Infelizmente não temos como verificar se estas quantidades seriam suficientes para as necessidades do culto, mas o que nos parece certo é que esta preocupação não estava de todo generalizada, como se pode verificar pelo reduzido número de dizimarias em que era referida, pelo que muitas vezes essa obrigação cairia sobre o clero paroquial ou sobre as populações.

As fábricas das igrejas

Outro dos fins teóricos dos dízimos relacionava-se com a manutenção dos edifícios e paramentos de culto, função atribuída, em parte, à fábrica de cada igreja

²⁰⁷ Cf. *A Abadia de Tibães...*, pág. 438.

²⁰⁸ Cf. Aurélio de Jesus da Costa, “Constituições Diocesanas Portuguesas dos Séculos XIV e XV”, in *Bracara Augusta*, Braga, Câmara Municipal de Braga, Vol. XXXI, 1977, pág. 55.

que tinha uma administração própria²⁰⁹. Os gastos com a reparação e manutenção das igrejas referidos no inquérito de 1836 eram frequentes, o que não quer dizer que fossem elevados. Efectivamente aparecem em 132 freguesias, mas no total pouco passavam do conto de réis anuais (quadro 30).

30 – Fábricas das igrejas – rendimentos (mil réis)*

| Denominação | Nº | Dinheiro | Géneros | Rendimentos | Encargos | Rend líquido |
|--------------|-----|----------|---------|-------------|----------|--------------|
| Fábrica | 132 | 1239,600 | 50,545 | 1290,145 | 0 | 1290,145 |
| <i>Média</i> | | 15,691 | 0,640 | 16,331 | | 16,331 |

* O n.º de observações efectivo é de apenas 79 pois a fonte não indicava rendimentos específicos ou foi impossível calculá-los em dinheiro para 53 dizimarias.

Esses pagamentos eram maiores e mais frequentes em dinheiro do que em géneros, mas em média apresentavam-se reduzidos, pouco mais de 16 mil réis anuais. Mesmo assim é de notar que, em muitos casos, são referidos gastos com as fábricas, mas não são especificados. O mais certo era serem feitos à medida das necessidades do momento, consoante a igreja precisava ou não de obras ou quando era necessário comprar paramentos. É efectivamente um encargo reduzido, dando razão a Fortunato de Almeida quando este afirma que os “corpos administrativos fabriqueiros (...) mal podiam desempenhar a sua missão (...)” por falta de recursos. Consideramos o valor médio encontrado reduzido, tendo em conta também os que são apontados num projecto das Cortes de 1827, onde é declarado como ideal um valor mínimo de 20\$000 a 30\$000 réis anuais para a manutenção das fábricas das igrejas²¹⁰.

Este facto vem mais uma vez reforçar a ideia de que o terço dos dízimos que, supostamente, deveria ser dedicado também a este fim estava, no final do Antigo Regime, a ser desviado para outros interesses e interessados, o que onerava o clero paroquial e as populações que, depois de pagarem o dízimo, tinham, em muitos casos, de concorrer para a manutenção das suas igrejas. É o que transparece da leitura do inquérito de 1821, pois são frequentes as respostas em que se afirmava que eram o “pároco e o povo” quem “concorria para a fábrica da igreja”²¹¹.

²⁰⁹ Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Vol. III, pág. 63.

²¹⁰ Este projecto lei foi elaborado por uma comissão na sequência de um outro apresentado por Borges Carneiro na sessão da Câmara dos Deputados de 11 de Dezembro de 1826. Cf. *Gazeta de Lisboa*, 1826, pág. 1315; Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Vol. III, pp. 63-64.

²¹¹ Cf., por exemplo, as respostas do arcediagado de Braga, do arcediagado de Labruje ou ainda da visita de Lanhoso e Vieira. AHP, Secção I-II, caixa 8, doc. 73 e 80 e caixa 26, doc. 132.

A assistência aos pobres

O inquérito de 1836 deu-nos algumas pistas para a análise desta problemática e permitiu-nos entrar em contacto com uma instituição que desconhecíamos e que, supomos, seria de grande importância, apesar de tudo, para aquela tarefa pia. Falamos do celeiro do Micho que é o principal interessado neste conjunto a que decidimos chamar a *terça dos pobres*. Junto com esta instituição encontramos outras três com características distintas, apesar de se dedicarem ao mesmo objectivo de ajuda dos necessitados. É o caso do seminário de S. Caetano, do Recolhimento da Tamanca e do hospital, todos situados em Braga (quadro 31).

O seminário era uma casa fundada em 1791 pelo bispo D. Frei Caetano Brandão que se destinava a acolher e educar rapazes pobres e órfãos e que em 1805 tinha a seu cargo cerca de 150 meninos. O recolhimento era um conservatório de órfãos fundado pelo mesmo prelado, no ano de 1797, que, também em 1805, albergava 80 meninas²¹². Como podemos ver, os bispos, apesar de nas freguesias pouco ou nada reservarem para a assistência aos pobres, empenhavam-se a nível central em acudir aos mais necessitados, papel interventor que já tínhamos destacado no caso do seminário de S. Pedro²¹³. Em relação ao hospital, nada conseguimos apurar sobre as suas origens e efectivas funções, mas como o próprio nome indica justifica-se a sua inclusão neste grupo. Para o ajudar no cumprimento da sua função de auxílio aos doentes tinha anexa a dizimaria da freguesia de Medelo, concelho de Montelongo.

31 – A *terça dos pobres* – rendimentos (mil réis)

| Denominação | Localização | Pensões em Dinheiro | Pensões em Géneros | Pensões + propriedade das dizimarias | Encargos | Rend líquido | %RL |
|-------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| Micho | Braga | 37,130 | 1174,292 | 1211,422 | 0 | 1211,422 | 59,22 |
| Seminário de S. Caetano | Braga | 100,000 | 0 | 673,960 | 120,000 | 553,960 | 27,09 |
| Recolhimento da Tamanca | Braga | 0 | 0 | 145,549 | 0 | 145,549 | 7,12 |
| Hospital | Braga | 0 | 0 | 231,760 | 110,709 | 121,051 | 5,92 |
| Pobres da freguesia | Ferreiros e Covelas | 0 | 9,517 | 9,517 | 0 | 9,517 | 0,47 |
| Mendigios | Desconhecida | 0 | 3,750 | 3,750 | 0 | 3,750 | 0,18 |
| TOTAL | | 137,130 | 1187,559 | 2275,958 | 230,709 | 2045,249 | 100,00 |

²¹² Cf. J. Augusto Ferreira, *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga (Séc. III – Séc. XX)*, Vila Nova de Famalicão, Mitra Bracarense, Vol. III, 1932, pág. 409 a 411.

²¹³ Esta preocupação dos bispos com a caridade parecia ser frequente desde o século XVII, pelo menos na Galiza. Cf. Pegerto Saavedra Fernández, *Economía, Política y Sociedad en Galicia...*, pp. 547 e 548.

Estas três instituições eram proprietárias de dizimarias, cujo rendimento, no caso do seminário de S. Caetano, era acrescentado com uma pensão anual de 100\$000 réis paga pelo abade de Cavalões, freguesia do concelho de Barcelos. Como seria de esperar, tendo em conta o que já dissemos, os “pobres da freguesia” não tinham esse privilégio e, efectivamente, só em dois casos é referida uma distribuição a nível local de uma pequena parte dos dízimos, constituída por géneros, cereais e vinho²¹⁴.

O celeiro do Micho é um caso bastante interessante, pois apesar de nunca ser apontado como proprietário de dízimos consegue uma quantia considerável nas 68 dizimarias onde era interessado. Era um celeiro situado junto ao paço arcebispal e dedicado aos pobres que existia já desde o tempo do bispo D. João de Sousa (1696-1703). Sabemos que no final do século XVII recebia anualmente mais de 7 mil alqueires de cereais pagos pelas igrejas da comarca eclesiástica de Braga, que eram distribuídos pelos pobres, todos os dias, em forma de pequenos pães denominados “michos”²¹⁵.

32 – Quantidade de géneros recebidos

| Géneros | Quantidades | Litros* |
|--------------|-----------------------|--------------|
| Meado | 1304 alqueires | 21019 |
| Centeio | 990 alqueires | 15958 |
| Trigo | 223 alqueires | 3595 |
| Milho | 23 alqueires | 371 |
| TOTAL | 2540 alqueires | 40943 |
| Vinho | 203 almudes | 4811 |

* Para o cálculo dos litros, neste quadro, foram usadas as medidas de Braga.

Porém, apesar de os rendimentos em géneros serem, sem dúvida, significativos, o celeiro, no final do Antigo Regime, não recebia pensões apenas em cereais e as quantidades a que tinha acesso estavam longe dos 7 mil alqueires de 200 anos antes. Recebia igualmente algumas quantias em dinheiro e vinho. Dentro dos cereais verificamos que os mais representados eram o milho alvo e o centeio, através do meado. Os cereais mais nobres, como o trigo e o milho, são os que aparecem em quantidades menores (quadro 32).

Este reduzido rendimento, se tivermos em conta os números para o século XVII, pode ser o resultado do baixo valor médio por dizimaria (cerca de 17\$000

²¹⁴ Tinham direito a 10 alqueires de meado no caso dos “mendigos”; 10 alqueires de milhão e 2 almudes de vinho para os “pobres” das freguesias de Ferreiros e Covelas.

²¹⁵ Cf. J. Augusto Ferreira, *Fastos Episcopais...*, Vol. III, pp. 218 e 219 e José Viriato Capela, “Estado, Sociedade e Igreja...”, pág. 458.

réis), pois, apesar de receber estas pensões em cerca de 70 freguesias, elas não eram muito mais significativas do que as que se dedicavam à manutenção das igrejas. Porém, não nos podemos esquecer de que aqui estamos apenas a estudar uma parte do arcebispado de Braga. Tendo em conta estes diversos aspectos, pensamos que esta preocupação com os pobres não deixava de estar presente e, mal ou bem, contribuiria para suprir algumas das necessidades dos mais carenciados, em especial em épocas de crise e carestia.

4.

O SISTEMA DE COBRANÇA DOS DÍZIMOS

Os dízimos podiam ser administrados pelo proprietário da dizimaria e, neste caso, eram recolhidos pelo próprio ou por funcionários ao seu serviço, ou podiam ser arrendados, estabelecendo-se então um contrato entre o proprietário e um rendeiro, ficando este, mediante o pagamento acordado, com o direito à cobrança ou ao seu subarrendamento. O inquérito de 1836 dá-nos informações sobre estes aspectos e sobre os agentes que neles intervinham: funcionários e rendeiros. Ficamos a saber que entidades recorriam a uma e a outra forma de gestão dos dízimos, quando o faziam e com que regularidade. A visão que nos é dada por esta fonte, porém, não responde a todas as nossas questões. Apresenta um quadro muito próximo da realidade da cobrança decimal a um nível local. Os rendeiros que refere, por exemplo, na sua maioria são os que efectivamente cobravam as rendas nos campos.

Contudo, para conhecer o perfil social e económico destes indivíduos, que relações estabeleciam com os proprietários das rendas, que características assumiam os contratos de cobrança ou como se estruturavam as redes de contratadores foi necessário recorrer a outras fontes, designadamente às notas dos tabeliães tão ricas para a nossa História económica e social. Com as informações aí recolhidas, cremos ser possível apresentar uma visão muito aproximada do que seria a realidade da cobrança de dízimos e do perfil dos rendeiros: por um lado, foi possível verificar as diferenças no clausulado dos contratos que mudava, por vezes, consoante a categoria do proprietário; por outro, estas fontes dão-nos informações pessoais sobre os rendeiros, nomeadamente, relações de parentesco, profissões e residência.

4.1. Administração directa ou arrendamento?

O arrendamento era o método de cobrança mais utilizado. Porém, não o era da mesma forma por todos os proprietários e, cremos, em todas as épocas (quadro 33). Apesar de tudo, o peso global da administração directa (ligeiramente superior a 40%) foi, em grande medida, uma surpresa. Explicável, como veremos de seguida, mas em todo o caso uma surpresa. Em quase toda a historiografia portuguesa que se tem dedicado, directa ou indirectamente, ao estudo dos dízimos é afirmado o carácter excepcional e pontual que reveste o recurso à administração directa por parte dos proprietários dos dízimos²¹⁶.

33 – Métodos de cobrança de acordo com a localização dos proprietários

| Localização dos proprietários | Arrend. | %Ar | Adm. | %Ad | Total c/dados | Desconhecido | Total geral* |
|-------------------------------|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------|--------------|--------------|
| No Arcebispado | 1154 | 48,45 | 1228 | 51,55 | 2382 | | |
| Fora do Arcebispado | 799 | 89,78 | 91 | 10,22 | 890 | | |
| Desconhecida | 25 | 71,43 | 10 | 28,57 | 35 | | |
| Total | 1983 | 100,00 | 1329 | 100,00 | 3312 | 309 | 3621 |
| %T | 59,87 | | 40,13 | | 100,00 | 8,53 | |

* Este valor explica-se pelo facto de termos 607 freguesias, com dados para 5 anos (607x5=3035), muitas delas repartidas por mais do que um proprietário que poderiam optar por métodos de cobrança diferentes.

Havia factores que influenciavam a escolha do arrendamento ou da administração directa. O factor geográfico era sem dúvida um desses. Verificamos que são as entidades cuja residência ou sede se encontrava no arcebispado de Braga, ou seja, estava mais próxima ou coincidia com as dizimarias, que mais vezes recorriam à administração directa. As entidades estranhas à região preferiam claramente o arrendamento, optando menos vezes pela administração directa. Esta opção podia estar relacionada com dificuldades em encontrar arrematantes para os dízimos, o que seria natural, pois os riscos desta actividade certamente iam sendo maiores à medida que o país caminhava para a instabilidade política e para a guerra civil.

²¹⁶ Cf. Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pp. 374-375; *Idem*, "Rendas e Arrendamentos da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães (1684-1731)", in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Vol. II, Guimarães, 1981, pág. 114; *Idem*, "Contabilidade Monástica...", pp. 162-163; Fernanda Paula Sousa Maia, *O Mosteiro de Bustelo...*, pág. 187; Célia Maria Taborda da Silva, *O Mosteiro de Ganfeí*, pág. 152; Inês Amorim, *O Mosteiro de Grijó...*, pág. 125; Margarida Sobral Neto, *Terra e Conflito...*, pág. 63. Porém, a maioria destes estudos termina no triénio liberal ou mesmo antes e pensamos que a Revolução de 1820 corresponde, precisamente, ao ponto de viragem nesta e noutras questões, como procuraremos demonstrar nas páginas seguintes.

34 – Métodos de cobrança de acordo com a categoria dos proprietários

| Proprietários | Arrend. | %Ar | Adm. | %Ad | Total c/dados |
|------------------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|---------------|
| Universidade de Coimbra | 80 | 100,00 | 0 | 0,00 | 80 |
| Mitra Primaz | 115 | 95,83 | 5 | 4,17 | 120 |
| Igreja Patriarcal de Lisboa | 240 | 90,91 | 24 | 9,09 | 264 |
| Nobreza | 306 | 88,95 | 38 | 11,05 | 344 |
| Casa do Infantado | 73 | 85,88 | 12 | 14,12 | 85 |
| Cabido e Colegiadas | 127 | 79,38 | 33 | 20,63 | 160 |
| Outros | 80 | 77,67 | 23 | 22,33 | 103 |
| Câmaras Municipais | 15 | 75,00 | 5 | 25,00 | 20 |
| Conventos e mosteiros | 289 | 73,16 | 106 | 26,84 | 395 |
| Abades s/cura – Beneficiados | 55 | 68,75 | 25 | 31,25 | 80 |
| Dignidades e Cónegos | 127 | 54,04 | 108 | 45,96 | 235 |
| Clero paroquial | 476 | 33,38 | 950 | 66,62 | 1426 |
| Total | 1983 | 59,87 | 1329 | 40,13 | 3312 |

Se analisarmos com mais detalhe as opções pelo método de cobrança, vemos que são os grandes proprietários de rendas e, em particular, os que se situam fora do arcebispado que recorrem, maioritariamente ou mesmo exclusivamente ao arrendamento dos seus dízimos, como é o caso da Universidade de Coimbra (quadro 34)²¹⁷. No sentido oposto aparece o clero paroquial, dando preferência à administração directa. Também muitas são as vezes em que os membros dos cabidos e colegiadas optam por este método de cobrança e o mesmo se pode dizer das casas de religiosos regulares.

Porém, não era só o factor proximidade que influenciava a escolha do método de cobrança, mas também o volume de rendas a gerir e a sua maior ou menor dispersão geográfica. Não será necessário, neste caso, falar de instituições como a Igreja Patriarcal, a Casa do Infantado ou a Universidade que tinham rendimentos espalhados um pouco por todo o reino e bastará verificar a opção feita pela Mitra de Braga. As suas rendas abrangiam todo o arcebispado e, tendo em conta a dimensão deste, era natural que esta instituição escolhesse predominantemente o arrendamento. Era uma forma de garantir um rendimento certo, sem estar sujeito às incertezas e despesas da administração directa. Opção que era comum a outras dioceses portuguesas e espanholas²¹⁸.

²¹⁷ Algo que era já comum a esta instituição desde o século XVIII. Cf. Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra...*, pp. 695 a 700.

²¹⁸ Veja-se o caso da mitra de Faro em Joaquim Romero de Magalhães, *O Algarve Económico...*, pág. 187; da mitra de Santiago de Compostela em Ofelia Rey Castelao, “Estructura y evolución de una economía rentista de Antiguo Régimen: La Mitra Arzobispal de Santiago”, in *Compostellanum*, XXXV, Santiago de Compostela,

Eram os párocos proprietários das dizimarias, os abades, que preferiam administrar os seus rendimentos. Neste caso, mais de 67% optavam predominantemente pela administração directa das suas rendas e 56% só utilizava mesmo este método de cobrança entre 1827 e 1831²¹⁹. Há mesmo casos de abades que, recebendo dízimos de duas freguesias, continuam a optar pela cobrança directa. Encarregam-se eles próprios de recolher os dízimos, pelo menos, na freguesia que pastoreiam e na outra delegam essa tarefa em funcionários ou criados. Era o que acontecia com o abade Francisco Abreu Coutinho, de Meixedo, que entre 1827 e 1831 cobrou os dízimos dessa freguesia e os de Orbacém. Nesta última recorreu aos serviços de uma “colhedora”, Maria Luísa Lourença, viúva e residente na mesma freguesia²²⁰.

A opção por um ou outro método de cobrança podia ser influenciada pelas épocas de crise, de convulsão social e política, e não nos podemos esquecer de que o inquérito corresponde ao reinado de D. Miguel e à guerra civil. Foi considerando esta perspectiva histórica que analisámos a evolução dos valores da administração e do arrendamento. Apesar de ser pouco significativo, nota-se um ligeiro aumento da percentagem de dizimarias administradas directamente quando comparamos 1827 (39%) e 1831 (41%). É óbvio que esta evolução pode ser o resultado de uma ou outra opção pontual de um determinado número de proprietários. Não deixa, contudo, de ser uma tendência, talvez forçada pelo rumo dos acontecimentos uma vez que a instabilidade tendia a afastar os rendeiros, com se terá oportunidade de verificar²²¹.

1990, pág. 470; de várias mitras espanholas cujo estudo foi levado a cabo por Maximiliano Barrio Gozalo em diversos números da revista *Anthologica Annua*, entre 1981 e 1993. Veja-se, por exemplo, o artigo dedicado aos bispos galegos em “Perfil socio-económico de una élite de poder (III): Los obispos del Reino de Galicia, (1600-1840)”, in *Anthologica Annua*, n.º 32, 1985, pp. 62 e 72-75. Uma visão de conjunto sobre as opções de várias entidades e, basicamente, com os mesmos resultados agora apontados por nós, é dada para a Galiza em Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica...*, pp. 182 e 190 a 196. Também este autor refere que ficava mais barato aos proprietários de dízimos arrendar a cobrança dos mesmos do que empregar criados ou administradores pagos por si. Cf. *Idem*, pág. 617.

²¹⁹ As percentagens referem-se, neste caso, ao número de abades e não ao número de observações total, uma vez que também havia priores e outros, poucos, párocos a receber dízimos directamente. Esta preferência dos párocos pela administração directa já tinha sido apontada por Eiras Roel para a Galiza. Cf. “Evolucion del producto decimal en Galicia...”, pág. 55. Algo reafirmado de forma inequívoca por Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica...*, pp. 181 e 185 a 190.

²²⁰ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa 4306, concelho de Caminha.

²²¹ A influência da conjuntura política nos arrendamentos e, mais especificamente, na “desistência progressiva dos homens que controlavam a arrecadação” das rendas senhoriais entre 1818 e 1832 foi realçada por Margarida Sobral Neto no seu trabalho sobre o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Cf. *Terra e Conflito...*, pág. 376.

4.2. Administração directa e funcionários

Quando os dízimos andavam em administração podiam existir diversos funcionários encarregues da recolha e gestão dos mesmos. Frequentemente, consoante a importância do proprietário e das rendas a gerir, era nomeado um administrador, sendo a cobrança directa, aparentemente, feita por colhedores. Os primeiros podiam chegar a ser figuras destacadas da administração civil regional e local, como aconteceu com os dízimos da Casa do Infantado, com algumas dizimarias a serem administradas pelo corregedor de Valença, João de Mello Pereira de S. Paio, ou pelo juiz de fora de Caminha, António Roberto de Araújo Queiróz²²². Podiam, ainda, ser membros da própria instituição proprietária das dizimarias, por exemplo, monges, quando estavam em causa os dízimos dos institutos regulares, como no caso do Mosteiro de Santa Marinha da Costa que, entre 1827 e 1829, administrou através de um dos seus religiosos os dízimos, precisamente, da freguesia da Costa²²³.

Para além destes casos pontuais temos poucos dados sobre estes indivíduos, não surgindo as categorias de funcionários que as próprias constituições referem como sendo responsáveis pela cobrança dos dízimos, “a saber, Priostes, Dizimeiros, Acarretadores, Escrivães”. Ainda segundo as constituições deveriam estes funcionários exercer apenas por um ano²²⁴. Pelo que foi possível observar, esta norma não era de todo seguida, pois nunca encontramos funcionários a trabalhar somente durante um ano. Aliás, o que era comum era estarem vários anos, por vezes, os cinco que foram abrangidos pelo inquérito, envolvidos na cobrança dos dízimos de uma mesma freguesia²²⁵.

Havia até indivíduos que aparentavam fazer deste cargo uma autêntica profissão, não só pelo número de anos em que ficavam encarregues da cobrança, mas também pelo facto de a exercerem em diversas freguesias. Um caso exemplar do que acabámos de afirmar é o de Manuel Monteiro Viegas. Entre 1827 e 1831 foi administrador de nada menos do que 4 dizimarias: Atães, Lobeira, Rendufe (S. Romão) e S. Torcato. A primeira pertencia ao Mosteiro de Santa Marinha da Costa e as restantes à colegiada de Guimarães. Infelizmente, nunca é declarado o valor que este verdadeiro profissional de cobranças recebia pelo seu trabalho, mas é conhecido o seu estatuto: era vigário em Atães, recebendo de cõngrua anual 11\$420

²²² Cf. respectivamente, ANTT, Casa do Infantado, Livro 834, fl. 136v-137 e ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa 4306, Caminha.

²²³ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa 4308, Guimarães.

²²⁴ *Constituições Sinodais...*, pp. 392-393.

²²⁵ Veja-se os casos de Manuel Alvarez Miranda que foi colhedor dos dízimos de Freixo entre 1828 e 1831, ou de Manuel José Pinto, feitor de 1827 a 1831 em Escudeiros. Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa 4306, Ponte de Lima; caixa 4308, Braga.

réis²²⁶! Não admira, portanto, que se entregasse à actividade de administrador de dízimos, tendo em conta os magros rendimentos que obtinha pela função de “cura d’almas” e a proximidade às terras e às gentes.

Como também não é de admirar que não seja caso único entre o clero paroquial, se tivermos em mente o que ficou dito sobre os seus níveis de rendimento. De facto, era relativamente frequente encontrar vigários e curas a cobrar dízimos por conta de outrem. Entre 20 casos para os quais temos informação sobre a categoria social ou profissional dos funcionários 4 são párocos. Porém, o grupo que está representado em maior número é o dos rendeiros. Encontramos 11 indivíduos que acumulam as duas funções: eram funcionários de cobrança em algumas freguesias e rendeiros de outras. Será que a primeira actividade não serviria de trampolim para mais altos voos, para se passar à actividade de rendeiro? Ou seriam estes indivíduos privilegiados pelos proprietários pelo facto de terem já alguma experiência no terreno, podendo este argumento funcionar em ambos os sentidos, na passagem de administrador a rendeiro ou de rendeiro a administrador? Em forma de resposta, deixamos alguns exemplos. Encontramos um lavrador, José Joaquim Carvalho, como administrador, entre 1827 e 1829, na freguesia de Souto de Sobradelo e, nos dois anos seguintes, como rendeiro dos mesmos dízimos. Um outro exemplo é o de João Pedro Matos, também ele lavrador, administrador da dizimaria de Monsul em 1827 e 1828, sendo rendeiro da mesma no ano seguinte²²⁷.

Três destes rendeiros/funcionários eram lavradores e também este facto é significativo, pois a proximidade aos campos e o conhecimento da realidade agrícola local era, sem dúvida, um factor essencial para um bom desempenho das funções de cobrança de dízimos. Aliás, não será por acaso que também ao nível dos arrendamentos vamos encontrar o grupo dos lavradores numa posição de destaque.

4.3. Os contratos de arrendamento

Sobre a questão dos contratos de arrendamento e do perfil social e económico dos rendeiros é relevante começar por dar uma perspectiva sobre as normas que regiam esses contratos expressas nas constituições sinodais. Apresentar-se-ão igualmente as características, termos e condições dos contratos, para terminar

²²⁶ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa 4308, Guimarães.

²²⁷ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa 4308, Guimarães e Póvoa de Lanhoso. Este último caso é ainda interessante pelo facto de sabermos que, pelo menos, desde 1822 era também rendeiro em várias freguesias. Entre outros, veja-se os casos das igrejas de S. Emilião, em 1822, Candoso (S Tiago) e Mascotelos, em 1823, S. Gens, em 1825 e do Arcediagado de Fonte Arcada, em 1826. Cf. AMG, Colegiada de Guimarães, Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada, p. 441, 442 e 443; ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 176, fl 119-119v.

com uma imagem sistematizada e tão aprofundada quanto possível em relação aos rendeiros, com um particular destaque para a elite destes verdadeiros homens de negócios.

As normas das Constituições

As constituições sinodais dedicavam alguma atenção aos arrendamentos, definindo regras para a sua realização. Os dízimos deveriam ser arrematados em leilão público e os contratos estabelecidos nunca poderiam exceder dois ou três anos. No caso das rendas do Cabido, das colegiadas, dos mosteiros ou de outras instituições, como “não vagão por morte dos possuidores”, podiam os contratos ser feitos por prazo máximo de 3 anos. No caso das rendas dos benefícios o limite era de 2. Para serem válidos os arrendamentos tinham de ser apresentados ao Provisor ou Vigário da diocese no prazo de 30 dias após a data de realização do contrato. Só depois os rendeiros podiam começar a cobrar as rendas ou fazer o subarrendamento. No acto do arrendamento os proprietários não poderiam receber mais de metade do valor total do contrato, de forma a não “prejudicar ao successor”. Destes contratos eram excluídas as ofertas e o pé-de-altar que não podiam ser arrendados a leigos a não ser que a cobrança fosse feita por um eclesiástico. Podiam, no entanto, ser arrendados a eclesiásticos²²⁸.

Abria-se assim a porta a que os eclesiásticos, nomeadamente, os párocos pudessem trabalhar como rendeiros. Mas também esta situação estava prevista, pois estes só podiam participar em arrendamentos desde que fosse para a sua sustentação. Além disso, era proibido aos religiosos tomar de arrendamento “os frutos das Igrejas onde servirem, por evitar inconvenientes, que disso se pode seguir” sob pena de multa²²⁹.

Contudo, não eram só os párocos que estavam expostos a penas e também os rendeiros, se cometessem fraudes, se sujeitavam a punições por parte da Igreja sendo-lhes aplicada a pena de excomunhão. As fraudes eram (re)conhecidas já no século XVII e, provavelmente, seriam frequentes para merecerem a atenção das constituições que as procuravam combater. Uma é mesmo, expressamente, referida:

“por quanto nos consta que acontece muitas vezes no arrendar das rendas Ecclesiásticas, negociar-se, que os outros não lancem nellas, para se haverem por menos, com prejuízo das consciencias, & perda notavel das igrejas: por tanto defendemos, que ninguem por si, nem por outrem, em publico, nem em secreto, direita, nem indireitamente, nem por qualquer outra via, ou modo que seja,

²²⁸ Cf. *Constituições Sinodais...*, pp. 371 a 375.

²²⁹ Cf. *Idem*, pág. 198.

presuma impedir, nem estorvar os ditos arrendamentos, ou lanços que outrem quizer fazer.”²³⁰

A realidade dos contratos

Uma vez estabelecidas as regras gerais eram muitas as normas particulares que variavam consoante as partes e os valores em presença, como também eram algumas as excepções ou o desrespeito em relação ao que, em teoria, vigorava nas constituições. Diferenças e excepções que pudemos detectar através da consulta de 441 contratos de arrendamento e subarrendamento das rendas eclesiásticas.

Tipologia

Mais de 3/4 dos contratos que foram inventariados são de arrendamento, ou seja, são contratos celebrados directamente entre o proprietário das rendas e dois tipos de contratador: ou o *cobrador*, que vai proceder ele mesmo à cobrança nos campos, ou o *negociante*, que será o primeiro elo de uma cadeia de subarrendamentos, que correspondiam a cerca de 22% do total de contratos consultados.

Nem sempre foi possível verificar se efectivamente alguns dos contratos de arrendamento dariam depois origem a contratos de subarrendamento. Porém, tendo em conta, por um lado, que muitos dos rendeiros dos dízimos que são nomeados no inquérito não aparecem nos contratos celebrados com os proprietários dos mesmos, mais concretamente 201 em 305 (66%), e, por outro, a percentagem elevada de subarrendamentos referida em estudo semelhante, ficamos com a ideia de que poderiam ter existido muitos mais destes últimos contratos, apesar de não terem sido por nós detectados²³¹.

Apesar de tudo, temos elementos suficientes para constatar que também neste caso existiam factores que, por vezes, levavam à existência de sublocações. É óbvio que quando os contratos eram celebrados muito longe do local de cobrança efectiva das rendas sobre as quais incidiam, as probabilidades de existirem, depois, subarrendamentos aumentavam. O mesmo acontecia quando os arrendamentos eram feitos sobre um conjunto de rendas de valor muito elevado ou juntando, num mesmo contrato, rendas muito dispersas em termos geográficos. Estes factores, conjugados com uma maior ou menor capacidade financeira dos rendeiros, determinavam, em parte, se os contratos iriam ser de “arrendamento puro” ou sujeitos a posterior subarrendamento.

²³⁰ Cf. *Idem*, pág. 378.

²³¹ Cf. Fernanda Paula de Sousa Maia, “A Renda e Rendeiro...”, pág. 635.

Existem, assim, um conjunto de rendas que estão mais sujeitas a subarrendamentos, caso não só das da Igreja Patriarcal, da Casa do Infantado e das comendas, mas também do Cabido e da Mitra de Braga. Por vezes, são três e quatro elos a ligar o proprietário das rendas aos camponeses que as pagavam. Daremos apenas dois exemplos, elucidativos, um da Igreja Patriarcal e outro de uma comenda.

Em relação à Patriarcal, a totalidade das suas rendas foram, em 5 de Julho de 1825, arrendadas a um grupo de sócios em Lisboa. No ano seguinte, em 18 de Março, parte das mesmas, correspondentes à “Terça da Mitra” do Arcebispado de Braga, eram subarrendadas a Manuel José Ribeiro da Silva, comerciante em Braga. Entre Abril e Setembro de 1826, este sublocou diversos ramos das rendas a vários rendeiros, um pouco por toda a diocese. Logo em 24 de Abril contratou com João Pedro de Matos, lavrador do concelho de Guimarães, a parte relativa ao Arcediagado de Fonte Arcada e mais algumas igrejas. Nestas últimas incluía-se a de Taboças que em 19 de Junho foi subarrendada a Francisco José Martins Matos morador na freguesia próxima de Taíde²³².

Outro caso. Em 29 de Dezembro de 1825, João Pimenta Correia e Silva, negociante em Lisboa, arrendou a comenda de S. Salvador de Bravães, do Conde do Sabugal. Entre essa data e Junho do ano seguinte deve ter contratado o subarrendamento da mesma com Paulo João Cruz Viana, também negociante, mas em Braga. É provável que assim tenha sido, pois em 6 de Junho de 1826 encontramos este a fazer novo subarrendamento da referida comenda a Domingos José de Arantes, morador na freguesia de Lage²³³.

O distanciamento entre o proprietário das rendas e os que a elas estavam sujeitos favorecia a multiplicação dos contratos de subarrendamento e tinha, depois, implicações óbvias no rendimento que ficava disponível aos primeiros e naquilo que era exigido aos segundos. Os subarrendamentos eram feitos com o intuito do lucro e, para que ele fosse viável, era necessário sem dúvida baixar os valores nos primeiros contratos e, provavelmente, ser implacável nas cobranças finais. Para os rendeiros de grandes capitais, este jogo de arrendamento e subarrendamento era facilitado, pois com este tipo de rendas concentradas conseguiam uma maior margem de manobra na obtenção de lucros²³⁴. Porém, isto tinha implicações óbvias no tipo de rendeiros que a elas tinham acesso. Constituíam um grupo restrito, claramente identificável e com uma forte capacidade financeira.

²³² ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 49, fl 28v-34 e ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 7b, Cx 39, Lv 295, fl 22-23; ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 176, fl 119-119v; AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1390, fl 117-118.

²³³ ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 176, fl 88v-89v e Lv 177, fl 44-45.

²³⁴ José Viriato Capela chama a atenção para este pormenor referindo-se aos rendeiros das rendas da Câmara Municipal de Braga. É bem provável que o mesmo se passasse nas rendas eclesiásticas. Cf. *O Minho e os seus municípios...*, pág. 48.

Os exemplos que demos são de contratos que se iniciam em Lisboa, mas o mesmo acontecia nos contratos celebrados na região de Braga, com a diferença de, normalmente, serem menos os intervenientes ou intermediários. Assim aconteceu com as rendas do Cabido e da Mitra e também com as dos mosteiros. Em 20 de Julho de 1828 as rendas das igrejas de Golães e Vila Nova das Infantas, pertencentes ao mosteiro de S. Tirso de Riba de Ave, foram arrendadas por António Luís dos Santos e José António Pinto Guimarães, ambos de S. Tirso. Logo a 16 do mês seguinte, estes deslocam-se a Guimarães onde subarrendam as referidas rendas a Domingos José Ribeiro, morador em Golães²³⁵.

Os casos de arrendamentos puros, apesar de ser mais complicado quantificá-los, pois nem sempre temos a certeza de estar na presença do contratador/cobrador, pensamos que eram mais frequentes em rendas de menor valor, que tinham por objecto apenas uma dizimaria e realizados a um nível local. Os díizimos pertencentes a alguns abades poderão ser disso exemplo, pois para estas rendas não encontramos subarrendamentos.

Aparecem poucos registos de contratos que oficializassem sociedades para a gestão da cobrança dos díizimos. Apesar de não termos os contratos é bem provável que elas interviessem em muitos mais casos. Parece óbvia essa relação quando encontramos dois ou mais rendeiros a contratarem em conjunto a mesma renda. O número de sócios era variável e apesar de não existir uma relação estrita entre este e o valor dos contratos, é certo que, quando passamos a barreira dos 4 contos de réis, dificilmente encontramos menos de três rendeiros no arrendamento. Os grandes contratos só estavam à disposição das sociedades, muitas vezes das grandes sociedades²³⁶.

No caso dos díizimos encontramos, por um lado, sociedades de apenas dois indivíduos a contratar rendas inferiores a 250\$000 réis anuais, mas que também podem ultrapassar os 2 contos; por outro, no topo da escala surpreendemos uma sociedade com 8 homens de negócio de Lisboa a arrendar a totalidade das rendas da Patriarcal no valor de mais de 112 contos de réis. Este é, precisamente, um dos casos em que encontramos o registo notarial de uma escritura de sociedade. Os valores envolvidos, a duração do arrendamento (4 anos) e o número de sócios levavam à sua oficialização. Curiosamente esta só é registada no notário depois

²³⁵ AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1397, fl 80-81.

²³⁶ Esta expressão e a ideia que está na sua base foram já provadas por Nuno Luís Madureira. Também ele, em estudo sobre os contratos régios, afirma que “o contrato, o grande contrato, é o campo da sociedade de negócio e não do indivíduo.” Cf. *Mercado e Privilégios. A Indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, p. 108. O facto de não encontrarmos muitos contratos de sociedade pode estar relacionado, em parte, com a circunstância do “direito a firmar escrituras de sociedades mercantis válidas em juízo” estar reservado aos negociantes “matriculados na Junta do Comércio”. A afirmação é de Jorge Miguel Pedreira, *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1995, pág. 73.

do contrato celebrado com a Patriarcal, mas estabelece perfeitamente a posição e função de cada um dos sócios no conjunto do negócio²³⁷.

No caso dos pequenos contratos e dos pequenos rendeiros o que parecia acontecer era a sociedade funcionar a partir da relação rendeiro/fiador. Os fiadores dos contratos de arrendamento transformavam-se, em alguns casos, em verdadeiros sócios, pois após a renda ser arrematada firmavam-se escrituras de sociedade entre o rendeiro e o seu fiador para ambos administrarem a renda. Foi este o caso de António Francisco Lourenço que foi a Lisboa, em Outubro de 1829, contratar as rendas da igreja de Messegães, da Casa do Infantado. Mais tarde, em 25 de Janeiro de 1831, junta-se em sociedade a um dos fiadores que tinha apresentado, António Joaquim Gonçalves, para gerirem a cobrança dos dois últimos anos da renda, com a condição de caber a cada um 50% em “perca e ganho”²³⁸.

Contudo, os contratos de sociedade podiam ser firmados na própria altura em que se contratavam as rendas. Retomemos o exemplo já acima referido relativo às rendas da Terça da Mitra. Como vimos, parte destas foram subarrendadas por um comerciante de Braga a João Pedro de Matos. Este último apresentou como fiadores Bento Joaquim da Costa Gonçalves e João Manuel Gomes da Costa. Neste mesmo contrato foi feita sociedade entre os três indivíduos, ficando o último, também lavrador, como administrador. Aí ficou definido que dividiriam em partes iguais tanto os lucros, como os prejuízos²³⁹.

Duração

A duração dos contratos era relativamente variável, diferindo, por vezes, consoante a entidade detentora do direito à cobrança dos dízimos, outras vezes, de acordo com as épocas em que se realizavam os contratos.

Os contratos com duração de 4 anos são fundamentalmente de alguns comendadores e da Igreja Patriarcal de Lisboa (gráfico 1). Apesar de uma certa preferência pelos prazos mais dilatados, a nobreza não fazia dessa característica política geral e a duração dos arrendamentos podia variar bastante. Veja-se o caso do Conde de Almada. Detectámos arrendamentos para três comendas que lhe pertenciam. A de S. Maria de Airães arrendou-a duas vezes por três anos, em 1827 e 1830²⁴⁰. Já a de S. Maria de Duas Igrejas é arrendada em 1828 por 2 anos e em 1830 por um²⁴¹. Por último, a de S. Pedro Fins de Ferreira e Lamoso, em 1829, é

²³⁷ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 293, fl. 123-124.

²³⁸ ANTT, Casa do Infantado, Lv 743, fl 106v e Lv 810, fl 172v-175v; ADVC, Notariais-Caminha, Isidoro Domingues Rego, 4.9.5.3, fl 56v-57v.

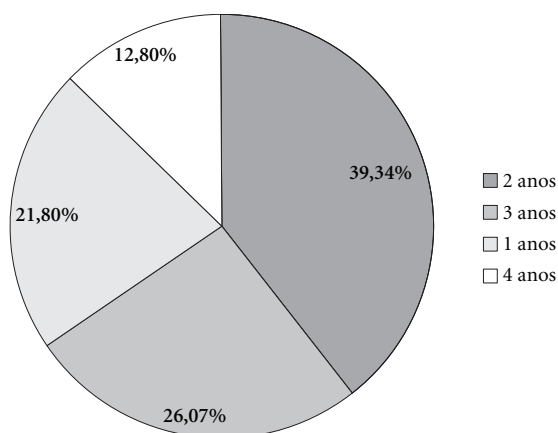
²³⁹ ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 176, fl 119-119v.

²⁴⁰ AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1393, fl 90-91v e N 1401, fl 59v-61.

²⁴¹ ADVC, Notários-Viana, Luís Xavier da Costa Pereira, 4.34.4.23, fl 102v-103 e 4.34.4.25, fl 68v-69v. Neste caso há uma alteração da duração do contrato, diminuindo 1 ano em 1830, mas dá-se também uma alteração

contratada com um negociante de Lisboa por um período de 4 anos²⁴². Contratos com esta última duração encontramos também em comendas pertencentes ao Conde de Valadares e ao Marquês de Fronteira, por exemplo. Do primeiro veja-se o contrato relativo à comenda de S. Maria de Vila Cova que duraria de 1 de Julho de 1826 a 30 de Junho de 1830²⁴³. A mesma duração, inclusive, com as mesmas datas limite, foi aplicada no arrendamento das Comendas de S. João da Castanheira, S. Julião de Montenegro e S. Maria de Viade pertencentes ao Marquês²⁴⁴.

Gráfico 1 – Duração dos contratos (422 observações)



Os mais frequentes, contudo, eram os contratos com duração de 2 e 3 anos (gráfico 1). O cabido bracarense, as colegiadas e alguns conventos, em especial franciscanos e dominicanos, parecem preferir os contratos de 2 anos. No caso do Cabido Primaz essa preferência é muito clara pois, em 41 contratos, 36 (88%) tinham uma duração bianual. Os trienais eram realizados, essencialmente, pelos mosteiros beneditinos e predominavam, sem dúvida, nos arrendamentos dos dízimos que pertenciam à Casa do Infantado (em 26 contratos apenas 1 tinha uma duração diferente). Uma outra instituição que escolhia quase sempre (98% dos casos) 3 anos para fazer os arrendamentos era a Mesa da Consciência e Ordens, curiosamente, nas comendas vagas ou sequestradas, reduzindo em um ano o tempo dos contratos em relação ao que era a prática mais comum dos comen-

do seu valor, descendo de cerca de 784 mil réis para 600\$000 réis anuais.

²⁴² ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 52, Lv 247, fl 15-17.

²⁴³ Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 48, Lv 234, fl 48v-49v e ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 179, fl 8-8v.

²⁴⁴ Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 48, Lv 234, fl 56v-57v.

dadores. Este facto pode estar, em parte, relacionado com a época conturbada do governo de D. Miguel.

Os contratos com duração de 1 ano aparecem, essencialmente, por três razões. Por um lado, julgamos serem da preferência de alguns cónegos e dignidades dos cabidos quando não optavam pela administração directa. Como exemplo, veja-se, entre outros, os contratos do cónego João Nepomeceno Leite Brandão de 1826 e 1827, do Tesoureiro-mor da Colegiada de Valença de 1828 e do Douceiro da Sé de Braga de 1829 e 1831²⁴⁵. Por outro, esta duração é, sem dúvida, a política seguida nos contratos que envolviam benefícios vagos feitos pelo Depósito Geral de Braga, provavelmente, para não prejudicar os futuros beneficiados²⁴⁶. Por fim, alguns destes contratos mais curtos eram, claramente, uma resposta a épocas de crise. Estão neste caso, entre outros, alguns arrendamentos do Cabido Primaz, da Igreja Patriarcal de Lisboa e da Colegiada de Guimarães que, a partir de 1830, têm as suas rendas contratadas apenas por um ano. Aliás, em relação à Colegiada de Nossa Senhora de Oliveira aconteceu o mesmo no triénio liberal, com arrendamentos anuais em 1821 e 1822²⁴⁷.

Este facto era o resultado de maiores cautelas por parte dos rendeiros ou uma estratégia por parte das entidades proprietárias das rendas? Cremos que se conjugavam os dois factores. Os rendeiros não queriam arriscar grandes investimentos em épocas conturbadas, sujeitando-se a cláusulas contratuais muito desfavoráveis no caso de uma quebra acentuada na recolha das rendas. Os grandes proprietários viam no arrendamento anual uma forma de não comprometer rendimentos futuros, pois nestas alturas os lanços nas arrematações das rendas não deveriam ser muito elevados ou desciam mesmo em relação aos anos anteriores. Ainda assim optavam pelo arrendamento, uma vez que, ditava a experiência, a administração directa de grandes volumes de rendas muito dispersas geograficamente era mais prejudicial do que eventuais quebras geradas pelo lucro dos rendeiros²⁴⁸.

²⁴⁵ Cf. respectivamente ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 934, fl 88-89 e Lv 935, fl 79v-80v; ADVC, Notários-Viana, Luís Xavier da Costa Pereira, 4.34.4.23, fl 85v-86; ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 938, fl 77v-78v e Lv 940, fl 110v-112.

²⁴⁶ Aparentemente esta era uma instituição ligada à administração central da diocese. Foram 14 os contratos que encontramos todos com a duração de 1 ano. Indicamos somente alguns. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 934, fl 165v-166v; Lv 935, fl 56-57; Lv 936, fl 156-157. As próprias constituições do bispado definiam, para o século XVII, um limite máximo de 2 anos para os arrendamentos das rendas dos benefícios uma vez que estas “vagam por morte dos possuidores”. Cf. *Constituições Sinodais...*, pág. 371.

²⁴⁷ No caso da Colegiada e apenas como exemplo veja-se a igreja de Azurém. Em 1819 as suas rendas são contratadas por dois anos. Porém, para 1821 e 1822 são feitos contratos anuais. Altera-se a duração dos contratos, mas estes sofrem também grandes oscilações no seu valor: 670\$000 réis em 1819, 403\$500 réis em 1821 (a este assunto voltaremos mais adiante). Cf. AMG, Colegiada de Guimarães, Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada, pp. 432, 440 e 441.

²⁴⁸ Era o próprio Estado a dar o exemplo, preferindo contratar a administrar directamente, tanto as rendas e os monopólios régios, como, também, os dízimos no Brasil, durante o século XVIII, dos quais a Coroa era a

Apesar de tudo, como já vimos, havia quem preferisse a administração directa ao arrendamento. É o caso do clero paroquial, ou melhor, dos abades. Em parte, este facto explica os poucos contratos de arrendamento que conseguimos detectar tendo abades por intervenientes. Apenas 4, dois em Ponte de Lima e outros tantos em Braga, entre 1825 e 1830²⁴⁹. Porém, através do inquérito de 1836 sabemos que cerca de 33% dos abades recorreram ao arrendamento da cobrança dos dízimos. A razão de não termos encontrado estes contratos pode prender-se com duas ordens de factores: por um lado, o facto de não termos visto todos os registos notariais da região, o que era impraticável no âmbito deste trabalho; por outro, provavelmente por envolverem, na maioria dos casos, os dízimos de apenas uma freguesia, não implicarem, também por isso, grandes capitais e serem realizados a um nível local, possivelmente, entre indivíduos que se conheciam – o abade que orientava espiritualmente os seus fregueses e o rendeiro/freguês que assistia à missa – resultariam somente num compromisso oral²⁵⁰.

Locais de realização

Os dados relativos aos locais de realização dos contratos revelam uma grande concentração dos contratos em somente três localidades, Braga, Guimarães e Lisboa, isto apesar de termos percorrido um número significativo de tabeliães nas restantes, com a excepção da Maia, Porto e Santo Tirso, onde não consultámos registos notariais.

única proprietária. Cf. Nuno Luís Madureira, *Mercado e Privilégios...*, pp. 100, 101 e 116. Aurélio de Oliveira refere, em relação à opção pelo arrendamento, que era uma forma de “evitar inconvenientes” e “assegurar uma receita certa e constante”. Cf. *A Abadia de Tibães...*, pág. 399. Para a Galiza, no caso específico das rendas eclesíásticas, Angel I. Fernández González fala também da opção pelo arrendamento e das desvantagens da administração directa. Cf. *A fiscalidade eclesíastica...*, pág. 617.

²⁴⁹ ADVC, Notários-Ponte de Lima, Boaventura de Palhares Malafaia, 4.22.2.40, fl 45v-46v; João José de Palhares Malafaia, 4.22.2.11, fl 18v-19; ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 935, fl 181v-183; José Bento Ferreira Couto, Lv 179, fl 42v-43v.

²⁵⁰ A hipótese de existência de contratos verbais não é descartada por Aurélio de Oliveira no seu trabalho sobre *A Abadia de Tibães...*, pp. 374-375, 378 e 431.

35 – Local de realização dos contratos

| Localidade | Arrendamento | % | Subarrendamento | % | Total | %T |
|----------------------|--------------|---------------|-----------------|---------------|------------|---------------|
| Braga | 132 | 41,12 | 56 | 57,73 | 188 | 44,98 |
| Guimarães | 73 | 22,74 | 25 | 25,77 | 98 | 23,44 |
| Lisboa | 92 | 28,66 | 6 | 6,19 | 98 | 23,44 |
| Viana | 13 | 4,05 | 3 | 3,09 | 16 | 3,83 |
| Caminha | 3 | 0,93 | 5 | 5,15 | 8 | 1,91 |
| Valença | 5 | 1,56 | | | 5 | 1,20 |
| Ponte de Lima | 2 | 0,62 | | | 2 | 0,48 |
| Maia | | | 1 | 1,03 | 1 | 0,24 |
| Porto | | | 1 | 1,03 | 1 | 0,24 |
| S Tirso | 1 | 0,31 | | | 1 | 0,24 |
| Total c/dados | 321 | 100,00 | 97 | 100,00 | 418 | 100,00 |
| <i>Desconhecido</i> | 23 | 6,69 | | | 23 | 5,22 |
| Total geral | 344 | | 97 | | 441 | |

Contudo, a diferença nas percentagens em relação a outras localidades também importantes e que são sedes dos principais concelhos minhotos sobreviventes às reformas administrativas pós 1834, não constituiu uma verdadeira surpresa. Em parte, já verificámos o porquê desta situação: em Lisboa estavam os grandes proprietários de rendas; Braga era a sede do bispado e aí se realizavam os contratos do Cabido, da Mitra, dos cônegos e dignidades, de outras entidades e indivíduos; Guimarães era uma cidade relativamente importante e era a sede de um dos maiores proprietários de dízimos do arcebispado de Braga, a Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira. Para além disso, concluímos igualmente que os proprietários de dízimos que poderiam fazer alterar um pouco esta visão, pela sua implantação a um nível local, nas freguesias, ou seja, os párocos, optavam maioritariamente pela administração directa.

Como consequência, e se tivermos em conta o local de residência dos rendeiros, a que voltaremos adiante, podemos verificar que, na maior parte dos casos, quando estes queriam arrendar dízimos que fossem acessíveis, cujo local de cobrança não se afastasse muito da sua morada, tinham de se deslocar a Lisboa, Braga ou Guimarães ou então, o que provavelmente acontecia com maior frequência, subarrendar os dízimos contratados por outros rendeiros que aí residiam ou que com maior facilidade aí se deslocavam. Como é óbvio este factor vai ter influência na selecção dos rendeiros que tinham acesso às rendas mais importantes e que com elas podiam negociar.

Para contratar rendas longe do local de residência recorriam por vezes a procuradores, indivíduos que podiam ser residentes nos grandes mercados de

rendas que eram Lisboa, Braga e Guimarães, mas outras vezes podiam deslocar-se pessoalmente. Um caso curioso ocorreu com os dízimos da Casa do Infantado. Em 1826 João José Rodrigues Gomes, alferes de milícias em Riba de Âncora, para arrendar os dízimos da sua freguesia aproveitou a presença em Lisboa de Jacinto Gonçalves da Gandra, natural da freguesia próxima de Arga de Cima, passando-lhe procuração para realizar o respectivo contrato. Jacinto Gonçalves da Gandra encontrava-se há alguns anos a morar em Lisboa, pelo menos desde 1821, altura em que foi procurador de João Manuel Gonçalves da Gandra, lavrador na mesma freguesia de Arga de Cima e possivelmente seu familiar, na arrematação dos rendimentos da igreja de S. João de Arga e anexas. Porém, em 1829 reside já em Arga de Cima e é dado como lavrador. Desloca-se, então, a Lisboa para assinar novo contrato sobre as mesmas rendas, mas desta feita é ele que fica como rendeiro²⁵¹.

Datas de realização

Encontrámos nas datas dos contratos exemplos para todos os meses do ano, contudo, havia preferências por determinadas épocas, influenciadas não só pelas características do dízimo, uma prestação agrícola, mas também pela especulação que geravam os seus contratos, o negócio dos subarrendamentos (quadro 36).

36 – Datas de realização dos contratos

| Mês | Arrendamento | % | Subarrendamento | % | Total | %T |
|---------------------|--------------|---------------|-----------------|---------------|------------|---------------|
| Janeiro | 6 | 2,43 | 1 | 1,04 | 7 | 2,04 |
| Fevereiro | 8 | 3,24 | 5 | 5,21 | 13 | 3,79 |
| Março | 12 | 4,86 | 2 | 2,08 | 14 | 4,08 |
| Abril | 29 | 11,74 | 9 | 9,38 | 38 | 11,08 |
| Maio | 35 | 14,17 | 9 | 9,38 | 44 | 12,83 |
| Junho | 55 | 22,27 | 22 | 22,92 | 77 | 22,45 |
| Julho | 35 | 14,17 | 5 | 5,21 | 40 | 11,66 |
| Agosto | 31 | 12,55 | 23 | 23,96 | 54 | 15,74 |
| Setembro | 9 | 3,64 | 7 | 7,29 | 16 | 4,66 |
| Outubro | 12 | 4,86 | 3 | 3,13 | 15 | 4,37 |
| Novembro | 10 | 4,05 | 5 | 5,21 | 15 | 4,37 |
| Dezembro | 5 | 2,02 | 5 | 5,21 | 10 | 2,92 |
| Total | 247 | 100,00 | 96 | 100,00 | 343 | 100,00 |
| <i>Desconhecido</i> | 97 | 28,20 | 1 | 1,03 | 98 | 22,22 |
| Total geral | 344 | | 97 | | 441 | |

²⁵¹ ANTT, Casa do Infantado, Lv 743, fl 92, 71v e 103v; Lv 810, fl 68-72v.

Os pregões públicos para o arrendamento dos dízimos eram normalmente feitos em Abril. É o que vem expressamente referido nos contratos feitos pelo Depósito Geral de Braga²⁵². A maioria dos contratos eram depois realizados entre o final deste mês e Agosto, com uma especial concentração em Junho. Este mês coincidia com a época própria para os arrendamentos. Isso mesmo é afirmado nos contratos, pois no arrendamento das rendas pertencentes à Capela de Rates, administrada pelo Cabido de Braga, feito em 21 de Junho de 1831, é referido que “estava a chegar a altura dos arrendamentos das rendas eclesiásticas”²⁵³. Já quanto aos subarrendamentos, estes eram realizados preferencialmente nos meses de Junho e Agosto.

Os meses entre Abril e Agosto tinham assim uma importância fundamental nesta actividade, enquadrando a data teórica de início de todos os contratos de dízimos, o 24 de Junho, dia de S. João²⁵⁴. Eram, também, meses próximos das épocas de colheita e vindima (não nos podemos esquecer do peso que tinham os cereais e o vinho no conjunto dos dízimos) e nos quais seria mais fácil fazer um cálculo dos resultados das mesmas, jogando com essa previsão, não só nos lanços da contratação inicial, como também nas negociações para a realização das sublocações. Objectivo: maximizar o lucro ou, pelo menos, precaver possíveis prejuízos resultantes de um ano agrícola menos bom²⁵⁵.

O que provavelmente acontecia com alguma frequência era um rendeiro fazer lanços a uma determinada renda em Abril e assinar o contrato de arrendamento da mesma num tabelião até ao mês de Junho. Se fosse ele mesmo quem iria cobrar as rendas o processo terminava aqui. Porém, se o seu objectivo fosse especular com os contratos, enquanto assinava o arrendamento procurava realizar um subarrendamento que seria também ele rubricado perante um notário, na maioria dos casos, até ao mês de Agosto. E hesitamos na afirmação somente por não nos ter sido possível encontrar um conjunto de contratos de arrendamento/subarrendamento para uma mesma renda cujas datas coincidissem exactamente com a hipótese proposta. No entanto, num dos poucos exemplos em

²⁵² São vários os contratos desta entidade pelo que deixamos apenas alguns exemplos. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 935, fl 56-57; Lv 936, fl 156-157; Lv 937, fl 62v-63v. Assim acontecia também em Espanha que, como temos vindo a constatar, em muitos casos se podia comparar ao que se passava em Portugal. Cf. José Antonio Alvarez Vázquez, *Los Diezmos en Zamora. (1500-1840)*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1984, pág. 130.

²⁵³ Cf. ADB, Notariais-Braga, António José Gomes Chaves, Lv 175, fl 18v.

²⁵⁴ Dia esse definido pelas próprias constituições para o pagamento dos dízimos. Cf. *Constituições Sinodais...*, pág. 390.

²⁵⁵ Veja-se o que a este respeito afirmam Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pp. 431 e 435 e Fernanda Paula Sousa Maia, “A Renda e o Rendeiro...”, pp. 634 e 635. O estudo desta última autora aponta, contudo, para uma maior concentração dos contratos até finais de Julho, aparecendo Agosto já com um peso bastante inferior. Porém, analisa apenas “os contratos de arrendamento em primeira mão, isto é, os que envolviam directamente o beneficiário da renda e o rendeiro”.

que conseguimos acompanhar o percurso de uma renda pelos vários contratos a que era sujeita, as datas são muito próximas do quadro traçado. As rendas da igreja de Alvelos, em 31 de Julho de 1826, são arrendadas pelo Depósito Geral de Braga a José da Silva Ferreira Barbosa, morador na mesma cidade. Em 14 de Setembro seguinte é a sua vez de subarrendar as mesmas a José da Silva, lavrador em Gualtar²⁵⁶.

O que este exemplo permite verificar, sem dúvida, é que o tempo que decorreria entre o arrendamento e o subarrendamento era relativamente curto, podendo em certos casos representar apenas poucos dias. O facto de termos encontrado um grande número de subarrendamentos precisamente no mês de Junho pode reforçar esta ideia. As rendas da igreja de Silvares (S. Maria), pertencentes à Colegiada de Guimarães, são disso exemplo. Em 16 de Novembro de 1827 foram arrendadas a Sebastião José da Costa, de Azurém. Passados apenas 10 dias encontramos este rendeiro a contratar a sublocação das mesmas com um João Ferreira morador em Creixomil²⁵⁷. Havia mesmo casos de verdadeiros recordes. José Leite, lavrador em Braga, em 23 de Junho de 1827 arrenda no Depósito Geral da cidade as rendas da igreja de Boivães. Nesse mesmo dia subarrenda as ditas a Francisco José de Arantes da freguesia de Lage, concelho de Larim²⁵⁸.

Mas há casos ainda mais curiosos. Manuel José Ribeiro da Silva, em 12 de Abril de 1826, através de um procurador na cidade de Lisboa, toma de subarrendamento, de um conjunto de sócios, a renda da Patriarcal correspondente às 4/9 partes do rendimento da tesouraria-mor da colegiada de Barcelos²⁵⁹. Até aqui nada de estranho, servindo inclusive este exemplo para reforçar algumas das ideias expostas atrás. Porém, num notário de Braga detectámos novo subarrendamento da referida renda feito por este comerciante já nosso conhecido, por coincidência, ao atrás mencionado José Leite. Para além do lucro inerente ao contrato, de que falaremos adiante, o que chamou a nossa atenção foi a data de realização do mesmo: 11 de Abril de 1826! Antes mesmo de estar oficializado o contrato com os rendeiros da Patriarcal já o rendeiro/negociante tinha registado em notário o subarrendamento²⁶⁰.

É claro que a deficiente rede de comunicações no Antigo Regime vem colocar tudo isto no seu devido lugar. O mais certo era Manuel José Ribeiro da Silva já ter acordado com os rendeiros principais a contratação dessa renda tempos antes da

²⁵⁶ ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 934, fl 71v-72v; José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 100-100v.

²⁵⁷ AMG, Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1514, fl 84-86; Gaspar Baptista Barbitel, N 1598, fl 54-55. Este curto espaço de tempo entre os dois contratos foi referenciado também por Fernanda Paula Sousa Maia, "A Renda e o Rendeiro...", pág. 638.

²⁵⁸ Cf. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 935, fl 71-72.

²⁵⁹ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 295, fl 54-55v.

²⁶⁰ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 176, fl 100-100v.

sua passagem a escrito. Porém, serviu este caso, tal como os anteriores, para uma vez mais reforçarmos a ideia da existência de uma verdadeira especulação gerada pela circulação destes contratos e realçarmos a perspectiva de que estes homens seriam autênticos negociantes de rendas e, pelo que veremos na análise dos lucros, os verdadeiros beneficiados com os arrendamentos dos dízimos.

Datas de início e fim

Os arrendamentos, na sua maioria, começavam na data definida pelas constituições, o dia 24 de Junho. Porém, encontrámos também muitos contratos que começavam e acabavam mais de acordo com o calendário civil e não tanto pelo que era estabelecido pela Igreja. Essa diferença estava relacionada, essencialmente, com três ordens de factores: a tipologia do proprietário dos dízimos, a importância das suas rendas e o facto de residir ou não na região do Arcebispado de Braga.

As instituições e indivíduos da região, fundamentalmente eclesiásticos, tinham os seus contratos a iniciar-se predominantemente em Junho (neste mês iniciavam-se mais de 50% dos contratos), terminando invariavelmente no mesmo mês do ano ou anos seguintes, independentemente da data de realização dos mesmos. Isto era particularmente notório no caso do Cabido, dos cônegos e dignidades, dos abades, do Depósito Geral de Braga e de algumas casas regulares. Referimos apenas alguns exemplos. O Cabido Primaz em 18 de Maio de 1828 arrendou as rendas das igrejas de Belinho e Vilar do Monte, por espaço de dois anos, a começar em 24 de Junho de 1828 e a terminar em 23 do mesmo mês de 1830. Para as rendas das igrejas de Dadim e Nogueiró e Vilar de Castanheira manteve-se a duração, o início e o término do contrato apesar de este ter sido rubricado em 21 de Agosto de 1828²⁶¹. A colegiada de Valença, em dois contratos relativos à mesma renda, apesar da data da sua realização ser muito diferente, mantém as datas de início e término, que continuam a corresponder ao dia de S. João. Os dízimos da igreja de Vila Meã foram então arrendados uma primeira vez em Outubro de 1826, pelo espaço de três anos, e uma segunda vez em Junho de 1830, durando este último contrato apenas 1 ano²⁶².

Havia depois um conjunto bastante apreciável de arrendamentos que eram contratados entre o dia 1 de Janeiro e o dia 31 de Dezembro (c. de 43% dos contratos). Eram as grandes instituições laicas e alguns comendadores que utilizavam este calendário para o arrendamento dos seus dízimos. Estão neste caso a Mesa da Consciência e Ordens e a Casa do Infantado, isto apesar das

²⁶¹ Cf. respectivamente ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 936, fl 185v-187 e Lv 937, fl 65v-67.

²⁶² Cf. respectivamente ADVc, Notários-Valença, Luís José de Sousa Caldas, 4.56.2.39, fl 80v-81v e Luís Cândido da Silva Borges, 4.57.2.53, fl 43v-44v.

datas de realização dos contratos também poderem variar bastante. Para a primeira encontrámos contratos relativos às comendas vagas que vão de 1811, o primeiro, a 1831, o último, e em todos, sem excepção, são indicados os dias acima referidos, sendo que curiosamente estes dois foram realizados no mês de Junho dos respectivos anos. Ou seja, foram efectuados 5 meses após a data em que supostamente deveriam entrar em vigor²⁶³. O mesmo acontecia com a Casa do Infantado onde verificámos contratos entre 1812 e 1832²⁶⁴.

Para além dos proprietários laicos também alguns eclesiásticos recorriam predominantemente a este calendário. Aqui, pensamos, imperava o facto de serem grandes detentores de rendas, como seria, provavelmente, o caso da colegiada de Vila Viçosa e, sem dúvida, o caso da Igreja Patriarcal de Lisboa. Esta, tanto nas épocas em que fazia grandes contratos, como quando realizava arrendamentos de ramos mais pequenos do conjunto das suas rendas, utilizava sempre como prazo os dias 1 de Janeiro e 31 de Dezembro. Assim aconteceu quando, em 5 de Julho de 1825, contratou a totalidade das suas rendas com um grupo de sócios de Lisboa, por espaço de 4 anos a começar no primeiro de Janeiro de 1826 e a terminar no último dia do ano de 1829²⁶⁵. Os mesmos dias e meses encontramos mais tarde no contrato das rendas da igreja de Vila Cova, relativo ao ano de 1830, e realizado a 13 de Abril de 1830, em Braga, com José Joaquim da Silva, morador em Taíde²⁶⁶.

Outro aspecto interessante relativo à análise do conjunto das datas, tanto as de realização, como as de início e término dos contratos, prende-se com a verificação da não correspondência entre a data de assinatura de um contrato e a data de início do mesmo. Em alguns casos tal facto pode não ser significativo, em especial, quando falamos de contratos que começavam em Junho e eram rubricados em Abril, Maio, Julho ou Agosto. Noutros casos aquela diferença era muito significativa e a dependência dos proprietários de rendas em relação aos contratadores e/ou as dificuldades de arrendar aquelas em épocas de crise e instabilidade tinham o seu quê de responsabilidade no desencadear destas situações, que traziam também consequências para os rendeiros e para a existência de concorrência dentro do grupo.

No caso da Patriarcal verificámos que para o arrendamento entre 1826 e 1829 foi feito um contrato bastante antecipado, em Julho de 1825. Pensamos ser este um indicador de uma maior força negocial por parte da entidade proprietária

²⁶³ Cf. ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Lv 273, fl 22 e Lv 274, fl 104-104v.

²⁶⁴ Indicamos novamente apenas o primeiro e o último dos contratos recolhidos. Cf. ANTT, Casa do Infantado, Lv 743, fl 36 e fl 117v.

²⁶⁵ Temos conhecimento de apenas dois dos contratos originais. Cf. ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 49, fl 28v-34 e Lv 21, fl 191-196. Contudo, sabemos que foram feitos um conjunto de contratos com os mesmos sócios, abrangendo a totalidade das suas rendas, através do contrato de sociedade firmado entre estes em Dezembro do mesmo ano. Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 293, fl. 123-124.

²⁶⁶ Cf. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 939, fl 10-12.

dos dízimos, de uma grande proprietária, e também de uma expectativa elevada em relação a possíveis lucros por parte dos rendeiros, o que é confirmado pela verificação do que ocorreu com parte das mesmas rendas anos depois. Para o arrendamento que iria começar no dia 1 de Janeiro de 1830, a Patriarcal não consegue encontrar em Lisboa rendeiros que arrisquem um contrato geral a todas as suas rendas na diocese bracarense, pelo menos, pelos valores do contrato anterior. Em 11 de Fevereiro do mesmo ano envia, então, uma portaria ao seu procurador em Braga para que este arrende aí os diversos ramos, o que este faz entre Março e Abril²⁶⁷.

As dificuldades começavam a surgir e o desfasamento entre a data de realização e a data de início dos contratos mais uma vez está presente, desta feita atrasando a primeira em relação à segunda. E essa diferença tende a aumentar com a Guerra Civil. Em 13 de Novembro de 1832 segue nova portaria para Braga²⁶⁸. Mas desta vez o procurador só consegue fazer alguns contratos, já em Agosto de 1833, para arrendamentos que tinham começado no início do ano²⁶⁹! Estava a aproximar-se o fim, o decreto de extinção dos dízimos já era conhecido e, provavelmente, alguns desses contratos, com a duração de 2 anos, não chegaram sequer a terminar.

Mas nem só as grandes instituições passavam por dificuldades e estas não surgiam só por causa da Guerra Civil. Quando surgiam, a discrepância entre as datas que temos estado a seguir chega a ser gritante. O convento da Conceição de Pelames, em 25 de Junho de 1827, contrata com João António Rodrigues de Araújo, negociante de Monção, as rendas das igrejas de Anhões e Luzio por 3 anos. Nada de anormal não fosse o facto de o contrato ir começar apenas em 24 de Junho de 1828! Mais ainda, no mesmo contrato é mencionado o anterior, feito com o mesmo rendeiro, também por espaço de 3 anos, iniciados em 24 de Junho de 1825, mas realizado em 31 de Agosto de 1823, ou seja, dois anos antes do seu início. Há quanto tempo duraria esta dependência das religiosas em relação ao seu rendeiro? De acordo com estes dois arrendamentos pelo menos há 4 anos e com tendência para alargar-se a 8. Essa dependência está quase expressamente declarada, quando as religiosas de Pelames afirmam que faziam o referido contrato por “motivos

²⁶⁷ Veja-se, por exemplo, as rendas das igrejas de Bagunte, Lordelo, Lijó, Longa e Fraião, em finais de Março, as rendas da igreja de Serafão, no princípio de Abril, e as rendas do Arcediagado de Vila Nova de Cerveira, em finais do mesmo mês. Cf. respectivamente ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 49, fl 91-92; ADB, Notários-Braga, António José Gomes Chaves, Lv 172, fl 111v-113v; Manuel Martins da Silva, Lv 939, fl 5-7; António José Gomes Chaves, Lv 173, fl 22v-24v.

²⁶⁸ Cf. ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 49, fl 124.

²⁶⁹ Igualmente a título de exemplo veja-se os casos das rendas das igrejas de Parada do Outeiro, Covelo do Gerês, Ferral, Covas do Barroso e Cervos ou das rendas das igrejas de Lemenhe, Jesufrei e Oliveira (S Pedro). Cf. respectivamente ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 941, fl 141-142v e Lv 941, fl 143-144v.

particulares e arranjos da sua comunidade²⁷⁰. Deviam ser grandes as dificuldades financeiras do convento que justificavam a constante antecipação dos contratos.

Encontramos novo exemplo descendo um pouco mais na hierarquia dos proprietários e da Igreja. Paulo João Cruz Viana, negociante de Braga, e Teotónio Anes Bandeira, abade de Arcozelo, Barcelos, contratam em Agosto de 1827 o arrendamento dos dízimos desta freguesia por três anos e pelo valor anual de 500\$000 réis. O primeiro, logo no acto da escritura que era feita com um ano de antecedência em relação ao início do contrato, o S. João de 1828, adiantou ao segundo quase um terço do valor total do contrato, 491\$535. Para que tal fosse possível, inverteram-se por completo os papéis normais das partes nos contratos de dízimos e, agora, era o abade que tinha de apresentar fiadores, no caso, os seus pais²⁷¹.

Estes factos, tanto os relativos ao convento, como os do abade, indiciam uma tendência para o endividamento que teria como consequência uma dependência dos proprietários das rendas em relação aos rendeiros, facilitando a estes, provavelmente, a gestão das rendas, uma vez que excluía a concorrência e permitiam, se não baixar, pelo menos, congelar o valor dos contratos. E pelo que veremos, ao falarmos, precisamente, dos montantes dos arrendamentos, cremos que a primeira possibilidade estava a ganhar terreno no final do Antigo Regime.

Um último aspecto relativo ao conjunto das datas dos contratos prende-se com a questão da efectiva abolição dos dízimos. Teoricamente ela aconteceu com o decreto de 30 de Julho de 1832, mas esta prestação só será efectivamente extinta com a vitória definitiva do Liberalismo em Evoramonte.

As dificuldades nos arrendamentos começam a surgir em 1832, é certo, pois em Junho desse ano encontramos alguns contratos que, apesar de chegarem aos tabeliães, ficam sem efeito por não serem assinados pelos rendeiros que, entretanto, tinham arrematado as respectivas rendas em praça, provavelmente, durante o mês de Abril. Em 5 de Junho de 1832 o Cabido de Braga procurou arrendar a dizimaria de Palmeira, mas o contrato acabou por não se realizar. O mesmo aconteceu com o contrato que o Doutral da Sé procurou fazer em relação aos dízimos de Mogege no dia 6 de Junho. Mais uma vez o rendeiro não assinou e o contrato ficou sem efeito. Alguma cautela nota-se também no contrato de arrendamento dos dízimos de Arcozelo, Ponte de Lima, pertencentes ao Seminário de S. Caetano, arrendados em 1 de Junho de 1832, mas apenas até ao final do ano, ao contrário do que era costume²⁷².

Porém, apesar destas contrariedades que pareciam assustar alguns rendeiros, continuaram a fazer-se contratos mesmo para além da data do decreto de

²⁷⁰ ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 179, fl 25-26.

²⁷¹ Cf. ADB, Notários-Braga, Bento José Ferreira Couto, Lv 179, fl 42v-43v.

²⁷² Cf respectivamente ADB, Notariais-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 940, fl 192-192v, fl 192v-193v e António José Gomes Chaves, Lv 176, fl 62v-64.

extinção, como é exemplo o contrato feito entre as religiosas do Convento do Salvador de Braga e Bento José de Macedo, realizado em 22 de Maio de 1833, relativo às dizimarias de Cabração, Fontão e Vitorino das Donas²⁷³. Este facto só vem demonstrar que a abolição dos dízimos, apesar de ter sido decretada por Mouzinho da Silveira no Porto, só muito mais tarde, com o fim da guerra civil, se tornou efectiva em todo o território nacional, sendo sintomático que durante o ano de 1833 a Patriarcal ainda arrende a cobrança dos seus dízimos e que estes ainda tenham sido pagos nesse ano e em 1834 em algumas zonas do país, como é o caso do concelho de Portel (Évora)²⁷⁴.

Os valores dos contratos e o lucro dos rendeiros

Na esmagadora maioria dos casos (78%), os pagamentos das verbas contratadas eram definidos em três parcelas, as “terças do costume, Natal, Páscoa e S. João”, algo que não diferia entre os dois tipos de contratos, arrendamentos e subarrendamentos²⁷⁵. Como seria natural, ressalta das datas o calendário religioso, juntando-se, ocasionalmente, às três épocas já mencionadas o S. Miguel de Setembro. Quando eram referidas as “terças do costume”, o primeiro pagamento era feito no Natal, recuando para Setembro quando se incluía o S. Miguel (quadro 37).

37 – Datas dos pagamentos

| Pagamentos | N.º | % |
|-----------------------------------|------------|---------------|
| Natal, Páscoa e S. João | 284 | 78,02 |
| Março, Junho, Setembro e Dezembro | 47 | 12,91 |
| Outras | 33 | 9,07 |
| Total | 364 | 100,00 |
| Calendário religioso | 300 | 82,42 |
| Calendário civil | 64 | 17,58 |
| Três prestações | 288 | 79,12 |
| Quatro prestações | 56 | 15,38 |
| Outras | 20 | 5,50 |
| <i>Desconhecido</i> | 77 | 17,46 |
| Total geral | 441 | |

²⁷³ Cf. ADB, Notariais-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 941, fl 105-106v.

²⁷⁴ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, Caixa 4307, Portel.

²⁷⁵ Esta expressão é frequente em muitos dos contratos. Apenas como exemplo veja-se ADB, Notários-Braga, Bento José Ferreira Couto, Lv 178, fl 88-88v e Manuel Martins da Silva, Lv 938, fl 27v-28v.

As datas do calendário civil, onde predominam as quatro prestações, repartidas pelos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, são correntes nos contratos que tinham o seu início em Janeiro, ou seja, nos contratos da Patriarcal, da Casa do Infantado, da Mesa da Consciência e Ordens e de alguns comendadores.

No que aos valores dos contratos diz respeito é bastante apreciável a sua amplitude. O valor médio encontrado ultrapassa o conto de réis. Metade dos mesmos apresenta valores inferiores a 500\$000 réis anuais (quadro 38). Apesar disso, acima dos dois contos de réis encontramos ainda 10% do total dos contratos. Cremos estar na presença de uma amostra muito significativa, que abrange um largo espectro de situações e que nos permite apreender determinados aspectos relacionados, por um lado, com a gestão das rendas que era feita pelos proprietários e, por outro, com a selectividade imposta aos rendeiros no acesso a certos arrendamentos que se vinha juntar ao factor geográfico, já analisado.

38 – Distribuição dos contratos pelos seus valores

| Valor (mil réis) | N.º | % | Cum% |
|----------------------|------------|---------------|--------|
| 0 – 99 | 12 | 2,88 | 2,88 |
| 100 – 199 | 48 | 11,54 | 14,42 |
| 200 – 499 | 149 | 35,82 | 50,24 |
| 500 – 999 | 100 | 24,04 | 74,28 |
| 1000 – 1999 | 68 | 16,35 | 90,63 |
| 2000 – 3999 | 21 | 5,05 | 95,67 |
| 4000 – 9999 | 12 | 2,88 | 98,56 |
| + de 10000 | 6 | 1,44 | 100,00 |
| Total c/dados | 416 | 100,00 | |
| <i>Desconhecido</i> | 25 | 5,67 | |
| Total geral | 441 | | |

Verifiquemos primeiramente os contratos que correspondiam aos valores extremos e que nos podem dar uma imagem das desigualdades geradas pela distribuição social dos dízimos. O valor mais baixo (45\$000) é de um contrato feito entre a Colegiada de Guimarães e um lavrador da freguesia de Urgezes, Manuel José Lopes. Em Julho de 1827, este toma de arrendamento as rendas do vinho de Moreira dos Cónegos, ou seja, apenas parte dos dízimos, correspondentes ao vinho, daquela freguesia²⁷⁶. O valor mais alto (34.645\$000) é do contrato sobre a totalidade das rendas que no Arcebispado de Braga cabiam à Igreja Patriarcal de

²⁷⁶ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1514, fl 23v-24v.

Lisboa²⁷⁷. Celebrado em Julho de 1825 exigiu o esforço conjunto de 8 homens de negócio de Lisboa²⁷⁸.

Encontramos aqui duas situações distintas. A Patriarcal preferia arrendar os seus dízimos, ou melhor, a totalidade das suas rendas em grandes conjuntos, realizando contratos que abrangessem grandes áreas geográficas, no caso, as dioceses. Como exemplo disso, temos não só o contrato sobre o Arcebispado de Braga, mas também outro semelhante e celebrado com os mesmos rendeiros relativo às rendas do Patriarcado, do bispado de Leiria e Ourém, de Santarém e Óbidos equivalente a 17.267\$400 réis²⁷⁹. Sabemos ainda que, por volta de 1820, a totalidade das suas rendas foram também contratadas em conjunto e que em 1824 continuava a fazer grandes contratos, tendo, então, arrendado de uma só vez as rendas correspondentes à “Terça da Mitra de Braga” num contrato que rendia 25.420\$000 réis anualmente²⁸⁰. Verificamos assim que era política desta instituição concentrar o todo ou grandes conjuntos das suas rendas em poucos contratos, o que lhe permitia, de três em três meses, periodicidade dos pagamentos que impunha nos seus arrendamentos, receber grandes somas de dinheiro sem grandes esforços administrativos. Só não o fazia quando a situação económica e/ou política do país não o possibilitava, pois deixava de haver rendeiros interessados ou com capacidade financeira para ficar com esses contratos.

Já a Colegiada de Guimarães, apesar de ser uma proprietária de muitas rendas, optava sempre pelo arrendamento em pequenas parcelas, normalmente, correspondentes a apenas uma freguesia²⁸¹. Apesar disso, em alguns casos, os seus contratos podiam passar os 2 contos de réis, mas isso devia-se à rentabilidade da paróquia e não ao facto de juntar várias num mesmo arrendamento. É o caso das rendas da igreja de Murça que, nos arrendamentos relativos a 1823-25 e 1825-27, foram contratadas, respectivamente, por 2.905\$000 e 2.802\$000 réis anuais²⁸². O que acontecia normalmente era os seus contratos não ultrapassarem

²⁷⁷ Não levámos em consideração o valor de 112 contos de réis que já referimos no texto supra, uma vez que este não correspondia a um único contrato, mas sim a um conjunto de contratos independentes sobre as rendas da Patriarcal em diversas dioceses e que, no ano de 1825, foram contratados sempre pela mesma sociedade. Da perspectiva dos rendeiros poderíamos ter optado pela sua utilização, porém, como também queríamos verificar as opções de gestão das rendas pelos proprietários optámos pelo valor dos contratos individuais.

²⁷⁸ Cf. ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 49, fl 28v-34.

²⁷⁹ Cf. ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 21, fl 191-196.

²⁸⁰ Tivemos conhecimento do contrato de 1820 através de um requerimento feito ao Desembargo do Paço pelos sócios responsáveis pela sua gestão. Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Estremadura, Maço 811, doc. 31. Ver ainda ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 49, fl 5v-6.

²⁸¹ Deixamos aqui apenas alguns exemplos relativos às freguesias de Caldelas, Conde (S. Martinho), Urgezes e Paraíso. Cf. AMG, Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1514, fl 15-16v, fl 18v-20, fl 20-21v e fl 21v-23.

²⁸² AMG, Colegiada de Guimarães, Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada, p. 442 e 443.

os 500\$000 réis²⁸³. Como é óbvio esta opção afigura-se-nos possível pelo facto de, comparativamente com a Patriarcal, as suas rendas serem menos significativas e estarem, relativamente, pouco dispersas em termos geográficos. Um outro aspecto a realçar era o facto de, com esta política, a Colegiada trazer aos arrendamentos uma maior concorrência entre os rendeiros. Os valores moderados dos seus contratos eram, possivelmente, mais atractivos a um conjunto maior de rendeiros que não tinham a pujança financeira dos grandes negociantes de Lisboa.

Este era sem dúvida um factor importante numa espécie de selecção natural dos rendeiros, tal como o eram as condições que, para além dos valores dos contratos, eram impostas pelos proprietários de rendas, como teremos oportunidade de verificar adiante. Que rendeiros podiam concorrer a contratos superiores a 2 contos? Já vimos antes, quando falámos dos contratos de sociedade que, para valores superiores a 4 contos, raramente encontramos menos de três sócios. A solução parecia ser a opção pelas sociedades, fosse a nível local ou em Lisboa. Era uma forma de juntar capitais e, ao mesmo tempo, eliminar concorrência.

Porém, esta parecia excluir-se automaticamente quando os valores ultrapassavam a casa dos 10 contos de réis. Neste tipo de contratos encontramos exclusivamente negociantes de Lisboa, Braga e Porto. Vejamos o exemplo das rendas da Patriarcal e da Mitra de Braga. Em 1824 o comerciante de Braga, Manuel José Ribeiro da Silva, em alguns contratos referido como negociante matriculado na Real Junta de Comércio, contrata, em conjunto com três sócios, o arrendamento da “Terça da Mitra de Braga”, renda pertencente à Patriarcal, pelo valor anual de 25.420\$000 réis²⁸⁴. Em 1826 é novamente ele que consegue as mesmas rendas, desta feita por subarrendamento pagando 31.030\$000 réis ao ano²⁸⁵. Para além destas, sabemos que tinha igualmente contratado as rendas que pertenciam à Mitra de Braga, pois entre 1825 e 1830 fez diversos subarrendamentos de alguns ramos das mesmas²⁸⁶. Tendo em conta a diferença nos anos, é provável que nesse período tivesse conseguido pelo menos duas vezes esse contrato.

Eram contratos com um valor muito elevado que obrigavam mesmo ao recurso a sociedades e que, aparentemente, excluía a concorrência, pois durante

²⁸³ Foi o que efectivamente aconteceu em 42 dos 64 contratos que encontrámos para esta entidade. Veja-se, novamente a título de exemplo, os de Azurém (403\$500), de Aldão (281\$000), de S. Emilião (190\$000) e das “Searas da Vila” (225\$000), em diversos anos. Cf. AMG, Colegiada de Guimarães, Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada, p. 359, 440 e 445; Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1514, fl 24v-26.

²⁸⁴ Cf. ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 49, fl 5v-6.

²⁸⁵ Este contrato era relativo a todas as rendas da Patriarcal no arcebispado de Braga. Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 7b, Cx 39, Lv 295, fl 22-23.

²⁸⁶ Infelizmente não conseguimos encontrar o(s) contrato(s) original entre o rendeiro e a Mitra. Ficam alguns exemplos dos subarrendamentos. Veja-se para 1825-27 ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 176, fl 45v-46v e fl 46v-47v; para 1826-28 José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 37-38 e Lv 178, fl 21-22; para 1830-32 António José Gomes Chaves, Lv 173, fl 101-102.

vários anos são contratados sempre pelo mesmo rendeiro. Poucos negociantes teriam capacidade financeira para entrar nos jogos dos grandes contratos e para mais quando eles eram realizados na província²⁸⁷.

No sentido oposto podemos analisar os contratos, já referidos, da Colegiada. Nesses encontramos uma multiplicidade e variedade de rendeiros bastante considerável partindo, uma vez mais, de alguns negociantes, mas onde surgem em grande número lavradores e gente dos ofícios, como pedreiros e carpinteiros ou, ainda, vendeiros e padeiros. Um exemplo da concorrência entre rendeiros e da mudança constante destes, possibilitada, estamos em crer, pelos valores baixos dos contratos é o das rendas da igreja de S. Emilião. Entre 1816 e 1831 encontrámos 9 contratos sobre os dízimos desta igreja feitos com 5 rendeiros diferentes, sendo que apenas 2 repetem arrendamentos. Os valores anuais dos contratos nunca ultrapassaram os 300\$000 réis²⁸⁸.

Um outro aspecto importante na análise dos valores dos contratos é tentar verificar a evolução dos mesmos ao longo dos anos. Foi possível proceder a esses cálculos em 65 casos para os quais tínhamos 2 ou mais contratos sobre a mesma renda. Assim, em cerca de 77% (50) verificámos que o valor dos contratos diminuiu, em 17% (11) aumentou e em 6% (4) estagnou. A conclusão a que chegamos é que a fase final do Antigo Regime, para a grande maioria dos proprietários de dízimos que optavam pelo arrendamento, estava a ser dramática pelas quebras constantes dos contratos.

Havia excepções, como é óbvio, mas eram meramente pontuais e, na maior parte das vezes, em rendas que pouco significado tinham no conjunto de rendimentos das instituições ou dos indivíduos que eram proprietários das mesmas: 9 dos 11 casos em que encontrámos subidas de valor referem-se a contratos que nunca ultrapassaram os 600\$000 réis e 4 não chegavam mesmo aos 200\$000. Eram rendas da Igreja Patriarcal, do Cabido Primaz, da Casa do Infantado, da Colegiada de Guimarães, de um comendador e de um cónego de Braga.

Na maior parte dos casos, entidades que tinham um grande número de igrejas de onde cobravam dízimos e das quais apenas 1, 2 ou, no máximo, 3 delas subiam quando a maioria descia os seus valores. Veja-se o exemplo das rendas da igreja de Apúlia, pertencentes ao Cabido Primaz, sobre as quais encontrámos dois contratos, um de 1827, pelo valor anual de 330\$000, e outro de 1832, com o valor de 480\$000²⁸⁹. Uma subida bastante significativa, é certo, de mais de 45%, mas caso

²⁸⁷ Ideia esta exposta igualmente por Nuno Luís Madureira quando analisou os contratos reais. Cf. *Mercado e Privilégios...*, pp. 99 a 128, em especial 108 e 113.

²⁸⁸ Cf. AMG, Colegiada de Guimarães, Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada, pp. 420, 425 e 440 a 447.

²⁸⁹ Cf. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 935, fl 59v-61 e Lv 940, fl 177v-179.

único num total de 24 rendas diferentes contratadas entre 1826 e 1832 e que foi possível encontrar nos registos notariais.

Um outro exemplo, desta feita, relativo às rendas da Colegiada de Guimarães. A sua igreja mais rentável, Murça, em 1823 foi arrendada por 2.802\$000. Encontrámos novo contrato para 1825 por 2.905\$000²⁹⁰. Uma subida de apenas 3,68%, claramente insuficiente para compensar as quebras ocorridas em 8 das 11 rendas que encontrámos para o período de 1823 a 1831 e, seguindo a tendência geral, o mais provável é que também esta tenha descido o valor nos contratos seguintes.

Ainda sobre as subidas dois exemplos bastante curiosos e interessantes. Referimos que, no conjunto de rendas que subiram, entre dois ou mais contratos, se encontravam as de um comendador e de um cônego. Porém, a informação não é totalmente correcta. É certo que, em ambos os casos, se verificou uma subida no valor dos arrendamentos, mas o que acontece é que essa ascensão ocorreu quando as respectivas rendas já não eram administradas por esses indivíduos.

Em 20 de Dezembro de 1825, o Marquês de Castelo Melhor arrendou a Comenda de S. Miguel da Facha por 800\$000 réis anuais. Em 25 de Junho de 1830 encontramos novo arrendamento desta comenda, agora, pelo valor anual de 960\$000. Contudo, este contrato foi conseguido não pelo marquês, a quem a comenda entretanto tinha sido sequestrada, mas sim pela Mesa da Consciência e Ordens²⁹¹. O caso das rendas da igreja de Boivães, propriedade do cônego da Sé de Braga, João Nepomeceno Leite Brandão, é em tudo semelhante. Em 1826 aquele consegue um arrendamento no valor de 300\$000 anuais. O contrato que iria começar em 1828 foi já da responsabilidade do Depósito Geral de Braga, pois o benefício estava vago, talvez, por morte do cônego. O preço deste novo contrato foi de 408\$000 réis²⁹².

Por um lado, estes casos demonstram que havia um maior zelo ou, pelo menos, uma maior capacidade de negociação por parte das instituições tutelares, uma das comendas vagas, outra dos benefícios vagos, na contratação das rendas. Por outro, representam mais exemplos, a juntar a outros a que temos vindo a fazer referência, de uma provável dependência dos proprietários em relação aos rendeiros e das desvantagens que essa situação poderia trazer para as suas rendas, neste caso, resultando em arrendamentos mais baixos.

²⁹⁰ Cf. AMG, Colegiada de Guimarães, Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada, p. 442 e 443.

²⁹¹ Cf. respectivamente ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 48, Lv 232, fl 134-135v e Mesa da Consciência e Ordens, Lv 274, fl 81-81v. O mesmo aconteceu com a comenda de S. Salvador de Bravães. Em 1825 é arrendada pelo Conde de Sabugal por 350\$000 réis anuais. Em 1830 a Mesa da Consciência e Ordens conseguiu 450\$000 réis pela mesma comenda. Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 15, Lv 850, fl 49-50 e Mesa da Consciência e Ordens, Lv 274, fl 76-76v.

²⁹² Cf. respectivamente ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 934, fl 88-89 e Lv 935, fl 71-72.

Falámos até agora somente das subidas, mas significativas, claramente, foram as descidas dos valores dos contratos. Neste particular temos de chamar a atenção para dois aspectos. Primeiro, pela sua amplitude e características, esta é uma descida geral que afecta todas as rendas, de todos os interessados, em toda a área geográfica agora estudada. Segundo, é uma descida com dois momentos distintos, a passagem da Revolução Liberal de 1820 e o período pós-1827. A justificação para estas quebras encontra-se, cremos, na instabilidade política, social e, fundamentalmente, económica dos anos que decorrem entre 1820 e 1832²⁹³.

São poucos os casos em que podemos acompanhar uma mesma renda desde antes da Revolução Liberal até 1830-32. Os exemplos que temos permitem, contudo, afirmar que 1820 foi efectivamente um momento de viragem, pela negativa, para os rendimentos gerados pelos arrendamentos dos dízimos. Para um conjunto de 11 rendas não encontramos uma única subida do valor dos contratos, a média de descida ronda os 34% e as tendências de evolução são semelhantes: mesmo em rendas diferentes, com valores médios díspares, de proprietários distintos ou referentes a áreas geográficas também diferentes, nota-se uma tendência para a alta entre o início e o fim da segunda década de XIX, queda brusca a partir de 1820, por causa dos preços, mas também do Triénio Liberal, ligeira recuperação em 1824-25 e, por fim, estagnação ou queda a partir de 1827, a que não será estranha a crise política e mais tarde a Guerra Civil. Pensamos ser este o quadro evolutivo dos arrendamentos dos dízimos e, também, da crise dos rendimentos de quem deles, em grande medida, dependia no final do Antigo Regime²⁹⁴.

Nesta situação não só os proprietários de dízimos saíam a perder, como o mesmo acontecia com os rendeiros, o que, por vezes, os podia levar à falência²⁹⁵. Porém, havia quem, mesmo assim, lucrasse e muito, por exemplo, os rendeiros que contratavam rendas com o único objectivo de conseguir lucros com os trespasses das mesmas. Um lucro bastante apetecível e que não era negligenciado, em especial, pelos contratadores com maior capacidade financeira²⁹⁶.

²⁹³ Crise essa que tem o seu início ainda antes de 1820 com a queda dos preços em Portugal o que tem uma influência directa nos valores dos arrendamentos. Veja-se sobre este assunto David Justino, *A formação...*, Vol. II, pp. 50-61.

²⁹⁴ Para reforçar esta ideia compare-se com a evolução das rendas da Mitra entre 1820 e 1833 traçada por Viriato Capela onde este autor aponta, também, para as datas cruciais de 1820 e 1827. Cf. "Igreja, Sociedade e Estado..." pp. 434-435

²⁹⁵ Não encontramos notícias de falências de rendeiros, mas elas são referidas, precisamente, para 1820 na região de Coimbra por Margarida Sobral Neto, *Terra e Conflito...*, pp. 373-374. Também Aurélio de Oliveira alude a esta questão para a região de Braga, porém, para uma época mais recuada. Cf. *A Abadia de Tibães...*, pp. 449-450.

²⁹⁶ Não fazemos referência aos lucros ou prejuízos que os rendeiros finais podiam ter por uma série de factores: primeiro, a fonte que nos dá os valores de cobrança de dízimos, essenciais para comparação com os dos contratos, coloca-nos alguns problemas, relacionados com uma possível subavaliação; segundo, mesmo que tal fosse possível havia sempre a questão dos contratos serem feitos, na maioria dos casos, sobre o conjunto das rendas de uma igreja e não, apenas, sobre os dízimos pelo que as percentagens seriam sempre

Apesar de termos inventariado um número apreciável de contratos de subarrendamento, nem sempre foi possível detectar os contratos antecedentes e/ou posteriores ou, mesmo quando tal acontecia, saber os valores envolvidos. Referimos, já, alguns dos que encontramos e para os quais assinalámos dois, três e, mesmo, quatro elos na ligação entre os proprietários dos dízimos e os camponeses. De todo o conjunto conseguimos descortinar 14 casos onde, através do acompanhamento de uma mesma renda pelas várias escrituras a que foi sujeita, foi possível verificar as margens de lucro²⁹⁷.

Estas variavam entre valores inferiores a 2% ao ano e superiores a 48%, com uma média de lucro que rondava os 13% anuais. Estas percentagens poderiam corresponder a ganhos na ordem dos 10\$000 ou de quase 3 contos de réis, dependendo, como é óbvio, do capital investido. Outro factor a registar é que os contratos de dízimos de entidades que estavam ausentes da região, cujos arrendamentos iniciais tinham de ser realizados em Lisboa e que juntavam um grande volume de rendas, eram os que maiores percentagens de lucro rendiam aos contratadores, por vezes, a uma série de dois ou três. Estão neste caso as rendas da Patriarcal, da Casa do Infantado e, sem dúvida, das comendas. Já com as rendas contratadas ao nível regional e local era, aparentemente, mais difícil conseguir margens de lucro muito elevadas. Vejamos alguns exemplos que confirmam o que acabámos de expor.

Começemos por baixo. As rendas da igreja de Alvelos foram contratadas em 31 de Julho de 1826 por José da Silva Ferreira Barbosa, de Braga, junto do Depósito Geral daquela cidade, pelo valor anual de 471\$000 réis. Em pouco mais de um mês consegue com esta renda um lucro de 2,12%, ganhando 10\$000: a 14 de Setembro desse mesmo ano subarrendou as ditas rendas, por 481\$000 réis anuais, a José da Silva lavrador em Gualtar²⁹⁸.

Um outro exemplo, desta feita, com um lucro um pouco superior e realizado em menos tempo. Sebastião José da Costa morador em Azurém, concelho de

indicativas. Para além disso, era necessário ter em conta os encargos que eram impostos aos rendeiros e que nem sempre são possíveis de calcular em dinheiro. Tendo em conta isso optámos por calcular os lucros somente nos contratos de subarrendamento.

²⁹⁷ Tanto a questão dos subarrendamentos como a dos lucros não eram novidade para nós quando decidimos pesquisar os arquivos notariais. São vários os autores, na historiografia espanhola e portuguesa, que apresentam percentagens efectivas de lucros, ou levantam a suspeita da sua existência. Eiras Roel indica percentagens que variam entre 10 e 50%, mas também refere alguns prejuízos. Cf. "Evolucion del producto decimal en Galicia...", pp. 63 e 71-72. Aurélio de Oliveira fala em 15 a 25%. Cf. *A Abadia de Tibães...*, pág. 398. Enrique Martínez Rodríguez encontrou lucros que podiam chegar aos 44%, mas que em média rondavam os 9%. Também este autor fala de prejuízos, por vezes na ordem dos 30%. Cf. *La Universidad de Santiago de Compostela...*, pág. 67. Fernanda Paula Sousa Maia detectou lucros superiores a 15%. Cf. "A Renda e o Rendeiro...", pp. 637-638. José Viriato Capela refere que, provavelmente, seriam "enormes os lucros dos rendeiros". Cf. *O Minho e os seus municípios...*, pág. 49.

²⁹⁸ Cf. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 934, fl 71v-72v e José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 100-100v.

Guimarães, contrata com a Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, em 16 de Novembro de 1827, o arrendamento da igreja de Silvares (S. Maria) pelo valor anual de 600\$000 réis. Apenas 10 dias depois subarrenda a mesma a João Ferreira, de Creixomil, por 630\$000, conseguindo um lucro de 5%²⁹⁹. Ou seja, em pouco mais de uma semana ganhou o mesmo que ganharia se tivesse emprestado essa quantia a juros durante um ano. Por este exemplo vê-se o quão rentável poderia ser este negócio³⁰⁰.

Ainda na região, vamos subir um pouco mais na escala dos lucros. Em 20 de Julho de 1828, dois sócios de S. Tirso arrendam do Mosteiro de Riba de Ave as rendas das igrejas de Golães e Vila Nova das Infantas por 1.120\$000 anuais. Com este contrato, em menos de um mês vão lucrar 100\$000 réis, ou seja, 8,93% do capital investido. Para tal, tiveram trabalho na cobrança das rendas? Não foi necessário, bastou uma deslocação a Guimarães, onde em Agosto subarrendaram as ditas a Domingos José Ribeiro, de Golães, por 1.220\$000 réis³⁰¹.

Porém, como referimos, as percentagens começam realmente a ser elevadas quando passamos para contratos realizados na capital, junto dos grandes proprietários. As rendas da Casa do Infantado são um bom exemplo. A igreja de Riba de Âncora foi, em 9 de Agosto de 1826, arrendada por três anos e pela quantia anual de 315\$000 réis a João José Rodrigues Gomes, alferes de Milícias na mesma freguesia. A 4 de Julho de 1827, este contrata o subarrendamento pelos mesmos três anos com José António de Azevedo, morador em Vilarelho. Consegue com esta operação um saldo positivo de 11,7% ao ano, porém, realizando o lucro dos três anos logo no acto do contrato. O que aconteceu foi que o segundo rendeiro teve de pagar, ao rubricar o contrato, 105\$600 réis. Para além disso, o sublocado tinha de fazer todos os pagamentos devidos à Casa do Infantado, bem como as despesas feitas em Lisboa com a realização do “contrato primordial”. Para além do pagamento no acto da escritura tinha que dar nos restantes anos do contrato 2 pipas de vinho e a palha do trigo e do centeio³⁰². Curioso é verificar que José António de Azevedo tinha sido um dos fiadores de João José Rodrigues Gomes no contrato celebrado com a Casa do Infantado.

Também as rendas da Igreja Patriarcal proporcionavam grandes lucros. Já por diversas vezes foi aqui referido o contrato sobre o conjunto das suas rendas feito por um grupo de 8 sócios de Lisboa, em 1825, pelo preço anual de 112.152\$000

²⁹⁹ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1514, fl 84-86 e Gaspar Baptista Barbitel, N 1598, fl 54-55.

³⁰⁰ Também Fernanda Paula Sousa Maia e Nuno Luís Madureira fazem essa comparação chegando a semelhante conclusão. Cf. “A Renda e o Rendeiro...”, pp. 637-638 e *Mercado e Privilégios...*, pp. 109-110.

³⁰¹ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1397, fl 80-81. Encontrámos somente o contrato de subarrendamento que, contudo, nos forneceu as indicações sobre o primeiro arrendamento.

³⁰² Cf. ANTT, Casa do Infantado, Lv 743, fl 92, Lv 810, fl 68-72v e ADVC, Notários-Caminha, Isidoro Domingues Rego, 4.9.5.1, fl 36v-37v.

réis. Assim que encontrámos tal escritura pensámos que seria interessante verificar os subarrendamentos, uma vez que sabíamos que, pelo menos, o ramo correspondente à “Terça da Mitra” de Braga tinha sido contratado com o comerciante Manuel José Ribeiro da Silva. As buscas não foram infrutíferas e encontrámos nada menos do que 23 contratos de subarrendamento sobre ramos diversos das rendas da Patriarcal que renderam, em conjunto, 100.043\$300 réis aos negociantes de Lisboa³⁰³.

Prejuízo? Pensamos que não. Já aqui referimos que tivemos conhecimento daquele valor total através do contrato de sociedade e que só conseguimos encontrar dois dos contratos originais feitos com a Patriarcal, um referente ao arcebispado de Braga e outro sobre o Patriarcado e a diocese de Leiria³⁰⁴. Ora, comparando os valores deste último (17.267\$400), por exemplo, com os valores dos diversos ramos subarrendados verificámos que conseguiram, neste caso, obter um lucro de 13,72%, ou seja, com os subarrendamentos realizaram todo o capital investido neste contrato e mais 2.747\$600³⁰⁵. Para além disso, acresce o facto de não termos a certeza de no conjunto de contratos por nós encontrados se acharem a totalidade dos ramos que compunham as rendas da Patriarcal nas respectivas dioceses, ou, mesmo, se alguns desses ramos foram administrados pela própria sociedade. cremos, por isso, ser legítimo presumir que um lucro semelhante terá sido conseguido com a totalidade dos contratos, o que, a verificar-se, equivaleria a um ganho anual de cerca de 15 contos de réis, numa escritura com a duração de 4 anos. Para se ter noção da importância de todos estes valores bastará compará-los, por exemplo, com o volume médio de receita obtida pela Câmara Municipal de Lisboa entre 1820 e 1829 que foi de 143.026\$710 e o saldo positivo mais elevado do conjunto dos seus orçamentos no primeiro terço do século XIX que correspondeu, em 1827, a 13 contos de réis³⁰⁶.

Não eram só os negociantes de Lisboa a lucrar com os subarrendamentos das rendas da Patriarcal. O já nosso conhecido Manuel José Ribeiro da Silva para além do ramo da “Terça da Mitra” de Braga contratou com aquela sociedade, através de um procurador, as 4/9 partes das rendas que pertenciam à Patriarcal na tesouraria-mor da colegiada de Barcelos, em 12 de Abril de 1826, pelo valor anual de 385\$000. No dia anterior, em Braga, já tinha subarrendado este ramo a José Leite, lavrador

³⁰³ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 294, fl. 105v-106v, 108v-110, 111-112, 115-115v, 120-120v, 122-123, 125-126v; lv. 295, fl. 22-23, 26-26v, 27-27v, 29-30, 30v-31v, 44-45, 51-52, 54-55v, 63-63v, 93-93v, 128v-129 e lv. 296, fl. 1-1v, 7v-8v, 23-23v, 29-29v, 39v-40v.

³⁰⁴ Veja-se notas 326 a 329.

³⁰⁵ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 294, fl. 111-112, 122-123; lv. 295, fl. 26-26v, 27-27v, 29-30, 63-63v, 93-93v e lv. 296, fl. 7v-8v, 23-23v, 29-29v, 39v-40v.

³⁰⁶ Cf. Paulo Jorge Fernandes, *As Faces de Proteu. Elites urbanas e o poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851*, Lisboa, 1999, pp. 61-62.

em Nogueira, como fizemos referência acima, pelo preço de 480\$000 réis com um lucro, portanto, de 24,68%³⁰⁷.

Vemos, então, que desde os proprietários até aos camponeses as rendas iam possibilitando chorudos lucros aos vários intermediários que sucessivamente as iam contratando. Um caso verdadeiramente exemplar desta realidade e que aqui deixamos como um último exemplo dos lucros gerados pelos contratos de dízimos é o da Comenda de S. Salvador de Bravães. Esta foi arrendada pelo conde de Sabugal em Dezembro de 1825 a um negociante de Lisboa por 350\$000 réis anuais durante 4 anos. Numa data entre Abril e Maio de 1826 este negociante subarrendou a comenda a Paulo João Cruz Viana, negociante em Braga, por 520\$000 réis anuais durante os mesmos 4 anos. Conseguiu assim um lucro anual superior a 48%. Este, por sua vez, subarrendou a mesma apenas por 2 anos, em Junho de 1826, pelo valor anual de 700\$000 réis a Domingos José Arantes, morador em Lage, concelho de Larim. O lucro foi agora equivalente a cerca de 34%³⁰⁸. Porém, esta comenda terá, provavelmente, gerado ainda outra percentagem de lucro significativa a este rendeiro, pois a média de cobrança de dízimos da mesma, entre 1827 e 1831, foi superior a 1 conto e 200 mil réis³⁰⁹.

Creemos que uma simples frase pode traduzir bem todo este esquema de arrendamentos e sucessivos subarrendamentos: lucro fácil para os contratadores, prejuízo para os proprietários das rendas e dependência em relação aos rendeiros e, por fim, forte pressão de tipo fiscal sobre os camponeses.

As outras cláusulas dos contratos

Verificámos já diferentes características dos contratos de arrendamento. Para terminar a sua análise iremos debruçar a nossa atenção sobre as outras condições impostas aos rendeiros. É que, para além da duração, das datas de início e fim, dos valores a pagar e respectiva periodicidade de pagamentos, os contratos definiam uma série de cláusulas que impunham mais obrigações aos contratadores e resultavam em garantias para os proprietários das rendas. Este clausulado era mais ou menos rígido e abrangente consoante a parte que contratava com o rendeiro. A força de um abade, que apenas tinha o rendimento de uma ou duas freguesias, ou

³⁰⁷ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 295, fl. 54-55v e ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 176, fl 100-100v

³⁰⁸ Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 15, Lv 850, fl 49-50 e ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 44-45.

³⁰⁹ Desconhecemos posteriores subarrendamentos e o inquérito de 1836 também não é de grande ajuda pois é omissivo, tanto no que diz respeito ao nome do rendeiro, como no que se refere aos encargos que oneravam a dizimaria. Por esta razão é necessária alguma cautela na utilização destes valores. Cf. ANTT, AHME, Tesouro Público, cx 4306, Ponte da Barca.

pouco mais, não era a mesma de uma instituição como a Colegiada de Guimarães, a Casa do Infantado ou a Igreja Patriarcal.

Falaremos essencialmente dos contratos de arrendamento, pois os de subarrendamento, na esmagadora maioria dos casos, faziam reflectir para os sublocados as condições e obrigações impostas no arrendamento inicial, com a excepção óbvia do preço dos contratos. Aliás, alguns arrendamentos previam logo à partida essa passagem de encargos e garantias para os subarrendamentos. Veja-se o caso da comenda de S. Pedro de Lomar, no contrato realizado em 30 de Agosto de 1828, onde, depois de indicados os encargos a que ficava sujeito o rendeiro, é referido que os mesmos se mantinham no caso de haver sublocação³¹⁰; ou dos contratos sobre as rendas das igrejas de Balazar, Calvos, Ínfias, Freitas, Taíde e Sanche, pertencentes ao Convento da Senhora dos Remédios de Braga e realizados em 1829 e 1831, sempre, com o mesmo rendeiro. Nestes é referido que, no caso de se fazer a sublocação, os sublocados ficariam com todos os encargos e condições impostas pelo contrato original, não podendo fugir a nenhuma³¹¹.

As condições impostas aos rendeiros

Um primeiro aspecto a assinalar prende-se com as características do pagamento principal, pois outros eram exigidos, como veremos. Em quase todos os contratos o pagamento do arrendamento deveria ser feito “em metal”. Em 60, ou seja, em cerca de 18% do total de 320 que foi possível analisar, era inclusive a única forma de pagamento aceite. Nos restantes era admitido também o pagamento em “papel-moeda”. Contudo, nestes casos fazia-se a seguinte ressalva: “se houver pagamento em papel-moeda” o rendeiro tem de “pagar o rebate” válido à altura do pagamento. Esta condição era imposta em contratos tão diferentes como os de um comendador, de um cónego da Sé de Braga, da Colegiada de Guimarães ou do Mosteiro de S. André de Rendufe³¹².

Havia ainda outras cláusulas. Primeira e também a mais importante de todas: o dinheiro que os rendeiros tinham de entregar era livre de encargos para os proprietários. O que queria dizer que, para além do preço acordado, os rendeiros tinham depois de arcar com todas, ou a maior parte das despesas impostas às dizimarias. Em 319 contratos é expressamente referida essa condição para o arrendamento, umas vezes de forma geral, outras especificando e quantificando os encargos que os rendeiros tinham de satisfazer.

³¹⁰ Cf. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 937, fl 72v-74.

³¹¹ Cf. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 938, fl 55-56v e Lv 940, fl 27-28v.

³¹² Veja-se respectivamente AMG, Notários-Guimarães, João Teixeira de Araújo, N 1554, fl 35v-36v; ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 935, fl 33v-35; AMG, Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1514, fl 15-16v; ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 940, fl 39-41.

Em certos contratos poderia ser apenas referido que o preço era “livre de encargos”, como no arrendamento correspondente à quinta parte das rendas da igreja de S. Julião de Parada de Bouro realizado entre o reverendo Manuel Pires, beneficiado da referida igreja, e José da Silva, lavrador da freguesia de Lomar, Braga, em 17 de Março de 1827³¹³. Ou, então, adoptava-se uma fórmula geral que aparece em vários contratos quase sem diferenças. Os padres do Colégio do Pópulo de Braga, em 26 de Maio de 1826, arrendaram a Manoel José Vieira da Silva, negociante de Braga, todos os “Dizimos, Permicias, São Joaneiras, foros e mais cousas pertencentes aos frutos e rendimentos das suas Igrejas unidas a este Colégio”. Tudo pelo valor anual de 3.402\$000 réis, quantia que seria entregue aos padres livre de todo e qualquer encargo, fosse ele “Décimas, Sizas, Fintas, Côngruas ou Tributos novos ou velhos tenham eles o nome que tiverem”³¹⁴.

Noutros casos, porém, os encargos são tipificados e permitem uma quantificação do seu valor e da percentagem que representam em relação ao preço base do contrato. Estão nesta situação os contratos da Colegiada de Guimarães. Escolhemos três, com valores e anos diferentes, correspondentes às freguesias de Urgezes, no ano de 1827, de Aldão, em 1829, e de Paraíso, em 1831³¹⁵. Uma primeira conclusão: estes encargos extra, quando calculados em dinheiro, acrescentavam sempre um valor muito significativo ao preço do contrato, representando cerca de 20% a 30%.

O contrato de Urgezes foi realizado com Manuel José Lopes, lavrador na mesma freguesia, tendo este de pagar “em metal” 620\$000 réis anuais. Para além deste preço ficava com os encargos, muitos deles traduzidos em significativas quantidades de produtos agrícolas. Convertidos os géneros pelos preços do “Livro da liquidação dos frutos” de Guimarães para o respectivo ano, somaram o total dos encargos 206\$253 réis, ou seja, acrescentaram ao valor base do contrato mais 33%³¹⁶. Encargos muito semelhantes são referidos na freguesia de Paraíso, arrendada em 1831 a Manuel Moreira Martins Fonseca, morador em Guimarães, pelo preço anual de 190\$000 réis. Tinha de pagar ainda 50 alqueires de meado, 1,5 almudes de azeite, 10 alqueires de castanha verde e 2 carros de telha à Colegiada; 16\$000 réis e 20 alqueires de milhão ao vigário da freguesia. Tudo isto equivalia a

³¹³ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 178, fl 76-77.

³¹⁴ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 27-28v.

³¹⁵ A escolha da Colegiada e das suas igrejas deve-se ao facto de para esta instituição termos, não só, uma fonte que especificava os encargos a onerar cada igreja, o livro dos arrendamentos que temos citado com frequência, mas, também, porque para Guimarães tínhamos uma série de preços muito completa, correspondente ao “Livro da liquidação dos frutos”, que permitia calcular em dinheiro os géneros que eram indicados na primeira fonte.

³¹⁶ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1514, fl 21v-23 e Livro da liquidação dos frutos (1827).

51\$610 réis anuais, mais 27% a acrescentar ao valor base do contrato³¹⁷. Para Aldão os encargos eram idênticos aos de Paraíso e a percentagem encontrada no contrato que a Colegiada fez com Sebastião José da Costa, residente na freguesia de Azurém, foi de 21%, em relação a um preço base de 281\$000 réis³¹⁸.

No fundo, eram ónus relativos à sustentação da própria Colegiada, do clero paroquial e do culto, a pensões impostas na dizimaria e a privilégios de membros da instituição que competiam, agora, aos rendeiros suprir. Vemos, então, que esta era uma cláusula bastante gravosa para estes últimos e que se não fosse devidamente acautelada lhes poderia trazer alguns dissabores. Mesmo que não fossem declaradas com todo o detalhe que verificámos acima, havia sempre alguns aspectos que eram incluídos nos contratos, normalmente referentes aos encargos que mais pesavam nas dizimarias. Era com estes que os proprietários mais se preocupavam e os que mais vezes eram expressamente declarados como obrigação dos rendeiros. Falamos das cômguas ao clero paroquial e das pensões impostas nas dizimarias que eram os principais encargos a onerar o rendimento decimal.

Os comendadores são, neste caso, os proprietários mais zelosos. O Marquês de Fronteira, por exemplo, no arrendamento das comendas de S. Nicolau de Carrazedo, S. Miguel de Linhares, S. Tiago de Fonte Arcada e N. S.^a da Conceição de Rosmaninhal, feito em 12 de Junho de 1826, com Sebastião José Ferreira, negociante de Lisboa, impõe ao mesmo, expressamente, o pagamento das pensões e cômguas que oneravam as comendas³¹⁹. O mesmo fez o Conde de Valadares que, igualmente, em Junho de 1826, arrendou ao mesmo rendeiro as comendas de S. João da Castanheira, S. Julião de Montenegro e S. Maria de Viade³²⁰. No contrato das comendas de S. Pedro Fins de Ferreira e Lamoso, em 10 de Setembro de 1829, pertencentes ao Conde de Almada as obrigações do rendeiro, João António Alves de Carvalho, também negociante em Lisboa, são idênticas³²¹.

Para além deste zelo, era também nos contratos realizados com os comendadores que aos rendeiros era imposta uma outra condição de que ficavam isentos nos restantes arrendamentos de dízimos. Falamos da décima eclesiástica. Em 110 contratos é expressamente referido que o rendeiro fica com todos os encargos da dizimaria “à excepção da décima eclesiástica”. Porém, a nobreza até

³¹⁷ Cf. AMG, Colegiada de Guimarães, Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada, p. 447 e Livro da liquidação dos frutos (1831).

³¹⁸ Cf. AMG, Colegiada de Guimarães, Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada, p. 445 e Livro da liquidação dos frutos (1829).

³¹⁹ Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 15, Lv 853, fl 25v-27.

³²⁰ Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 48, Lv 234, fl 56v-57v.

³²¹ Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 52, Lv 247, fl 15-17.

isso exigia aos rendeiros, pedindo, no final do contrato, que fossem apresentados documentos comprovativos desses pagamentos³²².

Curiosamente, os rendeiros ficavam livres deste encargo quando as comendas eram administradas pela Mesa da Consciência e Ordens, pois nos arrendamentos que fazia das comendas vagas aos contratadores é sempre “levado em conta o pagamento da décima” a que estivessem sujeitos. Interessantes como exemplos, neste caso, são os arrendamentos das comendas de S. Tiago de Fonte Arcada e de S. Miguel da Facha feitos em 1830, precisamente, com os mesmos rendeiros que tinham contratado em 1826 com os comendadores e que agora ficavam isentos de décima³²³.

Também a Casa do Infantado exigia sempre aos seus rendeiros o pagamento da décima que estes tinham de fazer logo no início dos contratos³²⁴. Para além disso, tanto esta entidade como a Mesa da Consciência e Ordens exigiam dos seus rendeiros pagamentos adicionais, respectivamente, de 1 e 2% além do valor da arrematação. No primeiro caso, no início dos contratos, no segundo, em cada ano do arrendamento³²⁵.

Estas instituições exigiam um valor suplementar em dinheiro, mas outras obrigavam os rendeiros à entrega de determinadas quantidades de géneros. Já vimos que assim acontecia com os arrendamentos das igrejas que pertenciam à Colegiada de Guimarães, mas o mesmo se passava com os institutos regulares³²⁶. Estas entregas justificavam-se por serem entidades presentes na região e pela própria vida em comunidade que as caracterizava. No Mosteiro de Santa Marinha da Costa, no contrato relativo às rendas da igreja de Cima de Selho (S Jorge), era exigido ao rendeiro 20 alqueires de centeio, colocados no celeiro do mosteiro, em cada ano³²⁷. O Mosteiro de S. Tirso de Riba de Ave impunha o encargo anual de 6 arrobas de presunto e 63 varas de linho, nas rendas das igrejas de Golães e Vila Nova das Infantas³²⁸. Pelo Convento de S. Clara de Guimarães era pedido ao rendeiro da igreja de Ribeiros mais 320 rasas de milho, 220 rasas de trigo e 5 pipas de vinho, colocados por “sua conta e risco” na porta do convento³²⁹.

³²² Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 48, Lv 232, fl 134-135v e ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 66-67.

³²³ Cf. ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Lv 274, fl 81-81v e fl 93-93v.

³²⁴ Veja-se os arrendamentos de diversas freguesias do Minho entre 1812 e 1832 em ANTT, Casa do Infantado, Lv 743, fl 36 a 117v.

³²⁵ Para a Casa do Infantado veja-se a nota anterior. Para a Mesa da Consciência e Ordens veja-se os contratos registados em ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Lv 274.

³²⁶ Como, aliás, já tinha sido detectado por outros autores. Veja-se, por todos, Aurélio de Oliveira, *A Abadia de Tibães...*, pp. 437 a 442.

³²⁷ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1512, fl 97v-98v.

³²⁸ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1397, fl 80-81.

³²⁹ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1406, fl 41v-42.

Esta última condição estava também generalizada, sendo mesmo referida expressamente em 91 contratos. Tanto o preço do arrendamento como todos os outros pagamentos tinham de ser colocados “em casa” do proprietário, fosse na “porta do convento” ou no “palácio do comendador em Lisboa”, como era exigido por D. Diogo Correia de Sá no arrendamento da Comenda de S. Tomé de Travassós, feito em 1831, com Custódio José Fernandes, morador em S. Romão, couto de Rendufe³³⁰. Como seria natural todos os comendadores, bem como outras entidades com sede em Lisboa, assim o exigiam.

Casos havia em que apareciam ainda exigências particulares e, por vezes, insólitas. Mais uma vez são os comendadores a dar o exemplo. O Conde de Almada no arrendamento da comenda de S. Maria de Airães feito a João António da Silva Vilela, negociante em Guimarães, em 10 de Maio de 1827, impunha ao rendeiro a obrigação de “fazer ao mesmo Comendador qualquer adiantamento que lhe exigir”³³¹. Pensamos que as dificuldades financeiras vividas por este grupo social, a que já por diversas vezes aludimos, a isto obrigavam. Os contratos eram feitos, os pagamentos e a sua periodicidade eram acordados, mas sempre que surgisse alguma dificuldade o rendeiro lá estava para servir como entidade credora. Um jogo financeiro sem consequências? Pensamos que não e bastará, para tal, relembrar os casos do abade de Arcozelo, do convento da Conceição de Pelames e a tendência para o endividamento da nobreza no final do Antigo Regime realçada por Nuno Gonçalo Monteiro. Este refere, inclusive, que “os rendeiros [de comendas] antecipam muitas vezes mais de metade do valor de todo o tempo dos arrendamentos” aos nobres, fenómeno que se tornou muito frequente “a partir dos anos 80 do século XVIII” e que se mantém, como foi possível apurar, depois de 1820³³².

As garantias exigidas pelos proprietários

Falámos até agora de um conjunto de condições que eram comuns à maioria dos contratos, que agravavam o seu valor base e que colocavam muitos entraves, financeiros ou mesmo logísticos, para que a eles tivessem acesso todas as categorias de rendeiros. Cláusulas gravosas que impunham condições muito duras aos rendeiros e às quais não podiam fugir. Para este fim os proprietários socorriam-se de diversas garantias para assegurar que o pagamento acordado era efectivamente entregue.

³³⁰ Cf. AMG, Notários-Guimarães, João Teixeira de Araújo, N 1554, fl 35v-36v.

³³¹ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1393, fl 90-91v.

³³² Cf. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998, pp. 367 a 407, em especial 397 a 405.

Antes de mais, os rendeiros não podiam alegar fosse o que fosse, a expressão é mesmo essa, para não efectuar os pagamentos. E nisto incluía-se tudo ou quase tudo o que pudesse ocorrer enquanto o contrato vigorasse. Vejamos três exemplos extremos, mas muito interessantes.

Comecemos pelo acima referido contrato entre o Conde de Almada e o negociante João António da Silva Vilela. Depois de todas as obrigações e condições do arrendamento, o rendeiro não podia deixar de fazer os pagamentos mesmo com o “pretexto de Guerras, Embargos, esterelidades, ou d’outro acontecimento por mais estranho que seja.”³³³

Mais ainda era referido pelas religiosas do Convento de S. Ana de Viana. O já nosso conhecido João António Rodrigues de Araújo, como rendeiro das rendas da igreja de Lara, entre 1826 e 1828, tinha de pagar tudo

“sem falta nem diminuição alguma por qualquer caso que suceda solito, ou insolito, cogitado e não cogitado, ou imprevisto, esterilidades, faltas de colheita, ou qualquer outro algum caso imprevisto, como Fomes, Guerras e Embargos, que de nada se poderá valer para se eximir de fazer os ditos pagamentos nos tempos indicados sendo o preço deste Arrendamento Livre para ellas outorgantes, de todos e quaesquer encargos tenham o nome que tiver [sic], porque todos elles Serão de conta do Rendeiro”³³⁴.

Também a Igreja Patriarcal de Lisboa era cuidadosa a este respeito. A todos os seus rendeiros era “inadmissivel qualquer espera ou diminuição nos ditos pagamentos, não podendo allegar perdas, ou pedirem quita, ou abonação por quaesquer fructos que deixem de receber, ou cazo imprevisto que possa acontecer de forma que o preço contratado seja sempre proficuo e cobravel para esta Santa Igreja”³³⁵.

Vemos, então, que mesmo em épocas de crise, fosse ela militar, agrícola, económica ou outra, os rendeiros eram obrigados ao cumprimento dos contratos e respectivos pagamentos³³⁶. Como é óbvio, quando aquelas chegavam, por vezes, era a “disgraça” que batia à porta dos rendeiros que ficavam “perdidos” não fosse, por vezes, a benevolência dos proprietários. Foi o que aconteceu no triénio liberal com os rendeiros da Patriarcal. “A falta que houvera de frutos” levou “os principaes rendeiros” “da Exma Mitra Patriarchal no Contrato findo em S. João de 1821” a suplicar ao “Emmo Patriarca” o perdão de “alguma parte do preço da Renda”. “Perdoou com effeito S. Ema as tres ultimas Mezadas de 1820”, com a condição de “que não cobrassem dos Sublocados as quantias perdoadas a cada

³³³ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1393, fl 90-91v.

³³⁴ Cf. ADVC, Notários-Viana, Luís Xavier da Costa Pereira, 4.34.4.22, fl 50-50v.

³³⁵ Cf. ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 49, fl 91-92.

³³⁶ O mesmo acontecia com os rendeiros de Tibães como notou Aurélio de Oliveira. Cf. *A Abadia de Tibães...*, pp. 445-446.

hum”³³⁷. Recordemos que a Patriarcal costumava fazer arrendamentos do total ou de grandes volumes das suas rendas a poucos rendeiros. Por este motivo, a falência deles não era, de todo, benéfica para esta instituição, pelo que era preferível perdoar uma parte do que perder o todo³³⁸.

As garantias não se ficavam por aqui. Se os rendeiros efectivamente não pagassem nos tempos devidos, ficavam sujeitos a juros de mora, expressamente referidos em 44 contratos, chegando a Colegiada de Guimarães a apontar os 5% como a taxa a aplicar no caso das suas igrejas³³⁹. Podiam ainda ser “expulsos” dos contratos “pondo-se as rendas em Praça, ficando os arrematantes e seus Fiadores Responsaveis por toda a diminuição que possa ter, e havendo acrescimo ser a favor” dos proprietários³⁴⁰.

Para que todas estas garantias funcionassem era, por fim, apontada nos contratos uma última condição. Todos os rendeiros tinham de fazer fiança dos seus “bens móveis e de raiz” que podiam ser alvo de “sequestro”, no caso de não pagamento. Para além disso, apresentavam, por vezes, fiadores que também eles podiam ver os seus bens arrestados.

Em 221 dos 344 contratos de arrendamento (64%), os rendeiros tiveram de apresentar fiadores. Não parece que existisse relação entre o valor dos contratos e o número de fiadores apresentados, pois tanto encontramos 1 fiador em contratos que vão dos 85\$000 aos 5.800\$000, como 5 fiadores para contratos entre 540\$000 e 1.771\$000 réis, ou 2 fiadores para contratos entre 45\$000 e 16.120\$000. O que importava não era o seu número, mas sim o facto de os fiadores serem pessoas “edoneas e abonadas que (...) possuão não só segurar os preços” dos arrendamentos “mas tambem os pagamentos em seus devidos tempos”³⁴¹.

³³⁷ Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Estremadura, Maço 811, doc. 31.

³³⁸ Esta aparente combinação de interesses e a dependência dos proprietários de rendas em relação aos rendeiros foi também realçada por Margarida Sobral Neto, *Terra e Conflito...*, 373-375.

³³⁹ Veja-se, a título de exemplo, as igrejas de Caldelas e de Conde (S Martinho) em 1827. Cf. AMG, Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1514, fl 15-16v e fl 18v-20.

³⁴⁰ Esta é uma expressão utilizada pela Patriarcal nos seus contratos. Cf. ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 49, fl 91-92. No entanto, ela é comum a muitos outros de várias entidades como, por exemplo, o Mosteiro de Santa Marinha da Costa, a Colegiada de Guimarães ou o Convento da Senhora dos Remédios. Cf. respectivamente AMG, Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1512, fl 97v-98v; N 1514, fl 84-86; ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 938, fl 55-56v.

³⁴¹ Estas expressões foram retiradas de uma portaria que a Patriarcal enviou ao seu procurador de Braga, em 1830, para que este procedesse ao arrendamento das suas rendas. Cf. ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 49, fl 91-92. Esta mesma portaria era depois repetida em cada contrato de arrendamento registado nos tabeliães de Braga. Veja-se como exemplo o contrato do “ramo” correspondente ao Arcediagado de Neiva e Igreja de Vila Chã feito com o rendeiro André Bento de Sousa, de Ponte de Lima. Cf. ADB, Notariais-Braga, António José Gomes Chaves, Lv 173, fl 12-13v.

4.4. Os rendeiros dos dízimos

Quem eram estes rendeiros? Formariam um conjunto homogéneo, com características semelhantes fosse qual fosse a perspectiva sobre a qual os observássemos? Podemos desde já avançar a resposta a esta última questão e ela é não. Não havia um rendeiro-tipo de dízimos. Ao longo do texto antecedente apontámos para uma distinção base: por um lado, rendeiros/cobradores, por outro, rendeiros/especuladores³⁴². Porém, a verificação, primeiro, dos dados sobre a sua residência e a área geográfica de trabalho e, depois, das suas profissões e diversificação de interesses, de que falaremos adiante, leva a considerar três grupos, mais ou menos, distintos: um, actuando a um nível local, relativamente, indiferenciado em termos económicos e sociais; outro, a uma escala regional que pode ser claramente identificado e caracterizado; por fim, uma elite de indivíduos a trabalhar ao nível do país ou à escala do arcebispado e para a qual o dízimo é, apenas, mais um negócio. Serão as características destes três conjuntos de indivíduos que no total perfazem 482 rendeiros que procuraremos identificar a seguir.

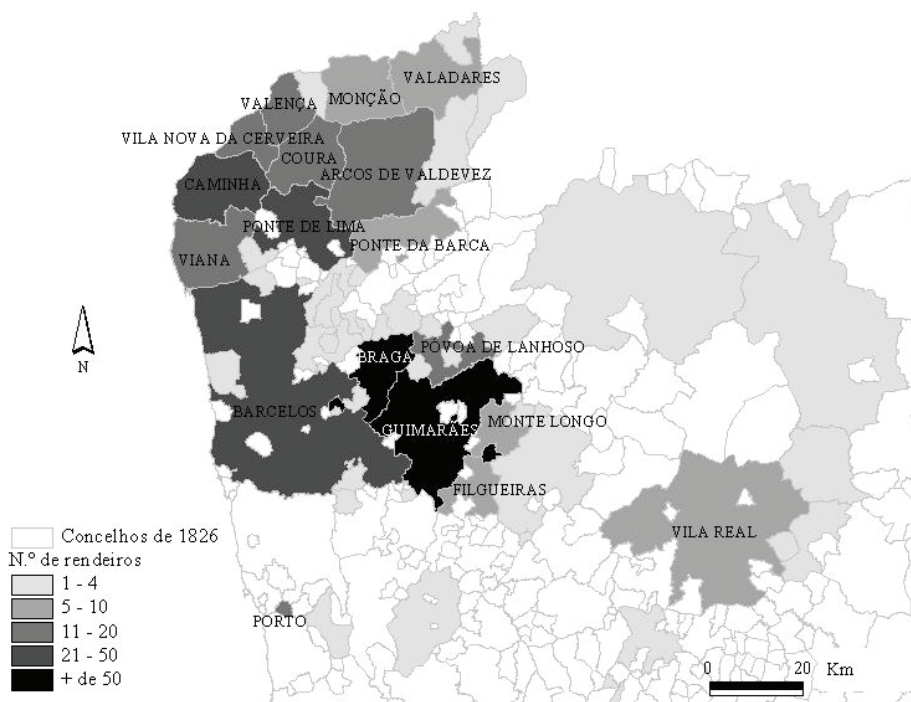
Residência e raio de acção

A esmagadora maioria dos rendeiros tinha residência na área abrangida pelas comarcas eclesiásticas de Braga e Valença. Predominavam os dos concelhos de Braga e Guimarães e, depois, Barcelos, Caminha e Ponte de Lima. Estranhos à região destacavam-se, claramente, os de Lisboa (mapa 10; quadro 39). Os rendeiros de outros concelhos eram menos representativos merecendo, contudo, duas notas: primeiro, há que referir que mais de 14% dos rendeiros se distribuíam por um conjunto apreciável (39) de pequenos concelhos, espalhados um pouco por todo o Minho e, mesmo, pelo Arcebispado, o que é particularmente notório quando observamos os do quadro 39b; segundo, o que constituiu, em parte, uma surpresa foi verificar a posição modesta ocupada tanto por Viana, como pelo Porto. É certo que o tipo de pesquisa que efectuámos privilegiou Lisboa e outras cidades minhotas. Também é certo que era na capital e na sede do bispado que se encontravam os grandes proprietários de rendas (Igreja Patriarcal, comendadores, Mitra e Cabido bracarense). Se no caso de Viana, futura capital de distrito, os valores encontrados não a afastam muito da média dos concelhos vizinhos, sendo de realçar o facto de os seus rendeiros trabalharem um pouco por todos os concelhos do Alto Minho, já para o Porto o reduzido número de rendeiros com residência na segunda cidade do

³⁴² Não se entenda aqui especuladores com o produto dos dízimos que os primeiros também o seriam e, provavelmente, em maior grau, mas, sim, especuladores com os contratos de arrendamento.

Reino leva a supor um desinteresse dos seus homens de negócios pelos contratos de dízimos, pelo menos, no que ao Arcebispado de Braga diz respeito.

Mapa 10 – Concelhos de residência dos rendeiros*



Fonte: SIGMA e quadro 39a.

* Optámos por colocar rótulos apenas nos concelhos com mais de 4 rendeiros.

39 – Concelhos de residência dos rendeiros*

| 39a – TOTAL | | | 39b – Rendeiros 1827-31 | | | 39c – Outros rendeiros | | |
|---------------|----|-------|-------------------------|----|-------|------------------------|----|-------|
| Concelho | Nº | % | Concelho | Nº | % | Concelho | Nº | % |
| Braga | 79 | 17,25 | Guimarães | 42 | 14,69 | Braga | 40 | 23,26 |
| Guimarães | 51 | 11,14 | Braga | 39 | 13,64 | Lisboa | 30 | 17,44 |
| Barcelos | 38 | 8,30 | Barcelos | 26 | 9,09 | Barcelos | 12 | 6,98 |
| Lisboa | 35 | 7,64 | Ponte de Lima | 24 | 8,39 | Caminha | 12 | 6,98 |
| Caminha | 34 | 7,42 | Caminha | 22 | 7,69 | Guimarães | 9 | 5,23 |
| Ponte de Lima | 26 | 5,68 | Coura | 17 | 5,94 | Porto | 7 | 4,07 |
| Coura | 17 | 3,71 | Valença | 12 | 4,20 | Viana | 7 | 4,07 |

| | | | | | | | | |
|-----------------------|------------|---------------|-----------------------|------------|---------------|-----------------------|------------|---------------|
| Valença | 16 | 3,49 | Arcos de Valdevez | 12 | 4,20 | Vila Real | 5 | 2,91 |
| Póvoa de Lanhoso | 13 | 2,84 | Póvoa de Lanhoso | 11 | 3,85 | Filgueiras | 4 | 2,33 |
| Viana | 13 | 2,84 | Vila Nova de Cerveira | 10 | 3,50 | Valença | 4 | 2,33 |
| Arcos de Valdevez | 13 | 2,84 | Valadares | 6 | 2,10 | Montelongo | 3 | 1,74 |
| Porto | 13 | 2,84 | Viana | 6 | 2,10 | Celorico de Basto | 3 | 1,74 |
| Vila Nova de Cerveira | 10 | 2,18 | Porto | 6 | 2,10 | Penafiel | 3 | 1,74 |
| Montelongo | 7 | 1,53 | Lisboa | 5 | 1,75 | Chaves | 3 | 1,74 |
| Valadares | 7 | 1,53 | Monção | 5 | 1,75 | Larim | 2 | 1,16 |
| Monção | 6 | 1,31 | Ponte da Barca | 4 | 1,40 | Montalegre | 2 | 1,16 |
| Filgueiras | 5 | 1,09 | Montelongo | 4 | 1,40 | Ponte de Lima | 2 | 1,16 |
| Vila Real | 5 | 1,09 | Esposende | 3 | 1,05 | Sanfins (Couto) | 2 | 1,16 |
| Ponte da Barca | 5 | 1,09 | Vimieiro | 3 | 1,05 | S. Tirso | 2 | 1,16 |
| Outros concelhos (39) | 65 | 14,19 | Amares | 2 | 0,70 | Póvoa de Lanhoso | 2 | 1,16 |
| Total c/dados | 458 | 100,00 | Fonte Arcada (Couto) | 2 | 0,70 | Outros concelhos (18) | 18 | 10,47 |
| <i>Desconhecido</i> | 24 | 4,98 | Geraz do Lima | 2 | 0,70 | Total c/dados | 172 | 100,00 |
| Total geral | 482 | | Vieira | 2 | 0,70 | <i>Desconhecido</i> | 5 | 2,82 |
| | | | Soajo | 2 | 0,70 | Total geral | 177 | |
| | | | Larim | 2 | 0,70 | | | |
| | | | Portela de Penela | 2 | 0,70 | | | |
| | | | Landim (Couto) | 2 | 0,70 | | | |
| | | | S. João de Rei | 2 | 0,70 | | | |
| | | | Outros concelhos (11) | 11 | 3,85 | | | |
| | | | Total c/dados | 286 | 100,00 | | | |
| | | | <i>Desconhecido</i> | 19 | 6,23 | | | |
| | | | Total geral | 305 | | | | |

* Fontes: Inquérito de 1836, contratos notariais e vários almanaques dos anos de 1807 a 1837 (ver Fontes Impressas).

Eram, por certo, outros os atractivos económicos para os negociantes portuenses, sendo, provavelmente, o vinho do Porto um deles. O que não quer dizer que não se envolvessem no negócio dos dízimos. Faziam-no, porém, predominantemente, através de sociedades, cabendo-lhes, na maior parte dos casos, o papel de financeiros ou angariadores das rendas. Um exemplo que ilustra parcialmente o

que acabámos de afirmar é o do rendeiro Narciso José Alves Machado. Este negociante do Porto, em Abril de 1826, toma de arrendamento, em Lisboa, as comendas de S. Salvador do Souto e S. Salvador do Banho, na Mesa da Consciência e Ordens, em conjunto com um sócio, José António do Nascimento Ferreira, também ele um negociante portuense³⁴³. Nesse mesmo ano são, igualmente, sócios num contrato sobre o subsídio literário da provedoria de Viana que, em Setembro, subarrendam a dois indivíduos de Valença³⁴⁴.

Vemos, então, que os seus negócios passavam pelo arrendamento de dízimos, mas também pela cobrança de impostos, ou melhor, pela especulação com os contratos de cobrança. Contudo, ambos tinham também fortes interesses na sua cidade. O primeiro era proprietário de uma quinta na Campanhã de Baixo, na qual produzia vinho e aguardente que fazia recolher num armazém que tinha na Viela da Madeira, provavelmente, com o objectivo de o comercializar³⁴⁵. O segundo era proprietário de duas fábricas de velas e pomadas, uma no Campo de S. Ovídio e outra na Rua dos Fogueteiros, em 1827³⁴⁶.

Esta é a visão do conjunto dos rendeiros. Porém, se separarmos a nossa informação em dois níveis, entre aqueles que apenas negociavam com as rendas para depois as subarrendarem e os que também actuavam nos campos, podemos aperfeiçoar a nossa perspectiva sobre este conjunto de indivíduos³⁴⁷.

A maioria dos rendeiros que figuram no quadro 39b são aqueles que cobraram efectivamente as rendas nos campos em, pelo menos, uma dizimaria, no período entre 1827 e 1831. Porém, isto não quer dizer que não pudessem também contratar dízimos com o intuito de os subarrendar o que, em alguns casos, aconteceu e constituiu, mesmo, a sua principal actividade. Mais uma vez ressaltam Guimarães e Braga e depois os concelhos que já referimos acima. No fundo, as duas principais localidades do Minho em termos económicos correspondiam aos rendeiros mais activos, possivelmente, com maior capacidade de investimento. Além disso, era determinante o factor proximidade, neste caso, aos grandes proprietários de rendas

³⁴³ ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Lv 274, fl 10-10v e fl 11-11v.

³⁴⁴ ADVC, Notários-Valença, Luís José de Sousa Caldas, 4.56.2.39, fl 79v-80v.

³⁴⁵ Arquivo Distrital do Porto, Contadoria da Comarca do Porto, Termos de Fiança e Obrigação, fl. 7 e 65. Estas informações referem-se aos anos de 1833 e 1834, mas pensamos que é possível que já fosse proprietário dos referidos bens em anos anteriores.

³⁴⁶ Cf. AHP, Secção I-II, cx 65, doc. 146.

³⁴⁷ Esta separação foi feita seguindo um critério simples. Tínhamos dois tipos de informação: uma sobre os rendeiros de 1827-31, através do inquérito de 1836; outra sobre um conjunto mais heterogéneo de rendeiros, através dos registos notariais e outras fontes. Pela verificação e confrontação das duas fontes foi possível definir como rendeiros últimos, ou seja, rendeiros que efectivamente recolheram as rendas nos campos, a maioria dos que eram nomeados no inquérito de 1836. Como é óbvio, esta separação não está isenta de problemas, até pelo facto de não ser possível fazer uma divisão estrita entre estes dois níveis de rendeiros, uma vez que muitos deles são cobradores e especuladores em simultâneo, mas pensamos que os resultados que se podem obter por esta via são bem mais significativos.

que eram a Mitra, o Cabido, a Colegiada e os respectivos cónegos e dignidades. Proximidade aos detentores dos dízimos, mas também à burocracia que implicava o arrendamento dos mesmos, como já referimos.

Já o quadro 39c reflecte uma outra realidade. Aqui estão representados, essencialmente, dois tipos de rendeiros e, em maior grau, os contratos de subarrendamento. Os rendeiros deste quadro são, por um lado, contratadores de rendas de grandes proprietários e o seu negócio é ganhar dinheiro com a sublocação das mesmas. Não é de estranhar, então, que Braga e Lisboa apareçam à cabeça da lista. Por outro lado, surgem rendeiros residentes num conjunto muito diversificado de concelhos que contratavam com os primeiros a cobrança dos dízimos, umas vezes para serem eles a recolherem os mesmos nos campos, o que nem sempre é fácil de averiguar, outras para também eles constituírem apenas mais um elo na cadeia de subarrendamentos.

Do conjunto dos três quadros ressaltam alguns aspectos fundamentais. Braga é, sem dúvida, o local que se destaca no que respeita à residência dos rendeiros dos dízimos das comarcas eclesiásticas agora estudadas. Não só para os que contratavam directamente com os proprietários das rendas e depois procediam à cobrança nos campos, mas também para os que lucravam com esta actividade sem saírem dos seus escritórios ou dos tabeliães, simplesmente, arrendando e subarrendando.

Os rendeiros de Lisboa, quer pela sua maior capacidade financeira, quer pelo facto de estarem próximos dos detentores dos contratos mais atractivos, eram essencialmente negociantes de dízimos, actuando não *no* Arcebispado de Braga, mas sim *com* os dízimos daquela arquidiocese e, alguns, com os de todo o Reino.

Nas restantes localidades, com excepções que confirmam a regra, a imagem com que ficamos é a de um conjunto de rendeiros que funcionava, fundamentalmente, como o último ou o único elo da cadeia de arrendamentos. No primeiro caso, não se estabelecia qualquer vínculo entre eles e os proprietários das rendas, mas em ambos os casos eram sempre eles que estavam presentes nos campos e entravam em contacto com quem tinha de pagar.

Para procurar confirmar esta ideia confrontámos os dados relativos à residência dos rendeiros e à localização das rendas que contratavam. Tendo em conta o exposto atrás, não incluímos nesta análise os rendeiros de Lisboa e Porto. É, então, notória uma coincidência entre o local de cobrança e o local de residência, especialmente evidente ao nível do concelho. A excepção é, claramente, Braga onde, apesar de uma concentração do número de contratos em Barcelos (25) e Braga (49), a dispersão das rendas contratadas é óbvia e abrange a quase totalidade do arcebispado. Nesta última imagem tinham influência, não todos os rendeiros de Braga e sim um grupo restrito de negociantes sobre os quais nos debruçaremos adiante.

Isto vem, uma vez mais, reforçar a ideia de que era naquela cidade que se encontravam os grandes contratadores de rendas que conseguiam contratos

sobre igrejas espalhadas um pouco por todo o arcebispado e que, depois, as subarrendavam a um conjunto bastante diversificado de rendeiros que, na maior parte dos casos, trabalhavam com rendas das próprias freguesias ou de freguesias vizinhas.

Vejam os alguns destes casos de rendeiros mais pequenos. Os de Arcos de Valdevez são um bom exemplo dos que, aparentemente, contratavam exclusivamente, ou quase, dízimos na área de residência. Frutuoso Rodrigues da Silva, negociante daquela vila, em 12 de Maio de 1828, arrendou a comenda de S. Cosme e Damião de Ázere. Em 1831 ficou com o contrato respeitante às rendas das igrejas de Ázere e Cabreiro. Todas eram cobradas em freguesias do concelho de Arcos de Valdevez³⁴⁸. O mesmo aconteceu com Manuel Caetano de Barros, morador em Senharei. Os dízimos que contratou com o Depósito Geral de Braga em 1828 referiam-se a freguesias do mesmo concelho, Vale e Rio de Moinhos. A exceção são as rendas da freguesia de Cristelo, do concelho de Coura, a pouco mais de 3 Km³⁴⁹. Um exemplo mais, desta feita, relativo a Monção. João António Rodrigues de Araújo era negociante e residente nessa vila. Entre 1826 e 1830 celebra 6 contratos sobre diversas rendas, curiosamente, todas de conventos de Braga e Viana e de cónegos da Sé. Todos eles diziam respeito a dízimos a cobrar em freguesias exclusivamente do concelho de Monção³⁵⁰.

Idade e estado civil

Em relação à idade dos rendeiros não podemos adiantar muito. Não procurámos, neste aspecto, completar as nossas informações, pelo que utilizámos essencialmente os dados que vinham declarados no inquérito de 1836 e os que ocasionalmente nos foram aparecendo noutras fontes. Nesse sentido, resta-nos verificar que, na reduzida amostra que temos (apenas 30 em 482 rendeiros), predominam os rendeiros com idades entre os 40 e 50 anos (50%), homens que hoje consideraríamos de meia-idade. Apesar disso, havia alguns rendeiros mais velhos, o mais idoso tinha 62 anos em 1827, e existiam também alguns significativamente mais novos. Veja-se o caso de Fradique José Soares, lavrador na freguesia de Palmeira, que com 26 anos contratou, em 18 de Junho de 1828, os dízimos da mesma freguesia com o Cabido Primaz pelo espaço de dois anos e pelo valor anual de 1.451\$000. Apresentava, porém, como fiador o seu pai Domingos José Soares³⁵¹.

³⁴⁸ Cf. ADVC, Notários-Viana, Luís Xavier da Costa Pereira, 4.34.4.23, fl 75v-76v e 4.34.4.26, fl 35-35v.

³⁴⁹ Cf. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 936, fl 156-157 e Lv 937, fl 62v-63v.

³⁵⁰ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 176, fl 89v-90, fl 90v-91 e Lv 179, fl 25-26; António José Gomes Chaves, Lv 171, fl 56-57; ADVC, Notários-Viana, Luís Xavier da Costa Pereira, 4.34.4.22, fl 50-50v; 4.34.4.23, fl 97v-98v e 4.34.4.25, fl 93v-94.

³⁵¹ Cf. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 937, fl 16-17v.

Apesar de a nossa amostra corresponder a apenas 58 dos 482 rendeiros, as percentagens encontradas quanto ao seu estado civil levam a supor que eram na sua grande maioria homens casados (81%). Apesar disso não deixa de ser interessante apontar outros aspectos. Registamos, por exemplo, a presença de mulheres, entre elas algumas viúvas (3). Estas, porém, não arrendavam os dízimos sozinhas, eram normalmente acompanhadas pelos filhos ou pelos irmãos, aparecendo por vezes à frente de companhias, dando continuidade, neste caso, aos negócios do marido³⁵².

Um caso exemplar do que acabámos de afirmar é o de Teodora Domingas Maria que, entre Junho e Agosto de 1828, contratou com o Cabido Primaz as rendas das igrejas de Ribeira de Alhariz e anexas, Dadim e Nogueiró e Vilar da Castanheira³⁵³. Era viúva de Manuel José Ferreira Lanhoso, negociante de Braga e também rendeiro de dízimos, pelo menos, entre 1807 e 1813³⁵⁴. Sucedeu ao marido não só no negócio dos dízimos, mas também nos restantes, pois entre 1816 e 1829 é dada como proprietária de uma fábrica de curtumes, precisamente, na freguesia de Dadim e Nogueiró, a qual já existia em 1814 e 1815, sendo então propriedade do marido³⁵⁵. Nos negócios era, agora, auxiliada pelo filho, Leonardo António Ferreira Lanhoso que, em 1828, rubricou com ela os contratos de dízimos referidos e, pelo menos, desde 1827 geria a dita fábrica³⁵⁶.

Rendeiros solteiros também aparecem, na sua maioria, já bem estabelecidos. São dados como lavradores e negociantes, aparecendo mesmo um alferes de milícias. É o caso de João José Rodrigues Gomes, de Riba de Âncora, que em 1826 contratou com a Casa do Infantado as rendas da igreja da mesma freguesia³⁵⁷.

Profissões

Sobre as profissões temos mais informação que optámos, igualmente, por dividir em três quadros, um geral e os outros dois seguindo o mesmo método que ficou apontado para as residências. É certo que, mesmo assim, para uma grande maioria de rendeiros, mais de 67%, desconhecemos a sua profissão ou ocupação, mas consideramos que os dados recolhidos permitem retirar algumas conclusões (quadro 40).

³⁵² Realidade semelhante foi realçada por Maria Dolores Muñoz Dueñas, *El diezmo en el obispado de Córdoba...*, pág. 373.

³⁵³ ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 937, fl 7v-8v, 65v-67.

³⁵⁴ AMB, Livro das terças do pão das freguesias do termo de Braga, fl 2, 10v e 12v.

³⁵⁵ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas (AHMOP), Junta do Comércio, 12, 1788-1814, 1815-1817, 1824-1825, 1829 e AHP, Secção I-II, cx. 65, doc. 146.

³⁵⁶ Sabemos da gestão da fábrica através de um contrato para estabelecer um casal de Braga como caixeiros de Leonardo Ferreira Lanhoso numa loja de sapatos na dita cidade, em Setembro de 1827. Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 179, fl 96v-97.

³⁵⁷ Cf. ANTT, Casa do Infantado, Lv 743, fl 92 e Lv 810, fl 68-72v.

40 – Profissão dos rendeiros*

| 40a – TOTAL | | | 40b – Rendeiros 1827-31 | | | 40c – Outros rendeiros | | |
|----------------------|------------|---------------|-------------------------|------------|---------------|------------------------|-----------|---------------|
| Profissão | Nº | % | Profissão | Nº | % | Profissão | Nº | % |
| Negociante | 85 | 54,49 | Negociante | 30 | 40,00 | Negociante | 55 | 67,90 |
| Lavrador | 31 | 19,87 | Lavrador | 21 | 28,00 | Lavrador | 10 | 12,35 |
| Capitão | 3 | 1,92 | Boticário | 2 | 2,67 | Ferreiro | 2 | 2,47 |
| Escrivão | 3 | 1,92 | Capitão | 2 | 2,67 | Ourives | 2 | 2,47 |
| Abade | 2 | 1,28 | Escrivão | 2 | 2,67 | Abade | 1 | 1,23 |
| Boticário | 2 | 1,28 | Padeiro | 2 | 2,67 | Alferes | 1 | 1,23 |
| Comerciante | 2 | 1,28 | Pároco | 2 | 2,67 | Armador | 1 | 1,23 |
| Ferreiro | 2 | 1,28 | Proprietário | 2 | 2,67 | Capitão | 1 | 1,23 |
| Mercador | 2 | 1,28 | Abade | 1 | 1,33 | Comerciante | 1 | 1,23 |
| Ourives | 2 | 1,28 | Alfaiate | 1 | 1,33 | Doutor | 1 | 1,23 |
| Padeiro | 2 | 1,28 | Carpinteiro | 1 | 1,33 | Escrivão | 1 | 1,23 |
| Pároco | 2 | 1,28 | Cirurgião | 1 | 1,33 | Garfeiro | 1 | 1,23 |
| Proprietário | 2 | 1,28 | Comerciante | 1 | 1,33 | Mercador | 1 | 1,23 |
| Alfaiate | 1 | 0,64 | Estalajadeiro | 1 | 1,33 | Sombreireiro | 1 | 1,23 |
| Alferes | 1 | 0,64 | Feitor | 1 | 1,33 | Tamanqueiro | 1 | 1,23 |
| Armador | 1 | 0,64 | Mercador | 1 | 1,33 | Vendeiro | 1 | 1,23 |
| Carpinteiro | 1 | 0,64 | Monteiro | 1 | 1,33 | Total c/dados | 81 | 100,00 |
| Cirurgião | 1 | 0,64 | Pedreiro | 1 | 1,33 | <i>Desconhecido</i> | 96 | 54,24 |
| Doutor | 1 | 0,64 | Rendeiro | 1 | 1,33 | Total geral | 177 | |
| Estalajadeiro | 1 | 0,64 | Tabelião | 1 | 1,33 | | | |
| Feitor | 1 | 0,64 | Total c/dados | 75 | 100,00 | | | |
| Garfeiro | 1 | 0,64 | <i>Desconhecido</i> | 230 | 75,41 | | | |
| Monteiro | 1 | 0,64 | Total geral | 305 | | | | |
| Pedreiro | 1 | 0,64 | | | | | | |
| Rendeiro | 1 | 0,64 | | | | | | |
| Sombreireiro | 1 | 0,64 | | | | | | |
| Tabelião | 1 | 0,64 | | | | | | |
| Tamanqueiro | 1 | 0,64 | | | | | | |
| Vendeiro | 1 | 0,64 | | | | | | |
| Total c/dados | 156 | 100,00 | | | | | | |
| <i>Desconhecido</i> | 326 | 67,63 | | | | | | |
| Total geral | 482 | | | | | | | |

* Fontes: Inquérito de 1836; contratos notariais; chancelarias régias; actas das vereações do núcleo do Desembargo do Paço do ANTT; núcleo das Assembleias Eleitorais Monárquicas (1826) do AHP; vários almanaques dos anos de 1807 a 1837 (ver Fontes manuscritas e impressas).

Uma primeira ideia ressalta da observação do conjunto dos três quadros e, em especial, do dos totais: o arrendamento dos dízimos era, claramente, um campo privilegiado de actuação de negociantes e lavradores. Se aos primeiros adicionarmos todos os que, de uma forma ou outra, estavam ligados ao mundo do comércio e dos negócios, como os comerciantes, os mercados, os armadores, os estalajadeiros e os vendeiros, obtemos uma percentagem muito próxima dos 60%. Acrescentando o valor relativo aos lavradores, vemos que, em conjunto, estes dois grupos socioprofissionais correspondem a quase 80% da nossa amostra, pelo que nos dão muita confiança na afirmação que fazemos.

Porém, existem outros grupos que convém realçar. O dos homens ligados aos ofícios é um desses. Ferreiros, carpinteiros, pedreiros, padeiros, alfaiates, entre outros, aparecem ocasionalmente como rendeiros de dízimos. O mesmo se pode dizer dos militares, aqui representados por três capitães e um alferes; do clero paroquial também, com outros 4 elementos; ou dos escrivães/tabeliães em igual número. As restantes profissões ou ocupações correspondem a ocorrências mais ou menos isoladas. Servem, contudo, para verificarmos que era relativamente amplo o conjunto de estratos profissionais que, por vezes, de forma consistente, outras, mais esporadicamente, se dedicavam à contratação da cobrança das rendas eclesiásticas.

Uma referência mais, desta feita, sobre as ausências. Efectivamente, parece-nos significativo o facto de, no conjunto de indivíduos para os quais encontramos informação sobre a sua ocupação, profissão ou função social, não termos detectado ninguém ligado à nobreza ou fidalguia, fosse de extracção rural ou urbana, ao contrário do que foi referenciado por Aurélio de Oliveira, em Tibães³⁵⁸, ou por Eiras Roel para a Galiza³⁵⁹, mas seguindo a tendência encontrada em trabalhos mais recentes de onde se destaca o de M. Concepción Burgo López sobre a região de Lugo³⁶⁰.

Porém, deste quadro geral é necessário distinguir dois níveis distintos. Um relativo ao conjunto de rendeiros que está mais próximo dos campos e que, numa grande parte dos casos, vai estar envolvido na cobrança dos dízimos (quadro 40b). Outro correspondente aos indivíduos que fazem, essencialmente, subarrendamentos (quadro 40c).

Para estes últimos conseguimos uma maior percentagem de identificação das profissões e o que se nota é uma preponderância mais evidente dos homens ligados aos negócios e ao comércio que, seguindo o mesmo agrupamento de categorias

³⁵⁸ Cf. *A Abadia de Tibães...*, pp. 450-451.

³⁵⁹ Cf. "Evolucion del producto decimal en Galicia...", pág. 61.

³⁶⁰ Cf. "La estructura económica del cabildo de Lugo a finales del siglo XVIII", in *Obradoiro de Historia Moderna*, nº2, Universidade de Santiago de Compostela, 1993, pp. 73-74. Veja-se ainda Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica...*, pp. 194 a 196 onde também não é feita referência à fidalguia no conjunto dos rendeiros de rendas eclesiásticas.

atrás proposto, representam neste caso quase 3/4 do total das observações. Quem é que arrenda dízimos em Lisboa aos grandes proprietários de rendas para logo de seguida lucrar com os contratos de sublocação? Essencialmente, negociantes moradores na capital.

Homens como Domingos José de Miranda, negociante em Lisboa, que, pelo menos entre 1825 e 1828, arrenda na capital diversas comendas vagas, as rendas da Igreja Patriarcal, em conjunto com mais sete sócios, e outras rendas, para depois as subarrendar a diversos rendeiros de Ponte de Lima, Braga, Barcelos, Celorico de Basto, Guimarães e, provavelmente, outros pontos do país, pois arrendou também comendas de Serpa e Estremoz. Um desses arrendamentos foi o da Comenda de S. André de Vitorino dos Piães que, em 29 de Abril de 1826, contratou com a Mesa da Consciência e Ordens por espaço de três anos juntamente com Francisco José de Miranda, provavelmente, seu familiar e, também, negociante em Lisboa³⁶¹. Em 3 de Novembro do mesmo ano, ainda em Lisboa, subarrendou a mesma comenda a Manuel da Silva, morador no mesmo concelho onde se situavam as rendas a ser cobradas, Barcelos³⁶².

Um outro exemplo é o de Sebastião José Ferreira também negociante em Lisboa. Entre 1814 e 1830, o seu negócio de arrendamentos prende-se, aparentemente, em exclusivo com comendas que contrata, ora com a Mesa da Consciência e Ordens, ora com diversos nobres³⁶³. A perspectiva era mais uma vez o subarrendamento. Assim aconteceu, por exemplo, com a Comenda de S. Cristina de Afife que em 1826 toma de arrendamento do Marquês de Fronteira, por quatro anos. Em 7 de Dezembro desse ano encontramos-lo no Porto a fazer o subarrendamento da mesma a José António Martins Viana. Sabemos deste percurso através do contrato de sociedade que este último celebra em Viana, para a gestão da referida renda, com mais dois sócios desta cidade e um terceiro, precisamente, do Porto³⁶⁴.

Um último caso relativo a Domingos José Malheiros, negociante com loja de sacos em Alcântara. Em Agosto de 1826 arrenda na Casa do Infantado as rendas das igrejas de Sôpo e Venade para, no mesmo ano, a 9 de Dezembro, subarrendar a última a Bento António Gonçalves e Francisco Luís Lourenço, ambos de Caminha. Curiosamente também ele era natural de uma freguesia do mesmo concelho, Seixas. Talvez aqui resida a explicação para o facto de não ter obtido lucro com

³⁶¹ Neste contrato Domingos José de Miranda ficou como fiador, mas é ele que contrata o subarrendamento pelo que é provável que se tratasse de um negócio familiar. Cf. ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Lv 274, fl 13-13v.

³⁶² Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 7b, Cx 39, Lv 297, fl 84-85.

³⁶³ Encontrámos um total de 7 contratos sobre comendas onde este negociante participou. Veja-se, por exemplo, ANTT, Extraídos do Conselho da Fazenda, Ordem de Cristo, Lv 133, fl 51v; Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 48, Lv 234, fl 56v-57v e Mesa da Consciência e Ordens, Lv 274, fl 93-93v.

³⁶⁴ Cf. ADVC, Notários-Viana, Luís Xavier da Costa Pereira, 4.34.4.22, fl 116.

o subarrendamento³⁶⁵. Seriam os sublocados sócios no negócio? É provável. No fundo, ele estava em Lisboa onde, com maior facilidade, tinha acesso aos arrendamentos, os outros indivíduos moravam na região onde as rendas seriam cobradas. Este, pelo menos, aparenta ser um caso típico da relação entre sócios urbanos e rurais que Eiras Roel detectou para a Galiza³⁶⁶ e característico, como vimos, em relação à Casa do Infantado.

Contudo, os negociantes de Lisboa não tinham o exclusivo das rendas que aí eram contratadas. Também os homens de negócio de Braga e de Guimarães se deslocavam à capital para conseguir alguns arrendamentos, para além de dominarem o mercado na própria região. Quando não o podiam fazer eles mesmos confiavam essa tarefa a procuradores. Na sua maioria, tinham como objectivo, igualmente, a especulação com os contratos, o subarrendamento. Mais uma vez predomina o grupo dos negociantes, mas aparecem alguns lavradores, curiosamente, da região do Alto Minho.

O caso de Manuel José Ribeiro da Silva, comerciante em Braga, e que já por diversas vezes citámos, quando falámos das características dos contratos, é exemplar de forma a constataremos a capacidade financeira destes homens de província que conseguem, por vezes, competir com os grandes negociantes da capital.

Um outro exemplo é o do negociante Paulo João Cruz Viana, também, de Braga. De 1819 a 1830 aparece em 9 contratos diferentes. Tanto contrata com a Mitra Primaz e alguns abades, em Braga, o arrendamento de diversas igrejas, como arrenda, em Lisboa, várias comendas e toma outras de subarrendamento. Em 1824, 1825 e 1826 teve de arrendamento a comenda de S. Maria de Adaúfe pertencente ao Conde de Penafiel³⁶⁷. Nesse último ano subarrenda de outro negociante da capital a comenda de S. Salvador de Bravães. Esta, porém, volta a sublocar, já em Braga, num contrato feito em 6 de Junho de 1826 com Domingos José de Arantes, morador em Larim, no qual, como vimos, consegue um bom lucro³⁶⁸. Nesse mesmo ano arrenda, ainda, a comenda de S. Miguel da Facha ao Marquês de Castelo Melhor, o que volta a fazer em 1830, desta vez, à Mesa da Consciência e Ordens³⁶⁹. Os contratos realizados em Braga são rubricados por si, mas para os de Lisboa confia a tarefa dos arrendamentos ou subarrendamentos a diversos procuradores, também eles negociantes na capital.

Outro exemplo, ainda, desta feita de um negociante de Guimarães, João António da Silva Vilela. Encontrámos 17 contratos onde este rendeiro participa:

³⁶⁵ Cf. ANTT, Casa do Infantado, Lv 743, fl 93v e Lv 810, fl 33v-38; ADVC, Notários-Caminha, João Pereira dos Santos, 4.8.2.34, fl 84v-85v.

³⁶⁶ Cf. "Evolucion del producto decimal en Galicia...", pág. 58.

³⁶⁷ Cf. AMB, Livro das terças do pão das freguesias do termo de Braga, fl 34v, 37v e 42.

³⁶⁸ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 44-45.

³⁶⁹ Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 48, Lv 232, fl 134-135v e ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 66-67; ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Lv 274, fl 81-81v.

uns de arrendamento, outros em que é ele a subarrendar. São várias as comendas que entre 1819 e 1831 vai arrendar a Lisboa, ao mesmo tempo que contrata por diversas vezes com a Colegiada de Guimarães o arrendamento de algumas igrejas tanto de Guimarães como de Vila Real. Em algumas o objectivo foi subarrendar as mesmas a outros rendeiros. Vejamos dois exemplos. Em 5 de Novembro de 1827 contrata com o Conde de Rio Pardo, em Lisboa, o arrendamento da comenda de S. Maria de Prado. Logo em 16 de Fevereiro de 1828, em Guimarães, subarrenda a mesma a João Lourenço da Costa escrivão, precisamente, da freguesia de Prado³⁷⁰. Ainda em 1827 tomou de arrendamento as rendas pertencentes ao Prior da Colegiada de Guimarães. Em 22 e 31 de Agosto desse ano encontramos-lo a subarrendar dois ramos dessas rendas, respectivamente, a João Constantino Ferreira Alvares, de Murça, e Custódio José Gonçalves, de Moreira de Rei (Couto)³⁷¹.

Porém, tal como afirmámos, não eram só negociantes a fazer este tipo de negócios. Embora em muito menor número, provavelmente correspondendo a casos isolados, encontramos também alguns lavradores. É o caso de um grupo bastante activo de homens ligados à terra nos concelhos de Caminha, Coura e Valadares. A origem geográfica deste grupo explica-se pelo facto de contratarem rendas da Casa do Infantado que, relembremos, tinha ali uma grande parte dos seus domínios.

Estão neste caso, entre outros, João Luís Rodrigues Gomes, de Valadares, António da Cunha Barros e Manuel António Rodrigues, ambos de Coura. O primeiro em 1827 contratou com a Casa do Infantado, através de um procurador em Lisboa, as rendas das igrejas de Riba de Mouro e Tangil³⁷². O segundo arrendou os dízimos da igreja de Riba de Âncora em 1829 e o terceiro os de Arga de S. João e anexas em 18 de Julho de 1832, ou seja, 12 dias antes daqueles serem declarados extintos pelo decreto de Mouzinho da Silveira. Também estes dois lavradores recorreram aos serviços de um procurador que, curiosamente, foi o mesmo em ambos os contratos, João António Pereira, de Vila Nova de Cerveira³⁷³.

Retirando estes últimos exemplos, vemos que são, efectivamente, os negociantes o grupo de indivíduos que designámos por rendeiros/especuladores, são eles que especulam com as rendas nos diferentes contratos de subarrendamento a que as sujeitam. Obviamente em escalas distintas, os negociantes de Lisboa e de Braga ou Guimarães são os que detêm um acesso privilegiado aos grandes

³⁷⁰ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1396, fl 42v-44. Tivemos acesso apenas ao segundo contrato onde são referidos os restantes pormenores.

³⁷¹ AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1394, fl 93v-95v e fl 107v-108v. Mais uma vez, tivemos acesso apenas aos contratos de subarrendamento.

³⁷² Cf. ANTT, Casa do Infantado, Lv 743, fl 96 e Lv 810, fl 77v-81v.

³⁷³ Cf. respectivamente ANTT, Casa do Infantado, Lv 743, fl 104 e fl 117v.

volumes de rendas que alguns proprietários decidem arrematar por grosso. São eles que, estando na capital ou deslocando-se aí, conseguem os contratos das rendas mais elevadas para depois as subarrendarem, por vezes, em diversos ramos aos rendeiros residentes no arcebispado de Braga. São também eles, em especial, os de Braga e de Guimarães que controlam as rendas dos grandes proprietários regionais, uma vez mais, com o intuito de lucrarem nos subarrendamentos.

Já no conjunto de rendeiros que, pelo menos uma vez, cobraram eles mesmos os dízimos, apesar de encontrarmos ainda uma percentagem elevada de negociantes estes não representam a maioria (quadro 40b). Aqui destacam-se os lavradores que duplicam em relação ao quadro 40c. Para além destes, verificamos, igualmente, uma maior variedade de profissões e é neste nível que encontramos os membros do clero paroquial que se dedicavam aos arrendamentos.

Apesar disso, não quer dizer que muitos destes indivíduos que cobraram rendas entre 1827 e 1831 não se dedicassem também a fazer subarrendamentos de outras. Para alguns inclusive detectámos uma grande actividade nesse sentido, mas, quando assim era, optavam por trabalhar com rendas que podiam contratar na região, junto dos proprietários regionais e locais que eram a Mitra, o Cabido, as colegiadas, os cônegos, os mosteiros e, em menor grau, os abades.

Um bom exemplo do que temos vindo a falar é o de João Pedro de Matos, lavrador, morador na freguesia de Arosa, concelho de Guimarães. Entre 1822 e 1828 encontramos diversos contratos, tanto de arrendamento como de subarrendamento, onde este rendeiro participou. Por vezes, contrata com a Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira os dízimos de algumas igrejas, outras, vai a Braga tomar de subarrendamento, de negociantes daquela cidade, as rendas da Patriarcal. Também em Braga consegue alguns arrendamentos de benefícios vagos no Depósito Geral. Em Guimarães, entre outras, contrata rendas de conventos. Os seus interesses são, como vemos, muito variados e abrangem uma área geográfica relativamente ampla nos concelhos de Guimarães, Montelongo, Póvoa de Lanhoso, Barcelos e Amares. Como seria natural, numa parte dos casos não é ele que cobra as rendas, o seu objectivo é sublocar a outros os arrendamentos que vai conseguindo.

Vejamos alguns exemplos. Entre 1822 e 1825 arrenda os dízimos das igrejas de S. Emilião, Cadoso (S Tiago), Mascotelos e S. Gens pertencentes à Colegiada de Guimarães³⁷⁴. Destes contratos não temos conhecimento de subarrendamentos. Porém, a partir de 1825 começam a surgir mais contratos e, também, os subarrendamentos. Em 23 de Maio de 1826 subarrenda, em Braga, a António Costa, de Barcelos, as rendas da igreja de Gavião, freguesia deste último concelho, por um ano. Contudo já vinha a gerir essa renda desde Junho de 1825

³⁷⁴ Cf. AMG, Colegiada de Guimarães, Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada, p. 441 a 443.

tendo, provavelmente, sido contratada com o abade respectivo³⁷⁵. No mesmo dia e no mesmo tabelião tinha já contratado com Manuel José Ribeiro da Silva um dos ramos das rendas da Igreja Patriarcal correspondente às igrejas de Serafão, Taboças e Souto (S Maria)³⁷⁶. Poucos dias depois, em 19 de Junho, subarrenda, por sua vez, uma dessas igrejas, Taboças, a Francisco José Martins Matos da freguesia de Taíde, concelho de Póvoa de Lanhoso conseguindo nesta transacção um lucro de quase 6%³⁷⁷. Em 1827 consegue de subarrendamento de dois sócios de Guimarães, um negociante e um carpinteiro, as igrejas de Freitas e Taíde rendas do Convento da Senhora dos Remédios de Braga, por dois anos e pelo preço anual de 1.770\$000 réis³⁷⁸. Também neste caso, provavelmente, o objectivo seria fazer nova sublocação.

O caso de José Leite, lavrador de Braga já atrás mencionado, é muito semelhante, inclusive, na evolução dos seus contratos. Entre 1811 e 1826 foi rendeiro do Cabido Primaz na igreja de Esporões, freguesia vizinha de Nogueira onde residia³⁷⁹. Aliás, foi também rendeiro dessa, mas apenas entre 1815 e 1817, numa altura em que o abade respectivo optou pelo arrendamento ou em que o benefício estaria vago³⁸⁰. A partir de 1826 encontramos-lo já em contratos diferentes. Nesse ano toma de subarrendamento, de Manuel José Ribeiro da Silva, as rendas da Patriarcal correspondentes a 4/9 partes do rendimento da Tesouraria-mor da Colegiada de Barcelos³⁸¹. Em 1827 é a sua vez de fazer um subarrendamento, neste caso, das rendas da igreja de Boivães que entrega a Francisco José de Arantes³⁸². Em 1829 contrata com um comendador, em Guimarães, a cobrança das rendas da Comenda de S. Maria de Antime que se situavam na freguesia de Palmeira de Faro³⁸³. Finalmente, entre 1830 e 1832 foi rendeiro da Colegiada de Vila Viçosa nas freguesias de Frago e Curvos. Apesar desta variedade de rendas contratadas, os valores envolvidos nunca são muito elevados, não ultrapassam os 480\$000 réis.

Estes homens, lavradores e residentes em freguesias próximas das cidades onde se transaccionam os grandes volumes de rendas, não deixam de tentar a sua sorte como rendeiros de dízimos. Por vezes, entram eles mesmos nos jogos de especulação de rendas que os negociantes, tanto da capital, como de Braga e Guimarães, tanto praticavam. Apesar disso, o seu mundo é mais restrito em termos

³⁷⁵ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 25v-26.

³⁷⁶ Cf. *Idem*, fl 24v-25v.

³⁷⁷ AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1390, fl 117-118.

³⁷⁸ AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1394, fl 20v-21v.

³⁷⁹ AMB, Livro das terças do pão das freguesias do termo de Braga, fl 8, 10v, 18, 19, 23, 25, 28, 30, 32, 38v e 41.

³⁸⁰ Cf. *Idem*, fl 17, 19 e 23.

³⁸¹ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 176, fl 100-100v.

³⁸² Cf. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 935, fl 71-72.

³⁸³ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Nicolau António Ferreira Guimarães, N 1542, fl 9-10v.

geográficos e financeiros. Só pontualmente contratam rendas em Lisboa, preferem trabalhar nos concelhos próximos da área de residência ou subarrendam, quando as rendas a cobrar são mais afastadas. Com raras exceções, não investem grandes somas de dinheiro e não mantêm contratadas ao mesmo tempo grandes volumes de rendas, preferindo diversificar sem arriscar demasiado.

Abaixo destes existia depois uma variedade de rendeiros com profissões muito diversificadas. Alguns aparecem, esporadicamente, apenas num ou dois contratos, outros trabalham durante vários anos seguidos como rendeiros, mas, normalmente, sempre na mesma freguesia ou, quando muito, em duas. Para estes, fossem eles boticários, padeiros, ferreiros, alfaiates, ou de outros ofícios, encontramos, essencialmente, contratos de arrendamento puro ou, então, cremos, os contratos que constituíam o último elo de uma cadeia de subarrendamentos.

Vejamos alguns exemplos. Jerónimo José de Sousa juntou durante vários anos à sua profissão de padeiro em Braga a actividade de rendeiro de dízimos. Este homem, casado e com 49 anos em 1830, entre 1812 e 1833 foi sempre rendeiro das freguesias de Dume e Real, próximas da cidade de Braga³⁸⁴. Manuel Luís Silva era boticário em Taíde, freguesia do concelho de Póvoa de Lanhoso. Em 1827 e 1828 foi rendeiro dos dízimos de Verim e, em 1830-1831, arrendou os de Monsul³⁸⁵. Estas duas freguesias situavam-se no concelho vizinho de S. João de Rei a pouco mais de 7 Km da freguesia de residência do rendeiro. Um último exemplo, relativo a um alfaiate residente em Ponte de Lima. José Rocha foi rendeiro de dízimos, mas esta sua actividade parecia ser secundária, talvez, uma tentativa, como seriam as restantes mencionadas, de conseguir um rendimento suplementar. Temos conhecimento do seu envolvimento como rendeiro apenas para 1830 e 1831 no isento de Refóios do Lima³⁸⁶.

Outras actividades e interesses: esboço de uma elite de rendeiros

Para além das profissões dos rendeiros procurámos levantar mais algumas informações que nos permitissem conhecer melhor este conjunto de indivíduos, em especial, os grandes contratadores, uma elite regional e nacional. Foi possível recolher alguns dados sobre a vida política dos rendeiros, sobre os seus bens e sobre um conjunto de actividades a que se dedicavam para além do arrendamento de dízimos.

³⁸⁴ Cf. AMB, Livro das terças do pão das freguesias do termo de Braga, fl 10v, 12v, 14v, 18, 22, 24v, 26v, 29, 31, 33v, 35v, 38v e 41; ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa 4308, Braga; ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 941, fl 153-155.

³⁸⁵ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa 4308, Póvoa de Lanhoso.

³⁸⁶ Cf. ANTT, AHMF, Tesouro Público, caixa 4306, Ponte de Lima.

Em relação ao primeiro aspecto, o que nos é dado a afirmar é que a grande maioria dos homens que arrendavam dízimos estavam, aparentemente, afastados ou alheados do exercício de cargos políticos a nível municipal. Encontramos somente 10 indivíduos nos arrolamentos das câmaras minhotas dependentes da Coroa, a maioria nos concelhos de Ponte de Lima (4) e Arcos de Valdevez (3) e quase todos (9) arrolados apenas como procuradores³⁸⁷. É o caso de José Fiuza de Matos que, entre 1825 e 1830, foi rendeiro dos dízimos dos abades de Cendufe e Calheiros e que, para o triénio de 1821-23, foi arrolado para procurador em Ponte de Lima. Era “abundante de bens”, contudo, não foi eleito pois era apontado como “incapaz por ter venda de vinho publicamente”³⁸⁸. Ou de Frutuoso Rodrigues Silva, negociante em Arcos de Valdevez. Foi arrolado para procurador da Câmara de Arcos em 1829-31 e 1832-34 não chegando, também, a ser eleito, apesar de ser considerado “razoável tanto em fundamentos políticos, como em conduta moral” e de ter os seus bens de raiz avaliados em cerca de 4 mil cruzados, o equivalente a 30 contos de réis³⁸⁹.

Como podemos ver, em grande parte, eram arrolados apenas para a classe dos procuradores. Apesar de o serem fruto da abundância “de bens”, a sua vida de negócio afastava-os da nobreza local, do grupo da gente da governança e, logo, impedia-os, em grande medida, de chegar a exercer os cargos. Apenas 4 o fizeram. Foi o que aconteceu com o negociante de Ponte de Lima, José Custódio Silva Guimarães. Arrolado para procurador dessa câmara em 1818-20, 1821-23, 1824-26 e 1827-29, exerceu o cargo em 1821 e 1825. Em 1817 é referido como sendo proprietário e negociante com “loja de mercearia”. Em 1826 as observações são de teor político, sendo apontado como “capaz e muito oposto ao sistema Constitucional”³⁹⁰. Entre 1827 e 1831 trabalhou como rendeiro nas freguesias de Beiral do Lima, Fornelos e Serdedelo, todas pertencentes ao concelho de Ponte de Lima³⁹¹.

³⁸⁷ Teria sido muito interessante consultar documentação sobre a Câmara de Braga, tendo em conta o que temos vindo a afirmar sobre a influência dos rendeiros que aí residiam. Porém, este município era dependente do arcebispo e não da Coroa e, logo, as fontes sobre a mesma não se encontram no arquivo do Desembargo do Paço e não tivemos oportunidade de consultar o respectivo arquivo. Cf. José Viriato, “Braga, um Município Fidalgo – As lutas pelo controlo da câmara entre 1750 e 1834”, in *Cadernos do Noroeste*, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Vol. II (2-3), 1989, pág. 305.

³⁸⁸ Cf. ADVC, Notários-Ponte de Lima, Boaventura de Palhares Malafaia, 4.22.2.40, fl 45v-46v; João José de Palhares Malafaia, 4.22.2.11, fl 18v-19; ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, maço 1397.

³⁸⁹ Cf. ADVC, Notários-Viana, Luís Xavier da Costa Pereira, 4.34.4.23, fl 75v-76v e 4.34.4.26, fl 35-35v; ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, maço 1401. A equivalência foi feita pelo valor de 7\$500 réis o cruzado estabelecido por Decreto de 6 de Março de 1822 e que vigorou até ao reinado de D. Maria II. Cf. José Hermano Saraiva (dir.) *História de Portugal*, Lisboa, Alfa, Vol. 5, 1983, pág. 300.

³⁹⁰ Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, maços 1388 e 1397.

³⁹¹ Cf. ANTT, AHME, Tesouro Público, caixa 4306, Ponte de Lima.

Porém, o facto de a maior parte deles não exercer cargos não quer dizer que não detivessem uma real influência política nos municípios. José Viriato Capela chama a atenção para este ponto no caso da câmara de Braga, onde os rendeiros detinham uma forte influência na “economia, administração e políticas municipais” e “um grande poder e ascendente político-social.” Em grande medida, tal situação ficava a dever-se ao facto dos rendeiros serem uma peça fundamental na política financeira do município, mercê dos contratos de cobrança de rendas e impostos camarários, mas, igualmente, porque Braga era

“um grande centro económico e comercial, político-administrativo e de grande actividade «rentista», sede de grandes senhorios e proprietários (laicos e eclesiásticos), e também onde se lançam e arrematam grande volume das rendas eclesiásticas e arquidiocesanas da Mitra e do Cabido e também do Erário Público.”³⁹²

Quem chegava a exercer essa influência política e, ao mesmo tempo, uma “grande actividade «rentista»” eram, no fundo, os indivíduos que podemos considerar como uma parte da elite dos rendeiros de dízimos, aquela que funcionava em termos regionais, ao nível do arcebispado. Homens que, contudo, diversificavam as suas actividades. Para além das rendas eclesiásticas, apostavam na contratação dos impostos reais e das taxas municipais, mas também emprestavam dinheiro a juros, eram negociantes ou lavradores, podiam ser proprietários de fábricas, conseguiam reunir grandes capitais e possuíam pequenas fortunas em bens de raiz.

Um exemplo ligado à tentativa de exercício de cargos políticos é o de João António da Silva Vilela. Negociante em Guimarães, entre 1818 e 1831, são vários os contratos sobre dízimos que efectua, em especial, relativos a comendas e às rendas do Prior e Colegiada de Guimarães³⁹³. Entretanto, contrata para os anos de 1827 a 1832, também, o Subsídio Literário da provedoria de Guimarães e o Real de Água da comarca. Rendas, aliás, que se dedica a subarrendar em diversos ramos. Assim aconteceu, por exemplo, com o Subsídio Literário de S. João de Rei, Fonte Arcada, Lageoza, Pedralva, Ribeira de Soaz, Parada de Bouro e Pouzadela, em 1827, e com o Real de Água de Monte Longo, Cepães, Moreira de Rei e Pedraído em 1828³⁹⁴. Indivíduo de grandes capitais começa por aparecer no arrolamento para procurador da Câmara de Guimarães em 1814, para o triénio 1815-17, não chegando a ser eleito. É dado então como “homem de negócio”. Aparece novamente em 1826, sendo-lhe atribuído 1 conto de réis de renda.

³⁹² Cf. *O Minho e os seus municípios...*, pág. 36.

³⁹³ Entre outros veja-se os contratos relativos à Comenda de S. Salvador do Souto de 1818; às rendas da igreja de Murça de 1825; e às rendas da igreja de Caldelas de 1831. Cf. respectivamente ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Lv 273, fl 61; AMG, Colegiada de Guimarães, Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada, p. 443 e p. 447.

³⁹⁴ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, N 1393, fl 125v-126v e N 1396, fl 14-15.

Nesse mesmo ano, nas eleições para as Cortes é apontado como elegível para deputado, na freguesia de S. Maria de Oliveira. Em 1831 surge já no arrolamento para vereador nos anos de 1832-34. Mais uma vez, acaba por não exercer, sendo então declarado como “senhor de bom rendimento”³⁹⁵. A sua fortuna vinha dos negócios e das muitas propriedades que detinha nos concelhos de Guimarães e Póvoa de Lanhoso, que lhe permitiram dotar o filho e a filha, por ocasião dos respectivos casamentos, em 1826 e 1835, com bens de raiz avaliados num total de cerca de 9 contos de réis³⁹⁶.

Para alguns dos rendeiros foi possível verificar que eram proprietários relativamente abastados o que era um factor de peso na contratação dos dízimos, se tivermos em mente as cláusulas dos contratos onde eram exigidas fianças de bens móveis e de raiz. Os três indivíduos citados acima são disso exemplo.

Já vimos que João António da Silva Vilela, como negociante e grande proprietário, apostava também nos contratos de impostos reais. Não era o único. Relembremos o caso de Narciso José Alves Machado, negociante do Porto, que para além de arrendar comendas contratou o subsídio literário de Viana em 1826 para, depois, sublocar a outros. Estratégia, aliás, que seguiu em 1829 com a mesma renda³⁹⁷.

A Câmara de Braga era outro palco de actuação destes rendeiros. Sirva de exemplo Manuel José Vieira da Silva que, pelo menos, em 1812 contratou com a edilidade a cobrança da “renda da Imposição” por um ano e pelo valor de 1.212\$000 réis³⁹⁸. Recordemos que, em 1826, encontramos este rendeiro a arrendar os dízimos do Convento de Nossa Senhora do Pópulo de Braga.

Interesses semelhantes demonstrou Paulo João Cruz Viana que, em 1818, ficou com o contrato da referida renda da câmara por 1.800\$000 réis³⁹⁹. Este era um dos rendeiros mais activos no período por nós estudado, em especial, com rendas da Mitra e de várias comendas⁴⁰⁰. Este negociante de Braga era, aliás, um dos indivíduos mais versáteis e, cremos, bastante influente na cidade. Contratava rendas do município, rendas eclesiásticas, tinha terras aforadas à Câmara de Braga⁴⁰¹, comprava terrenos e casas a fidalgos e abades⁴⁰² e emprestava dinheiro a

³⁹⁵ Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, maço 1387; AHP, Assembleias Eleitorais Monárquicas, cx 2, doc. 14.

³⁹⁶ Cf. ANTT, Chancelaria de D. João VI, Livro 18, folha 27, Livro 22, folha 212v e Livro 44, folha 267; Chancelaria de D. Pedro IV, Livro 6, folha 256v; Registo Geral de Mercês de D. Maria II, Livro 5, Folha 78.

³⁹⁷ Cf. ADVC, Notários-Caminha, João Pereira dos Santos, 4.8.2.35, fl 7v-8v.

³⁹⁸ Cf. AMB, Livro para as arrematações e mais termos pertencentes ao Novo Real e Imposição tocante à Câmara desta cidade, fl 11-11v.

³⁹⁹ Cf. AMB, Livro para as arrematações e mais termos pertencentes ao Novo Real e Imposição tocante à Câmara desta cidade, fl 18-18v.

⁴⁰⁰ Cf. texto supra e notas 430 a 432.

⁴⁰¹ Cf. ANTT, Chancelaria de D. João VI, Livro 25, folha 349.

⁴⁰² Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 176, fl 6v-7v e Lv 177, fl 72-73.

juros. Assim aconteceu com o “Doutor” Feliciano da Costa Gonçalves, de Braga, a quem Paulo João Cruz Viana, em 10 de Fevereiro de 1826, emprestou 1.600\$000 réis ao “juro de lei”⁴⁰³. Morava no Largo da Porta do Souto e, para além de todas estas actividades, representava, por vezes, como procurador, os interesses de alguns negociantes de Lisboa e, mesmo, de membros da nobreza, como foi o caso do Conde de Penafiel em 1825⁴⁰⁴.

Havia depois quem estivesse ligado, também, à indústria. Já referimos o negociante portuense, José António do Nascimento Ferreira. Leonardo António Ferreira Lanhoso é outro desses casos. Em 1827 geria uma fábrica de curtumes propriedade da mãe, senhora viúva a quem auxiliava igualmente em alguns contratos de dízimos, onde chegavam a ter empatados cerca de 12 contos de réis anuais, e tinha loja de comércio de sapatos em Braga. Para além disso, entrava em conjunto com o irmão, José Narciso Ferreira Lanhoso, também negociante, nos contratos de rendas da Misericórdia e da Câmara Municipal de Braga⁴⁰⁵. Dedicava-se simultaneamente ao empréstimo de dinheiro a juros. Talvez não por acaso, o contrato que encontrámos foi feito com um tamanheiro⁴⁰⁶.

Também António José Xavier da Silva, negociante da vila de Caminha e rendeiro de dízimos da Casa do Infantado, entre 1822 e 1828⁴⁰⁷, era proprietário de uma fábrica, neste caso, de loiça fina onde, desde 1823, produzia mensalmente “300 dúzias” de “todas as qualidades”. Em 1825, aliás, a informação dada pelo juiz de fora de Caminha para a Junta do Comércio era de que a fábrica “está em seu princípio mas vai em muito aumento”⁴⁰⁸. Essa fábrica situava-se na “Quinta da Cabana” propriedade que tinha de aforamento perpétuo desde 1813⁴⁰⁹. Porém, os acontecimentos políticos vieram deitar por terra esta e outras actividades do rendeiro. Na resposta ao inquérito sobre as fábricas de 1829, o juiz de fora informou que a mesma “achase fichada desde 30 de Agosto de 1829, e em sequestro pela Real Fazenda visto que o dono foi hum dos Reos do crime de Rebelião.” Fechou-se a fábrica e acabaram-se também os arrendamentos de dízimos pois o inquérito de 1836 refere-o, apenas, nos anos de 1827 e 1828⁴¹⁰.

Falámos até agora de uma parte da elite dos rendeiros, essencialmente, aqueles residentes no Minho e que actuam a um nível regional⁴¹¹. Não podemos, porém,

⁴⁰³ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 176, fl 71-71v.

⁴⁰⁴ Cf. ADB, Notários, Bento José Ferreira Couto, Lv 176, fl 21v a 22 e Lv 177, fl 49 a 50v.

⁴⁰⁵ Cf. ADB, Notários-Braga, António José Gomes Chaves, Lv 175, fl 127-128.

⁴⁰⁶ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 179, fl 93-93v.

⁴⁰⁷ Cf. ANTT, Casa do Infantado, Livro 743, fl. 77v-78; AHMF, Tesouro Público, cx 4306, Caminha.

⁴⁰⁸ Cf. AHMOP, Junta do Comércio, 12 (1824-1825).

⁴⁰⁹ Cf. ANTT, Chancelaria de D. João VI, Livro 42, fl 145 e Chancelaria de D. Pedro IV, Livro 4, fl 169v.

⁴¹⁰ Cf. AHMOP, Junta do Comércio, 12 (1829).

⁴¹¹ Não fizemos aqui referência a Manuel José Ribeiro da Silva que, como vimos, era, talvez, o maior contratador de dízimos do Arcebispado de Braga no período estudado. Tal fica a dever-se, não ao facto

deixar de fazer referência aos rendeiros de Lisboa. Também eles tinham interesses muito variados que passavam, igualmente, pelos impostos, taxas municipais e comércio de vários produtos. Também eles eram, ao mesmo tempo, rendeiros de dízimos, negociantes, donos de fábricas, proprietários, etc.⁴¹².

Deixamos aqui apenas alguns exemplos. Sebastião José Ferreira, negociante, foi cobrador do Banco de Lisboa, pelo menos, entre 1823 e 1837⁴¹³. Entre 1815 e 1830 detectámos 7 contratos, todos, sobre comendas espalhadas um pouco por todo o país, desde Monsaráz a Aveiro, passando por Chaves, Penafiel e Viana⁴¹⁴. O objectivo não era, certamente, proceder à cobrança de dízimos, mas sim lucrar com os subarrendamentos, o que efectivamente aconteceu com a Comenda de S. Cristina de Afife. Arrendou esta do Marquês de Fronteira, em 12 de Junho de 1826, por 800\$000 réis anuais, em conjunto com outras, e passados seis meses estava a fazer o subarrendamento com um negociante de Viana pelo valor de 805\$000⁴¹⁵. Um lucro pequeno, é certo, mas cabe perguntar se terá sido assim com as restantes? Pelo que vimos acima, ao falar dos valores dos contratos e dos lucros, pensamos que não.

Um outro exemplo é o de Domingos José de Miranda. Este negociante de Lisboa foi um dos sócios do contrato das rendas da Patriarcal em 1825⁴¹⁶. Para além destes dízimos a sua preferência parece ter ido também para o negócio das comendas, pois, entre 1825 e 1828, arrendou 9 junto da Mesa da Consciência e Ordens, também de vários pontos do país, desde Serpa a Mogadouro. Sabemos que subarrendou, pelo menos, a de S. André de Vitorino dos Piães a um indivíduo de Barcelos em Novembro de 1826⁴¹⁷. Desde o final da Invasões Francesas que era dado como negociante da praça de Lisboa⁴¹⁸. Entre outras coisas comerciava também azeite que recolhia num “armazem na Ribeira da Villa de Santarem” de que era proprietário, em 1815, “donde tem conduzido quantidade para a abundância

de não o considerarmos como fazendo parte desta elite regional e sim ao facto de não termos encontrado qualquer informação sobre outras actividades deste comerciante matriculado na Junta do Comércio. Veja-se, contudo, as frequentes citações que fazemos dele ao longo do texto supra.

⁴¹² Não desenvolveremos esta parte uma vez que guardámos para o final deste capítulo o retrato de um grande contratador de dízimos, precisamente, de Lisboa e que, pensamos, servirá de modelo para o que julgamos ser uma verdadeira e restrita elite nacional.

⁴¹³ Cf. *Almanaque de Lisboa para o ano de 1823*, parte I, p. 230; *Almanaque Português de 1826*, Lisboa, p. 313 e *Almanaque Estatístico de Lisboa em 1837*, p. 50.

⁴¹⁴ Cf. ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Lv 273, fl 40, fl 46 e fl 63, Lv 274, fl 92-92v e fl 93-93v; ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 48, Lv 234, fl 56v-57v e Cartório 15, Lv 853, fl 25v-27.

⁴¹⁵ Cf. ADVC, Notários-Viana, Luís Xavier da Costa Pereira, 4.34.4.22, fl 116.

⁴¹⁶ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 293, fl. 123-124.

⁴¹⁷ Cf. ANTT, Extraídos do Conselho da Fazenda, Ordem de Avis, Lv 28, fl 3v-4, fl 7v-8 e fl 10v-11; Mesa da Consciência e Ordens, Lv 274, fl 30-30v, fl 31-31v, fl 35-35v, fl 36-36v; Notários-Lisboa, Cartório 7b, Cx 39, Lv 297, fl 84-85.

⁴¹⁸ O *Almanaque de 1807* não o refere aparecendo contudo em 1812. Cf. *Almanaque de Lisboa para o ano de 1812*, p. 537.

desta Capital”. É nessa altura declarado como “hum dos Comerciantes de grosso tracto desta Capital matriculado na Real Junta do Comércio”⁴¹⁹. E fazia justiça a essa designação, pois, em 1822, encontramo-lo a comprar pau-brasil num leilão realizado na Casa da Índia. Arrematou 105 quintais, 3 arrobas e 12 arráteis de pau-brasil de Pernambuco pelo preço total de 5.878\$412 réis. O leilão realizou-se no dia 14 de Maio. O curioso foi ter pago, apenas, \$814 em dinheiro, sendo o restante pagamento feito com letras pelos fornecimentos ao exército liberal desde 24 de Agosto de 1820⁴²⁰. Porém, não era só no negócio do pau-brasil que investia o seu capital. Arrematou também o “Subsidio [literário] da Comarca de Setubal” por tempo de 3 anos a começar em 1 de Janeiro de 1827⁴²¹. Aliás, nesse mesmo ano ficamos a saber que era proprietário de “hum predio Nobre” em Lisboa⁴²². Chegou, ainda, a ser membro da Associação Mercantil Lisbonense em 1837⁴²³.

Esta associação foi fundada por um indivíduo que não poderíamos deixar de destacar no conjunto desta elite, José Ferreira Pinto Basto. O conhecido contratador-geral dos Tabacos, entre 1809 e 1837 dedicava-se, também, ao negócio do arrendamento de dízimos. São poucos os contratos (5) onde detectámos a presença do fundador da fábrica Vista Alegre e referem-se todos a comendas. Curiosamente, em três deles ficou como fiador do acima nomeado Sebastião José Ferreira e nos outros dois actuou como seu sócio ao lado de outros negociantes, isto, entre 1819 e 1826⁴²⁴. O primeiro, com um valor anual superior a 14 contos de réis, é realizado dois anos apenas após a sua vinda para Lisboa e refere-se à Comenda de S. Marinha de Avanca, precisamente, da região de Aveiro, onde fundou importantes fábricas de moagem e soda⁴²⁵.

Por este e pelos restantes exemplos podemos verificar que os grandes contratadores de dízimos, em especial, os que viviam em Lisboa, Braga ou, mesmo, Guimarães não se restringiam a este negócio, apesar dos lucros que poderiam com ele conseguir. Pensamos, aliás, que faziam dele um complemento para as restantes actividades, em especial, os de Lisboa. Por um lado, os grandes capitais que geriam e/ou os avultados bens que possuíam davam-lhes margem de manobra suficiente para garantirem grandes contratos de dízimos. Por outro lado, usavam esses mesmos contratos, certamente, para fazer florescer as outras

⁴¹⁹ Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Estremadura, Maço 990, doc. 14.

⁴²⁰ Cf. AHP, Secção I-II, caixa 53, doc. 47.

⁴²¹ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 296, fl. 128v-129.

⁴²² Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Estremadura, Maço 1560, doc. 6.

⁴²³ Cf. *Almanaque Estatístico de Lisboa em 1837*, p. 217.

⁴²⁴ Cf. ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Lv 273, fl 63, Lv 274, fl 92-92v e fl 93-93v; Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 48, Lv 234, fl 56v-57v e Cartório 15, Lv 853, fl 25v-27.

⁴²⁵ Sobre a vida e negócios de José Ferreira Pinto Basto veja-se AAVV, *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, Lisboa, Publicações Alfa, Vol. II, 1985, pág. 113.

actividades⁴²⁶. Será mera coincidência, por exemplo, que um grande negociante como Pinto Basto arrende dízimos (nos quais os cereais tinham um peso fundamental, como vimos) precisamente na região onde possuía uma fábrica de moagem? É evidente que não.

Sócios, fiadores e família: a gestão dos contratos de dízimos

Já atrás referimos alguns exemplos de sociedades, mas, essencialmente, aquelas que resultavam de contratos registados nos tabeliães. Contudo, cremos que são muitos os casos de associações informais. Referimo-nos à junção de dois ou mais rendeiros para contratarem determinadas rendas e, também, à ligação entre os rendeiros e os seus fiadores. Neste particular, daremos uma especial atenção às relações familiares que são relativamente frequentes no universo dos rendeiros de dízimos. Porém, não iremos esquecer os contratos de sociedade formais, no sentido de verificar como se organizavam os rendeiros para a gestão de grandes volumes de rendas contratadas.

Não temos dados suficientes que nos permitam fazer afirmações sobre a duração da maior parte das sociedades e o âmbito dos seus negócios. São poucos os exemplos em que tal acontece e restringem-se às cidades de Lisboa e Porto⁴²⁷.

Para esta última cidade podemos destacar o caso dos negociantes Narciso José Alves Machado e José António do Nascimento Ferreira que, para além de comendas, formam sociedade, também, para a gestão da cobrança do subsídio literário de Viana, como já deixámos apontado atrás ao falar das residências dos rendeiros⁴²⁸.

Para a capital o caso mais evidente e também o mais interessante, para além do que já citámos entre Sebastião José Ferreira e José Ferreira Pinto Basto, é o de João Ferreira Troca, Domingos José de Miranda e Feliciano Ramires da Mata. Sobre o primeiro não vamos, agora, adiantar muitos pormenores pois será alvo de destaque mais à frente. Sobre o segundo já dissemos algo umas poucas de linhas acima. O terceiro era, também ele, negociante em Lisboa, morava “às Cruzes da Sé” e sabemos que tinha uma “loja de bacalhau” na Ribeira Velha⁴²⁹. Os três são sócios no contrato das rendas da Patriarcal, sociedade que estendem

⁴²⁶ Esta polivalência dos negociantes é atestada por Jorge Miguel Pedreira em *Os homens de negócio...*, pp. 62, 63, 76 e 105.

⁴²⁷ Nuno Madureira já tinha, em parte, chamado a atenção para algum individualismo no seio dos negociantes contrapondo, porém, um maior “individualismo do negociante nortenho” ao “associativismo pragmático e polivalente do lisboeta” Cf. *Mercado e Privilégios...*, pág. 113. A exceção a esta regra parecem ser as “sociedades familiares” de que falaremos adiante.

⁴²⁸ Cf. ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Lv 274, fl 10-10v e fl 11-11v e ADVC, Notários-Valença, Luís José de Sousa Caldas, 4.56.2.39, fl 79v-80v.

⁴²⁹ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 294, fl. 94v e lv. 296, fl. 129.

a outras rendas, por vezes, de uma forma curiosa. Já referimos que Domingos José de Miranda tinha contratado o Subsídio Literário de Setúbal em 1827. Após esta arrematação forma sociedade com João Ferreira Troca para ambos gerirem a renda⁴³⁰. Por sua vez, este último arrematou, em conjunto, com Feliciano Ramires da Mata o mesmo imposto, nos mesmos anos, para a comarca de Santarém. No mesmo tabelião e numa escritura imediatamente seguinte à da anterior sociedade, estes dois contratadores firmam nova parceria com Domingos José de Miranda⁴³¹.

Será que esta forma de actuar não constituía um prenúncio de fraude nas arrematações? Será que um mesmo tipo de esquema não acontecia com os dízimos? Provavelmente apresentar-se-iam como concorrentes nas licitações para aí jogar de forma fraudulenta com os lanços, ou abster-se-iam de concorrer, aparecendo, depois, como sócios na gestão das rendas assim conseguidas. Não temos elementos seguros que comprovem esta hipótese, mas é uma forma de actuação, no mínimo, curiosa.

Outro processo de detectar sociedades é através da verificação da permanência dos mesmos rendeiros e fiadores em vários contratos, por vezes, invertendo os seus papéis⁴³². Não são abundantes os exemplos, porém, os que encontramos são muito interessantes.

Veja-se o caso de José Maria Fernandes, negociante em Darque, Barcelos, e de Francisco José de Matos Prego, capitão em Moreira de Lima, concelho de Ponte de Lima. Entre 1827 e 1833 participam em, pelo menos, 8 contratos de rendas de entidades tão variadas como conventos, o Cabido Primaz e a Igreja Patriarcal de Lisboa. Uma vez ficava o primeiro como rendeiro e o segundo como fiador, noutros contratos invertiam-se as posições⁴³³. Seria esta entreatajuda apenas isso ou funcionaria a associação de interesses como uma verdadeira sociedade? Inclinamo-nos para a segunda hipótese, pela frequência com que ocorrem os exemplos e pela sua permanência no tempo.

Um caso ainda mais interessante é o de Sebastião José da Costa, José Ribeiro e Domingos José Gonçalves. O primeiro morava em Azurém, concelho de Guimarães, e, entre 1823 e 1831, esteve particularmente activo no que dizia respeito aos arrendamentos de dízimos da Colegiada de Guimarães e do Mosteiro de Santa Marinha da Costa. Para 1826, 1827 e 1828, em 6 desses contratos, 2 deles do mosteiro, foi possível verificar que José Ribeiro, padeiro em Guimarães,

⁴³⁰ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 296, fl. 128v-129.

⁴³¹ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 296, fl. 129-129v.

⁴³² Esta alternância foi igualmente detectada para o século XVIII no caso dos rendeiros da Universidade de Coimbra. Cf. Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra...*, pág. 700.

⁴³³ Cf. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 935, fl 86-87v, Lv 938, fl 27v-28v, Lv 940, fl 35v-37 e fl 66-67v, Lv 941, fl 2v-3v e fl 132-133v; António José Gomes Chaves, Lv 175, fl 18v-20; ADVc, Notários-Viana, Fernando dos Reis Lemos Júnior, 4.34.4.31, fl 28-29.

e Domingos Gonçalves, negociante na mesma cidade, ficaram sempre como seus fiadores⁴³⁴. Contudo, esta forma de sociedade funcionava igualmente em sentido inverso. José Ribeiro, em 17 de Julho de 1827, precisamente, no mesmo dia em que tinha ficado como fiador num dos referidos contratos arrenda ele à Colegiada de Guimarães as rendas da igreja de Conde (S Martinho). Quem ficou como seu fiador? Os já nossos conhecidos Domingos José Gonçalves e Sebastião José da Costa⁴³⁵. Aliás, este último tinha sido rendeiro dos mesmos dízimos no contrato anterior de 1825 a 1827, volta a sê-lo no contrato seguinte de 1829/1831 para, uma vez mais, ser substituído por José Ribeiro⁴³⁶.

Existia assim uma rotatividade dos rendeiros nas mesmas rendas que, à primeira vista, poderia passar por concorrência, mas que, verificando de forma atenta, resulta numa sociedade. Teria esta forma de gestão das arrematações consequências para os proprietários de rendas? É difícil de o afirmar com toda a certeza, porém, nesta última renda que temos vindo a seguir o certo é que os valores dos contratos constantemente desceram: 204\$200 réis em 1825, 204\$000 em 1827, 190\$000 em 1829 e 143\$000 em 1831. Uma queda relacionada com a conjuntura a que, aliás, já fizemos referência? Possivelmente, mas tendemos a considerar válida, para o caso dos dízimos, a tese de Nuno Madureira sobre os contratos de exclusivo da Coroa. Nestes existia uma tendência para uma certa “inércia nos preços de contrato por altura da renovação”. “De um período ao seguinte, as *sociedades* de negociantes mostram-se avaras e os acréscimos no arrendamento são mínimos.” “Obviamente, esta ideia tem subjacente uma outra, que a economia de licitação de contratos é uma economia não concorrencial onde os lances são definidos em condição de desigualdade dos potenciais interessados.”⁴³⁷

Contudo, para além dos casos de sociedades citados acima, aqueles que nos surgem com maior frequência e, também, com acrescido interesse são, sem dúvida, os que envolvem membros de uma mesma família. Existiam autênticas empresas familiares no negócio dos dízimos.

A família Arantes da freguesia de Lage, concelho de Larim, é disso exemplo. Em 1826, Domingos José de Arantes subarrenda de um negociante de Braga a Comenda de S. Salvador de Bravães. O seu pai, Francisco Xavier de Arantes, fica,

⁴³⁴ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1512, fl 97v-98v, N 1514, fl 17-18v, fl 20-21v, fl 82-84, fl 84-86; Nicolau Teixeira de Abreu, N 1397, fl 88v-89v. É provável que para os restantes contratos se mantivesse esta ligação mas, para esses, só temos como fonte o Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada que fornece apenas o nome do rendeiro.

⁴³⁵ Cf. AMG, Notários-Guimarães, Paulo José de Freitas, N 1514, fl 18v-20.

⁴³⁶ Cf. AMG, Colegiada de Guimarães, Livro dos arrendamentos das igrejas da mesa capitular da colegiada, p. 443, 445 e 447.

⁴³⁷ Cf. *Mercado e Privilégios...*, pág. 107 (sublinhado nosso). É certo que o autor se refere aos grandes contratos de exclusivos que implicavam avultadas aplicações de capital, porém, também é certo que se refere a Lisboa e aos grandes negociantes, homens que tinham uma grande capacidade financeira. Cremos, assim, que o fenómeno seria semelhante, na província, numa escala diferente.

então, como fiador⁴³⁸. No ano seguinte é a vez de Domingos José apresentar fiança dos seus bens para garantir o contrato, também de subarrendamento, das rendas da igreja de Boivães feito pelo seu filho, Francisco José de Arantes. Foi fiador neste contrato o irmão deste último, Francisco Xavier de Arantes Campo⁴³⁹. São três gerações, pai, filho e netos, a trabalhar em conjunto na cobrança dos dízimos.

Neste exemplo detectámos apenas dois contratos e somente dois anos. Porém, para outros casos é possível verificar a permanência destas associações ao longo de vários anos. Os irmãos Costa, Domingos José e António José, moradores em Braga, actuam por diversas vezes em conjunto e não só nos contratos que envolviam dízimos. O primeiro, tendo sempre por fiador o seu irmão, em 1826, subarrenda de Manuel José Ribeiro da Silva, comerciante de Braga, diversos ramos das rendas da Patriarcal. No ano seguinte surpreendemo-lo a arrendar a cobrança das medidas e foros da Misericórdia de Braga. Em 1830 contrata directamente com a Patriarcal as rendas da igreja de S. Tiago da Cruz e subarrenda, novamente de Manuel José Ribeiro da Silva, as das igrejas de S. Vítor de S. Lázaro e de Apúlia, pertencentes ao Cabido Primaz. Em 1831 contrata directamente com o Cabido as rendas das igrejas de S. Tiago (Sé) e S. Tiago da Cidade, da cidade de Braga. Neste último caso recebe o apoio de outro fiador, Domingos José da Costa, armador, precisamente, seu sobrinho e filho de António José da Costa⁴⁴⁰. Assim, desde 1826 até 1833, data em que termina o último contrato, estes irmãos contratam diversas rendas, actuam de facto como se de uma sociedade se tratasse, apesar de esta nunca ser expressamente declarada.

É, pelo menos, evidente que os familiares se ajudavam mutuamente para conseguir contratar os dízimos ou outras rendas. Pais são fiadores dos filhos; estes ficam como fiadores dos seus progenitores; irmãos trabalham em conjunto; sobrinhos e tios assinam os mesmos contratos⁴⁴¹. A família associava-se para garantir as fianças necessárias à realização dos contratos, mas também para contratarem em conjunto. Suspeitamos que alguns dos exemplos acima mencionados, apesar de terem uma relação rendeiro/fiador, resultavam na prática numa gestão em comum da cobrança das rendas. Mas há casos em que expressamente irmãos se unem para em conjunto contratarem algumas rendas.

Estas sociedades podiam ter por objectivo a reunião de capitais suficientes para a contratação da renda ou uma conjugação de esforços para uma melhor gestão do

⁴³⁸ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 44-45.

⁴³⁹ Cf. ADB, Notários-Braga, Manuel Martins da Silva, Lv 935, fl 71-72.

⁴⁴⁰ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 177, fl 67-68; Manuel Martins da Silva, Lv 936, fl 6-7; Lv 939, fl 7-9; Lv 940, fl 55v-57; António José Gomes Chaves, Lv 173, fl 101-102.

⁴⁴¹ Fernanda Paula Sousa Maia refere um exemplo destes negócios familiares. Cf. "A Renda e Rendeiro...", pp. 642 e 643. Estas relações familiares entre rendeiros foram também detectadas no bispado de Córdoba. Cf. Maria Dolores Muñoz Dueñas, *El diezmo en el obispado de Córdoba, (1750-1845)*, Córdoba, Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, 1988, pág. 373.

negócio. Como exemplo do primeiro caso podem ser referidos os irmãos António Lourenço do Alferes e Pedro Lourenço do Alferes, moradores em Seixas, que, em 1827, contratam com António José Xavier e Silva, negociante em Caminha, o subarrendamento da Comenda de S. Pedro de Seixas e Lanhelas pelo valor anual de 1.425\$000 réis⁴⁴². O montante envolvido era elevado o que, só por si, justificava a associação.

Em relação ao segundo objectivo, o caso dos irmãos Custódio José Fernandes Dias e Manuel José Fernandes Dias, ambos negociantes, o primeiro residente no Porto e o segundo em Braga é, sem dúvida, interessante. Em 28 de Junho de 1826, em conjunto com Francisco José de Araújo, negociante em Lisboa, contratam com o Conde de Valadares, num notário da capital, o arrendamento da Comenda de S. Maria de Vila Cova⁴⁴³. A utilidade desta sociedade parece clara: uma associação com um negociante de Lisboa que tinha, por isso, um acesso privilegiado ao proprietário da renda em questão; a junção dos capitais necessários ao negócio que implicava ainda um investimento de 800\$000 réis anuais e, finalmente, a residência de um dos sócios em Braga, mais perto do local de cobrança das rendas que compunham a comenda e/ou com uma maior facilidade de a subarrendar a terceiros. E, efectivamente, é o que acontece, embora por motivos imprevistos. O contrato tinha a duração de 4 anos e o primeiro deles parece ter corrido com normalidade. Porém, em 1827 Manuel José Fernandes Dias morre e a viúva, aparentemente, vê-se na obrigação de fazer um subarrendamento. Talvez esta situação explique o facto de, em conjunto com o cunhado, não ter conseguido mais do que os referidos 800\$000 réis, quando, em 9 de Junho de 1827, contratou a cobrança dos três anos seguintes com Bento Pereira Barreto, morador em Punhe⁴⁴⁴.

Para esta sociedade não tivemos conhecimento da existência de um contrato que a formalizasse. Porém, uma outra em moldes parecidos, mas já fora do âmbito familiar, é descrita nas notas de um tabelião de Viana. José António Martins Viana, negociante na capital do Alto Minho, em Março de 1827, firma uma sociedade para gerir a cobrança das rendas da comenda de S. Cristina de Afife com António Luís Pereira, também ele de Viana, Tomás Alves Conceição, negociante em Afife, e Manuel Gomes Costa, negociante do Porto. Temos aqui alguns pontos de contacto com o exemplo anterior. Uma junção de interesses entre dois sócios que vivem em Viana, provavelmente os capitalistas da sociedade que implicava um pagamento anual de 805\$000 réis, e um terceiro que mora na freguesia onde seriam cobradas as rendas, um possível administrador. Aparece-nos ainda um quarto elemento, do Porto. Porquê? O contrato de sociedade também nos responde a esta questão. Tinha sido precisamente naquela cidade, em Dezembro de 1826, que a sociedade

⁴⁴² Cf. ADVC, Notários-Caminha, José Joaquim de Sousa, 4.11.1.18, fl 41-42v.

⁴⁴³ Cf. ANTT, Notários-Lisboa, Cartório 9b, Cx 48, Lv 234, fl 48v-49v.

⁴⁴⁴ Cf. ADB, Notários-Braga, José Bento Ferreira Couto, Lv 179, fl 8-8v.

tinha subarrendado a referida comenda das mãos de Sebastião José Ferreira, negociante em Lisboa⁴⁴⁵.

Pelas informações recolhidas por outros autores, para diferentes épocas e regiões, tínhamos a noção de que este tipo de associação de interesses era frequente⁴⁴⁶. Os dados agora analisados permitem definir com uma clareza reforçada os contornos dessa realidade, pelo menos, para os finais do Antigo Regime e no que ao Arcebispado de Braga diz respeito. Pensamos estar na presença de associações de interesses, é certo, mas um pouco mais complexas, onde podemos detectar uma estratégia de gestão bem definida e onde a cada membro da sociedade, formal ou informal, cabe uma função específica de angariação, de financiamento e de administração dos contratos.

Pensamos ser útil terminar esta análise com a descrição daquele que é, precisamente, o mais importante contrato de sociedade sobre dízimos que tivemos oportunidade de encontrar. Referimo-nos à sociedade formada em 1825 para gerir a totalidade das rendas da Patriarcal no conjunto do país. O contrato, ou melhor, o conjunto de contratos realizados com aquela instituição foram celebrados em 5 de Junho de 1825 pelo valor de 112.152\$000, além das “propinas” e outras despesas. A 5 de Dezembro do mesmo ano é assinado o contrato que estabelecia a sociedade. São sócios João Ferreira Troca, Domingos José de Miranda, Feliciano Ramires da Mata, José Maria Cró, José Joaquim Teixeira, Francisco Fernandes de Miranda, José Gaspar e Joaquim Ferreira Duarte, todos negociantes e todos de Lisboa.

A escritura de sociedade estabelece as posições e funções dos vários sócios. João Ferreira Troca ficava como principal arrematante; Domingos José de Miranda e José Maria Cró, para além de fiadores, ficavam como “Caixas e Administradores”, encarregues das “chaves do Cofre” onde se guardariam os fundos e o dinheiro do contrato e das sublocações dos vários ramos; os restantes eram sócios e fiadores.

Entretanto, neste lapso de tempo, a burocracia com a Patriarcal deve ter decorrido, bem como as negociações para alguns subarrendamentos. O contrato iria começar a 1 de Janeiro de 1826 e duraria até 31 de Dezembro de 1829. Porém, para que os rendeiros pudessem começar a cobrar as rendas ou fazer sublocações tinham de esperar que lhes fosse passado um “Alvará de Correr”, através do qual a Patriarcal transferia para os rendeiros o direito de livremente cobrarem as rendas que lhe eram devidas. Esse documento só é elaborado em 14 de Fevereiro de 1826. Apenas 4 dias depois, encontramos o primeiro subarrendamento que,

⁴⁴⁵ Cf. ADVC, Notários-Viana, Luís Xavier da Costa Pereira, 4.34.4.22, fl 116.

⁴⁴⁶ António Eiras Roel fala de associações entre “un socio industrial (arrendatario de diezmos) y un socio capitalista (fiador)”. Cf. “Evolucion del producto decimal en Galicia...”, pág. 58. Veja-se ainda Maria Dolores Muñoz Dueñas, *El diezmo en el obispado de Córdoba...*, pp. 371 e 373 e Angel I. Fernández González, *A fiscalidade eclesiástica...*, pág. 618.

tal como todos os restantes, era rubricado por Domingos José Miranda e José Maria Cró⁴⁴⁷.

4.5. Um grande contratador: João Ferreira Troca

Destacámos acima um conjunto de rendeiros que consideramos como a elite regional e nacional dos contratadores de dízimos. Homens de negócios que investiam grandes somas de dinheiro nos arrendamentos, tanto de rendas eclesiásticas, como de impostos e taxas diversas. Negociantes que gravitavam em torno do Estado, jogando com os seus contratos e, ao mesmo tempo, servindo de seus fornecedores, seja em dinheiro, seja em abastecimentos de diversos géneros. Produtos que comercializavam em lojas ou por grosso ou que produziam nas suas fábricas. Alguns juntavam a tudo isto um conjunto de bens de raiz digno de nota.

Tudo isto e um pouco mais é o resumo da vida de negócios de João Ferreira Troca, um caso exemplar e extraordinário de reneiro de dízimos, cuja importância e influência fomos aos poucos descobrindo. Era natural de S. Antão do Tojal e filho de Veríssimo Ferreira. Terá nascido cerca de 1770⁴⁴⁸. As primeiras notícias que temos dele datam de inícios do século XIX. Era já nessa altura, com pouco mais de 30 anos, um homem de grandes capitais e alguns bens de raiz que começava a diversificar os seus interesses. Ainda antes das Invasões Francesas dedicava-se ao empréstimo de dinheiro a juros, aparentando ser credor privilegiado de militares. Em 1807 tinha emprestado a um coronel de milícias a módica quantia de 7.160\$000 réis, dívida de que ainda se encontrava credor em 1814, aparentemente, por causa das campanhas militares⁴⁴⁹. Para além deste empréstimo tinha feito um outro, numa data anterior a 1809, em conjunto com um sócio, Joaquim José Marrocos. Desta feita eram “largas somas de dinheiro” emprestadas a José Joaquim de Miranda, capitão de cavalaria. Como este não conseguia pagar a dívida, os credores, em 1809, exigiam a penhora de todos os seus bens e rendas⁴⁵⁰.

É provável que esta tenha sido uma das formas com que iniciou a sua caminhada rumo à categoria de grande proprietário, de homem “que vive de seus bens”, como era denominado nos vários contratos que encontramos cerca de 20 anos mais tarde. Certo é que, já em 1807, era proprietário de duas herdades, “de Matta Lobinhos e Lombo do Bispo”, na vila de Coruche. Propriedades que

⁴⁴⁷ Cf. ANTT, Igreja Patriarcal de Lisboa, Lv 21, fl 191-196 e Lv 49, fl 28v-34; Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 293, fl. 123-124 e lv. 294, fl. 105v-106v.

⁴⁴⁸ Em 13 de Março de 1816 são-lhe atribuídos 46 anos de idade. Cf. ANTT, Registo Geral de Mercês, lv. 1, fl. 354v.

⁴⁴⁹ Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Estremadura, Maço 715, doc. 31 e Maço 1205, doc. 125.

⁴⁵⁰ Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Estremadura, Maço 1475, doc. 6.

andavam arrendadas a José Pires Algibebe, morador na dita vila, o qual João Ferreira Troca queria “expulçar” uma vez que pretendia “cultivar por sua conta as referidas herdades estabelecendo a competente lavoura, abiguarria, e criação de gados de que he capaz”⁴⁵¹. Em 1809 alcança a sua pretensão e toma conta das ditas propriedades⁴⁵². E a sua capacidade ficou demonstrada, pois em 1821 tinha, já, “enormes rebanhos” a pastar em Évora (Alcobaça)⁴⁵³.

Porém, não era homem de uma só actividade e, em simultâneo com a criação de gado, este “poderoso negociante e financeiro” investia, ou garantia os investimentos de outros, um pouco por todo o Reino⁴⁵⁴. Em 1812, morando em Lisboa, ficou como fiador de Francisco Cândido Ferreira (morador na vila da Lourinhã) no contrato das sisas das cavalgadas que principiou em Janeiro, pelo tempo de 3 anos e preço anual de 5.135\$000 réis⁴⁵⁵. Em 1815, foi fiador de Francisco Rodrigues Camarate (morador em Lisboa e com “Loga de Confeiteiro”) no contrato do subsídio literário de Torres Vedras, igualmente, por 3 anos e implicando um investimento anual de 7.120\$000 réis. Em 1816, foi fiador de José Maria Cró, precisamente, um dos negociantes que viria a ser seu sócio no contrato com a Patriarcal, nove anos mais tarde. Neste caso, a associação deveu-se a um contrato sobre o subsídio literário de Leiria no valor anual de 4.500\$000 réis⁴⁵⁶. No ano seguinte, é a sua vez de arrematar no Conselho da Fazenda o contrato da Prebenda de Coimbra, por 4 anos e por 32.600\$000 réis, a começar em 1 de Janeiro de 1817. Foram seus fiadores Francisco José de Araújo e José Joaquim Teixeira, ambos de Lisboa⁴⁵⁷. Este último seria outro dos seus sócios em 1825. Por aqui se vê, igualmente, que a relação rendeiro/fiador era, por vezes, bem mais do que uma simples “associação de interesses” momentânea ou casual.

Também no caso de João Ferreira Troca nos apercebemos de um outro tipo de relações de que falámos acima e que envolviam membros de uma mesma família. Não temos a certeza se o atrás referido Francisco Cândido Ferreira seria seu familiar, mas não deixa de ser curioso que a mesma renda, num contrato a começar em 1818, fosse arrematada pelo filho de João Ferreira Troca, António Ferreira, pelo valor anual de 7.266\$666 réis, tendo o pai ficado como fiador⁴⁵⁸. O

⁴⁵¹ Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Estremadura, Maço 397, doc. 15.

⁴⁵² Cf. ANTT, Chancelaria de D. João VI, Lv. 11, fl. 274.

⁴⁵³ Cf. José Tengarrinha, *Movimentos Populares...*, Vol. II, pág. 212.

⁴⁵⁴ A expressão é de José Tengarrinha, quando descreve a intervenção de João Ferreira Troca num contrato sobre direitos banais, em 1816, em Penela, e é confirmada pelos valores dos contratos que descreveremos a seguir. Cf. *Movimentos Populares...*, Vol. II, pp. 104-105.

⁴⁵⁵ Cf. ANTT, Conselho da Fazenda, Recebimento das rendas e direitos, Lv. 121, fl. 53v.

⁴⁵⁶ Cf. ANTT, Conselho da Fazenda, Recebimento das rendas e direitos, Lv. 121, fl. 117v.

⁴⁵⁷ Cf. ANTT, Conselho da Fazenda, Recebimento das rendas e direitos, Lv. 121, fl. 123.

⁴⁵⁸ Cf. ANTT, Conselho da Fazenda, Recebimento das rendas e direitos, Lv. 121, fl. 124v. Esta relação de parentesco foi confirmada, não só, pela morada que era a mesma para os dois mas, também, pelo que é afirmado num outro contrato uns anos depois. Cf. *Idem*, Lv. 122, fl. 45v.

mesmo aconteceria, acumulando, por vezes, com a posição de seu sócio, em 1818, no contrato das “Terças de Mirandella”; novamente, sobre a sisa das cavalgadas em 1821; sobre o subsídio literário de Santarém em 1824; ou, uma vez mais, sobre a sisa das cavalgadas em 1830 e 1833⁴⁵⁹.

Logo a seguir ao Triénio Liberal e, provavelmente, aproveitando a abundante criação de gado, encontramos-lo como proprietário de uma fábrica de curtumes. Criada por provisão régia de 10 de Março de 1824 localizava-se na Junqueira, Lisboa, e produzia “solla, besêrros, carneiras e cordovões [sic]”. Em 1826 empregava 1 mestre, 13 oficiais, 2 aprendizes e 23 serventes, utilizava como matéria-prima “couros e peles verdes” e era uma fábrica “muito florescente”⁴⁶⁰. Porém, não era a única que possuía pois, pela mesma altura, “na Villa de Alhandra”, tinha também “huma Fabrica de telha, e tijollo” na qual, em 1829, empregava 9 mestres e 13 oficiais⁴⁶¹. Fábricas que sabemos estarem ainda em funcionamento nas vésperas da entrada das tropas liberais em Lisboa⁴⁶².

A altura em que floresce a sua experiência industrial é, precisamente, a época em que encontramos João Ferreira Troca numa fervilhante actividade de contratador. A Revolução Liberal não parece afectá-lo, muito pelo contrário. Um pouco antes, em 13 de Abril de 1820, arrematou o contrato da sisa das carnes de Lisboa e seu termo, por 3 anos, a começar em 1 de Janeiro de 1821, pelo preço anual de 133.040\$000 réis. Porém, provavelmente por causa da Revolução Liberal, aquele contrato foi interrompido e fez-se novo pregão que andou na “Praça nos dias 5, 6 e 7 de Novembro” de 1821. No último dia o maior lanço tinha sido novamente de João Ferreira Troca que ofereceu 110.000\$000 réis, por 3 anos, entre 1822 e 1824. Aparentemente, este lanço não foi aceite e o contrato foi de novo à praça e, uma vez mais, foi ele que fez o maior lanço, desta feita mais generoso, de 129.020\$000, em 18 de Março de 1822. Contudo, esta renda não estava a ser fácil de conseguir e mais uma vez voltou à praça. Para não variar, tornou a ser ele a fazer a maior oferta, arrematando finalmente a sisa das carnes, em 22 de Maio de 1822, por 130.000\$000 num contrato de 4 anos, a começar em Janeiro de 1822⁴⁶³. Apesar de todas as contrariedades, conseguiu poupar 3 contos de réis em relação ao contrato inicial e, ao mesmo tempo, acrescentar-lhe mais dois anos, até 1825.

⁴⁵⁹ Cf. ANTT, Conselho da Fazenda, Recebimento das rendas e direitos, Lv. 121, fl. 126, fl. 168, fl. 187 e Lv. 122, fl. 106v, fl. 133v.

⁴⁶⁰ Cf. AHMOP, Junta do Comércio, 12 (1826-1828).

⁴⁶¹ Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Estremadura, Maço 625, doc. 29 e AHMOP, Junta do Comércio, 12 (1829).

⁴⁶² Cf. AHMOP, Junta do Comércio, 12 (1832). Em relação à primeira a indicação que temos é para 1833 e consta de uma relação manuscrita não datada que se encontra na referida cota.

⁴⁶³ Cf. ANTT, Conselho da Fazenda, Recebimento das rendas e direitos, Lv. 121, fl. 163v, fl. 173, fl. 176v e fl. 177.

Este, aliás, parece ser um ano de ouro para o nosso rendeiro. Recordemos que, em Julho, ficou como principal arrematante da totalidade das rendas da Igreja Patriarcal no valor de cerca de 112 contos anuais. Porém, já desde 1823 que trazia arrematadas várias rendas, entre elas, a sisa das cavalgaduras na Alfândega das Sete Casas, a que junta, em 1826, o “Pescado Fresco” contratado por três anos com a Casa de Bragança, a mesa da portagem, a mesa da fruta e, novamente, a sisa da mesa das carnes, esta última, em sociedade com Bernardino João Afonso e Feliciano Ramires da Mata, precisamente, outro dos seus sócios no contrato da Patriarcal⁴⁶⁴.

Com este último, aliás, parecia manter uma sólida sociedade, pois em 1825 encontram-se os dois a arrematar a renda do Subsídio Literário de Viseu, de Tomar e do Porto por 3 anos entre 1825 e 1827, algo que repetem neste último ano, desta feita, com o “Subsidio da Comarca de Santarem”. Este imposto parecia ser uma das suas apostas, pois sabemos que contratou, ainda, o subsídio literário de Castelo Branco, entre 1 de Janeiro de 1826 e 31 de Dezembro de 1828, os de Aveiro, Évora e Setúbal, entre 1827 e 1829, no último caso, em sociedade com Domingos José de Miranda, e, novamente, os de Tomar, como fiador de Feliciano Ramires da Mata, entre 1828 e 1830⁴⁶⁵. Como é óbvio e tal como acontecia com outros negociantes, o objectivo era, essencialmente, garantir o lucro com a realização de várias sublocações actuando, por vezes, em sociedade⁴⁶⁶. Esquema que aplicava tanto aos contratos régios como aos dízimos, como sabemos.

Quanto a estes, para além dos da Patriarcal, arrendou também comendas, dízimos pertencentes à Universidade de Coimbra em Enxara do Bispo, entre 1827 e 1831, e outros à Coroa em S. Tirso de Paramos, entre 1826 e 1828. Nesses mesmos anos foi ainda fiador de Feliciano Ramires da Mata no contrato dos dízimos das freguesias de Massinhata de Seixas, Vilar Maior, Sanguedo e Seixezelo, também, da Coroa⁴⁶⁷.

No que diz respeito às rendas decimais, é curioso verificar que no contrato da Patriarcal, para além de ficar como arrematante principal da sociedade, contratou com a mesma tomar de subarrendamento os dízimos e mais rendas de diversas igrejas em Sintra, Loures, Tojal, Tojalinho, Caneças, Fanhões, Benfica, Frielas, Lumiar, Chamusca, Sacavém, Camarate e São João da Talha, bem como

⁴⁶⁴ Cf. *Almanaque de Lisboa para o ano de 1823*, parte II, p. 103; *Almanaque Português de 1826*, Lisboa, p. 292, 295 e 298; ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 292, fl. 120; Conselho da Fazenda, Recebimento das rendas e direitos, Lv. 122, fl. 2, fl. 10 e fl. 18.

⁴⁶⁵ Cf. ANTT, Conselho da Fazenda, Recebimento das rendas e direitos, Lv. 122, fl. 29, fl. 30, fl. 31, fl. 31v, fl. 49, fl. 49v, fl. 50v, fl. 51v e fl. 61.

⁴⁶⁶ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 293, fl. 64v-65, lv. 296, fl. 49v-50v, fl. 128v-129 e fl. 129-129v.

⁴⁶⁷ Cf. ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Lv 274, fl 1; Conselho da Fazenda, Recebimento das rendas e direitos, Lv. 122, fl. 41 e fl. 42, Veja-se, ainda, Dulce Freire, *Dízimos no Distrito de Lisboa...*, pág. 97-98.

as respeitantes à terça do arcebispado de Évora e rendimentos de várias igrejas e herdades da mesma diocese. Tudo por um preço anual superior a 11 contos de réis⁴⁶⁸. Ao mesmo tempo foi fiador de José Maria Cró nas arrematações de rendas que pertenciam à Basílica de S. Maria Maior em Mafra, Ericeira, Sintra, Odivelas, Lisboa e Barcelos. Contratos esses feitos em 30 de Julho de 1825 em Lisboa⁴⁶⁹.

Em ambos os casos, se exceptuarmos Évora e Barcelos, não podemos deixar de reparar que correspondiam a dízimos a cobrar na periferia de Lisboa, os contratos que João Ferreira Troca garante fianças ou decide administrar sozinho, fora da sociedade que tinha estabelecido em Dezembro de 1825. Se a esta observação juntarmos o facto de este negociante deter, também, a partir de 1826 as rendas dos impostos que recaíam sobre diversos géneros alimentícios e a sua circulação cabe perguntar que papel e influência teria no abastecimento alimentar da capital em meados da década de 1820?

É difícil dar uma resposta a esta questão, porém, uma coisa parece certa: João Ferreira Troca era, nessa época, um dos grandes negociantes da capital. Bastará, para isso, fazermos um pequeno exercício de matemática e calcular os encargos a que estaria sujeito durante o ano de 1827 em todos os contratos que encontrámos e onde ele era principal ou único arrematante, sabendo que todas essas escrituras exigiam fianças de bens móveis e de raiz. E a soma de todos eles corresponde a uma verba que ronda os 140 contos de réis e que o coloca, segundo a classificação dos níveis de riqueza dos agrupamentos profissionais nos finais do Antigo Regime, elaborada por Nuno Luís Madureira, muito acima da média que foi achada para os “grandes negociantes”, cerca de 65 contos⁴⁷⁰. Posição essa que deve ter continuado a ocupar pelo menos até 1833⁴⁷¹.

Para além desta crescente actividade especulativa cidadina, não esquecia a sua vertente de lavrador/proprietário e continuava a adquirir ou a arrendar propriedades agrícolas, inclusive, “Lisiria[s]” que, por vezes, subarrendava⁴⁷². Entre

⁴⁶⁸ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 295, fl. 26-26v e 128v-129.

⁴⁶⁹ Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 292, fl. 64v-66v.

⁴⁷⁰ Cf. Nuno Luís Madureira, *Inventários. Aspectos do consumo e da vida material em Lisboa nos finais do Antigo Regime*, Lisboa, Dissertação de Mestrado em Economia e Sociologia Históricas, séculos XV-XX, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 1989, pág. 61. Sabemos que este é um cálculo simplista que não leva em conta, por exemplo, o papel de alguns fiadores nos contratos, porém, não deixa de ser um valor indicativo e, mais do que isso, impressionante. Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 293, fl. 123-124; Conselho da Fazenda, Recebimento das rendas e direitos, Lv. 122, fl. 1v, 10, 18, 29, 31, 31v, 41, 49, 49v, 50v e 51v. Apesar de se referir, essencialmente, a finais do século XVIII, compare-se esta visão do homem de negócio com a que nos é dada por Jorge Miguel Pedreira para os negociantes de Lisboa. Cf. *Os homens de negócio...*, pp. 62, 63, 76 e 105.

⁴⁷¹ São várias as rendas que volta a arrematar nos períodos seguintes aos acima indicados. Veja-se por exemplo os contratos das sisas das carnes e da fruta de 1829, 1830 e 1832 ainda e sempre acompanhado por Feliciano Ramires da Mata. Cf. ANTT, Conselho da Fazenda, Recebimento das rendas e direitos, Lv. 122, fl. 105v, 108v e 132v.

⁴⁷² Cf. ANTT, Notariais-Lisboa, Cartório 7B, cx 29, lv. 292, fl. 77v-78, lv. 297, fl. 1v-2.

1819 e 1825 são vários os prazos que compra nas lezírias de Vila Franca de Xira⁴⁷³. Prosseguia, além disso, com a aquisição de diversos bens espalhados um pouco por todo o país e pelos quais pagava avultadas somas, note-se, em títulos de dívida pública. Foi o caso de um campo na “Villa de Abrantes”, por 30.030\$000 réis; de uma “horta no limite da Ribeira de Abrançalha”, também, em Abrantes, por 6.597\$500; de diversos bens pertencentes a uma capela na provedoria de Aveiro, por 1.800\$635 réis; dos bens de outra em Alverca, por 1.100\$000; de um prazo na vila de Almeida, provedoria de Lamego, pertencente aos bens do extinto convento de Nossa Senhora do Loreto, por 200\$000; de um casal composto por dezanove terrenos e duas casas em Valeijas e Laveiras, concelho de Lisboa, por 7 contos de réis; de um “Casal da Charneca”, no termo de Santarém, composto por “Terras de Pão, Olival, Pastagens, e Arvores de Montado” por 7.247\$000 réis; e, por fim, de uma propriedade da extinta Inquisição em Avis, provedoria de Évora, por 700\$000. Tudo isto apenas entre 1823 e 1829⁴⁷⁴.

Não admira, por tudo o que temos vindo a referir, que neste último ano declare que “a sua caza, e cazal se acha embaraçada com muitos Contratos Reaes e outras transacçoens dependentes de grande apure, e liquidação, sendo outro sim certo que pela immensidade de Bens de Raiz, sitios em diversas Províncias”, não tinha ainda conseguido concluir o inventário dos seus bens que lhe era exigido por morte de sua mulher, D. Rosa Maria do Espírito Santo⁴⁷⁵. Tinha vários filhos, todos maiores em 1829. Um já conhecemos, era António Ferreira e parecia seguir os negócios do pai. Outro deles chamava-se João Ferreira da Luz e era, em parte, por causa da morte deste, ocorrida, também, em 1829, que em 1833 ainda não tinha concluído o dito inventário. Mantém, então, o mesmo discurso sobre a sua “casa” que era “summamente grande, e com Bens em diversas partes, ou para melhor dizer em quasi todo o Reino, estando outro sim complicada athe com Contratos Reais”⁴⁷⁶.

Morava, pelo menos, desde 1812 na Rua do Príncipe ao Passeio Público, n.º 68, local onde se deslocavam, quase sempre, o tabelião e as várias partes envolvidas nos diversos contratos que celebrava, sendo este, pensamos, mais um sinal da importância e influência deste grande contratador de dízimos que, contudo, em todas as escrituras assinava somente de cruz! Faleceu em 1840⁴⁷⁷.

⁴⁷³ Cf. ANTT, Chancelaria de D. João VI, Lv. 30, fl. 200, Lv. 40, fl. 202 e Chancelaria de D. Pedro IV – Usurpação, Lv. 12, fl. 64-68v.

⁴⁷⁴ Cf. ANTT, Chancelaria de D. João VI, Lv. 19, fl. 171 e Lv. 27, fl. 219; Chancelaria de D. Pedro IV, Livro 10, fl. 63v; Chancelaria de D. Pedro IV – Usurpação, Livro 8, fl. 113-113v, Livro 9, fl. 139-140v, fl. 140v-141v, fl. 141v-142v e Lv. 12, fl. 79v-81.

⁴⁷⁵ Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Estremadura, Maço 735, doc. 47 e Maço 341, doc. 19.

⁴⁷⁶ Cf. ANTT, Desembargo do Paço, Estremadura, Maço 350, doc. 16 e Maço 675, doc. 60; Chancelaria de D. Pedro IV – Usurpação, Lv. 17, fl. 76v.

⁴⁷⁷ Cf. Dulce Freire, *Dízimos no Distrito de Lisboa...*, pág. 97.

CONCLUSÃO

“O historiador (...) está consciente de que escolhe, [na história da humanidade], aquilo de que fala e, assim fazendo, coloca, a esse passado, questões selectivas. Por outras palavras, constrói o seu objecto de estudo delimitando não só o seu período, o conjunto dos acontecimentos, mas também os problemas colocados por esse período e por esses acontecimentos, e que terá de resolver.”⁴⁷⁸

Que características assumia o dízimo no final do Antigo Regime? Que produtos agrícolas eram alvo desta prestação eclesiástica? Como e por quem era repartido o produto decimal? Como era administrada a sua cobrança?

Estes eram alguns dos problemas colocados quando iniciámos o nosso estudo. À medida que lhes procurávamos dar resposta, outros foram surgindo. Os valores que tínhamos reflectiriam a produção agrícola bruta? Que peso tinham os nobres na distribuição social dos dízimos? O que era partilhado com os pobres? Quem eram os rendeiros?

Com o decorrer do trabalho novas perspectivas se foram impondo. Como estava organizado institucional e geograficamente o arcebispado de Braga, alvo da nossa análise? Que relações se estabeleciam entre os diferentes beneficiários dos dízimos? E entre estes e os rendeiros? Constituiriam os indivíduos que se dedicavam à cobrança de dízimos um grupo social e economicamente homogéneo?

Chegada a altura da conclusão resta saber se teremos formulado as questões correctas, nas palavras de François Furet. Nas linhas que se seguem, procuraremos responder às que foram enunciadas, sistematizando e realçando as ideias elaboradas ao longo deste estudo.

Sabíamos, à partida, que a época que escolhemos não era fácil, se é que existem épocas fáceis na História. O estudo do período entre a Revolução de 1820 e o final da Guerra Civil, em 1834, só pelos acontecimentos nomeados, uma revolução e

⁴⁷⁸ François Furet, *A Oficina da História*, Lisboa, Gradiva, s.d., pág. 84.

uma guerra, afigurava-se complicado, mas tinha vários aliciantes: uma época de transição, na qual as mutações se apresentavam muito dinâmicas e significativas; um terreno, em parte, desconhecido e, ainda, por desbravar; um corte temporal bem definido e para o qual dispúnhamos de um conjunto de fontes com muita informação e dados interessantes.

Aqueles que seleccionámos abrangiam uma parte significativa, tanto da diocese de Braga, como da província do Minho, no final do Antigo Regime. Correspondiam, em grande medida, às comarcas eclesiásticas de Braga e Valença e às civis de Barcelos, Braga, Guimarães, Viana e Valença.

A divisão do arcebispado era, tanto ao nível da diocese, como das comarcas eclesiásticas, muito diferente das circunscrições civis. Estas, quer no que dizia respeito às comarcas, quer aos concelhos, eram caracterizadas por descontinuidades geográficas e encravamentos que lhes conferiam um aspecto de quase irracionalidade, algo que não acontecia na divisão eclesiástica de topo.

As circunscrições civis estavam, isso sim, mais próximas das áreas visitacionais, cuja definição correspondia, essencialmente, a critérios de privilégio eclesiástico e económico. Mesmo neste caso, contudo, foi possível verificar uma diferença clara entre as áreas de visita de Trás-os-Montes e as do Minho. As primeiras, basicamente, mantinham alguma coerência geográfica, que detectámos para as comarcas eclesiásticas, para o que contribuía o facto de serem zonas do arcebispado ainda controladas directamente pelo prelado, ou pelos seus representantes directos, e onde não se fazia sentir tanto a influência de outras entidades muito importantes no governo da diocese, como eram o cabido bracarense, as colegiadas e os respectivos membros. No Minho, através da presença destes poderes, por vezes, concorrentes e com a distribuição espacial das suas áreas de influência, as visitas formavam uma teia de interesses que se foi tornando cada vez mais complexa com o passar dos séculos.

Tanto no Minho, como em Trás-os-Montes, esta organização espacial eclesiástica era determinante na própria distribuição social do produto dos dízimos, especialmente, entre as várias entidades ligadas ao clero secular do arcebispado: o bispo, o cabido, as colegiadas, as dignidades e os cónegos.

Abaixo das visitas a Igreja estava representada territorialmente através de uma apertada malha de paróquias que, no caso do arcebispado de Braga, correspondiam a cerca de 1290 nos inícios do século XIX. Estas tinham uma tipologia própria ligada a uma hierarquia expressa em termos institucionais e económicos que, neste último caso, se reflectia, também, nos párocos que as regiam. Abadias e priorados destacavam-se das restantes nas duas vertentes, sendo seguidas pelas reitorias, vigararias e curatos. A diocese bracarense era constituída, essencialmente, por vigararias e abadias que representavam cerca de 2/3 do total das suas paróquias.

À frente de todas elas estava um clero paroquial ainda bastante numeroso, em termos de Antigo Regime. Os párocos, em conjunto com o restante clero secular, representavam cerca de 1% da população total do arcebispado, nas primeiras décadas de oitocentos.

No caso das comarcas eclesiásticas de Braga e Valença, este clero servia uma população caracterizada por uma forte densidade populacional, que se concentrava, particularmente, ao longo dos cursos de água e em alguns centros urbanos relativamente importantes, como Braga, Guimarães ou Viana.

Esta concentração populacional tinha razões históricas, mas era também muito determinada pelas condições naturais do Minho que, através da sua ampla rede hidrográfica e do seu clima ameno, favoreciam em muito a prática da agricultura, principal actividade económica da gente minhota.

Foi possível traçar um quadro aproximado da actividade agrícola no final do Antigo Regime, para uma área relativamente abrangente. As conclusões, neste particular, não são inovadoras e não se afastam significativamente do que já era conhecido sobre a região através de várias monografias. Porém, também este facto é de destacar pela validade que confere aos dados que apurámos através das nossas fontes.

As produções cerealífera e vinícola eram as que verdadeiramente se destacavam, sendo as únicas alvo da cobrança de dízimos em todos os concelhos estudados e representando, em conjunto, cerca de 90% do total anual cobrado, quando calculado em dinheiro.

Nos cereais, reportando-nos às quantidades em géneros, o peso do milho era avassalador, com cerca de 85% do total. A grande distância aparecia o centeio (cerca de 11%) e, ainda com valores mais baixos, o trigo, não representando mais de 2,5%. Os restantes cereais eram, mesmo, insignificantes na economia agrícola da região. Havia, assim, uma primeira separação entre o cereal que melhor se adaptava às condições geográficas e climáticas do Minho (milho) e os restantes e, depois, uma separação entre os cereais panificáveis (milho, centeio e trigo) e aqueles que não o eram (cevada e aveia).

Tanto os cereais, como o vinho, eram a base da agricultura, mas também da alimentação e – não nos podemos esquecer que falamos de uma prestação eclesiástica – estavam presentes na eucaristia através da hóstia e do cálice, o que é, significativamente, referido nas fontes a respeito dos encargos impostos em algumas dizimarias.

A seguir a estas produções aparecia a pecuária, pesca e derivados, onde, mais em termos de importância económica do que em quantidades cobradas, para além do peso esmagador do gado suíno, se destacavam a pesca de rio, as aves de capoeira, os ovinos e caprinos. Neste caso, é de referir a ausência de valores para o gado bovino, o que, como é óbvio, não pode ser entendido como um reflexo da produção, mas sim uma consequência das próprias características do dízimo.

Relativamente significativa era, ainda, a produção hortícola, representada nos dízimos, essencialmente, pelo feijão e, em menor grau, pela cebola. Dos outros produtos destacavam-se apenas a castanha, o linho e o azeite, pois os restantes não pareciam representar, quer nos dízimos, quer na produção agrícola regional, qualquer papel de relevo.

Em relação a todos os produtos declarados na cobrança de dízimos, entre 1827 e 1831, é importante realçar, por fim, dois aspectos: por um lado, eles resultavam numa extensa lista de produtos (37 ao todo, se não tivermos em conta as diferentes variedades de milho), sendo que uma grande parte deles não representavam mais do que uma resistência anacrónica da pretensa universalidade da cobrança decimal, declarada nas constituições sinodais de Braga, no século XVII; por outro, à excepção dos cereais, do vinho, do feijão e de um ou outro animal, que ainda eram o espelho da respectiva produção, a cobrança dos dízimos, no final do Antigo Regime, variava de paróquia em paróquia, fruto do costume local e, provavelmente, da maior ou menor relutância das populações em se eximirem ao pagamento desses dízimos menores.

Neste quadro agrícola destacavam-se os concelhos de Barcelos, Guimarães e Arcos de Valdevez com mais de 1/3 da média anual de dízimos cobrados entre 1827 e 1831. Eram municípios que estavam na frente em termos do total da produção agrícola e, igualmente, no que dizia respeito aos principais produtos, casos do milho, do vinho, do feijão, do gado suíno e das aves de capoeira.

Chamámos, depois, a atenção para um segundo grupo, composto pelos concelhos de Ponte da Barca, Viana, Braga e Ponte de Lima, que, em conjunto, representavam ainda 1/5 do total de cobranças de dízimos. Eram seguidos por um terceiro grupo de municípios, mais amplo, dos quais ainda podemos realçar Monção, Coura, Póvoa de Lanhoso e Caminha, correspondendo a cada um cerca de 3% do produto decimal apurado.

Por fim, 42 concelhos, na sua maioria, de pequenas dimensões, constituídos por uma, duas, ou pouco mais freguesias e cujo rendimento em dízimos equivalia, no conjunto, a um valor inferior a 14%, ou seja, em média, em termos individuais a somente 0,3%, o que fazia com que estes municípios representassem um papel quase insignificante na economia da região.

Tendo isto em mente, cabe perguntar se será mera coincidência o facto dos 21 concelhos que superam o 1% do total do rendimento decimal, tirando uma ou outra excepção, serem os que vão sobreviver às reformas administrativas liberais e da grande maioria dos restantes ter sido dissolvida nos primeiros? Pensamos que não. Como também não foi, certamente, coincidência que de uma boa parte das freguesias que compunham o concelho de Barcelos em 1826, tão disperso geograficamente e o mais rentável em termos agrícolas entre 1827 e 1831, se atendermos aos valores dos dízimos, tenha sido criado o concelho de

Famalicão cerca de dez anos mais tarde⁴⁷⁹. O desenvolvimento da agricultura não foi, certamente, o único critério para estas mudanças, mas não terá deixado de representar um factor decisivo.

Falámos em desenvolvimento em termos relativos, na comparação concelho a concelho, mas será que as características da cobrança dos dízimos não apontam precisamente em sentido contrário, quando observamos a agricultura minhota como um todo? Será que a análise do dízimo no final do Antigo Regime não vem demonstrar que a produção agrícola regional continuava a ser, essencialmente, uma actividade de subsistência? É certo que existiam excedentes, logo, havia exportação, havia comércio, mas ao contrário da Inglaterra, por exemplo, o capitalismo, o factor monetário não parecia ter ainda penetrado nos campos do Minho, o que talvez explique o peso quase insignificante que representavam os pagamentos de dízimos em dinheiro.

Na distribuição social do dízimo começámos por detectar dois níveis de acesso das várias entidades a esta prestação eclesiástica: o que resultava da propriedade das dizimarias e o que derivava de encargos impostos nas mesmas. As instituições e indivíduos que, exclusivamente ou na maior parte dos casos, beneficiavam dos dízimos através do primeiro nível eram, sem dúvida, os mais favorecidos, detendo a propriedade da totalidade ou de parte das dizimarias e conseguindo um rendimento, em média, muito superior aos restantes. Este rendimento era, também em termos médios, reduzido em cerca de 15% pelos encargos impostos sobre a prestação decimal e que iam beneficiar, então, as restantes entidades. Criava-se, deste modo, uma complexa teia de repartição dos dízimos entre os 1062 beneficiários das 607 dizimarias estudadas.

Estas podiam ser partilhadas por vários proprietários, sendo que essa partilha era sempre proporcional e que o proprietário que ficasse com a maior quota arcava com os encargos da dizimaria. Estes, por sua vez, eram sempre fixos e, na maioria, tanto em número de casos, como no valor que representavam, eram mais expressivos em dinheiro.

Nos encargos avultavam, sem dúvida, as cóngruas ao clero paroquial. Depois, as pensões em moeda pagas a diversos indivíduos, eclesiásticos ou não, resultando algumas, decerto, dos direitos de padroado e que, por vezes, representavam uma fatia considerável do rendimento das dizimarias. Importantes eram, ainda, outras pensões, mais pequenas, mas também mais generalizadas, distribuídas, por vezes em géneros, em grande medida, pelas entidades e indivíduos ligados ao governo da diocese, como a Mitra, o cabido, as dignidades e o seminário diocesano.

Os dízimos, no final do Antigo Regime e no arcebispado de Braga, continuavam, na sua grande maioria, na posse ou a beneficiar eclesiásticos. Apesar disso, a

⁴⁷⁹ Precisamente em 1836. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *Vila Nova de Famalicão*, Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, 1997, pp. 46-47.

participação de laicos não era de desprezar, representando 1/5 do total cobrado anualmente entre 1827 e 1831.

Quem ficava, realmente, a perder eram as próprias igrejas, para cuja manutenção nem sempre era destinado dinheiro, e os pobres, que viam a sua teórica terça parte reduzida a uns meros 0,83%. Para as primeiras contribuía, depois, as populações, constituindo isto um encargo suplementar que acrescia aos dízimos. Aos pobres, apesar de tudo, era destinada uma parte dos dízimos, pequena, é certo, que se traduzia, fundamentalmente, nos géneros distribuídos pelo celeiro do Micho e num esforço do prelado detectável através da instituição e manutenção de recolhimentos para órfãos.

Dentro de cada um dos dois grandes grupos, eclesiásticos e laicos, existiam diversas entidades ou indivíduos que se destacavam. Nos primeiros, era o caso da Igreja Patriarcal de Lisboa, do cabido, das colegiadas e de alguns institutos regulares. No caso dos laicos o realce vai obviamente para a nobreza, para a Universidade de Coimbra e para a Casa do Infantado.

Ressaltam, significativamente, os membros estranhos ao corpo diocesano que beneficiavam dos dízimos do arcebispado e se encontravam longe, pois, fossem eles de Coimbra ou de Lisboa, o certo é que recolhiam cerca de 25% dos dízimos cobrados anualmente nas comarcas eclesiásticas de Braga e Valença, representando pouco mais de 7% do número total dos interessados. O produto do dízimo circulava local e regionalmente, sem dúvida, mas uma parte ainda importante deste rendimento que, em última análise, se traduzia em riqueza agrícola, saía da região e servia de sustentáculo financeiro a instituições plenas de “fausto” e “esplendor”, como a Igreja Patriarcal de Lisboa, e a um modo de vida cada vez mais necessitado de fundos, como era o da nobreza titular portuguesa no final do Antigo Regime.

Esta diversidade e dispersão de interesses prejudicava, igualmente, a principal instituição do arcebispado, a Mitra Primaz, aparecendo numa posição que poderíamos considerar modesta, no seio dos principais beneficiários dos dízimos. Contudo, é necessário levantar a hipótese desta imagem se poder alterar parcialmente, caso tivesse sido possível estudar a totalidade da diocese. Tendo em conta o que afirmámos em relação à divisão do arcebispado e à geografia de interesses nas comarcas eclesiásticas de Trás-os-Montes, será que nestas o bispo não superaria todas as outras entidades em termos de acesso aos dízimos?

Porém, no conjunto dos dois grandes grupos de interessados havia quem, sem qualquer dúvida, via consumada a fuga de uma prestação que, igualmente em teoria, lhe deveria ser destinada. Era o caso do clero paroquial que, em termos individuais, estando mais perto dos locais de cobrança dos dízimos e exercendo as funções cultuais e pastorais que deveriam ser sustentadas por aqueles, via, literalmente, fugirem-lhe os mesmos por entre as mãos, fruto dos mais variados privilégios, costumes e abusos. Isto fazia com que uma grande parte dos párcos

dependesse, depois, de outros rendimentos para completar a sua magra cônica, como o que conseguiam retirar do passal, o que cobravam aos paroquianos pela administração dos sacramentos, ou, inclusive, o que ganhavam, por exemplo, trabalhando na cobrança de dízimos como funcionários ou rendeiros.

Apesar de tudo, se o seu rendimento médio, a nível individual, era dos mais baixos entre todos os interessados nos dízimos, permitia-lhes ainda ser incluídos na pequena minoria dos portugueses que tinham rendimentos suficientes para serem eleitores de paróquia. Havia, contudo, quem conseguisse superar largamente esse escalão, caso dos abades que mantinham a propriedade das dizimarias, o que, em termos individuais, os colocava numa posição mais ou menos confortável, chegando alguns a terem capacidade de se apresentar como elegíveis para deputados, segundo o regime da Carta Constitucional de 1826.

Apesar de se destacarem, estavam abaixo dos níveis de rendimento conseguidos pelos membros do cabido e das colegiadas, verdadeira elite do clero secular diocesano, tanto em termos de influência religiosa e de governo do arcebispado, como em termos económicos. Para a importância destes não era alheia a própria organização da diocese, cabendo, a uma boa parte deles, a jurisdição sobre zonas determinadas do arcebispado, as áreas visitacionais, através das quais exerciam o seu poder espiritual e institucional, mas onde recolhiam, também, benefícios económicos, a que juntavam, não só a propriedade de algumas dizimarias, mas igualmente a partilha dos rendimentos que cabiam às instituições a que pertenciam.

Chamámos, ainda, a atenção para a ampla diversidade de interesses presentes, fossem eles eclesiásticos ou não, sendo que em pouco mais de 600 freguesias encontramos para cima de mil beneficiários: desde colegiadas riquíssimas, como a de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães, a mosteiros imponentes, de onde se destacavam, em termos de conjunto, as casas masculinas e os institutos pertencentes à ordem de S. Bento; desde confrarias e capelas, a seminários e recolhimentos; desde duas câmaras municipais, para as quais o dízimo era uma importante fonte de recursos, à nobreza, passando por um número impressionante de pensionistas e outros beneficiários que abarcavam diversos estratos sociais, da fidalguia rural, à burguesia letrada; por fim, toda uma classe de eclesiásticos que, provavelmente, não tendo benefício curado próprio viviam das pensões impostas nas dizimarias.

Esta distribuição social dos dízimos, bastante desigual, pode, por fim, ser analisada em termos geográficos. Ao nível local, que no caso das comarcas eclesiásticas de Braga e Valença poderíamos apontar como correspondendo às áreas visitacionais, aparecem como relativamente importantes, na circulação do produto decimal, as casas regulares e os membros dos cabidos, estes fruto das suas funções de visita e os primeiros pela forte implantação e influência nos meios rurais. À escala das comarcas eclesiásticas vemos destacarem-se o cabido e as colegiadas, por vezes com áreas de influência bem definidas. Quando falamos do arcebispado como um todo, há, apesar de tudo, que referir o papel da Mitra Primaz

como instituição tutelar e representativa do poder do prelado. Porém, quando ultrapassamos o nível da diocese e abarcamos o todo nacional, encontramos, então, os grandes beneficiários dos dízimos. Estão neste caso algumas das maiores casas da nobreza titular do final do Antigo Regime, privilegiadas com as comendas, e quatro entidades verdadeiramente únicas: a Casa do Infantado, o Mosteiro de S. Vicente de Fora, a Universidade de Coimbra e, no topo da pirâmide, a Igreja Patriarcal de Lisboa.

Em contraste com esta complexa teia de beneficiários, interesses e privilégios, o sistema de cobrança dos dízimos apresentava-se, na aparência, simples. Aqueles eram administrados pelos proprietários das dizimarias ou arrendados a indivíduos a troco de uma prestação contratual. Este sistema, porém, só em teoria se poderia classificar de simples, correspondendo, isso sim, a mais um nível de apropriação da renda agrícola, desta feita, não pelos detentores de direitos sobre os dízimos, mas sim por um conjunto de indivíduos encarregues da sua cobrança.

Uma surpresa foi termos chegado à conclusão de que uma parte significativa dos beneficiários, cerca de 40%, recorria preferencialmente à administração directa das suas rendas, facto que era ainda mais evidente no caso dos que tinham a sua residência ou sede dentro dos limites do arcebispado de Braga. Neste caso a administração directa era mesmo maioritária. O inverso acontecia com os dízimos dos interessados que estavam distantes, que se localizavam fora da diocese. Estes eram, na esmagadora maioria dos casos (quase 90%) arrendados.

Ambas as situações eram influenciadas pelas opções maioritárias de determinados grupos de interessados. Para os valores elevados da administração directa concorriam, sem dúvida, os abades (a elite do clero paroquial) e, também, as dignidades e os cónegos. No fundo, interessados em nome individual que detinham a propriedade de apenas uma, duas ou pouco mais dizimarias, o que facilitaria a gestão da cobrança e não implicaria um grande esforço financeiro no caso da contratação de funcionários para auxiliar nessa administração. O facto de ser uma cobrança de nível local, na maior parte dos casos, em especial dos abades, realizada na própria freguesia de residência ou em freguesias vizinhas, contribuía, certamente, para o predomínio dessa opção.

Quem recorria a rendeiros, para além de, normalmente, estar ausente, detinha um grande volume de rendas dispersas geograficamente. Neste particular encontramos essencialmente grandes instituições, como a Universidade, a Mitra, a Patriarcal, o Cabido, a Colegiada de Guimarães ou a Casa do Infantado. A nobreza era a excepção em termos individuais, explicável pelo facto de aparecerem, na maior parte dos casos, titulares residentes em Lisboa.

Podemos, então, afirmar que uma maior ou menor separação física entre os que se apropriavam dos dízimos e as terras onde estes eram recolhidos e um maior ou menor volume e dispersão dessa prestação eclesiástica tinham uma influência determinante na escolha dos métodos de cobrança.

Os dízimos administrados directamente podiam ser recolhidos pelos próprios. cremos que no caso dos abades, até pelo facto de coincidir a residência com o local de cobrança, eram eles mesmos, na maioria dos casos, que a faziam. Quando tal não acontecia, eram utilizados ou contratados indivíduos que podiam ser gente quase anónima ou altos funcionários, como corregedores, dependendo da categoria do proprietário. Uma coisa, porém, parece certa: eram pessoas com um bom conhecimento dos locais de cobrança, dos campos e da realidade agrícola local ou regional. Não é por acaso que vemos surgir entre elas párocos e lavradores, alguns acumulando com a actividade de rendeiros.

Estes últimos intervinham quando os proprietários das dizimarias optavam pelo arrendamento, ficando com o direito à cobrança dos dízimos através de um contrato, na maioria dos casos, cremos, registado em notário.

As características dos contratos podiam alterar-se consoante o tipo de proprietário envolvido, resultado, em especial no que diz respeito às instituições, de diferentes estratégias de gestão das rendas. O que não quer dizer que não se possa estabelecer um contrato padrão, até porque determinadas cláusulas e condições eram comuns à maioria deles.

A sua duração podia variar entre 1 e 4 anos. Nunca encontramos contratos com um prazo mais dilatado, tendo 2/3 dos mesmos uma duração de 2 a 3 anos. Esta amplitude temporal era a mais utilizada pela maioria das grandes instituições detentoras de dízimos, caso do Cabido e da Mitra de Braga, das colegiadas, dos conventos e mosteiros, ou da Casa do Infantado e da Mesa da Consciência e Ordens. A grande excepção era a Igreja Patriarcal que ora recorria aos 4 anos e à arrematação de grandes conjuntos de rendas, em anos em que a concorrência entre rendeiros e a conjuntura económica e política eram favoráveis, ora optava por contratos anuais, em épocas de crise.

Este era, aliás, um factor determinante. Em épocas conturbadas, tanto no triénio liberal, como no período pós-1830, vemos surgir em maior número os contratos com duração de apenas 1 ano, resultado de uma prudência reforçada dos rendeiros, mas também de uma estratégia das instituições para não comprometer rendimentos futuros.

Se existiam entidades que podiam e conseguiam mudar a sua forma de gestão, combatendo as vicissitudes das conjunturas, outras havia que se tornavam dependentes deste sistema de cobrança e, em particular, dos contratadores. Já afirmámos não ter encontrado contratos dilatados, contudo, em alguns casos (destacámos, em particular, os institutos regulares e a nobreza), a assinatura de um novo contrato parecia resultar num mero pró-forma, uma vez que se mantinham os rendeiros, as condições e, por vezes, o valor das escrituras anteriores, havendo casos em que tal relação se assemelhava mais a uma vulgar operação financeira de empréstimo do que a um contrato de arrendamento.

Estando a analisar o sistema de cobrança dos dízimos no arcebispado de Braga, nada mais natural do que verificar que a grande maioria dos contratos encontrados eram realizados na área da diocese, com um especial destaque para Braga e, depois, Guimarães. A relevância destas resultava, essencialmente, do facto de serem sedes de importantes instituições proprietárias de muitas dizimarias. Porém, Lisboa tinha também um papel de realce ou não fosse aí que residiam alguns indivíduos ou se situavam algumas das entidades que apontámos como as principais beneficiárias dos dízimos no final do Antigo Regime: a nobreza titular, a Casa do Infantado e a Igreja Patriarcal.

A realização dos contratos acompanhava, essencialmente, o calendário agrícola, com um especial destaque para os meses próximos das épocas de colheita e vindima, ou seja, entre Abril, data eleita para o pregão público a que os dízimos eram sujeitos, e Agosto, com uma particular concentração em Junho. Esta última explica-se, igualmente, pela coincidência com as datas de início e fim de uma boa parte dos contratos, o 24 de Junho, dia de S. João.

Porém, neste caso havia uma clara dicotomia. Embora fossem tidas em conta, pela maioria dos proprietários e, certamente, pelos rendeiros, as expectativas relativas ao ano agrícola para a assinatura dos contratos, e daí a concentração nos meses que referimos, os beneficiários laicos (Mesa da Consciência e Ordens, Casa do Infantado e comendadores) optavam por um calendário civil para o início e o término dos mesmos, com princípio em Janeiro e fim em Dezembro; os eclesiásticos mantinham a data que era indicada pelas Constituições Sinodais. A excepção era, uma vez mais, a Igreja Patriarcal cujos contratos começavam e terminavam, invariável e respectivamente, no primeiro e último dia do ano.

Estas diferentes opções de calendário reflectiam-se depois, também, nas datas de pagamento dos valores dos contratos e na sua periodicidade. Predominavam as três prestações anuais, seguindo as épocas religiosas, o Natal, a Páscoa e o S. João, mas nos contratos iniciados em Janeiro os pagamentos eram feitos em 4 tranches, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

Algumas condições e garantias exigidas pelos proprietários eram comuns à grande maioria dos contratos. A mais significativa dessas condições, a que tinham de se sujeitar os rendeiros se quisessem ficar com o direito de poder cobrar os dízimos, era a de, para além do montante acordado para o arrendamento, terem de arcar com os encargos impostos nas dizimarias. Ou seja, para os proprietários dos dízimos o valor estipulado nos contratos era sempre líquido.

Esses encargos abrangiam uma larga variedade de situações, desde impostos vários, às côngruas do clero paroquial e às pensões, passando por despesas com o culto e manutenção das igrejas e pagamentos adicionais em dinheiro ou géneros, por vezes, em quantidades apreciáveis. No fundo, um conjunto de obrigações de que já falámos e que correspondiam à circulação e distribuição social dos dízimos, diminuindo o rendimento disponível para os proprietários das dizimarias, fosse

em administração directa, pois nesse caso tinham de ser eles mesmos a efectuar o pagamento desses encargos, fosse em arrendamento, pois os rendeiros aos lançarem nas arrematações tinham já em mente essas despesas adicionais. Estas significavam um esforço financeiro adicional que podia rondar os 20 a 30% do valor dos arrendamentos.

Para além de ser líquido, o montante do arrendamento deveria ser pago “em casa” do proprietário, fosse este de Braga ou de Lisboa, o que podia, igualmente, constituir mais uma despesa para os rendeiros e mesmo a necessidade de recorrerem, por vezes, a procuradores ou a sócios residentes nos grandes centros rentistas.

Todas estas cláusulas e condições tinham de ser escrupulosamente cumpridas pelos rendeiros. Era-lhes negada a possibilidade de alegar perdas ou atrasos em qualquer situação, por mais grave que esta fosse. Não cumprindo ficavam sujeitos a juros de mora e a serem expulsos dos contratos, sendo-lhes sequestrados os bens móveis e de raiz, sobre os quais tinham feito fiança na assinatura do contrato. Numa grande maioria dos contratos era-lhes exigida, ainda, a apresentação de fiadores.

Como é óbvio, todas estas características contratuais implicavam à partida uma selecção dos candidatos a rendeiros. Era já, certamente, restrito o grupo de indivíduos que se podiam deslocar a Braga ou, por maioria de razão, a Lisboa para aí contratar com os proprietários dos dízimos o seu arrendamento. Reduzido seria também o número daqueles com capacidade financeira para contratar grandes conjuntos de rendas em bloco ou mesmo ficar com contratos que, em média, no conjunto dos que inventariámos, representavam um investimento anual de mais de 1 conto de réis. A tudo isto havia depois que juntar a necessidade de apresentar fiadores e um conjunto de bens móveis e de raiz que servissem de garantia à escritura.

Apesar de tudo, numa área que pouco ia além das comarcas eclesiásticas de Braga e Valença, num conjunto de anos, relativamente, restrito, de 1825 a 1832, com algumas excepções pontuais, encontrámos um conjunto de quase 500 indivíduos que se dedicavam à actividade de rendeiros de dízimos.

Apesar de esporadicamente poderem aparecer mulheres, sempre acompanhadas de um elemento masculino, normalmente, um familiar, os rendeiros eram homens, na sua maioria casados e, na época que estudámos, rondando os 40 a 50 anos.

Nem todos exerciam a actividade da mesma forma ou com a mesma intensidade e nem todos o faziam com o mesmo objectivo. A motivação essa era a mesma, retirar lucro do negócio dos arrendamentos de dízimos.

Neste sentido verificámos a existência de dois tipos de rendeiros: por um lado, um conjunto de indivíduos restrito, cuja perspectiva em relação ao arrendamento dos dízimos era de mera especulação com posteriores contratos de sublocação, a que chamámos de rendeiros-especuladores; por outro lado, um grupo mais

amplo que, contratando com os primeiros ou com alguns proprietários, tinha por objectivo a cobrança efectiva dos dízimos.

Era um negócio, tanto num caso, como no outro, claramente de indivíduos residentes no próprio arcebispado, especialmente, em Braga e Guimarães. Havia depois um conjunto importante de rendeiros de Lisboa e, com menor significado, do Porto. Porém, no que diz respeito à origem geográfica dos rendeiros existia uma clara diferença de acordo com a tipologia definida acima: os rendeiros-especuladores eram, claramente, oriundos de Braga e Lisboa; os outros rendeiros, apesar de ainda se concentrarem em Guimarães e na sede da diocese, distribuíam-se um pouco por todo o arcebispado.

No fundo, os primeiros estavam próximos dos grandes mercados de arrendamento, Braga e Lisboa, onde podiam, com relativa facilidade, contratar a cobrança das rendas junto dos vários proprietários também aí residentes. Já os segundos aproximavam-se dos campos, trabalhavam ao nível local, ficando, na maioria das vezes, com os contratos de subarrendamento.

Do conjunto dos rendeiros destacavam-se, sem dúvida, aqueles ligados ao mundo dos negócios e à terra, negociantes e lavradores, correspondendo, numa visão simplista, respectivamente, aos dois tipos de rendeiros enunciados. Os primeiros, homens de grossos capitais, que investiam boas somas de dinheiro nos arrendamentos para lucrar, em seguida, com os subarrendamentos. Os segundos, homens ligados à agricultura, com um conhecimento particular do campo de acção onde actuavam, a cobrança dos dízimos na “eyra & lagar”.

Vimos que uma grande maioria dos contratos de arrendamento sobre dízimos de grandes beneficiários de Lisboa, como a Casa do Infantado, a Igreja Patriarcal ou a nobreza, eram realizados por negociantes aí residentes. Depois eram eles que, ainda na capital, subarrendavam a indivíduos residentes nos concelhos de Braga, Guimarães, Barcelos ou Caminha, na maioria dos casos negociantes ou lavradores. Eram estes indivíduos que cobravam as rendas ou que, por fim, faziam um último subarrendamento a rendeiros normalmente residentes nas freguesias onde se cobravam os dízimos arrendados ou em freguesias próximas.

No caso das rendas de grandes proprietários residentes no arcebispado, como a Mitra, o Cabido, a Colegiada de Guimarães e os respectivos membros, eram os rendeiros de Braga e Guimarães, novamente negociantes, mas já alguns lavradores, que se destacavam. Existia depois um conjunto relativamente amplo de médios rendeiros que arrendavam a cobrança dos dízimos a nível local e, ocasionalmente, regional, por vezes subarrendando os contratos conseguidos pelos primeiros. Aqui encontramos negociantes das cidades e vilas mais dinâmicas do Minho, como Braga, Guimarães, Viana, Ponte de Lima, Caminha ou Arcos de Valdevez. Mas também alguns lavradores, gente das ordenanças e um ou outro mestre de ofício.

Por fim, encontramos uma teia de pequenos rendeiros que trabalhavam essencialmente ao nível local, contratando os dízimos da freguesia de residência ou

das freguesias vizinhas, aparecendo esporadicamente, normalmente, em contratos de baixo valor.

Os primeiros, aqueles que contratavam directamente com os grandes beneficiários, tanto no caso de Lisboa, como do arcebispado de Braga, constituíam, a nosso ver, a elite dos rendeiros de dízimos.

Como é óbvio, a existência destes vários níveis de rendeiros propiciava o estabelecimento de relações entre eles, construindo-se uma espécie de teia que se interpunha entre o proprietário das rendas e os que a elas estavam sujeitos, os camponeses.

Em casos extremos encontramos quatro degraus, quatro níveis de rendeiros a participar no negócio dos dízimos. Negócio arriscado, pelas pesadas cláusulas que eram impostas pelos proprietários, mas, também, muito rentável, em especial, para os intermediários, cujos lucros na realização destes arrendamentos e subarrendamentos poderiam ultrapassar os 48%. Lucro que, por vezes, podia ser conseguido no espaço de poucos meses, ou mesmo dias, e que era o objectivo, na maioria dos casos, realizado de cada um dos subarrendamentos.

Este facto trazia algumas consequências que nos parecem importantes. Lucrando os rendeiros, cada um dos rendeiros envolvidos, é óbvio que os valores dos contratos primordiais e, logo, os montantes que ficavam disponíveis para os proprietários eram, claramente, subavaliados, representando um prejuízo significativo para estes. Por sua vez, a especulação exercida pelos vários rendeiros à medida que vamos descendo em direcção aos campos levava, com certeza, a que o último deles exercesse uma verdadeira “opressão sobre os agricultores”, nas palavras de Tengarrinha, no sentido de não lhes conceder qualquer isenção nos dízimos e controlando, inclusive, pelo seu conhecimento do mundo local – veja-se o papel de relevo ocupado pelos lavradores no sistema de cobrança – as tentativas de fuga ao pagamento ou ocultação da produção.

Não surpreende, por isso, que no final do Antigo Regime se mantivesse muito vivo o quadro de “protestos, levantamentos e revoltas das populações” contra a actividade dos contratadores, sujeitas que estavam aos “arbitrários e abusos na cobrança das rendas”, certamente, praticados por estes homens e que eram significativos no fim da centúria anterior⁴⁸⁰.

Uma maior pressão fiscal oprimia os que estavam sujeitos ao pagamento dos dízimos. Aqueles que detinham o direito de os cobrar, os proprietários, para além de verem os seus rendimentos baixar artificialmente na exacta medida da especulação dos rendeiros, sofreram também, desde a Revolução de 1820, com a quebra acentuada e generalizada que então se verificou nos valores dos contratos, fruto da crise económica e política. Porém, cabe perguntar, para além da influência

⁴⁸⁰ Cf. Albert Silbert, *Le Problème Agricole Portugais...*, pp. 240-244; José Tengarrinha, *Movimentos Populares...*, vol. I, pág. 244-248.

dos preços agrícolas, se o papel dos rendeiros, não terá sido fundamental para a verificação, depois de passada a convulsão de 1821-23, de uma quase estagnação naqueles mesmos valores? Pensamos que sim.

Para esta situação contribuiria, certamente, um conjunto de estratégias de gestão destes contratos levadas a cabo pelos rendeiros. Destas destacavam-se as sociedades, umas vezes formalizadas, outras, a maioria, provavelmente informais, traduzidas na entreaajuda familiar e nas relações estabelecidas com os fiadores.

Para conseguir contratar grandes volumes de rendas que, depois, permitiam a realização de chorudos lucros, através da subcontratação de ramos mais pequenos, estes homens, normalmente negociantes de profissão, associavam-se entre si. Desta forma juntavam os capitais suficientes, eliminavam o factor concorrencial e geriam de uma forma mais eficaz os contratos de subarrendamento. Isto ao nível da elite dos rendeiros, em Lisboa e, em menor número, em Braga. As sociedades funcionavam igualmente com contratos mais pequenos e onde o objectivo podia ser, também, a cobrança efectiva. Nestes casos, era comum associarem-se um angariador dos contratos, normalmente, residente em Lisboa, Porto ou Braga, um ou dois sócios capitalistas, normalmente residentes em Braga, e um último elemento, residente na freguesia ou no concelho onde se localizavam as rendas.

Tanto este tipo de gestão, como, em maior número, as simples sociedades de dois indivíduos, eram, igualmente, campo preferencial de actuação de membros de uma mesma família. Por vezes, estas sociedades familiares funcionavam a partir da necessidade do recurso a fiadores, estabelecida, quase, como norma geral nos contratos.

Esta ligação entre os rendeiros e os fiadores constituía, por vezes, um aspecto curioso e representava igualmente uma forma de gestão, tanto dos contratos, como das próprias arrematações dos mesmos. Com alguma frequência aquilo que julgávamos ser uma simples relação rendeiro/fiador, funcionava depois como uma verdadeira sociedade e, por vezes, indiciava mesmo uma prática fraudulenta. Havia casos de aparente rotatividade concorrencial entre contratadores que resultavam, efectivamente, em sociedades onde apenas mudavam, de contrato a contrato, os testas de ferro. Era, aliás, uma forma de actuação que percorria todos os níveis de rendeiros.

Um grupo restrito destes, correspondendo à elite nacional e regional, identificada com negociantes e alguns lavradores de Lisboa e Braga, fazia dos arrendamentos dos dízimos, aparentemente, apenas mais uma actividade entre outras. Eram, em grande medida, contratadores, jogando com as rendas eclesiásticas, mas também com as laicas, camarárias e da Coroa. A este mundo de negócios principal, juntavam a categoria de proprietários ou, mesmo, de grandes proprietários, que se revelava essencial como garantia dos investimentos ou funcionando, por vezes, como uma forma autónoma de investimento dos lucros gerados pelos contratos. Falamos de proprietários de terras, mas, igualmente, de fábricas.

Estas facetas de contratadores, possidentes e empreendedores podiam estar relacionadas de uma forma meramente casual com a actividade de dízimos, mas será que continuava a ser coincidência arrendar os dízimos na freguesia onde se era proprietário ou foreiro de grande número de terrenos agrícolas? Ou contratar os dízimos de uma região onde se tinha implantado uma fábrica de moagem? Ou, ainda, ficar com a cobrança dos dízimos numa extensa região em redor de Lisboa quando se tinha nas mãos a cobrança das rendas alfandegárias impostas aos géneros com que se abastecia a capital? É óbvio que não. Para estes homens, por um lado, o desafogo material em bens móveis e de raiz possibilitava-lhes vencer a concorrência na corrida às arrematações de uma renda tão lucrativa como era esta prestação eclesiástica; por outro lado, os lucros gerados pelo negócio dos dízimos ou as vantagens conseguidas com o seu arrendamento, seriam postos ao serviço das outras actividades a que se dedicavam.

Era, assim, todo um mundo empreendedor aquele que se adivinhava por trás do aparentemente simples, como referimos, sistema de cobrança dos dízimos. Um mundo bastante selectivo ao nível da elite, onde se movimentavam, apenas com dízimos, largas dezenas de contos de réis, em termos anuais, mas que não fechava as portas à intervenção de toda uma panóplia de indivíduos de diversificados estratos sociais e categorias profissionais, que viam no arrendamento dos dízimos um modo de fazer fortuna ou conseguirem um rendimento suplementar. Era um mundo caracterizado, uma vez mais usando palavras de José Tengarrinha, não por “qualquer privilégio social mas [pela] (...) força do dinheiro”. E este facto parecia ser, talvez, o único ou o último entrave a uma expressão mais alargada do seu poder, a uma influência política directa⁴⁸¹.

Efectivamente, o Antigo Regime não reconhecía, a uma grande maioria destes indivíduos, pertencessem ou não à elite dos rendeiros, direitos políticos. Eles não faziam parte das gentes da governança das terras e muito menos, provavelmente, teriam acesso aos altos cargos administrativos. Porém, possibilitava-lhes um mundo de negócios verdadeiramente capitalista, onde, através da mera especulação, ganhavam pequenas fortunas e onde, apesar de tudo, conseguiam exercer uma certa pressão política na tomada de algumas decisões, podendo representar, por exemplo, um “factor de resistência à reforma de certas cargas fiscais”, como o próprio dízimo eclesiástico⁴⁸².

A manutenção deste até 1832, sem intervenções de vulto por parte do poder central, não foi, como é óbvio, exclusivamente obra deste poder económico. Resultou, sem dúvida, do papel influente da Igreja na sociedade e junto dos órgãos de decisão; da aceitação desta prestação eclesiástica, sem grande contestação aparente por parte dessa sociedade, pelo menos, no que aos fundamentos do

⁴⁸¹ Cf. José Tengarrinha, *Movimentos Populares...*, vol. I, pág. 190.

⁴⁸² Cf. José Tengarrinha, *Movimentos Populares...*, vol. I, pág. 66.

dízimo dizia respeito; e, provavelmente, da incapacidade política da Coroa para proceder a uma reforma profunda, tendo em conta os interesses sociais instalados e a necessidade para muitos deles, eclesiásticos ou laicos, de manutenção de um rendimento que era uma peça importante na sua sobrevivência financeira.

Por sua vez, ao conjunto dos rendeiros o Liberalismo acenava, aparentemente, com uma maior participação na vida política. Numa sondagem não exaustiva que fizemos, verificámos, para 1826, que muitos eram declarados como eleitores de paróquia ou de província e alguns chegavam a ser, mesmo, elegíveis para deputados. Funcionava agora o critério económico. Porém, a legislação liberal veio, em grande medida, acabar com muitos dos negócios destes indivíduos, pondo fim a actividades muito rentáveis, de que a contratação de dízimos é exemplo. Será que estes homens aderiram sem reservas ao novo regime? Terá sido mais importante, para eles, o factor político ou o económico? Como reagiram estes quase capitalistas ao advento das liberdades e à queda, pelo menos parcial, do seu mundo de negócios?

Estas são algumas das questões que deixamos em aberto. Poderíamos referir outras, procurando olhar um pouco para lá da abolição dos dízimos e para a conjuntura inicial de afirmação do Liberalismo saído vencedor da Guerra Civil.

É certo que, quase em simultâneo, foram extintos conventos, mosteiros, muitas colegiadas e os dízimos, mas será que aquelas instituições teriam sobrevivido economicamente sem esta prestação eclesiástica? Talvez, mas certamente com dificuldades acrescidas, tendo em conta o peso relativo dos dízimos no conjunto dos seus rendimentos. Para além disso, o próprio Estado Liberal, mesmo que quisesse, não teria, certamente, condições económicas e políticas para as sustentar, da mesma forma que não teve para acudir ao clero paroquial que, privado da sua, apesar de tudo, principal fonte de rendimento, uma vez mais se viu na necessidade de recorrer aos fregueses, desta feita, para além dos direitos paroquiais, através de uma derrama, lançada pelo Estado, no sentido de compor a sua “decente sustentação”. Serão de estranhar as dificuldades de implantação do liberalismo quando este não conseguiu ganhar para o seu lado a força, ainda, significativa do púlpito?

E será que se consegue perceber toda a amplitude e significado das conturbadas relações entre o Estado e a Igreja, pós-1834, sem ter em conta a questão do dízimo e a rude machadada que, com a sua extinção, sofreu toda a hierarquia eclesiástica? É provável que não, sendo, inclusive, curioso verificar o comportamento e opções políticas, por exemplo, dos bispos portugueses na própria câmara dos pares, onde tinham assento definido por lei, mas onde só ingressam a partir de 1844⁴⁸³.

⁴⁸³ Cf. Luís Nuno Espinha da Silveira, “Revolução Liberal e Pariato (1832-1842)”, in *Análise Social*, n.º 116 – 117, 1992, pp. 337-338.

E quanto à nobreza titular? Fortemente beneficiada pelos dízimos, mas fraccionada no apoio às duas frentes da Guerra Civil, qual terá sido a sua posição face à abolição decretada por Mouzinho da Silveira? Esta representou um rude golpe nas suas finanças, mas aquela parte vitoriosa em Evoramonte, à qual os dízimos tinham sido sequestrados anos antes, não perdeu a oportunidade gerada pela questão das indemnizações, politicamente importante nos primeiros anos do Liberalismo, para também aí jogar a compensação pelos rendimentos perdidos.

Não queremos com isto afirmar que a extinção do dízimo terá sido o motor da transformação da sociedade portuguesa do segundo terço do século XIX, porém, pensamos que contribuiu de uma forma decisiva para a revolução económica e social proposta pelo liberalismo, apesar de, em alguns aspectos, possivelmente, não ter correspondido às expectativas que se depositavam no seu desaparecimento. David Justino, seguindo a opinião de contemporâneos do início do novo regime, afirma mesmo que terão sido “fracos” os “efeitos directos da supressão dos dízimos”, no que diz respeito ao aumento da produção, em particular dos cereais, ou da quantidade de terras cultivadas⁴⁸⁴.

Uma coisa, porém, parece certa, aumentou o montante da renda agrícola disponível para quem trabalhava a terra e é provável que este não tenha sido um ganho momentâneo e passageiro. O dízimo no Antigo Regime representou claramente uma imposição muito mais pesada sobre a produção agrícola, do que os impostos estatais na mesma altura ou nos primeiros tempos de implantação do Regime Liberal. Os poderes civis, quer ao nível central, quer local, não conseguiram antes, como não o conseguiram imediatamente após 1834, rivalizar com a Igreja na pressão fiscal exercida sobre a principal actividade económica do país, possibilitada por uma forte implantação territorial, expressa num elevado número de paróquias que funcionavam, no fundo, como a base do eficaz sistema de cobrança dos dízimos.

A sua extinção constituiu a concretização do liberalismo económico e social, ao libertar a terra e o rendimento por ela gerado de uma prestação muito abrangente e onerosa e, em simultâneo, ao ferir um edifício social de Antigo Regime que tinha nos dízimos um dos seus pilares fundamentais.

⁴⁸⁴ Cf. José David Gomes Justino, *A formação...*, Vol. II, pp. 106-107.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. Fontes Manuscritas

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

– *Arquivo Histórico do Ministério das Finanças:*

Tesouro Público, Dízimos – Caixas 4306, 4307 e 4308

– *Casa do Infantado:*

Livros de registo dos termos das fianças das arrematações das rendas da Casa do Infantado. (1813-1831)

Livro das contas correntes dos almoxarifes, contratadores e mais rendeiros da Casa do Infantado. (Depois de 1827)

Livro de registo das condições de arrematação dos almoxarifados e prestimónios das igrejas pertencentes à Casa do Infantado. (1813-1833)

Livro de registo dos termos dos contratos e arrematações das rendas pertencentes à Casa do Infantado. (1804-1833)

– *Chancelaria de D. Maria I:*

Livros 77 e 79

– *Chancelaria de D. Pedro IV:*

Livros 4, 6 e 10

– *Chancelaria de D. Pedro IV – Usurpação:*

Livros 2, 8, 9, 14, 19, 21 e 22

– *Conselho da Fazenda e Real Erário:*

Ordem de Cristo – Termos de arrematação das comendas (1804-1825)

Ordem de Cristo – Rendimento das comendas (1822-1831)

Ordem de Santiago – Contas correntes das comendas arrendadas (1825-1833)

Ordem de Santiago – Contas das receitas e despesas das comendas das três ordens militares sequestradas pelo governo usurpador (1828-1832)

Ordem de Avis – Contas correntes das Comendas (1825-1833)

- *Desembargo do Paço – Repartição do Minho e Trás-os-Montes:*
Maços 242, 293, 350, 397, 625, 675, 715, 735, 811, 990, 1205, 1387, 1388, 1396, 1397, 1398, 1401, 1475 e 1560
- *Igreja Patriarcal de Lisboa:*
Livro de registo de portarias e alvarás pertencentes ao correr dos rendeiros da Patriarcal, a saber: Patriarcado, Santarém, Óbidos, Bispado de Leiria e Ourém (1787-1825)
Livro de registo de portarias e alvarás pertencentes ao correr dos rendeiros da Patriarcal, a saber: Patriarcado, Santarém, Óbidos, Bispado de Leiria e Ourém (1826-1833)
Livro de registo das provisões, ordens e alvarás pertencentes à repartição de Braga (1823-1833)
- *Mesa da Consciência e Ordens:*
Termos de arrematação e fiança das comendas vagas – (1826-1836)
Termos de fiança das comendas vagas – (1804-1825)
- *Registo Geral de Mercês de D. Maria II:*
Livros 1, 5, 9, 10, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 34, 38 e 45
- *Registos Notariais de Lisboa:*
Cartório 1, Livro 724; Cartório 2, Livros 245 e 246; Cartório 3, Livros 211 e 212; Cartório 5a, Livro 138; Cartório 6, Livro 238; Cartório 7b, Livros 292 a 297; Cartório 8b, Livros 124 e 125; Cartório 9b, Livros 232 a 248; Cartório 15, Livros 849 a 853

Arquivo Histórico Parlamentar

- *Assembleias Eleitorais Monárquicas:*
Caixas 2, 3, 4 e 6
- *Secção I-II:*
Caixas 7, 8, 10, 26, 110

Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas

- *Conselho de Guerra:*
Documentos respeitantes à Superintendência das Coudelarias de Guimarães (1815-1819)
Documentos respeitantes à Superintendência das Coudelarias de Viana (1813-1820)
- *Junta do Comércio:*
Livro de matrícula dos mestres, oficiais e aprendizes de fabricantes (1788-1833)
Mapas das fábricas existentes no Reino (1788-1833)
- *Ministério do Reino:*
Correspondência recebida do Ministério do Reino – Correspondência recebida dos Governos Cívicos a enviar mapas estatísticos anuais da colheita, consumo e sementes de cereais nos concelhos (1836-1840)
- *Subinspeção Geral dos Correios:*
Livro de termos de fiança e contratos (1821-1857)

Arquivo Distrital de Braga

– *Notários – Braga:*

CHAVES, António José Gomes, Livros 168 a 176
COUTO, Bento José Ferreira, Livros 176 a 179
SILVA, Manuel Martins da, Livros 934 a 941
SILVA, Manuel José Gomes, Livros 180 e 181
CARVALHO, Joaquim Manuel, Livros 182 a 185

Arquivo Distrital do Porto

– *Cartório do Cabido da Sé do Porto:*

Livros de registo das rendas arrematadas (1757-1832)

– *Confraria do Santíssimo Sacramento da Sé:*

Actas das Eleições (1734-1843)

– *Contadoria da Comarca do Porto:*

Termos de Fiança e Obrigação (1833-1834)

Arquivo Distrital de Viana do Castelo

– *Misericórdia de Viana do Castelo:*

Livros de registo de irmãos (1752-1845)
Livros dos termos de eleições (1771-1873)
Relação das pessoas que se propõem a ser eleitas para o exercício dos cargos de provedor, escrivão e irmãos de maior condição da nova Mesa (Séc. XIX)
Colecções de relações dos arrendatários dos bens pertencentes à Santa Casa (Séc. XIX)

– *Notários – Caminha:*

MACHADO, Manuel António Rei (1826-1834)
REGO, Isidoro Domingues (1826-1834)
SANTOS, João Pereira dos (1824-1832)
SOUSA, José Joaquim de (1826-1832)

– *Notários – Ponte de Lima:*

GUERREIRO, João Manuel de Sousa (1826-1829)
MALAFAIA, Boaventura de Palhares (1823-1835)
MALAFAIA, João José de Palhares (1830-1832)

– *Notários – Valença:*

AMORIM, José Joaquim de (1829-1831)
AZEVEDO, Gaspar Pereira Ferraz de (1825-1831)
BARRETO, António Diogo Pedrosa Velho (1830-1831)
BORGES, Luís Cândido da Silva (1830)
CALDAS, Luís José de Sousa (1825-1831)
SILVA, João António da (1827-1830)

– *Notários – Viana do Castelo:*

ARAÚJO, António da Rocha Páris e (1827-1828)

GUIMARÃES, João António Vieira (1826-1831)
JÚNIOR, Fernando dos Reis Lemos (1828-1834)
LEMOS, António dos Reis (1828-1832)
PÁRIS, José da Rocha (1825-1828)
PEREIRA, Luís Xavier da Costa (1826-1831)
SILVA, Inácio José Gomes da Costa e (1826-1834)

Arquivo do Governo Civil de Viana do Castelo

– *Juízo da Provedoria da Comarca:*

Registo das ordens da Mesa da Consciência relativas às Comendas vagas ou providas (1819-1833)

– *Juízo da Correição de Viana do Castelo:*

Arrolamento do imposto das janelas dos concelhos de Viana (1832-1835)

– *Superintendência dos tabacos reais, saboarias e alfândegas da província do Minho:*

Registo particular do cartório (1824-1827)

– *Outros:*

Mapa do produto dos dízimos (1836)

Arquivo Municipal de Braga

Livro do Fiel da Alfândega (1827-1831)

Listas de Ordenanças (1826-1831)

Livro das rendas e arrematamentos e mais termos e contratos (1802-1832)

Livro dos termos competentes para a factura das terças do pão das freguesias do termo desta cidade (1807-1826)

Livro para as arrematações e mais termos pertencentes ao Novo Real e Imposição tocante à Câmara desta cidade (1802-1835)

Arquivo Municipal de Esposende

Livro do Fiel da Câmara.

Arquivo Municipal de Guimarães

– *Colegiada de Guimarães:*

Arrendamentos das igrejas que pertencem à Mesa Capitular da Colegiada (1744-1831)

Contas Gerais da Colegiada (1807-1834)

– *Notários – Guimarães:*

ABREU, Nicolau Teixeira de, Livros 1390 a 1406

ARAÚJO, João Teixeira de, Livros 1549 a 1554

BARBITEL, Gaspar Baptista, Livros 1594 a 1598

FREITAS, Paulo José de, Livros 1512 a 1520

GUIMARÃES, António Joaquim de Oliveira, Livros 1604 e 1605

GUIMARÃES, Nicolau António Ferreira, Livros 1540 a 1542

– *Outros:*

Livro da liquidação dos frutos (1827-1831)

Arquivo Histórico Municipal-Casa do Infante-Porto

Arrematações das Rendas (Sisas)(1808-1832)

Arrematações da Junta Inspector da Iluminação da cidade do Porto e de Vila Nova de Gaia (1824-1840)

Índice Geral dos Testamentos (Séc. XVIII-1842)

Eleições da Confraria de Nossa Senhora da Batalha – Porto (1818-1870)

Diversas Eleições e Actas (1836-1851)

Arquivo Municipal de Vila Nova de Famalicão

Livro dos Preços Camarários (1827-1830)

2. Fontes Impressas

ALBUQUERQUE, António Tavares de, *Índice Alfabético e Remissivo dos Trabalhos Parlamentares das Côrtes Geraes da Nação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, Vol. I e II, 1901 e 1903.

Almanaque de Lisboa para o ano de 1812

Almanaque de Lisboa para o ano de 1814

Almanaque de Lisboa para o ano de 1817

Almanaque de Lisboa para o ano de 1823

Almanaque de Portugal para 1855

Almanaque de Portugal para 1856

Almanaque do Ano de 1807, Lisboa.

Almanaque Estatístico de Lisboa em 1837

Almanaque para o ano de 1820

Almanaque Português, Lisboa, Imprensa Régia, 1825 e 1826.

BULHÕES, Miguel de, *A Fazenda Pública de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1884.

CASTRO, Columbano Pinto Ribeiro de, “Descrição da Comarca da Feira 1801 feita pelo Desembargador, Corregedor...”, (Introdução e estudo crítico de Inês Amorim), *Revista da Faculdade de Letras – História*, II série, Vol. XI, Porto, Faculdade de Letras do Porto, 1994, pp. 227 a 285.

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836, Lisboa, Imprensa Nacional, 1837.

Contas da Comissão Interina da Junta do Crédito Público até 10 de Setembro de 1836, Lisboa, Imprensa Nacional, 1836.

Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga ordenadas no anno de 1639 pelo Illustrissimo Senhor Arcebispo D. Sebastião de Mato e Noronha: E mandadas imprimir a primeira vez pelo Illustrissimo Senhor D. João de Sousa, Lisboa, 1697.

- HERCULANO, Alexandre, “Mouzinho da Silveira ou la revolution portugaise”, in *Opúsculos*, Lisboa, Editorial Presença, 1982, vol. I, pp. 289-311.
- LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa de, *Dissertações sobre os dízimos eclesiásticos e oblações pias*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867.
- LOBO, Constantino Botelho de Lacerda, “Viagem sobre a agricultura da Província do Minho, feita no ano de 1789”, *O Investigador Portuguez em Inglaterra ou Jornal Literário*, n.º LXXVI, Outubro de 1817.
- Memórias para as Cortes Luzitanas em 1821 que comprehendem Corpos Regulares d’hum, e d’outro Sexo, Ordens Militares, Corpo Ecclesiastico, Bispos, Abades, Dizimos, Bullas, Inquizição, Justiça, Tropa, Pensões, Economia, e Policia*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1821.
- MONTEIRO, António Xavier de Sousa, *Manual de Direito Administrativo Parochial para uso dos Párcos*, Coimbra, Imprensa Literária, 1866.
- RIBEIRO, João Pedro, “Memória Histórica sobre a Epocha em que se estabelecerão os Dízimos Eclesiásticos no nosso Reino pelo Conselheiro...”, *Repositório Literário*, n.º 6, Porto, 1835.
- SILVA, António Delgado da, *Colecção de Legislação Portuguesa*, Lisboa, 1843-1972.
- SILVEIRA, Joaquim Fradesso, *Mappas das Medidas do Novo Systema Legal comparadas com as antigas nos diversos concelhos e ilhas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868.
- SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e, *Esboço de um dicionário jurídico, teórico e práctico remissivo às leis compiladas extravagantes*, Lisboa, 2 vol., 1825-27.
- VILAS-BOAS, Custódio José Gomes de, *Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do século XVIII*, António Cruz (publicação), Porto, Universidade do Porto, 1970.
- VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases ...*, Lisboa, Livraria Civilização, Vol. I e II, s. d..

3. Obras Gerais e Colectivas

- AAVV, *I Congreso Internacional del Monacato Femenino en España, Portugal y América, 1492-1992*, Universidad de León, Secretariado de Publicaciones, 2 Volumes, 1993.
- AAVV, *Actas de las I jornadas de Metodología Aplicada de las Ciencias Históricas. III – Historia Moderna*, Santiago de Compostela, 1975.
- AAVV, *Actas do 1º Colóquio Galaico-Minhoto*, Vol. I-II, Ponte de Lima, 1/5 de Setembro de 1981.
- AAVV, *Actas do Colóquio de História Local e Regional*, Santo Tirso, 1982.
- AAVV, *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Vol. II, Guimarães, 1981.
- AAVV, *Desamortización y Hacienda Pública*, Madrid, Ministério de Agricultura, Pesca y Alimentacion e Ministério de Economia y Hacienda, Tomo II, 1986.
- AAVV, *Diccionario de Historia Eclesiastica de España*, (dir.) Quintin Aldea Vaquero, Tomas Marin Martinez e Jose Vives Gatel, Madrid, Instituto Henrique Florez, 5 volumes, 1972-1987.
- AAVV, *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, 2 Vol., Lisboa, Editorial Resistência, 1980 e 1983.
- AAVV, *Dicionário de História de Portugal*, (dir.) Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, Vols. I a VI, s.d..

- AAVV, *Donos de seu. Estudos de história agrária de Galicia*, (ed.) Ramón Villares, Barcelona, Sotelo Blanco, 1988.
- AAVV, *Galicia Historia*, (dir.) Francisco Rodríguez Iglesias, Coruña, Hércules de Ediciones, Vol. III e V, 1991.
- AAVV, *Historia Agraria de la España Contemporánea*, (eds.) Angel García Sanz e Ramon Garrabou, Barcelona, Editorial Crítica, 1985.
- AAVV, *História de Portugal*, (dir.) José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, Vol. V, 1993.
- AAVV, *Iglesia y Sociedad en el Antiguo Régimen*, (eds.) Enrique Martínez Ruiz e Vicente Suárez Grimón, Asociación Española de História Moderna, Volume I da III Reunión Científica, Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, 1994.
- AAVV, *Les fluctuations du produit de la dime*, (org.) Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, Paris, Mouton & Co, 1972.
- AAVV, *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*, Lisboa, Sá da Costa, Vol. I e II, 1982.
- AAVV, *Prestations paysannes, dîmes, rente foncière et Mouvement de la production agricole à l'époque préindustrielle*, (org.) Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, Paris, Mouton Éditeur, 2 Volumes, 1982.
- AAVV, *Señores y campesinos en la Península Ibérica, siglos XVIII-XX*, (eds.) Pegerto Saavedra e Ramón Villares, Barcelona, Editorial Crítica, 2 Volumes, 1991.
- AAVV, *Señorio y Feudalismo en la Península Ibérica*, (eds.) Esteban Sarasa Sánchez e Eliseo Serrano Martín, Zaragoza, Institución «Fernando El Católico», 4 Volumes, 1993.
- ALMEIDA, Fortunato de, *História de Portugal*, Coimbra, Tomos III e V, 1925.
- ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, Lisboa, Livraria Civilização, Vol. III, 1970.
- COSTA, Fernando Marques da, DOMINGUES, Francisco Contente, MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Organizadores), *Do Antigo Regime ao Liberalismo. 1750-1850*, Lisboa, Vega, 1989.
- EIRAS ROEL, António, *et alli, Las Fuentes e los Métodos. 15 trabajos de historia cuantitativa serial de Galicia*, Santiago, Universidade de Santiago, 1977.
- MACHADO, José Pedro, *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*, Lisboa, Amigos do Livro, Vols. I a VI, 1981.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, 3.^a edição, Lisboa, Palas Editores, Vol. III, 1986.
- OLIVEIRA, P. Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, Lisboa, União Gráfica, 1940.
- SILVA, António de Moraes, *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*, Lisboa, 10.^a edição, Editorial Confluência, s. d..

4. Estudos e Artigos

- ALEXANDRE, Valentim, “Um momento crucial do subdesenvolvimento português: efeitos económicos da perda do Império Brasileiro”, *Ler História*, Lisboa, Edições Salamandra, n.º 7, 1986.
- ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, “A Paróquia e o seu território”, *Cadernos do Noroeste – Sociedade, Espaço, Cultura*, Braga, Universidade do Minho, 1986.

- ALVAREZ, P., “Cabildos”, in *Diccionario de Historia Eclesiastica de España*, (dir.) Quintin Aldea Vaquero, Tomas Marin Martinez e Jose Vives Gatel, Madrid, Instituto Henrique Florez, I volume, 1972, pp. 299 e 300.
- ALVAREZ, P., “Dignidades Eclesiasticas”, in *Diccionario de Historia Eclesiastica de España*, (dir.) Quintin Aldea Vaquero, Tomas Marin Martinez e Jose Vives Gatel, Madrid, Instituto Henrique Florez, II volume, 1972, pp. 758 e 759.
- ALVAREZ FERNÁNDEZ, Francisco José, “Aproximación al análisis de una economía monástica: Santa María de Sandoval (1800-1835)”, *Estudios Humanísticos. Geografía, Historia, Arte*, n.º 16, Universidad de León, 1994, pp. 181 a 204.
- ALVAREZ VÁZQUEZ, José Antonio, *Los Diezmos en Zamora. (1500-1840)*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1984.
- ALVES, Lourenço, *A comenda de Santa Maria de Carreço*, Carreço, Junta de Freguesia, 1989.
- AMORIM, Inês, *O Mosteiro de Grijó. Senhorio e Propriedade: 1560-1720 (formação, estrutura e exploração do seu domínio)*, Braga, Edição da Autora, 1997.
- ANES ALVAREZ, Gonzalo, “Las crisis vitícolas. Cosechas, diezmos y precios en la comarca aviense. Resultados de una primera confrontacion”, *Boletín de la Universidad Compostelana*, n.º 75-76 (1967-68), pp. 251-268.
- ARAGÓN MATEOS, Santiago, “Notas sobre el clero secular en el Antiguo Régimen: los presbíteros del obispado de Coria en el siglo XVIII”, *Hispania Sacra*, Vol. XLVII (n.º 95), Madrid, Centro de Estudios Historicos, 1995, pp. 171 a 216.
- BADA ELÍAS, Joan, “Iglesia y Sociedad en el Antiguo Regimen: el clero secular”, in *Iglesia y Sociedad en el Antiguo Régimen*, (eds.) Enrique Martínez Ruiz e Vicente Suárez Grimón, Asociación Española de História Moderna, Volume I da III Reunión Científica, Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, 1994, pp. 81 a 91.
- BARREIRO MALLÓN, Baudilio, “La produccion agricola de Xallas a traves de los arrendamientos diexmales: intento de aproximación”, in *Actas de las I Jornadas de Metodologia Aplicada de las Ciencias Históricas. III – Historia Moderna*, Santiago de Compostela, 1975, pp. 91 a 108.
- BARREIRO MALLÓN, Baudilio, “El clero de la diócesis de Santiago: estructura y comportamientos, siglos XVI-XIX”, *Compostellanum*, XXXIII, Santiago de Compostela, 1988, pp. 469 a 507.
- BARRIO GOZALO, Maximiliano, “Perfil socio-económico de una élite de poder: Los obispos de Castilla la Vieja, (1600-1840)”, *Anthologica Annua*, n.º 28-29, 1981-82, pp. 71 a 138.
- BARRIO GOZALO, Maximiliano, “Perfil socio-económico de una élite de poder (II): Los obispos del Reino de León, (1600-1840)”, *Anthologica Annua*, n.º 30-31, 1983-84, pp. 209 a 291.
- BARRIO GOZALO, Maximiliano, “Perfil socio-económico de una élite de poder (III): Los obispos del Reino de Galicia, (1600-1840)”, *Anthologica Annua*, n.º 32, 1985, pp. 11 a 107.
- BARRIO GOZALO, Maximiliano, “Perfil socio-económico de una élite de poder (IV): Los obispos de Castilla la Nueva y Extremadura, (1600-1840)”, *Anthologica Annua*, n.º 33, 1986, pp. 159 a 302.
- BARRIO GOZALO, Maximiliano, “Perfil socio-económico de una élite de poder (V): Los obispos de Andalucía, (1600-1840)”, *Anthologica Annua*, n.º 34, 1987, pp. 11 a 188.
- BARRIO GOZALO, Maximiliano, “Perfil socio-económico de una élite de poder (VI): Los obispos de Pamplona, (1556-1834)”, *Anthologica Annua*, n.º 38, 1991, pp. 43 a 106.

- BARRIO GOZALO, Maximiliano, “Perfil socio-económico de una élite de poder (VII): Los obispos de Cartagena-Murcia, (1556-1834)”, *Anthologica Annua*, n.º 39, 1992, pp. 103 a 166.
- BARRIO GOZALO, Maximiliano, “Perfil socio-económico de una élite de poder (VIII): Los obispos del Reino de Aragón, (1536-1834)”, *Anthologica Annua*, n.º 43, 1993, pp. 107 a 211.
- BARRIO GOZALO, Maximiliano, “Los conventos de Monjas en la Segovia del Antiguo Regimen (1768-1836). Aspectos demograficos y economicos”, *Hispania Sacra*, Vol. XLV (n.º 92), Madrid, Centro de Estudios Historicos, 1993, pp. 631 a 653.
- BAULANT, Micheline, “Du bon usage des dîmes dans la région parisienne”, in *Les fluctuations du produit de la dime*, (org.) Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, Paris, Mouton & Co, 1972, pp. 25 a 39.
- BAZ VICENTE, María J., *El patrimonio de la casa de Alba em Galicia en el siglo XIX*, Lugo, Diputación Provincial, 1991.
- BECKETT, J. V., *The Agricultural Revolution*, Osford, Blackwell, 1990.
- BILBAO, Luis María e FERNÁNDEZ DE PINEDO, Emiliano, “Evolución del producto agrícola bruto en el País Vasco peninsular, 1537-1850. Primera aproximación a través de los diezmos y de la primicia”, in *Prestations paysannes, dîmes, rente foncière et mouvement de la production agricole à l'époque préindustrielle*, (org.) Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, Paris, Mouton Éditeur, Volume I, 1982, pp. 313 a 327.
- BILBAO, Luis María e FERNÁNDEZ DE PINEDO, Emiliano, “La evolucion del producto agricola bruto en la llanada Alavesa, 1611-1813”, in *Actas de las I Jornadas de Metodologia Aplicada de las Ciencias Históricas. III – Historia Moderna*, Santiago de Compustela, Universidade de Santiago, 1975, pp. 109 a 141.
- BONIFÁCIO, Maria de Fátima, “A revolução de 9 de Setembro de 1836: a lógica dos acontecimentos”, *Análise Social*, XVIII, 1982, pp. 331 e 370.
- BONIFÁCIO, Maria de Fátima, “Comércio Externo e Política Pautal na 1.ª Metade do Séc. XIX”, *Ler História*, Lisboa, Edições Salamandra, n.º 10, 1987.
- BRANDÃO, Maria de Fátima S., *Terra, Herança e Família no Noroeste de Portugal. O caso de Mosteiro no século XIX*, Porto, Edições Afrontamento, 1994.
- BRANDÃO, Maria de Fátima S. e FEIJÓ, Rui Graça, “O discurso reformador de Mouzinho da Silveira”, *Análise Social*, n.º 61-62, 1980, pp. 237 a 258.
- BRAVO DE LOZANO, Jesús, “Cura rico/Cura pobre. Notas sobre rentas eclesiásticas en el Madrid de fines del siglo XVII”, in *Iglesia y Sociedad en el Antiguo Régimen*, (eds.) Enrique Martínez Ruiz e Vicente Suárez Grimón, Asociación Española de História Moderna, Volume I da III Reunión Científica, Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, 1994, pp. 129 a 139.
- BURGO LÓPEZ, M. Concepción, “La estructura economica del cabildo de Lugo a finales del siglo XVIII”, *Obradoiro de Historia Moderna*, nº2, Universidade de Santiago de Compustela, 1993, pp. 65-83.
- BURGO LÓPEZ, M. Concepción, “Politica económica y gestion administrativa en las entidades monasticas femeninas”, in *I Congreso Internacional del Monacato Femenino en España, Portugal y América, 1492-1992*, Universidad de León, Secretariado de Publicaciones, Volume II, 1993, pp. 569 a 585.

- BRIC, Maurice J., “The Tithe System in XVIIIth-Century Ireland”, *Proceedings of the Royal Irish Academy*, nº 86, 1986, pp. 271-288.
- CABRAL, João de Pina, “O pároco rural e o conflito entre visões do mundo no Minho”, *Estudos Contemporâneos*, nº 2-3, Porto, 1981.
- CALLAHAM, William J, *Iglesia, poder y sociedad en España, 1750-1874*, Madrid, Nerea, 1989.
- CANALES, Esteban, “Hacienda, Iglesia y diezmos durante el Trienio Constitucional”, in *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*, Lisboa, Sá da Costa, Vol. I, 1982.
- CANALES, Esteban, “Diezmos y Revolución Burguesa en España”, in *Historia Agraria de la España Contemporánea*, (eds.) Ángel García Sanz y Ramon Garrabou, Barcelona, Editorial Crítica, Vol. I, 1985, pp. 245 a 274.
- CAPELA, José Viriato, *Os votos de Santiago no Arcebispado de Braga*, Braga, s. n., 1979.
- CAPELA, José Viriato, *Os rendimentos dos párocos do concelho e arceprelado de Barcelos nos fins do Antigo Regime e durante o séc. XIX*, separata de *Barcelos Revista*, Barcelos, 2 (1), 1984.
- CAPELA, José Viriato, *Produção e comércio do vinho dos Arcos (1750-1850)*, Arcos de Valdevez, s. n., 1984.
- CAPELA, José Viriato, *Entre Douro e Minho 1750-1830. Finanças, administração e bloqueamentos estruturais no Portugal moderno*, (Tese de Doutoramento), Braga, 1987.
- CAPELA, José Viriato, “Braga, um Município Fidalgo – As lutas pelo controlo da câmara entre 1750 e 1834”, *Cadernos do Noroeste*, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Vol. II (2-3), 1989, pp. 301 a 339.
- CAPELA, José Viriato, “Igreja, Sociedade e Estado na partilha dos bens eclesiásticos: dízimos e direitos paroquiais no Arcebispado de Braga nos fins do Antigo Regime”, in *Actas do Congresso Internacional do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, Vol. II, Braga, Universidade Católica Portuguesa, 1990, pp. 421 a 488.
- CAPELA, José Viriato, “Esposende nos fins do Antigo Regime. Horizontes marítimos, bloqueamentos terrestres e concorrência regional”, *Cadernos do Noroeste*, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Vol. IV (6-7), 1991, pp. 101 a 127.
- CAPELA, José Viriato, *O Minho e os seus municípios. Estudos económico-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*, Braga, Universidade do Minho, 1995.
- CAPELA, José Viriato, *A Revolução do Minho de 1846. Os difíceis anos de implantação do liberalismo*, Braga, Governo Civil de Braga, 1997.
- CARDOSO, José Luís, *O Pensamento Económico em Portugal nos Finais do Século XVIII 1780-1808*, Lisboa, Editorial Estampa, 1989.
- CARVALHO, J. Vaz de, “A Igreja em Portugal – Implantação Territorial e Estrutural”, *Economia e Sociologia*, nº 25-26, Évora, 1981, pp. 9 a 32.
- CHARBONNIER, Pierre, “Les dîmes auvergnates du XVe au XVIIIe siècle”, in *Les fluctuations du produit de la dîme*, (org.) Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, Paris, Mouton & Co, 1972, pp. 180 a 213.
- CLAVERO SALVADOR, Bartolomé, “«Fiscus ecclesiasticus»: cuestión del derecho canónico ante la desamortización”, in *Desamortización y Hacienda Pública*, Madrid, Ministério de Agricultura, Pesca y Alimentacion e Ministério de Economia y Hacienda, Tomo II, 1986, pp. 613-628.

- CORREIA, José Eduardo Horta, *Liberalismo e Catolicismo. O problema congreganista (1820 – 1823)*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1974.
- COSTA, Fernando Dore, “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”, *Análise Social*, n.º 116-117, 1992, pp. 441 a 460.
- COSTA, P. Avelino de Jesus da, *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1959.
- COSTA, P. Avelino de Jesus da, “Constituições Diocesanas Portuguesas dos Séculos XIV e XV”, in *Bracara Augusta*, Braga, Câmara Municipal de Braga, Vol. XXXI, 1977.
- COSTA, P. Avelino de Jesus da, “A Comarca Eclesiástica de Valença do Minho”, in *Actas do 1º Colóquio Galaico-Minhoto*, Vol. I, Ponte de Lima, 1/5 de Setembro de 1981, pp. 69 a 240.
- CUENCA TORIBIO, José Manuel, *La Iglesia Española ante la revolución liberal*, Madrid, Ediciones Rialp, 1971.
- CUENCA TORIBIO, José Manuel, *Sociedad y clero en la España del XIX*, Publicaciones del Monte de piedad y Caja de ahorros de Córdoba, 1980.
- CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança. 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000.
- DOMINGUEZ ORTIZ, Antonio, *Las clases privilegiadas en el Antiguo Régimen*, Madrid, Istmo, 1979.
- DOMÍNGUEZ ORTIZ, António, “Um alegato de los párocos de la Diócesis Toledana contra el desigual reparto de los diezmos”, *Hispania Sacra*, n.º 68, Madrid, Centro de Estudios Historicos, 1981, pp. 533 a 539.
- EIRAS ROEL, António, “Evolucion del producto decimal en Galicia a finales del Antiguo Regimen: primeras series diezmales”, in *Actas de las I Jornadas de Metodología Aplicada de las Ciencias Históricas. III – Historia Moderna*, Santiago de Compostela, 1975, pp. 51 a 90.
- EIRAS ROEL, António, “Producción y precios agrícolas en la Galicia atlántica en los siglos XVII-XVIII. Un intento de aproximación a la coyuntura agraria”, in *Congreso de Historia Rural. Siglos XV al XIX*, U.C.M., 184, pp. 393-414.
- ENCABO Y VALENCIANO, Maria Cecília, *O Mosteiro de Rendufe. Propriedade e Produção agrícola (1629-1674 e 1713-1822)*, Porto, texto policopiado, 1993.
- ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE PONTE DE LIMA, *Subsídios para a História do convento de Refóios*, Ponte de Lima, I.P.V.C., 1988.
- EVANS, Eric, *The contentions tithes. The tithes problem and English agriculture, 1750-1850*, Londres, Routledge, 1976.
- FARIA, Ana Mouta, *O clero na conjuntura vintista* (Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica), ISCTE, 1986.
- FARIA, Ana Mouta, “A condição do clero português durante a primeira experiência de implantação do liberalismo: as influências do processo revolucionário francês e seus limites”, *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXIII, 1987, pp. 301-331.
- FARIA, Ana Mouta, “Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime”, *Ler História*, Lisboa, Edições Salamandra, n.º 11, 1987, pp. 29-46.
- FEIJÓ, Rui Graça, *Liberalismo e Transformação Social*, Lisboa, Editorial Fragmentos, 1992.

- FERNANDES, Paula Guilhermina de Carvalho, “A classificação Sócio-profissional: uma questão em aberto”, *População e Sociedade*, n.º 1, Porto, 1995, pp. 177 a 208.
- FERNANDES, Paulo Jorge, *As Faces de Proteu. Elites urbanas e o poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1999.
- FERNÁNDEZ GONZÁLEZ, Angel I., “Los grupos de poder local en Galicia, 1750 – 1850”, in *Noticiario de Historia Agraria*, n.º 9, Universidad de Murcia, Janeiro – Junho, 1995.
- FERNÁNDEZ GONZÁLEZ, Angel I., *A fiscalidade eclesiástica en Galicia, 1750-1850*, Universidade de Santiago de Compostela, tese de doutoramento inédita, 1995.
- FERREIRA, António Matos, “A Questão Religiosa: um aspecto das relações Igreja-Estado no Portugal Oitocentista”, *Estudos Contemporâneos*, nº4, Porto, 1982, pp. 113 a 135.
- FERREIRA, J. Augusto, *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga (Séc. III – Séc. XX)*, Vila Nova de Famalicão, Mitra Bracarense, Vol. I a IV, 1928 a 1934.
- FONSECA, Fernando Taveira da, *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo Social e Económico*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1995.
- FRÊCHE, Georges, “Dîme et production agricole. Remarques méthodologiques à propos de la région toulousaine”, in *Les fluctuations du produit de la dîme*, (org.) Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, Paris, Mouton & Co, 1972, pp. 214 a 244.
- FREIRE, Dulce, *Dízimos no distrito de Lisboa: os últimos 5 anos (1827-1831)*, Lisboa, F.C.S.H. da Universidade Nova de Lisboa, 1996.
- GARCIA FIGUEROLA, Luis Carlos, *La economía del cabildo salmantino del siglo XVIII*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1989.
- GARCÍA SANZ, Angel, “Los Diezmos del Obispado de Segovia del Siglo XV al XIX: problemas de método, modos de percepcion y regimenes sucesivos de explotacion”, in *Actas de las I Jornadas de Metodología Aplicada de las Ciencias Históricas. III – Historia Moderna*, Santiago de Compostela, 1975, pp. 143 a 152.
- GARCÍA SANZ, Angel, *La production de cereales y leguminosas en Castilla La Vieja: Los Diezmos del Obispado de Segovia de 1570 – 1800*, Madrid, 1977.
- GARZON PAREJA, Manuel, *Diezmos y tributos del Clero de Granada*, Granada, 1974.
- GARZON PAREJA, Manuel, *Tributos Campesinos a la Iglesia en el Reino de Granada*, Granada, 1977.
- GODINHO, Vitorino Magalhães, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 2.ª edição, Lisboa, Editora Arcádia, 1975.
- GOMES, Joaquim Ferreira, *Estudos para a História da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1991.
- GONZALVO VALLESPÍ, José Carlos, “La abolición del diezmo y la disolución del régimen señorial en el ducado de Híjar”, in *Señorio y Feudalismo en la Península Ibérica*, (eds.) Esteban Sarasa Sánchez e Eliseo Serrano Martín, Zaragoza, Institución «Fernando El Católico», Volume IV, 1993, pp. 397 a 411.
- HERNANZ ELVIRA, José Luis e JIMÉNEZ DE LA HERA, Fernando, “Estructuración de la renta feudal en los conventos de la Orden Militar de Santiago a fines del Antiguo Régimen”, in *Señorio y Feudalismo en la Península Ibérica*, (eds.) Esteban Sarasa Sánchez e Eliseo Serrano Martín, Zaragoza, Institución «Fernando El Católico», Volume III, 1993, pp. 527 a 545.

- IBÁÑEZ RODRÍGUEZ, Santiago, “El diezmo en La Rioja (XVI-XVIII)”, *Brocar. Cuadernos de Investigación Histórica*, n.º 18, Universidad de La Rioja, 1994, pp. 189 a 222.
- JUSTINO, José David Gomes, *A formação do espaço económico nacional. Portugal 1810 – 1913*, Lisboa, Vols. I e II, 1986.
- KAIN, Roger J. P. e PRINCE, Hugh, *The Tithe Surveys of England and Wales*, Cambridge, University Press, 1985.
- LADURIE, Emmanuel Le Roy e GOY, Joseph, *Tithe & Agrarian History from the Fourteenth to the Nineteenth Century*, Cambridge, University Press, 1982.
- LAGO PEÑAS, Pedro, “A abolición do décimo en Galicia”, in *Donos de seu. Estudos de historia agraria de Galicia*, (ed.) Ramón Villares, Barcelona, Sotelo Blanco, 1988, pp. 21 a 77.
- LOMBARDERO-VIÑAS, Jaime Garcia, “Hacia una Historia economica de las nacionalidades. Datos para el estudio de la estructura del poder economico del clero galego en el siglo XVIII”, *Hacienda Pública Española*, 38, 1976, pp. 101 a 109.
- LORCIN, M.-T., “La fraude des décimables: mouvement court ou mouvement long?”, in *Prestations paysannes, dîmes, rente foncière et Mouvement de la production agricole à l'époque préindustrielle*, (org.) Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, Paris, Mouton Éditeur, Volume II, 1982, pp. 599 a 606.
- LOURENÇO, Maria Paula Marçal, *A Casa e o Estado do Infantado 1654-1706*, Lisboa, JNICT, 1995.
- LOUSADA, Maria Alexandre, *O miguelismo (1828-1834). O discurso político e o apoio da nobreza titulada*, Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica apresentadas na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1987.
- LOUSADA, Maria Alexandre e MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Revoltas absolutistas e movimentação camponesa no Norte, 1826-1827 (algumas notas)”, in *AAVV, O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*, Lisboa, Sá da Costa, Vol. II, 1982, pp. 169 a 181.
- MACEDO, Jorge Borges de, “O Anti-clericalismo em Portugal no século XIX”, *Communio, Revista Internacional Católica*, n.º 5, Lisboa, 1985, pp. 440-450.
- MADUREIRA, Nuno Luís, *Inventários. Aspectos do consumo e da vida material em Lisboa nos finais do Antigo Regime*, Lisboa, Dissertação de Mestrado em Economia e Sociologia Históricas, séculos XV-XX, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 1989.
- MADUREIRA, Nuno Luís, *Mercado e Privilégios. A Indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*, Lisboa, Editorial Estampa, 1997.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero de, “Alguns aspectos da produção agrícola no Algarve: fins do século XVIII – princípios do século XIX”, *Revista Portuguesa de História*, n.º 22, 1985, pp. 1 a 29.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero de, *O Algarve Económico 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993.
- MAIA, Fernanda Paula Sousa, “Um episódio de especulação com cereais em finais do séc. XVIII”, *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, Vol. IV, 1989, pp. 321 a 325.
- MAIA, Fernanda Paula Sousa, *O Mosteiro de Bustelo: propriedade e produção agrícola no Antigo Regime (1638 – 1670 e 1710 – 1821)*, Porto, Universidade Portucalense, 1991.
- MAIA, Fernanda Paula Sousa, “A Renda e o Rendeiro na Época Moderna. Breve estudo sociológico”, in *Señorio y Feudalismo en la Península Ibérica*, (eds.) Esteban Sarasa Sánchez e Eliseo Serrano Martín, Zaragoza, Institución «Fernando El Católico», Volume III, 1993, pp. 631 a 648.

- MARCADÉ, Jacques, “Le diocèse de Beja dans la seconde moitié du XVIIIe siècle”, *Bulletin des Etudes Portugaises*, Institut Français au Portugal, n.º 32, 1971, pp. 55 a 69.
- MARTINEZ RODRIGUEZ, Enrique, *La Universidad de Santiago de Compostela al final de la época autonómica*, Universidade de Santiago de Compostela, 1981.
- MARTÍN RIEGO, Manuel, *Diezmos eclesiásticos, renta y gastos de la mesa arzobispal hispalense (1750-1800)*, Sevilha, 1990.
- MATTOSO, António Gonçalves, “A paróquia – sua evolução histórica e influência civilizadora”, in *Lumen*, Vol. XXVII, 1963.
- MATTOSO, José, “A História das Paróquias em Portugal”, *Aufsätze Zur Portugiesischen Kulturgeschichte*, n.º 16, 1980, pp. 1 a 15.
- MELÓN JIMÉNEZ, Miguel Ángel, “Los diezmos de la diócesis de Coria (1566-1773)”, *Studia Historica. Historia Moderna*, Vol. V, Universidad de Salamanca, 1987, pp. 177 a 191.
- MENDES, José Maria Amado, *Memória sobre a Província do Minho pelo 2º Visconde de Balsemão*, Coimbra, Universidade, 1980.
- MENDES, José Maria Amado, “A Província de Trás-os-Montes nos Finais do Século XVIII”, *Estudos Contemporâneos*, n.º 1, Porto, Secretaria de Estado da Cultura, 1980, pp. 9 a 44.
- MENDES, José Maria Amado, *Trás-os-Montes nos fins do séc. XVIII, segundo um manuscrito de 1796*, Coimbra, INIC, 1981.
- MÓNICA, Maria Filomena, “Negócios e política: os tabacos (1800-1890)”, *Análise Social*, n.º 116-117, 1992, pp. 461-479.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Lavradores, Frades e Forais: Revolução Liberal e Regime Senhorial na Comarca de Alcobça (1820-1824)”, *Ler História*, n.º 4, 1985, pp. 31 a 87.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Notas sobre Nobreza, Fidalguia e Titulares nos Finais do Antigo Regime”, *Ler História*, n.º 10, 1987, pp. 15 a 49.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Revolução Liberal e Regime Senhorial: «A Questão dos Forais» na Conjuntura Vintista”, *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXIII, 1987, pp. 143 a 182.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Os rendimentos da aristocracia portuguesa na crise do Antigo Regime”, *Análise Social*, n.º 111, 1991, pp. 361 a 384.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Os comendadores das ordens militares (1668-1832): perspectivas de uma investigação”, in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa – Actas do II Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 217-229.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo e OLIVAL, Fernanda, *Mobilidade Social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)*, texto policopiado, s. d.
- MORGADO GARCÍA, Arturo, “El bajo clero secular de la diócesis de Perpiñan (Elna) en el siglo XVIII”, *Pedralbes. Revista d’Història Moderna*, n.º 11, Barcelona, Universitat de Barcelona, 1989, pp. 137 a 155.
- MORGADO GARCÍA, Arturo, “La Iglesia Gaditana ante la crisis del Antiguo Régimen (1800-1833)”, *Hispania Sacra*, Vol. XLVIII (n.º 97), Madrid, Centro de Estudios Historicos, 1996, pp. 301 a 327.

- MORGADO GARCÍA, Arturo, “El alto clero gaditano durante el Antiguo Régimen (1600-1833)”, *Studia Historica. Historia Moderna*, n.º 16, Universidad de Salamanca, 1997, pp. 223 a 255.
- MUÑOZ DUEÑAS, María Dolores, “Desamortización y abolición del diezmo en Córdoba”, in *Desamortización y Hacienda Pública*, Madrid, Ministério de Agricultura, Pesca y Alimentacion e Ministério de Economia y Hacienda, Tomo II, 1986, pp. 499 a 521.
- MUÑOZ DUEÑAS, Maria Dolores, *El diezmo en el obispado de Córdoba, (1750-1845)*, Córdoba, Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, 1988.
- NETO, Vítor, “O Estado e a Igreja”, in *História de Portugal*, (dir.) José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, Vol. V, 1993, pp. 265-283.
- OLIVEIRA, Aurélio de, *Elementos para a história dos preços na região bracarense (1680 – 1830)*, separata de *Bracara Augusta*, Braga, Vol. XXV – XXVI, 1973.
- OLIVEIRA, Aurélio de, *A Abadia de Tibães, 1630-80/1813. Propriedade, exploração e produção agrícolas no Vale do Cávado durante o Antigo Regime*, Porto, 1979.
- OLIVEIRA, Aurélio de, “A renda agrícola em Portugal durante o Antigo Regime (Séculos XVII e XVIII). Alguns aspectos e problemas”, *Revista de História Económica e Social*, n.º 6, Julho-Dezembro, 1980, pp. 1 a 56.
- OLIVEIRA, Aurélio de, “Rendas e Arrendamentos da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães (1684-1731)”, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Vol. II, Guimarães, s. n., 1981, pp. 99 a 121.
- OLIVEIRA, Aurélio de, “Dîmes et mouvement de la production agricole. Le Nord-Ouest portugais, 1626-1821”, in *Prestations paysannes, dîmes, rente foncière et Mouvement de la production agricole à l'époque préindustrielle*, (org.) Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, Paris, Mouton Éditeur, Volume I, 1982, pp. 463 a 477.
- OLIVEIRA, Aurélio de, “Contabilidade Monástica e Produção Agrícola durante o Antigo Regime: os Dízimos do Mosteiro de Santo Tirso. 1626-1821”, in *Actas do Colóquio de História Local e Regional*, Santo Tirso, Câmara Municipal de Santo Tirso, 1982, pp. 131 a 179.
- OLIVEIRA, Aurélio de, *Mercados a Norte do Douro. Algumas considerações sobre a história dos preços em Portugal e a importância dos mercados regionais: (séculos XVII – XVIII)*, Porto, 1985.
- OLIVEIRA, Aurélio de, *Níveis de produção vinícola no Entre Douro e Minho. 1629-1822*, Porto, Centro de Estudos Norte de Portugal-Aquitânia, 1986.
- OLIVEIRA, Aurélio de, “A Mitra e o Clero bracarense na crise do século XVII”, in *Actas do Congresso Internacional do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, Vol. II, Braga, Universidade Católica Portuguesa, 1990, pp. 181 a 207.
- OLIVEIRA, Eduardo Pires de, *O edifício do convento do Salvador*, Braga, Lar Conde de Agrolongo, 1994.
- OLIVEIRA, João Nunes de, *A produção agrícola de Viseu entre 1550 e 1700*, Viseu, Câmara Municipal de Viseu, 1990.
- OLIVEIRA, P. Miguel de, *As paróquias rurais portuguesas, sua origem e formação*, Lisboa, União Gráfica, 1950.
- OLIVEIRA, P. Miguel de, *Privilégios do Cabido da Sé Patriarcal de Lisboa*, Lisboa, União Gráfica, 1950.

- PEDREIRA, Jorge Miguel, “Indústria e atraso económico em Portugal (1800-25). Uma perspectiva estrutural”, *Análise Social*, n.º 97, 1987, pp. 563-596.
- PEDREIRA, Jorge Miguel, “Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais”, *Análise Social*, n.º 116-117, 1992, pp. 407-446.
- PEDREIRA, Jorge Miguel, *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, (Tese de Doutoramento em Sociologia), 1995.
- PEIXOTO, José Carlos Gonçalves, *O Colégio de S. Caetano. Instituição bracarense (1791-1998)*, Braga, Colégio de S. Caetano, 1998.
- PEREIRA, Isaías da Rosa, *Inventário provisório do Arquivo da Cúria Patriarcal de Lisboa*, Lisboa, União Gráfica, 1972.
- PEREIRA, Miriam Halpern (coord.), *Mouzinho da Silveira. Obras*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2 vols., 1989.
- PÉREZ GARCÍA, José Manuel, “La agricultura gallega e os sus rendimientos. Un estudo evolutivo, 1700/1850”, *Revista Gallega de Estudios Agrarios*, 9, 1983, pp. 35-70.
- PÉREZ GARCÍA, José Manuel, “La agricultura gallega de mediados del siglo XVIII a través de sus rendimientos. Una respuesta alternativa.”, in *Congresso de História Rural. Siglos XV al XIX*, U.C.M., 1984, pp. 415-450.
- PINTO, José Madureira, “Solidariedade de vizinhança e oposições de classe em meio rural”, in *Análise Social*, XVII, 1981, pp. 199 a 229.
- RAMOS, Carlos R. e PITA, Luís, “A Apicultura em Portugal no Século XIX”, in *AAVV, Vipasca. Arqueologia e História*, Aljustrel, Câmara Municipal de Aljustrel, n.º 6, 1997, pp. 55-94.
- RAMOS, Luís A. de Oliveira, “Situação do Cabido bracarense no regime liberal” in *Actas do Congresso Internacional do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, Vol. II, Braga, Universidade Católica Portuguesa, 1990, pp. 527 a 541.
- REIS, António do Carmo, *O Liberalismo em Portugal e a Igreja Católica*, Lisboa, Editorial Notícias, 1988.
- REIS, António P. Matos, *Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima*, Braga, Tip. Editora Pax, 1980.
- REIS, António P. Matos, “O preço dos cereais em Ponte de Lima (1625-1925)”, Sep. do *Almanaque de Ponte de Lima*, Ponte de Lima, Tip. Confiança, 1980.
- REIS, Jaime, “Aspectos económicos de Viana do Castelo em 1840: um inquérito esquecido”, *Studium Generali*, Porto, n.º 2-3, 1981, pp. 143 a 198.
- REY CASTELAO, Ofelia, “Estructura y evolución de una economía rentista de Antiguo Régimen: La Mitra Arzobispal de Santiago”, *Compostellanum*, XXXV, Santiago de Compostela, 1990, pp. 459 a 488.
- REY CASTELAO, Ofelia, “La crisis de la economía de las instituciones eclesiásticas de Galicia”, in *Señores y campesinos en la Península Ibérica, siglos XVIII-XX*, (eds.) Pegerto Saavedra e Ramón Villares, Barcelona, Editorial Crítica, Volume I, 1991, pp. 261 a 303.
- REY CASTELAO, Ofelia, “El reparto social del diezmo en Galicia”, *Obradoiro de Historia Moderna*, nº1, Universidade de Santiago de Compostela, 1992, pp. 145-162.

- REY CASTELAO, Ofelia, “Las economías monásticas femeninas ante la crisis del Antiguo Regimen”, in *I Congreso Internacional del Monacato Femenino en España, Portugal y América, 1492-1992*, Universidad de León, Secretariado de Publicaciones, Volume II, 1993, pp. 105 a 130.
- RIBEIRO, Orlando, *Portugal. O Mediterrâneo e o Atlântico*, Lisboa, Sá da Costa, 1987.
- RIBEIRO, Orlando, *Entre Douro e Minho*, Universidade do Porto, 1987.
- RIBEIRO, Orlando e LAUTENSACH, Hermann, *Geografia de Portugal*, Lisboa, Edições João Sá da Costa, 4 Vols., 1987.
- ROWLAND, Robert, “Âncora e Montaria, 1827. Duas freguesias do Noroeste segundo os livros de registo das Companhias de Ordenanças”, *Estudos Contemporâneos*, n.º 1, Porto, Secretaria de Estado da Cultura, 1980, pp. 199 a 242.
- SAAVEDRA FERNÁNDEZ, Pegerto, *Economía, Política y Sociedad en Galicia: La provincia de Mondoñedo 1480-1830*, Santiago, 1985.
- SAAVEDRA FERNÁNDEZ, Pegerto, “La economía del monasterio de Carracedo, ca. 1700-1834”, *Studia Historica. Historia Moderna*, Vol. V, Universidad de Salamanca, 1987, pp. 241-282.
- SANTOS, Maria Helena Carvalho dos, *A 2ª experiência constitucional portuguesa, 1826-1828*, Dissertação de Doutoramento em Estudos Portugueses apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1988, policopiado.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *Vila Nova de Famalicão*, Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, 1997.
- SERRÃO, Joel; DIAS, José Pedro da Silva; MATA, Maria Eugénia e VALÉRIO, Nuno, “População activa e população na vida religiosa em Trás-os-Montes nos finais do Séc. XVIII”, *Análise Social*, n.º 47, Vol. XII, 1976, pp. 748 a 762.
- SILBERT, Albert, *Le Problème Agraire Portugais au Temps des Premières Cortès Libérales*, Paris, PUF, 1968.
- SILBERT, Albert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l’Ancien Régime*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 3 Vols., 1978.
- SILBERT, Albert, *Do Portugal de Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*, Lisboa, Livros Horizonte, 1981.
- SILVA, Célia Maria Taborda da, *O Mosteiro de Ganfei*, Lisboa, Editorial Fragmentos, 1994.
- SILVA, José Álvaro Ferreira da, “Estruturas Agrárias e Relações Sociais – fontes para o seu estudo (décimas e cartórios notariais)”, in Maria José da Silva Leal e Miriam Halpern Pereira (dir.), *Arquivo e Historiografia*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, pp. 327 a 353.
- SILVEIRA, Luís Espinha da, “Aspectos da evolução das finanças públicas nas primeiras décadas do século XIX (1800-27)”, *Análise Social*, n.º 97, 1987, pp. 505-529.
- SILVEIRA, Luís Espinha da, *Revolução Liberal e Propriedade. A Venda dos Bens Nacionais no Distrito de Évora (1834-1852)*, Lisboa, Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1988.
- SILVEIRA, Luís Espinha da, “La desamortización en Portugal”, in *La Desamortización en la Península Ibérica*, German Rueda (ed.), Madrid, Marcial Pons, 1993, pp. 29-60.
- SILVEIRA, Luís Espinha da, *Território e Poder. Nas Origens do Estado Contemporâneo em Portugal*, Cascais, Patrimonia Historica, 1997.

- SILVEIRA, Luís Espinha da (coord.), *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849. Edição Crítica*, Lisboa, INE, 3 vols., 2001.
- SOARES, António Franquelim Sampaio Neiva, *Visitações e Inquéritos Paroquiais da Comarca de Torre de Moncorvo de 1775-1845*, Braga, Tip. “diário do Minho”, 1981.
- SOARES, António Franquelim Sampaio Neiva, “Conflitos jurisdicionais entre a Colegiada e o Arcebispo de Braga (Século XIII a 1831)”, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Vol. II, Guimarães, s. n., 1981, pp. 11 a 29.
- SOARES, António Franquelim Sampaio Neiva, “O Arciprestado de Guimarães no inquérito de 1845”, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Vol. III, Guimarães, s. n., 1981, pp. 39 a 74.
- SOARES, António Franquelim Sampaio Neiva, *A sociedade Pontelimiense na primeira metade do século XIX: o inquérito do arciprestado de 1845-46*, Ponte de Lima, Arquivo de Ponte de Lima, 1986.
- SOARES, António Franquelim Sampaio Neiva, *Monografia de S. Pedro de Esmeriz*, Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, 1987.
- SOARES, António Franquelim Sampaio Neiva, *A Arquidiocese de Braga no Século XVII. Sociedade e mentalidades pelas visitas pastorais (1550 – 1700)*, Braga, Universidade do Minho, Vol. I e II, 1993.
- SOARES, António Franquelim Sampaio Neiva, “O Seminário de Braga: origem, dificuldades, criação”, in *Actas do Congresso de História no IV centenário do Seminário de Évora*, Vol. II, Évora, 1994, pp. 65 a 80.
- SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e, MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *Senhorio e Feudalismo em Portugal. (Sécs XII-XIX). Reflexões sobre um debate historiográfico*, separata de *Señorio y Feudalismo en la Península Ibérica. SS. XII.XIX*, Zaragoza, Institución “Fernando El Católico”, 1993.
- SOUSA, Fernando de, *Subsídios para a história social do arcebispado de Braga. A comarca de Vila Real nos fins do século XVIII*, separata da revista *Bracara Augusta*, Braga, Tomo XXX, fascículo 70, 1976.
- SOUSA, Fernando de, *A população portuguesa nos inícios do século XIX*, Porto, Vols. I e II, 1979.
- SOUSA, Fernando de, *O Clero a Norte do Douro em Finais de Setecentos*, Tese complementar de doutoramento, Universidade do Porto, 1979.
- SOUSA, Fernando de, *O clero da diocese do Porto ao tempo das Cortes Constituintes*, Porto, s. n., 1979.
- SOUSA, Fernando de, “O Rendimento das Ordens Religiosas nos Finais do Antigo Regime”, *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, Sá da Costa, n.º 7, 1981, pp. 1-27.
- SOUSA, Fernando de e ALVES, Jorge Fernandes, *Alto Minho. População e Economia nos Finais de Setecentos*, Lisboa, Editorial Presença, 1997.
- TENGARRINHA, José, *Movimentos Populares Agrários em Portugal*, 2 vols., Mem-Martins, Europa-América, 1994.
- TERUEL GREGORIO DE TAJADA, Manuel, *Obispos liberales. La utopía de un proyecto (1820-1823)*, Lleida, Milenio, 1996.
- VAN BATH, B. H. Slicher, *História Agrária da Europa Ocidental. 500-1850*,
- VAQUINHAS, Irene Maria e FONSECA, Fernando Taveira da, “Os actos notariais como fonte para a história económica e social”, in Maria José da Silva Leal e Miriam Halpern Pereira (dir.), *Arquivo e Historiografia*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, pp. 355 a 377.

- VASCONCELOS, Maria da Assunção Jácome de, *Inventário das Visitas e Devassas*, Braga, Arquivo Distrital de Braga, 1986.
- VAZ, A. Luís, *O Cabido de Braga. 1071-1971*, Braga, Editor José Dias de Castro, 1971.
- VILLARES PAZ, Ramón, “La economía del clero regular gallego ante la desamortización”, *Cuadernos de Estudos Gallegos*, XXXII (96-97), Santiago de Compostela, 1981, pp. 81 a 139.
- VILLARES PAZ, Ramón, *Foros, Frades e Fidalgos. Estudos de Historia Social de Galicia*, Vigo, Edicións Xerais de Galicia, 1982.
- VILLARES PAZ, Ramón, “A desamortização dos bens do clero regular na província de Lugo, 1837-51”, *Cadernos de Ciências Sociais*, n.º 5, Porto, 1984, pp. 95-112.
- VILLARES PAZ, Ramón, *História da Galiza*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.
- VILLARES PAZ, Ramón, “A História Agrária da Espanha Contemporânea. Interpretações e tendências”, *Ler História*, n.º 35, 1998, pp. 153 a 178.
- VOGT, Jean, “Pour une étude sociale de la dîme. Esquisse de la tenure de la dîme en Alsace, XVIIe-XVIIIe siècles”, in *Les fluctuations du produit de la dîme*, (org.) Joseph Goy e Emmanuel Le Roy Ladurie, Paris, Mouton & Co, 1972, pp. 103 a 133.

ÍNDICE DE GRÁFICOS E MAPAS

| | |
|--|-----|
| Gráfico 1 – Duração dos contratos (422 observações)..... | 118 |
| Mapa 1 – Comarcas da província do Minho em 1826..... | 29 |
| Mapa 2 – Concelhos da província do Minho em 1826..... | 30 |
| Mapa 3 – As freguesias abrangidas pelo inquérito de 1836..... | 31 |
| Mapa 4 – Os concelhos de 1826 com dados do inquérito de 1836..... | 32 |
| Mapa 5 – As comarcas civis de 1826 com dados do inquérito de 1836..... | 35 |
| Mapa 6 – O Arcebispado de Braga em 1801..... | 38 |
| Mapa 7 – As comarcas eclesiásticas em 1821..... | 38 |
| Mapa 8 – Tipos de paróquias na diocese de Braga em 1821..... | 44 |
| Mapa 9 – Cobrança média anual de dízimos por concelhos (1827-31)..... | 64 |
| Mapa 10 – Concelhos de residência dos rendeiros..... | 148 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|---|----|
| 1 – N.º de freguesias e área dos concelhos de 1826 com dados do inquérito de 1836 | 32 |
| 2 – N.º de freguesias e área das comarcas de 1826 com dados do inquérito de 1836..... | 35 |
| 3 – Comarca eclesiástica de Braga – média anual de dízimos por visita (1827-31) | 41 |
| 4 – Comarca eclesiástica de Valença – média anual de dízimos por visita (1827-31) | 42 |
| 5 – Isentos – rendimentos | 42 |
| 6 – Desconhecidas – rendimentos | 42 |
| 7 – Arcebispado de Braga – Tipo de paróquias (1821) | 44 |
| 8 – Média anual de dízimos cobrados por tipo de paróquia (1827-31)..... | 45 |
| 9 – Dízimos dos cereais: totais e percentagens | 50 |
| 10 – Dízimos Prediais | 55 |
| 11 – Dízimos Mistos | 59 |
| 12 – Concelhos: rendimento anual em dízimos | 62 |
| 13 – Os dízimos que circulavam entre os vários interessados..... | 71 |
| 14 – Os rendimentos dos grupos de interessados..... | 72 |
| 15 – Interessados eclesiásticos (indivíduos e instituições) – rendimentos . | 73 |

| | |
|---|-----|
| 16 – Interessados leigos (indivíduos e instituições) – rendimentos | 73 |
| 17 – Conjunto dos interessados – rendimentos | 74 |
| 18 – Os 12 maiores interessados – rendimento líquido | 75 |
| 19 – Distribuição por escalões de rendimento | 76 |
| 20 – Origem geográfica dos interessados. | 77 |
| 21 – Clero paroquial – rendimentos de dízimos. | 78 |
| 22 – Clero paroquial – rendimentos médios. | 79 |
| 23 – Clero Paroquial – Distribuição por escalões de rendimento. | 79 |
| 24 – Rendimento médio dos párocos por tipo de paróquia em 1821 | 80 |
| 25 – Cabido e colegiadas – rendimentos | 84 |
| 26 – Dignidades e Cónegos – rendimentos | 87 |
| 27 – Conventos e mosteiros – rendimentos e n.º de casas por Ordem. | 91 |
| 28 – Comendas – rendimentos totais por ordem | 96 |
| 29 – As despesas com o culto divino | 102 |
| 30 – Fábricas das igrejas – rendimentos | 103 |
| 31 – A “terça dos pobres” – rendimentos. | 104 |
| 32 – Quantidade de géneros recebidos. | 105 |
| 33 – Métodos de cobrança de acordo com a localização dos proprietários. | 108 |
| 34 – Métodos de cobrança de acordo com a categoria dos proprietários | 109 |
| 35 – Local de realização dos contratos. | 121 |
| 36 – Datas de realização dos contratos | 122 |
| 37 – Datas dos pagamentos. | 129 |
| 38 – Distribuição dos contratos pelos seus valores. | 130 |
| 39 – Concelhos de residência dos rendeiros | 148 |
| 40 – Profissão dos rendeiros | 154 |

ÍNDICE TOPONÍMICO

ÍNDICE

| | |
|---|-----|
| APRESENTAÇÃO | 7 |
| AGRADECIMENTOS | 11 |
| INTRODUÇÃO | 13 |
| 1. AS COMARCAS ECLESIASTICAS DE BRAGA E VALENÇA NO FINAL DO ANTIGO REGIME. | 27 |
| 1.1. A divisão administrativa civil | 28 |
| 1.2. A estrutura administrativa do Arcebispado de Braga. | 37 |
| 2. DÍZIMOS E PRODUÇÃO AGRÍCOLA | 47 |
| 2.1. Dízimos em Géneros | 48 |
| 2.2. Dízimos em Dinheiro. | 60 |
| 2.3. Cobrança de dízimos vs. cobrança de impostos | 61 |
| 3. A DISTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PRODUTO DOS DÍZIMOS | 67 |
| 3.1. Tipologia e geografia dos interessados | 71 |
| 3.2. Clero e instituições religiosas | 77 |
| 3.3. Indivíduos e instituições laicas | 95 |
| 3.4. O <i>dízimo de Deus</i> | 101 |
| 4. O SISTEMA DE COBRANÇA DOS DÍZIMOS | 107 |
| 4.1. Administração directa ou arrendamento? | 108 |
| 4.2. Administração directa e funcionários. | 111 |

| | |
|--|-----|
| 4.3. Os contratos de arrendamento | 112 |
| 4.4. Os rendeiros dos dízimos..... | 147 |
| 4.5. Um grande contratador: João Ferreira Troca..... | 174 |
| CONCLUSÃO | 181 |
| FONTES E BIBLIOGRAFIA | 199 |
| ÍNDICE DE GRÁFICOS E MAPAS | 219 |
| ÍNDICE DE QUADROS | 221 |
| ÍNDICE TOPONÍMICO..... | 223 |
| ÍNDICE GERAL..... | |
| RESUMO | |
| ABSTRACT..... | |

RESUMO

Em 1832, no decorrer da guerra civil e ainda na ilha Terceira, Mouzinho da Silveira assinou o decreto que pôs fim aos dízimos. Cobrados numa taxa de 10% que incidia, essencialmente, sobre a produção agrícola, tinham sido implementados na Idade Média com o objetivo de financiar a estrutura da Igreja, manter o culto e o auxiliar os pobres. Contudo, no final do Antigo Regime, os dízimos já não eram usados exclusivamente para esses fins e uma parte era, inclusive, recolhida por indivíduos e instituições que não estavam ligadas à Igreja. Apesar disso, o facto de só serem abolidos com a instauração do Liberalismo em Portugal significa que, na sociedade portuguesa de então, a religiosidade era ainda um factor determinante e que a influência da Igreja continuava a ser significativa. Incidindo nos anos que antecederam o decreto de Mouzinho, apresenta-se aqui um estudo tão exaustivo quanto possível sobre a abrangência geográfica e social deste tipo de prestação, sobre a forma como era cobrada, sobre os beneficiários dessa cobrança e sobre os interesses económicos que rodeavam os dízimos. Procurou-se, deste modo, conhecer e analisar em detalhe as suas características sociais e económicas, por forma a compreender o verdadeiro impacto que a sua abolição terá causado na agricultura, que agora ficava livre de uma das mais gravosas e abrangentes exações de tipo fiscal do Antigo Regime; na estrutura eclesiástica e nos rendimentos de outros grupos sociais, que viam no dízimo um dos seus principais sustentáculos económicos; no mundo dos negócios e contratos do primeiro terço do século XIX, que ficava privado de uma renda que propiciava transações e lucros verdadeiramente impressionantes.

ABSTRACT

In 1832, during the civil war and still on Terceira island, Mouzinho da Silveira signed the decree that put an end to tithes. Charged at a 10% rate, which focused mainly on agricultural production, the tithes had been deployed in the Middle Ages in order to finance the structure of the Church, maintain the cult and help the poor. But at the end of the Ancien Regime, the tithes were no longer exclusively used for such purposes and part was even collected by individuals and institutions that were not connected with the Church. Nevertheless, the fact that it was only abolished with the introduction of Liberalism in Portugal means that in Portuguese society of the time, religion was still a factor and that the influence of the Church continued to be significant. Focusing in the years just before Mouzinho's decree, we present here a study as comprehensive as possible about the social and geographic scope of the tithes, on how they were levied on the beneficiaries, and on the economic interests surrounding the tithes. The objective was, therefore, to understand and analyze in detail its social and economic characteristics, in order to understand the true impact that its abolition has caused in agriculture, which was now free of one of the more serious tax exactions of the Old Regime; in the ecclesiastical structure and of other social groups's income, who saw in the tithes one of its economic mainstays; in a world of business and contracts, in the first third of the nineteenth century, that lost a major transaction possibility which provided a truly impressive level of income and profits.

Propriedade, edição e administração:
Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR)
Faculdade de Teologia
Universidade Católica Portuguesa
Palma de Cima – 1649-023 Lisboa
secretariado.cehr@ft.lisboa.ucp.pt
www.cehr.ft.lisboa.ucp.pt

Concepção gráfica e Execução
SerSilito-Empresa Gráfica, Lda./Maia

Acabou de se imprimir
aos 10 de Janeiro de 2012
na SerSilito-Empresa Gráfica, Lda. / Maia

Tiragem 500 exemplares

Depósito legal: 000000/11

ISBN: 978-972-8361-42-6

